

Ednan Galvão Santos  
Karine Chaves Pereira Galvão  
(Organizadores)

**DIREITOS**

**HUMANOS**

**e SUAS TRAMAS:**

olhares plurais

Vol.5



**AYA EDITORA**  
2024

**DIREITOS**

**HUMANOS**

**e SUAS TRAMAS:**

olhares plurais

Vol.5

Ednan Galvão Santos  
Karine Chaves Pereira Galvão  
(Organizadores)

**DIREITOS**

**HUMANOS**

**e SUAS TRAMAS:**

olhares plurais

Vol.5



**AYA EDITORA**

**2024**

---

## **Direção Editorial**

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

## **Organizadores**

Prof.º Me. Ednan Galvão Santos

Prof.ª Ma. Karine Chaves Pereira Galvão

## **Capa**

AYA Editora©

## **Revisão**

Os Autores

## **Executiva de Negócios**

Ana Lucia Ribeiro Soares

## **Produção Editorial**

AYA Editora©

## **Imagens de Capa**

br.freepik.com

## **Área do Conhecimento**

Ciências Sociais Aplicadas

---

## **Conselho Editorial**

Prof.º Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva

*Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí*

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza

*Centro Universitário Santa Amélia*

Prof.ª Dr.ª Andréa Haddad Barbosa

*Universidade Estadual de Londrina*

Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz

*Faculdade Sagrada Família*

Prof.º Dr. Argemiro Midonês Bastos

*Instituto Federal do Amapá*

Prof.º Dr. Carlos López Noriega

*Universidade São Judas Tadeu e Lab. Biomecatrônica - Poli - USP*

Prof.º Dr. Clécio Danilo Dias da Silva

*Centro Universitário FACEX*

Prof.ª Dr.ª Daiane Maria de Genaro Chirolí

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.ª Dr.ª Danyelle Andrade Mota

*Universidade Federal de Sergipe*

Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis

*Universidade do Estado de Minas Gerais*

Prof.ª Ma. Denise Pereira

*Faculdade Sudoeste – FASU*

Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig

*Universidade Federal do Paraná*

Prof.º Dr. Emerson Monteiro dos Santos

*Universidade Federal do Amapá*

Prof.º Dr. Fabio José Antonio da Silva

*Universidade Estadual de Londrina*

Prof.º Dr. Gilberto Zammar

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.ª Dr.ª Helenadja Santos Mota

*Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, IF Baiano - Campus Valença*

Prof.ª Dr.ª Heloísa Thaís Rodrigues de Souza

*Universidade Federal de Sergipe*

Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso

*Universidade de Santa Cruz do Sul*

Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues

*Faculdade Sagrada Família*

Prof.ª Dr.ª Jéssyka Maria Nunes Galvão

*Faculdade Santa Helena*

Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

Prof.º Dr. João Paulo Roberti Junior

*Universidade Federal de Roraima*

Prof.º Me. Jorge Soistak

*Faculdade Sagrada Família*

Prof.º Dr. José Enildo Elias Bezerra

*Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Ubajara*

Prof.ª Dr.ª Karen Fernanda Bortoloti

*Universidade Federal do Paraná*

Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim

*Faculdade Sagrada Família e Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais*

Prof.ª Ma. Lucimara Glap

*Faculdade Santana*

---

---

**Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho**

*Universidade Federal Rural de Pernambuco*

**Prof.º Me. Luiz Henrique Domingues**

*Universidade Norte do Paraná*

**Prof.º Dr. Milson dos Santos Barbosa**

*Instituto de Tecnologia e Pesquisa, ITP*

**Prof.º Dr. Myller Augusto Santos Gomes**

*Universidade Estadual do Centro-Oeste*

**Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch**

*Faculdade Sagrada Família*

**Prof.º Dr. Pedro Fauth Manhães Miranda**

*Universidade Estadual de Ponta Grossa*

**Prof.º Dr. Rafael da Silva Fernandes**

*Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus Parauapebas*

**Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani**

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

**Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira**

*Instituto Federal do Acre*

**Prof.ª Dr.ª Rosângela de França Bail**

*Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais*

**Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens**

*Faculdade Sagrada Família*

**Prof.º Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares**

*Universidade Federal do Piauí*

**Prof.ª Dr.ª Silvia Aparecida Medeiros  
Rodrigues**

*Faculdade Sagrada Família*

**Prof.ª Dr.ª Silvia Gaia**

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

**Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira  
Miranda Santos**

*Universidade Tecnológica Federal do Paraná*

**Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues**

*Instituto Federal de Santa Catarina*

---

© 2024 - **AYA Editora** - O conteúdo deste Livro foi enviado pelos autores para publicação de acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição *Creative Commons* 4.0 Internacional (**CC BY 4.0**). Este livro, incluindo todas as ilustrações, informações e opiniões nele contidas, é resultado da criação intelectual exclusiva dos autores. Os autores detêm total responsabilidade pelo conteúdo apresentado, o qual reflete única e inteiramente a sua perspectiva e interpretação pessoal. É importante salientar que o conteúdo deste livro não representa, necessariamente, a visão ou opinião da editora. A função da editora foi estritamente técnica, limitando-se ao serviço de diagramação e registro da obra, sem qualquer influência sobre o conteúdo apresentado ou opiniões expressas. Portanto, quaisquer questionamentos, interpretações ou inferências decorrentes do conteúdo deste livro, devem ser direcionados exclusivamente aos autores.

---

D59897 Direitos humanos e suas tramas: olhares plurais [recurso eletrônico]. / Ednan Galvão Santos, Karine Chaves Pereira Galvão, (organizadores) -- Ponta Grossa: Aya, 2024. 200 p.

v.5

Inclui biografia

Inclui índice

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN: 978-65-5379-541-9

DOI: 10.47573/aya.5379.2.330

1. Direitos humanos. 2. Adoção. 3. Tráfico humano. 4. Direito internacional público e direitos humanos. 5. Delinquentes juvenis - Reabilitação - Brasil. 6. Menores - Estatuto legal, leis, etc. - Brasil. 7. Adolescentes - Brasil - Conduta. I. Santos, Ednan Galvão. II. Galvão, Karine Chaves Pereira. III Título

CDD: 341.481

---

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

---

## **International Scientific Journals Publicações de Periódicos e Editora LTDA**

### **AYA Editora©**

CNPJ: 36.140.631/0001-53

Fone: +55 42 3086-3131

WhatsApp: +55 42 99906-0630

E-mail: contato@ayaeditora.com.br

Site: <https://ayaeditora.com.br>

Endereço: Rua João Rabello Coutinho, 557

Ponta Grossa - Paraná - Brasil

84.071-150

# SUMÁRIO

Apresentação..... 11

## 01

**Breves considerações sobre o tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual ..... 12**

Gabriela Gomes Delbono

DOI: 10.47573/aya.5379.2.330.1

## 02

**A violação de direitos humanos de adolescentes em conflito com a lei durante o cumprimento de medidas socioeducativas..... 24**

Cássio Mateus Vital de França

DOI: 10.47573/aya.5379.2.330.2

## 03

**A tutela dos direitos humanos na saúde através das contratações públicas ..... 44**

Joyce Natividade da Costa  
Bianca Veloso de Lacerda Abreu  
Paulo Henrique da Silva Pereira

DOI: 10.47573/aya.5379.2.330.3

# 04

## **A violência contra a mulher no Brasil..... 57**

Beatriz Maria de Oliveira Azevedo Martins  
Gabriela Gomes Delbono

DOI: 10.47573/aya.5379.2.330.4

# 05

## **Construindo caminhos através da adoção ..... 67**

William de Almeida Soares

DOI: 10.47573/aya.5379.2.330.5

# 06

## **O direito de resistência na filosofia de John Locke ..... 88**

Ednan Galvão Santos

DOI: 10.47573/aya.5379.2.330.6

# 07

## **A erradicação do trabalho infantil no Tocantins..... 94**

Maria da Conceição dos Santos Rocha  
Izabel Cristina Urani de Oliveira

DOI: 10.47573/aya.5379.2.330.7

# 08

## **Mulheres e o tráfico de drogas: uma análise sobre o encarceramento feminino no Brasil..... 107**

Thálita Mikaela Querino de Oliveira Santos  
Izabel Cristina Urani de Oliveira

DOI: 10.47573/aya.5379.2.330.8

# 09

## **Políticas públicas de atendimento à pessoa idosa: uma análise dos idosos no município de Palmas/TO..... 127**

Jenisson Ferreira de Souza  
Izabel Cristina Urani de Oliveira

**DOI: 10.47573/aya.5379.2.330.9**

# 10

## **Políticas públicas de acesso e permanência dos povos indígenas no ensino superior: diagnóstico na Universidade Federal do Tocantins ..... 143**

Patrícia Coêlho Aguiar Freitas

**DOI: 10.47573/aya.5379.2.330.10**

# 11

## **A aplicabilidade da Lei 9.099/95 aos crimes praticados contra idosos ..... 155**

Kátia Daniela Néia  
Patrícia Coêlho Aguiar  
Paulo Fernando de Melo Martins

**DOI: 10.47573/aya.5379.2.330.11**

# 12

## **Conciliadores e mediadores indígenas: um avanço para a pacificação dos conflitos indígenas ..... 168**

Ângela Issa Haonat  
Ciro de Alencar Souza  
Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira  
Narubia Silva Werreria  
Patrícia Coêlho Aguiar Freitas

**DOI: 10.47573/aya.5379.2.330.12**

# 13

## **A teoria do garantismo penal e a necessidade de efetivação de direitos fundamentais..... 182**

Andrea Cardinale Uraní Oliveira de Morais

Izabel Cristina Uraní de Oliveira

Patrícia Coêlho Aguiar Freitas

**DOI: 10.47573/aya.5379.2.330.13**

## **Organizadores..... 194**

## **Índice Remissivo..... 195**

---

# Apresentação

---

## ***Os direitos e suas dimensões***

É com muita alegria que organizamos esta obra, intitulada “***Direitos Humanos e suas Tramas – Volume 5***”. Versa sobre uma temática reconhecidamente relevante e ampla. A relevância reside no fundamento maior desses direitos: a dignidade da pessoa humana. A amplitude está no caráter interdisciplinar do assunto, o qual apresenta inúmeras camadas e entrecruzamentos.

A doutrina pátria tem revelado uma predileção pelo enquadramento dos direitos humanos (e fundamentais) a partir da noção de dimensões. Pese embora a importância histórica da concepção geracional – e todo o mérito de Karel Vasak –, é com a noção de dimensões de direitos que se tem, na produção teórica nacional hodierna, avançado.

Há quem reaja com cautela à fundamentação de novas dimensões de direitos, para além das tradicionais três primeiras. Outros consideram salutar a propositura de novos caminhos de salvaguarda.

O presente livro trata, através dos capítulos constituintes, de diferentes dimensões de direitos. Os capítulos constituintes desta obra abordam, direta ou mediamente, os distintos aspectos de proteção da pessoa humana.

Que as reflexões aqui apresentadas possam motivar desdobramentos críticos da temática por seus leitores!

Bons estudos!

***Ednan Galvão Santos e Karine Chaves Pereira Galvão***

## Breves considerações sobre o tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual

### *Brief considerations on international trafficking in persons for sexual exploitation purposes*

**Gabriela Gomes Delbono**

*Graduanda em Direito e UniSALESIANO LINS*

#### RESUMO

O presente trabalho dedica-se a uma breve análise sobre o tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, apontando quais os fatores que dificultam o seu combate. Para facilitar o entendimento dos leitores, foram analisadas quais as causas e consequências geradas pelo tráfico, o perfil das vítimas que detém como principal característica a vulnerabilidade e o perfil dos traficantes, quais as formas de recrutamento e os meios facilitadores utilizados pelo crime organizado e como a globalização intensificou o tráfico de pessoas. Uma vez esclarecidas os principais pontos referente ao crime, foram consideradas quais ações e políticas públicas voltadas para o enfrentamento do tráfico, uma vez que são poucas medidas que possuem eficácia. Tratar sobre o tráfico de pessoas é de suma importância para chegar ao conhecimento de toda a população de modo geral, devido a sua alta complexidade e violação aos direitos humanos. Não são números e sim vidas violentadas para satisfazer desejos sombrios e enriquecer gananciosos mediante a exploração sexual de pessoas.

**Palavras-chave:** tráfico internacional de pessoas; exploração sexual; vulnerabilidade.

#### ABSTRACT

The present work is dedicated to a brief analysis of international trafficking in persons for the purpose of sexual exploitation, pointing out the factors that make it difficult to combat. To facilitate readers' understanding, the causes and consequences generated by trafficking were analyzed, the



profile of victims whose main characteristic is vulnerability and the profile of traffickers, the forms of recruitment and facilitation means used by organized crime and how globalization has intensified human trafficking. Once the main points related to crime were clarified, actions and public policies aimed at fighting trafficking were considered, since there are few measures that are effective. Dealing with human trafficking is of paramount importance to reach the entire population in general, due to its high complexity and violation of human rights. They are not numbers but lives violated to satisfy dark desires and enrich greedy people through the sexual exploitation of people.

**Keywords:** international trafficking in persons; sexual exploitation; vulnerability.

## INTRODUÇÃO

A exploração de seres humanos sempre esteve presente no contexto histórico da sociedade, apesar da Lei Áurea em 1888, as pessoas continuaram sendo exploradas em diferentes cenários. Desse modo, o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, caracterizou-se como sendo uma das modalidades de escravidão contemporânea, pelo qual se utiliza de pessoas como uma fonte de obter lucros mediante a exploração sexual das mesmas e uma mão de obra barata.

O tráfico de pessoas é um fenômeno que se expandiu em decorrência de diversos fatores que facilitaram a ação daqueles que comandam o esquema do crime organizado. Esses fatores são impulsionados pela pobreza, vulnerabilidade das vítimas, leis deficientes, agentes envolvidos em corrupção, bem como a globalização que transformou o mundo a facilitou a troca de informações, sendo crucial em avanços louváveis no qual os traficantes usariam para benefício próprio (Balbino, 2017).

O crime em discussão é uma das atividades mais lucrativas, que movimenta anualmente U\$ 32 bilhões de dólares, perdendo apenas para o tráfico de drogas e de armas (OIT, 2005; UNODC, 2018<sup>a</sup>; Balbino, 2017).

Com o avanço tecnológico, tanto os novos meios de comunicação como os de transporte, fizeram com que o crime ganhasse caráter transnacional, uma vez que o desenvolvimento e evolução do crime organizado expandiu o tráfico de pessoas para além das fronteiras.

Neste sentido, trata-se de um crime contra a humanidade, que fere direitos fundamentais e viola a dignidade da pessoa humana, tendo o Estado dever de protegê-los. Para tanto, o presente artigo fará menção dos principais pontos inerentes ao tráfico internacional de pessoas para elucidar com maior concretude a amplitude a complexidade do mesmo.

Sendo assim, o trabalho foi produzido mediante um tipo jurídico investigativo, seguindo a vertente metodológica jurídico-sociológica, através de análises de conteúdos e raciocínios dedutivos.

Frisa-se que o presente trabalho, com o intuito de expor os resultados obtidos em diferentes fontes consultadas, apresenta-se mediante seções com informações que possam

contribuir para dar maior visibilidade para o crime em questão. Na primeira seção, serão explicitados fatores que fomentam a prática delituosa, expondo quem são os principais atores, ou seja, qual o perfil das vítimas e dos traficantes, bem como as razões que levam pessoas a aceitarem propostas vindas de desconhecidos, focando em questões sociais que tem como principal característica a vulnerabilidade. Além de, expor quais os meios utilizados pela rede criminosa no recrutamento de vítimas e quais as redes de favorecimento para a concretização do crime.

E, por fim, a última seção foi destinada a apresentar ações e políticas públicas voltadas para o enfrentamento eficaz do tráfico, estabelecendo a necessidade de haver mudanças e o desenvolvimento de medidas que possam de fato contribuir com o retardo do tráfico de pessoas.

Desse modo, foram traçados meios de prevenção, proteção e punição como ferramentas cruciais ao combate, bem como a importância da aliança entre os diferentes países para que estejam em sintonia e, assim, alcançar uma luta justa pela liberdade das vítimas do tráfico humano.

## **MERCADO DE SERES HUMANOS PARA O SEXO: CORPOS VIOLADOS E VIDAS A MERCÊ DA ESCRAVIDÃO**

A seguir, serão analisados alguns fatores da conduta delituosa, tais como as causas, consequências, bem como os perfis das vítimas e dos envolvidos na prática criminosa que merecem importância, visto que o processo de combate ao tráfico de pessoas é um trabalho árduo e de tamanha complexidade e obscuridade, pois trata-se de um crime no qual os esquemas possuem inúmeros envolvimento entre indivíduos para que seja feita a consumação (Andrade, 2017).

### **Análise do Perfil das Vítimas e dos Traficantes**

Os personagens mais comuns presentes nessa rede criminosa os quais participam diretamente do processo são as vítimas e aliciadores. Se tratando de dados nacionais, conforme Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PESTRAF), as maiores vítimas de tráfico para fins sexuais são mulheres e adolescentes, afrodescendentes, com idade entre 15 e 25 anos. Em que vivem em situações alarmantes, sem saneamento básico ou se quer uma infraestrutura decente capaz de manter qualquer indivíduo. Em suma, os traficantes analisam o padrão de vida dessas vítimas, que em sua maioria vivem em países, cidades, ou regiões de baixa renda, baixa escolaridade, sendo mães solteiras, e que algum momento da sua vida já sofreu algum tipo de abuso sexual (Leal, Leal, 2002; Andrade, 2017).

Importante ressaltar, que ordinariamente as vítimas são àquelas que se oriunda de classes menos favorecidas, entretanto, esse não é o fator exclusivo para o tráfico de pessoas, embora seja uma circunstância pela qual favorecem o tráfico. A exploração de seres humanos não é motivada apenas pelo cenário social que ali se encontram, mas também devido aos traficantes que visam unicamente a obtenção de lucros milionários, empregadores que se aproveitam da mão-de-obra desonrada, bem como os consumidores

que desfrutam do trabalho pelo qual é realizado pelas vítimas, que por muita das vezes sabem a origem que se deu aquele trabalho. Ou seja, há uma grande gama de interesses que norteiam o tráfico de pessoas (OIT, 2006).

No que diz respeito aos aliciadores, em sua maioria são homens com idade entre 20 a 50 anos. Embora seja a maioria, contam com a ajuda de mulheres principalmente no recrutamento das vítimas, como um meio facilitador de conquistar a confiança das mesmas, por serem do sexo feminino. Em se tratando de idade, as aliciadoras geralmente são bem mais velhas, pois isso acaba por passar credibilidade para aconselhar essas vítimas a aceitarem a oferta de irem para o exterior (Andrade, 2017; OIT, 2006).

No geral, contam com um estilo de vida “luxuosa”, possuem maior grau de escolaridade, uma vez que a intermediação entre o país de origem da vítima e o país de destino exige certo conhecimento da língua e isso se dá, devido à complexidade e característica internacional do crime, para que as operações delituosas possam ocorrer da melhor maneira possível. Pesquisas ainda apontam que a prática delituosa não se resume apenas ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, mas também possuem envolvimento com drogas, contrabando, lavagem de dinheiro e, desse modo, tem relações diretas e indiretas com ocupações em casas de jogos, bares, casas de shows, agências de turismo, etc. (Andrade, 2017; OIT, 2006).

O cenário de perfis expostos acima nos mostra a grande distinção de um personagem para outro. De um lado temos a vítima repleta de inocência, esperança e sonhos e do outro, criminosos que se utilizam desses aspectos para obterem lucros da maneira mais bárbara que há. Importante ressaltar que a rede criminosa segue um padrão de vítimas, por serem pessoas que devido ao contexto em que vivem são as “iscas” perfeitas para serem induzidas ao erro. São inúmeras estratégias que os aliciadores usam para convencê-las que a proposta fornecida a elas é o caminho ideal a se seguir, são perfis treinados para transmitirem uma imagem e mensagem positiva e, assim, alcançarem seu objetivo final.

## **Tráfico de Pessoas: Vulnerabilidade e Recrutamento**

O crime em questão ocorre principalmente pelas relações envolvendo capital e trabalho, bem como as relações culturais. A crise social gera transtornos capazes de modificar drasticamente a vida de seres humanos, visto que as relações de trabalho em que há quebra de contratos sociais e a violação de direitos dos trabalhadores, faz com que os mesmos se submetam a condições precárias e a formas tradicionais de trabalho forçado e escravo. Isso tudo para sobreviver minimamente (Leal, Leal, 2002).

Os aliciadores de modo geral tiram proveito dos sonhos e da vulnerabilidade das vítimas, convencendo-as de que há um mundo muito melhor lá fora, capaz de transformar a sua vida e de sua família. Assim, diante de inúmeras promessas e com vontade de reconstruir sua história e para deixarem seu passado de dores, prostituição, estupro e até mesmo adquirir estabilidade emocional devido ao contexto familiar marcado por situações de abuso, humilhação, falta de afeto ou compreensão, essas vítimas acabam dando abertura aos traficantes e aceitando um convite aparentemente encantador (OIT, 2006).

O tráfico de pessoas trata-se de um crime no qual as vítimas passam por diferentes fases até a consumação. Desse modo, podemos falar em recrutamento, transporte,

exploração e a eliminação. Em todas essas etapas, as vítimas de uma forma já têm seus direitos violados, exemplificando incluem a privação de liberdade, segurança, sem acesso aos serviços médicos e condições sanitárias, educação ou contato com os familiares.

Como já mencionado anteriormente, há diversos fatores que levam essas pessoas a se tornarem vítimas dessa rede de tráfico, como melhores condições de vida, à vontade e oportunidade de morar em países desenvolvidos na crença de que há trabalhos melhores, um marido estrangeiro, etc. Até haver a consumação do delito, ocorrem alguns processos, tendo como início atrair a vítima por meio de redes de comunicação como jornais, internet, revistas, etc. Após conquistar a confiança das mesmas, é feito o transporte delas até o país de destino e, por fim, na chegada do país se concretiza a exploração das vítimas. Com isso, elas se deparam com uma realidade deplorável, sendo forçadas a prestar serviços contrários ao que fora combinado e, logo tem seus documentos de viagem e passaporte confiscados, e é onde se inicia as inúmeras ameaças de deportação ou violência com pessoas da família, sob agressões físicas e psicológicas (Rabello, 2018).

A margem de lucros obtidos nesse comércio ilegal de pessoas é colossal, atuam nitidamente como se fossem uma empresa e que de fato por toda sua organização acaba sendo vista como tal. Dentro do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual temos o tráfico interno, que atua dentro do próprio país e o tráfico internacional que atua em diversos outros países. Isso se dá pela necessidade que a rede criminosa tem em transportar pessoas de uma região para outra, sendo essa uma característica do tráfico, devido ao fato de que com essas ações seja mais difícil de serem pegos (Rabello, 2018).

São inúmeras questões que envolvem o recrutamento dessas vítimas, e a falta de conhecimento que norteia a sociedade sobre o assunto tende a alavancar os números. Todos os fatores que englobam a consumação dessa conduta delituosa gera um inconformismo ainda maior ao pensar que há um público que paga para usufruir de um sexo carregado de dores e traumas.

## **Redes de Favorecimento: os Meios Facilitadores para a Concretização da Conduta Delituosa**

A rede de tráfico nada mais é que um grupo organizado, no qual cada integrante possui uma função específica, ou seja, desempenham funções distintas desde o ato de aliciar, até o momento em que as vítimas chegam ao local de destino e passam a ser vigiadas e controladas. Nesse contexto, além das vítimas temos os aliciadores, proprietários, empregados e outros tipos de intermediários que formam o cenário perfeito para auxiliar e concretizar a execução do crime (Leal; Leal, 2002).

Uma vez formada esse grupo organizado, emergem as redes de favorecimento. No que tange essas redes, temos empresas constituídas que servem de fachada para mascarar o delito, sendo desenvolvidas de formas legais ou ilegais, tanto no país em que se originam as vítimas quanto nos países que estas são levadas. Os serviços oferecidos por essas empresas são diversos, como por exemplo, os que se destacam, as agências de moda, de emprego, atividades voltadas ao entretenimento (bares, casas de massagem, boates), bem como indústrias pornográficas e culturais, assim como um dos principais focos dessa rede a indústria do turismo (Leal; Leal, 2002).

O tráfico de pessoas é composto pelas redes de favorecimentos que tem por característica países de origem, de trânsito e destino mais desprotegidos. Neste sentido, entende-se por país de origem àquele em que os direitos humanos não são respeitados, tão pouco aplicados, cercado de uma realidade marcado pela miséria. No que diz respeito aos países de trânsito, são àqueles que interligam um país ao outro, ou seja, usados pelos traficantes como meio de passagem para chegar ao país de destino. A prática da exploração sexual se dá quando as vítimas chegam aos países de destino, cujos esses são desenvolvidos ou em processo de desenvolvimento (Andrade, 2017).

Diante deste contexto, é importante destacarmos a influencia que a globalização tem em relação ao facilitamento de deslocamento e o acesso de pessoas, que podem manter e estabelecer relações em diferentes locais do mundo, favorecendo dessa maneira, o tráfico de pessoas. O meio tecnológico foi capaz de abranger e constituir infinitas interações, sejam elas econômicas, sociais, culturais e políticas, gerando uma relação mais harmônica entre os países (Tatagiba, 2019).

No que diz respeito ao tópico em questão, com o avanço acelerado da globalização, um mesmo país pode ser ponto de partida, de chegada, bem como servir de ligação entre outras nações no tráfico de pessoas, afirma a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Neste campo, o turismo é uma atividade capaz de interligar uma pluralidade de culturas, e não é composto apenas para movimentar um comércio afortunado, mas também de fomentar ações humanas que visam a obtenção de lucros indesejados para toda e qualquer sociedade, ações essas que violam Direitos Humanos, ignorando os direitos individuais inerentes a pessoa humana (Soares, 2020).

A globalização possui ferramentas no qual tornaram-se instrumentos fundamentais pelos quais os traficantes se aproveitam e viabilizam o comércio de pessoas, facilitando o negócio que é visto como um ramo qualquer. Por ser uma atividade lícita que funciona como um rodízio de pessoas acaba o turismo, sendo o responsável por fornecer a matéria prima essencial para a exploração, ou seja, mulheres adultas, crianças e adolescentes (Soares, 2020; Tatagiba, 2019).

Além dos empreendimentos que norteiam o tráfico de pessoas acima mencionado, outra atividade paralela que segue impulsionando o mesmo, é a pornografia infantil que rende aproximadamente 20 bilhões de dólares. Percebe-se, evidentemente, de tal maneira, o quão hedonistas nossa sociedade é, na qual habitam pessoas que visam à supervalorização e a objetificação do corpo (Soares, 2020).

No turismo sexual temos três envolvidos que servem como ponte um para o outro. De um lado temos um turista com desejos sexuais, de outro àquele disposto a fornecer o produto que irá satisfazer as vontades deste e, por fim, a pessoa explorada sexualmente que servirá nada mais nada menos que uma mercadoria do sexo. Estes turistas, em regra, são oriundos de países desenvolvidos com destino a países subdesenvolvidos ou pobres, selando assim a exploração sexual de vítimas (Rodrigues, 2012).

As organizações criminosas gozam de todo e qualquer tipo de avanço tecnológico para aperfeiçoar suas táticas, seja para agilizar ou facilitar a troca de informação, comunicação e vigilância das vítimas. Por essas razões, diversos autores relacionam a

globalização com o desenvolvimento do tráfico de pessoas (Andrade, 2017; Leal; Leal, 2002; Rodrigues, 2012).

A nova era digital acarretou na conexão de pessoas de diferentes países, através das redes sociais como o Instagram, o Facebook, o Twitter, dentre outros. Através desses sites, há uma troca de informações entre os indivíduos que obtém acesso a vida um do outro apenas com um click, visto que ao criar seu perfil esses sites e blogs permitem que os usuários incluam informações pessoais e, assim, cria-se uma gama de interações virtuais. Todavia, essa ideia de interagir com outras pessoas que o indivíduo não conhece torna-se um problema quando um usuário entra nessa rede com o intuito de transparecer ser quem não é, ou seja, criam perfis fakes com as mais variadas intenções (Pozzer, 2018).

Conclui-se, assim, incontestavelmente, no que tange as redes de favorecimento, que a indústria do turismo fomenta disparadamente o tráfico de seres humanos. As formas de recrutamento são inúmeras e se dão em diversas facetas, como é o caso da internet, que facilita todo o trajeto utilizado pelos criminosos até a exploração das vítimas. Visto que, com a sua utilização o traficante não precisa ter contato direto com a vítima, pois essas redes sociais tornaram o campo de visão dos mesmos, abundantemente maior (Pozzer, 2018).

## **AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**

No conteúdo da presente pesquisa, foi possível apresentar a dimensão e a problemática do Tráfico Internacional de Pessoas para Fins de Exploração Sexual, pelo qual se intensificou pelo fenômeno da globalização que possibilitou e facilitou as ações do crime organizado, ajudando-os na execução do delito. Embora seja um crime de alta complexidade, há medidas que podem ser tomadas para contribuir no combate ao mesmo.

Devido a sua complexidade, a criação de novos tipos penais e tratados internacionais são insuficientes para conter o aumento do tráfico de pessoas, uma vez que o crime engloba problemas estruturais como questões sociais, corrupção, pensamentos machistas, entre outros (Marques; Faria, 2019).

Primeiramente, é importante que as vítimas sejam vistas e tratadas como tal, sem sofrerem discriminação ou serem culpadas pelo ocorrido, pois isso pode inibir que peçam ajuda ou denunciem o crime, o que justifica a subnotificação do mesmo. O silêncio das vítimas dificulta o reconhecimento dos criminosos e que estes sofram punições (Marques; Faria, 2019; Novato, 2020).

O tráfico de pessoas é um crime pouco mencionado pela sociedade, nesse sentido, se faz necessário que este seja fortemente divulgado pelas redes de comunicação e que haja canais de denúncia que sejam de fácil acesso para a comunidade, bem como meios estratégicos para que as vítimas possam se sentir seguras a procurarem ajuda. Para o fortalecimento dessas ações, deve haver a conscientização popular através de palestras,

panfletos, cartazes em aeroportos, programas, entre outros, visando principalmente comunidades carentes, uma vez que são vítimas em potencial para essa rede criminosa (Costa, 2019; Novato, 2020).

Por se tratar de um crime subnotificado, a sua divulgação deve ser maçante, sendo fundamental campanhas de prevenção. Sua divulgação pode se dar através de redes sociais (devido ao seu grande alcance), jornais, rádios, ou seja, todo e qualquer meio de comunicação, contribuindo com a não alienação da população (Balbino, 2017).

Para mais, é importante que haja uma capacitação e conscientização por parte dos indivíduos que terão contato com essas vítimas, seja antes ou após a prática delituosa. Esses indivíduos estão além de agentes competentes, dentre eles temos professores, pais, comissários de bordo, profissionais da saúde, etc. Estes devem ser instruídos de uma maneira clara e didática, para que se um dia suspeitarem de que o crime esteja ocorrendo saibam quais passos devem seguir (Novato, 2020).

Outro ponto essencial é referente às ações do crime organizado, que possuem uma ótima estruturação e agem de forma conjunta, desse modo, é fundamental que os órgãos governamentais tenham a mesma atuação, devido ao fato de que um dos fatores que geram o enfraquecimento no combate ao crime e age contra um serviço público eficiente é justamente a falta de comunicação e cooperativismo entre os órgãos competentes do poder estatal, como a polícia federal e estadual, civil e militar, bem como o isolamento do Poder Judiciário e do Ministério Público (Costa, 2019).

Além de esferas nacionais, é necessário que haja cooperação jurídica internacional para que assim, seja efetuado um trabalho em conjunto, evitando que haja discrepância nos sistemas jurídicos do país de saída e do país de entrada. Sendo de suma importância o desenvolvimento de um sistema unificado, contendo informações que possibilitam e facilitam os processos investigativos como rotas, vítimas, suspeitos e foragidos (Novato, 2020; Werner, 2009; Andrade, 2017).

Para que haja eficácia nas cooperações policiais, as técnicas abordadas devem-se equiparar aos métodos utilizados pelo crime organizado, de uma forma que os órgãos competentes estejam sempre à frente dessa rede. Intensificando a troca de dados, debates entre agentes, avanços significativos nas investigações, colhimento de provas e a elaboração de meios capazes de tornar processos rápidos e condenações proporcionais e eficientes (Novato, 2020; Werner, 2009).

Além dos meios de combate e prevenção mencionados acima, a problemática ainda envolve a questão da vulnerabilidade. Para que haja uma real mudança no cenário do tráfico de pessoas, é necessário combater principalmente as desigualdades sociais, erradicar a pobreza excessiva, investindo em educação de qualidade, elaboração de novos empregos e acesso à saúde. Nesse sentido, busca-se um olhar ainda mais cauteloso à violência de gênero, tendo destaque que boa parte das vítimas são jovens afrodescendentes (Costa, 2019).

Desse modo, conclui-se, que diversas são as medidas que podem ser elaboradas e executadas para um bom enfrentamento ao tráfico humano para fins de exploração sexual. Os países devem preocupar-se principalmente com ações que impeçam fatores geradores

de vítimas, focando na desigualdade social, que é um dos desafios mais complexos pertinentes na sociedade, tratando igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades. Nesse sentido, a intenção é retirar pessoas propensas a serem vítimas do tráfico humano da situação de vulnerabilidade que se encontram. Para tanto, importante à elaboração de um sistema no qual forneça oportunidades de emprego, educação de qualidade, assegurando condições ao desenvolvimento infantil, que é uma fase fundamental para a formação do indivíduo, programas e ações que atendam a população carente, entre outros. A atuação do Estado, por meio de suas políticas, bem como os direitos humanos precisa estar em sincronia para que ocorra uma efetiva evolução no campo de enfrentamento. Há um caminho árduo para ser percorrido, mas com a união entre os diferentes países poderemos alcançar uma luta justa pela liberdade das vítimas do tráfico humano.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da pesquisa, o que se pôde constatar é que o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é um crime complexo, abrangente e quase invisível. No entanto, apesar do número de vítimas serem alarmantes, não possui um alto índice de denúncias ou até mesmo condenação de integrantes do crime organizado.

Trata-se de crime subnotificado, são poucos os casos que chegam ao conhecimento da população, a falta de denúncia é decorrente de alguns fatores como a vergonha da vítima por se encontrar naquela situação, medo de julgamentos, a falta de informação e amparo dos órgãos competentes, ameaças que sofrem dos traficantes não só relacionada à sua vida, mas também de seus familiares, entre outros.

Há também, uma estranheza em relação à divulgação do delito ou de casos já existentes, uma vez que pouquíssimas são as mídias que tratam sobre o assunto, trazendo reportagens ou programas que versem sobre a prevenção, proteção e repressão ao crime. O mundo de modo geral, possui meios de comunicação que seriam fundamentais na luta ao tráfico, no entanto, o assunto não é apresentado em canais televisivos, jornais ou qualquer outra rede de comunicação, enquanto ocorre corriqueiramente, atingindo milhares de pessoas, enriquecendo o crime organizado e isso passa despercebido pela sociedade.

O tráfico de pessoas gera lucros exorbitantes, tendo em vista a sua mão de obra barata, ao invés de armas e drogas, por que não utilizar pessoas como mercadoria e privá-las de todos os seus direitos? Com este pensamento, o crime organizado construiu uma nova forma de escravidão, sendo uma das modalidades de escravidão contemporânea, cujo lucro é obtido pela exploração sexual principalmente de pessoas em situação de vulnerabilidade.

A globalização foi uma ferramenta crucial para facilitar as ações dos traficantes, pois o avanço tecnológico diminuiu as distâncias e promoveu uma melhor troca de informações entre uma pessoa e outra, mesmo que em diferentes estados ou países. Com isso, puderam desenvolver conteúdos online que atraíssem vítimas ao mercado do tráfico, como por exemplo, agências de modelo virtuais, desenvolvendo um cenário ilusório e convidativo.



COSTA, Jéssica Francis Palmeira. **O tráfico de pessoas à luz da legislação brasileira.** Monografia (graduação) – Universidade de Taubaté, Departamento de Ciências Jurídicas, 2019. Disponível em: <http://repositorio.unitau.br/jspui/handle/20.500.11874/3610>. Acesso em: 07 mai. 2022.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (orgs.). **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil – PESTRAF:** Relatório Nacional. Brasília: CECRIA, 2002. Disponível em: [http://www.namaocerta.org.br/pdf/Pestraf\\_2002.pdf](http://www.namaocerta.org.br/pdf/Pestraf_2002.pdf). Acesso em: 04 mai. 2022.

MARQUES, Fernando Tadeu; FARIA, Suzana Caldas Lopes de. **O tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual: uma análise à luz do caso concreto, no Brasil.** Revista de la Facultad de Derecho, n. 46, p. 108-134, jun. 2019. Disponível em: [http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?pid=S2301-06652019000100108&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?pid=S2301-06652019000100108&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 06 mai. 2022.

NOVATO, Carla Figueiredo. **Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual: tratamento no âmbito interno e externo.** Monografia (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/135>. Acesso em: 06 mai. 2022.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Uma aliança global contra o trabalho forçado.** Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, 2005. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_227553.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227553.pdf). Acesso em: 03 mai. 2022.

OIT, Organização Internacional do Trabalho. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.** Brasília: OIT, 2006. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_233892.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_233892.pdf). Acesso em: 04 mai. 2022.

POZZER, Mariana Giacomini. **Tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual: o uso de tecnologias da informação e comunicação como instrumento facilitador de práticas violadoras.** Monografia (graduação em Direito) – Faculdade Antonio Meneghetti, Recanto Maestro, 2018. Disponível em: <http://repositorio.faculdadeam.edu.br/xmlui/handle/123456789/299>. Acesso em: 06 mai. 2022.

RABELLO, Natália Fonseca. **O tráfico de pessoas para a exploração sexual: o papel das ONGs.** Dissertação (Mestrado em História, Relações Internacionais e Cooperação) – Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Portugal, 2018. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/115831/2/289623.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2022.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **O tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual e a questão do consentimento.** Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-30102012-102346/publico/redacao\\_final\\_Thais\\_de\\_Camargo\\_Rodrigues.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-30102012-102346/publico/redacao_final_Thais_de_Camargo_Rodrigues.pdf). Acesso em: 06 mai. de 2022.

SOARES, Ardyllis Alves. **Uma outra face do turismo internacional: a repressão à exploração sexual de mulheres e crianças e ao trabalho degradante ou análogo à escravidão.** Revista da faculdade de direito da UFMG, Belo Horizonte, n.76, pág. 107-133, jan./jun. 2020. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/338590190\\_uma\\_outra\\_face\\_do\\_turismo\\_internacional\\_a\\_repressao\\_a\\_exploracao\\_sexual\\_de\\_mulheres\\_e\\_crianças\\_e\\_ao\\_trabalho\\_degradante\\_ou\\_analogo\\_a\\_escravidao\\_-\\_DOI\\_1012818P0304-23402020v76p107](https://www.researchgate.net/publication/338590190_uma_outra_face_do_turismo_internacional_a_repressao_a_exploracao_sexual_de_mulheres_e_crianças_e_ao_trabalho_degradante_ou_analogo_a_escravidao_-_DOI_1012818P0304-23402020v76p107). Acesso em: 05 mai. 2022.

TATAGIBA, Sandy Gabriela da silva. **Tráfico de pessoas**. Monografia (graduação) – Universidade de Taubaté, Departamento de Ciências Jurídicas, Taubaté, 2019. Disponível em: <http://repositorio.unitau.br:8080/jspui/handle/20.500.11874/3609>. Acesso em: 05 mai. 2022.

UNODC, United Nations Office on Drugs and Crime. **Relatório Global sobre o tráfico de pessoas 2018**. New York, 2018. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics\\_TIP/Publicacoes/TiP\\_PT.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf). Acesso em: 03 mai. 2022.

WERNER, Guilherme Cunha. **O crime organizado transnacional e as redes criminosas: presença e influência nas relações internacionais contemporâneas**. Tese (Doutorado em Ciências Políticas) – Universidade de São Paulo, 2009. Disponível em: <[https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-04092009-163835/publico/guilherme\\_cunha\\_werner.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-04092009-163835/publico/guilherme_cunha_werner.pdf)>. Acessado em: 07 mai. 2022.

# A violação de direitos humanos de adolescentes em conflito com a lei durante o cumprimento de medidas socioeducativas

Cássio Mateus Vital de França

## RESUMO

O presente estudo tem como objeto de estudo a violação dos direitos humanos de adolescentes em conflito com a lei que cumprem medidas socioeducativas. Nesse contexto, as medidas socioeducativas têm o papel de promover o desenvolvimento tanto físico quanto psicológico do jovem a fim de que o mesmo possa ser reinserido no meio social onde vivia. No entanto, muitas vezes, da maneira como são executadas, elas aparecem como forma de violação aos direitos humanos. Em se tratando da estrutura física das Unidades de Internação, percebe-se o descaso para com a saúde dos menores, que, muitas vezes, são obrigados a dividir um quarto minúsculo e com pouca ventilação com muitos outros adolescentes. Além de problemas estruturais, depara-se também com a falta de educadores, psicólogos e assistentes sociais, profissionais esses responsáveis pelo acompanhamento dos jovens, transmitindo valores e desenvolvendo habilidades e atividades pedagógicas. A finalidade social pretendida pela medida é fornecer uma alternativa à violência juvenil, através da ampliação das atividades do sistema educacional, e não fazer com que os adolescentes desenvolvam dentro de si mesmos um sentimento de vingança pelos maus tratos sofridos. Deve-se ter em mente que, acima de tudo, eles são seres humanos como todos os outros, merecendo, dessa forma, um tratamento protetivo conforme os direitos de cidadania e dignidade humana já garantidos pela Constituição Federal.

**Palavras-chave:** violação; direitos humanos; adolescentes; medidas socioeducativas.

## ABSTRACT

This study aims to study the violation of the human rights of adolescents in conflict with the law who comply with socio-educational measures. In this context, socio-educational measures have the role of promoting both the physical and psychological development of young people so that they can be reinserted into the social environment where they lived. However, often, the way they are carried out, they appear as a form of human rights violation. When it comes to the physical structure of the Inpatient Units, there is

*Direitos humanos e suas tramas: olhares plurais - Vol. 5*

DOI: 10.47573/aya.5379.2.330.2



a lack of concern for the health of minors, who are often forced to share a tiny room with little ventilation with many other teenagers. In addition to structural problems, there is also a lack of educators, psychologists and social workers, professionals responsible for monitoring young people, transmitting values and developing skills and pedagogical activities. The social purpose intended by the measure is to provide an alternative to youth violence, through the expansion of the activities of the educational system, and not to cause adolescents to develop within themselves a feeling of revenge for the mistreatment they suffered. It must be borne in mind that, above all, they are human beings like everyone else, thus deserving of protective treatment in accordance with the rights of citizenship and human dignity already guaranteed by the Federal Constitution.

**Keywords:** violation; human rights; teenagers; educational measures.

## INTRODUÇÃO

Este estudo se propõe a analisar como se dá a execução de medidas socioeducativas, tendo como foco a violação aos direitos humanos dos adolescentes em conflito com a lei dentro das unidades.

Para uma melhor compreensão, far-se-á uma breve explanação acerca das medidas socioeducativas, do Estatuto da Criança e do Adolescente e, também, do SINASE. Faz-se necessária, dessa forma, uma pequena exposição do atual panorama das medidas socioeducativas, assim como dos maiores obstáculos que costumam surgir para a efetivação dos fins sociais pretendidos.

Do ponto de vista genérico, tais medidas possuem finalidade pedagógica, almejando que o jovem, durante seu cumprimento, perceba o erro que cometeu e aprenda valores, desenvolvendo-se, dessa forma, como pessoa. Estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, visam a reeducação do menor e têm a internação como a medida de maior grau de complexidade.

A medida socioeducativa da internação, em especial, tem por objetivo retirar o jovem infrator das ruas para que ele passe um período de tempo fazendo parte de um processo de aprendizagem, reflexão, desenvolvimento de habilidades e práticas socializantes, recebendo todo tipo de apoio necessário de uma equipe interdisciplinar. Espera-se que, assim, o adolescente incorpore modelos de boa conduta a seus comportamentos, tornando suas relações interpessoais mais harmoniosas.

A grande problemática no que diz respeito à execução da medida socioeducativa dá-se pelos indicativos de desvirtuamento da mesma. Dentre as principais dificuldades, encontram-se: a ausência de profissionais qualificados para o trato com jovens – principalmente professores, psicólogos e assistentes sociais –, estrutura física sucateada e insalubre, além de condições precárias nos mais diversos aspectos. Tudo isso, se comprovado, demonstra uma real violação de direitos humanos sofrida pelos menores que cumprem tal medida.

## O SURGIMENTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

A legislação brasileira sempre buscou ser bastante clara em relação a infrações cometidas por adultos. Por serem maiores de idade, teoricamente sabiam o que estavam fazendo e agiram conscientemente. No entanto, em se tratando de crianças e adolescentes, a situação era bastante diferente, pois não era possível tratá-los da mesma forma.

Antigamente, não se sabia ao certo como punir jovens que foram pegos infringindo a lei. Dessa forma, por vezes, aplicava-se penas pesadas demais, tratando-os como adultos absolutamente responsáveis por seus atos; de outras, como seres “inocentes” que não poderiam receber nenhuma forma de castigo pelo erro cometido.

Inúmeras discussões foram geradas acerca do tema, vários posicionamentos sobre como devem ser tratados os jovens infratores. Em 1990 foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente, visando estabelecer, de forma clara, os direitos desses menores.

Calil tece considerações sobre a adolescência:

A adolescência contemporânea pode ser compreendida como um período de latência social, que é gerado pela sociedade capitalista. Essa concepção de adolescência como resultante de um contexto histórico e social, vem para romper com teorias psicológicas que naturalizam, universalizam e patologizam a adolescência, negando seu caráter histórico e ocultando as condições sociais que geram a adolescência. Tal concepção de adolescência, também nos mostra a necessidade de entender as condições objetivas de como vivem e se constroem como sujeitos, as crianças e adolescentes, em situação de risco, que internalizam significados identificados com o campo da exclusão social<sup>1</sup>.

O ECA trouxe consigo diversas mudanças, sendo uma das mais importantes a individualização do tratamento dos infratores. Cada adolescente é diferente e, assim, suas particularidades devem ser analisadas para que se possa lhes dar um julgamento apropriado. “Buscava-se acabar com concepções generalistas, que não atentavam para a situação peculiar de desenvolvimento das crianças e adolescentes em situação de risco ou abandono”<sup>2</sup>.

Através do ECA, as crianças e adolescentes passaram a ter um amparo jurídico mais consistente, voltado para a sua própria realidade, visto que foi criado, também, para esta finalidade: protegê-los. Cometer uma infração não tira deles a condição de menores e, muito menos, de seres humanos. Devem, portanto, ser respeitados e acolhidos, recebendo uma segunda chance para crescer enquanto pessoas e, assim, viverem harmoniosamente em sociedade.

Por se tratarem de seres em desenvolvimento, os jovens que cometem infrações necessitam de um tratamento diferenciado, a fim de que possam aprender com o erro e não repeti-lo posteriormente. Dessa forma, o ECA determina algumas modalidades de medidas socioeducativas, que devem ser aplicadas analisando a gravidade do caso em questão.

<sup>1</sup> CALIL, M. I. *De menino de rua a adolescente: análise sócio-histórica de um processo de resignificação de sujeito*. In: OZELLA, S. (Org.). *Adolescências construídas: a visão da psicologia sócio-histórica*. São Paulo: Cortez, 2003. parte III, p. 137-166.

<sup>2</sup> MONTE, Franciela Félix de Carvalho; SAMPAIO, Leonardo Rodrigues; ROSA FILHO, Josemar Soares e BARBOSA, Laila Santana. *Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação*, p. 3, 2015.

Nesse contexto, leciona Paulo Lúcio Nogueira:

São direitos fundamentais da criança e do adolescente os mesmos direitos de qualquer pessoa humana, tais como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, garantidos pela Constituição Federal e repetidos pelo Estatuto. Tais direitos devem ser assegurados com absoluta prioridade, justamente em se tratando da criança e do adolescente, pela família, pela comunidade, pela sociedade e pelo Poder Público, devendo todos contribuir com sua parcela para o desenvolvimento e proteção integral do menor<sup>3</sup>.

A medida socioeducativa mais severa, que envolve privação de liberdade, é a internação. Tal medida só deve ser aplicada em casos excepcionais e consiste no acompanhamento diário do menor, dentro da Unidade, por vários profissionais, fazendo com que o mesmo desenvolva atividades pedagógicas, que o estimulem a aprender e o auxiliem no processo de ressocialização.

O objetivo pretendido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente ao aplicar medidas socioeducativas é de que o jovem possa ser educado para viver bem em sociedade, como o próprio nome da medida já sugere. Apenas punir um adolescente que infringiu a lei não funciona, pois não o faz aprender com o erro cometido. É necessário mostrar-lhe onde errou e, com o auxílio de profissionais especializados, guiá-lo dentro de um processo de aprendizagem e autoconhecimento para que possa se desenvolver tanto física quanto psicologicamente.

Baseia-se, também, na doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente, que defende a ideia de que, mesmo devendo ser considerados cidadãos plenos, os jovens, por sua condição de seres em desenvolvimento, necessitam de uma maior proteção. Tal doutrina consolidou-se definitivamente com a Constituição Federal de 1988 que, em seu artigo 277, entende que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Já o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) foi criado posteriormente e atua diretamente sobre as medidas socioeducativas. Busca responder questões acerca do que passa cada um dos menores que cumprem tais medidas. Propõe, assim, parâmetros razoáveis a serem seguidos para otimizar o trabalho, objetivando o bem-estar dos adolescentes.

Um dos maiores problemas enfrentados se dá na execução das medidas socioeducativas. Há diversos obstáculos a serem superados para que se possa gerar os efeitos pretendidos pelo ECA. Para isso, faz-se necessário realizar diversas mudanças, pois, na prática, as medidas estão longe de entregar resultados devidamente satisfatórios.

Tanto o ECA quanto o SINASE defendem, juntos, os direitos humanos das crianças e dos adolescentes. Muito ainda precisa ser feito para que metas sejam alcançadas e propostas, concretizadas; a começar por um maior investimento governamental no setor, que ainda encontra-se bastante deficiente e, por conseguinte, desacreditado por boa parte

<sup>3</sup> NOGUEIRA, Paulo Lúcio. *Estatuto da criança e do adolescente comentado: Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990 – 4. ed. rev., aum. e atual. por Paulo Lúcio Nogueira Filho – São Paulo: Saraiva, 1998, p.13.*

da população. Os resultados não virão de forma imediata, mas é necessário começar o processo de transformação para que a mudança efetiva seja alcançada.

## A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS ADOLESCENTES

Em se tratando dos direitos humanos dos adolescentes, entende-se que, para assegurá-los, é necessário partir tanto da ideia de direitos universalizados – que englobem os jovens como um todo – quanto da individualização desses direitos – trazendo, assim, o ideal para cada adolescente em particular.

O adolescente, por estar em contínuo desenvolvimento (tanto físico quanto psicológico), carece de um tratamento diferenciado. Faz-se preciso dar-lhe uma atenção maior, a fim de que as necessidades de cada um sejam devidamente supridas.

É importante ter em mente que os adolescentes são sujeitos de direito, conforme leciona Eduardo Digíacomo:

O Estatuto da Criança e do Adolescente abandona a velha doutrina da “situação irregular”, de modo que a criança e ao adolescente não mais ostenta a condição de meros objetos de proteção, conforme era previsto no revogado Código de Menores. O Estatuto vem, assim, a considerá-los como verdadeiro sujeito de direitos, os quais, além de possuírem a titularidade de garantias expressas a todos, indistintamente, também ostentam direitos específicos à sua condição, tais como o direito de brincar, divertir-se, além de garantias prioritárias. O SINASE constitui-se, pois, na lei de execução de medidas socioeducativas, sendo considerado um documento teórico-operacional para execução dessas medidas. A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos<sup>4</sup>.

Os números mostram a falta de interesse de grande parte dos jovens na escola. Como não há investimento suficiente em educação por parte do governo, deixando as instituições, muitas vezes, sucateadas, sem estrutura e com uma quantidade reduzida de professores, os adolescentes acabam perdendo a motivação em estudar, focando suas energias em outro tipo de atividade, por vezes ilícitas.

Perante o mundo, os índices brasileiros no que concerne à educação são alarmantes. Torna-se clara a não priorização da educação de crianças e adolescentes. Grande parte nem mesmo é alfabetizada. É comum, também, grandes divergências em relação à série/idade, uma vez que muitos jovens começam a estudar já com idade avançada.

Há também a problemática do direito à saúde para adolescentes brasileiros. É sabido por todos que a saúde pública em nosso país é extremamente precária e, certamente, essa questão abrange também os jovens. Nos últimos anos, no entanto, houve algumas pequenas conquistas, como Centros de Saúde criados especialmente para atender adolescentes. Tais Centros visam dar aos jovens tratamento diversificado, tomando como ponto de partida a visão de mundo deles, para que seja possível encontrar uma maneira eficiente de ajudá-los.

Essa medida adotada, no entanto, não surtiu grandes efeitos. Poucas foram as Unidades criadas visando atender apenas a população juvenil. A execução, também, não correspondeu às expectativas, devido ao despreparo dos profissionais que ali trabalhavam.

<sup>4</sup> DIGIÁCOMO, Eduardo. O SINASE (Lei nº 12.594/12) em perguntas e respostas – São Paulo – Ed. Ixtlan – 2016.

É preciso destacar, entretanto, a importância da iniciativa. Os adolescentes, no Brasil, constituem boa parte da população e, dessa forma, medidas que visem, de alguma maneira, ajudá-los, devem ser estimuladas.

É papel do Governo proteger os cidadãos. E, quando se trata de adolescentes, deve-se ter ainda mais cuidado. Os jovens são mais frágeis e, por conseguinte, vulneráveis. Para a segurança deles próprios, o Estado deve adotar medidas de proteção que garantam sua integridade, tanto física quanto psicológica. Podendo, inclusive, implementar unidades de educação integral.

Importante dizer que educação integral é mais do que manter o aluno em atividades que se prolongam por todo o dia. A integração implica articulação das diversas áreas do conhecimento, pela diversificação dos saberes e conhecimentos, dos espaços educativos e dos atores envolvidos nesse processo<sup>5</sup>.

Pela situação especial na qual se encontram os jovens, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, há uma legislação específica para eles, que visa atender as suas necessidades de maneira singular, tomando por base as diferenças entre jovens e adultos.

Garantir uma vida digna a um adolescente não é apenas dar-lhe saúde e educação, é bem mais que isso. Todo jovem precisa de momentos de lazer, cultura, esportes. A mistura de todos esses aspectos – e tantos outros – é que garantem o equilíbrio na vida de cada um deles.

Sobre a formação da personalidade dos jovens, esclarece Martha de Toledo Machado:

Pode-se afirmar, ao menos sob uma ótica principiológica ou conceitual, que a possibilidade de formar a personalidade humana adulta – que é exatamente o que estão “fazendo” crianças e adolescentes pelo simples fato de crescerem até a condição adulta – há de ser reconhecida como direito fundamental do ser humano, porque sem ela nem poderiam ser os demais direitos da personalidade adulta, ou a própria personalidade adulta. A personalidade infanto-juvenil não é valorizada somente como meio de o ser humano atingir a personalidade adulta, isto seria um equívoco, uma vez que a vida humana tem dignidade em si mesma, em todos os momentos da vida, seja no mais frágil, como no momento em que o recém-nascido respira, seja no momento de ápice do potencial de criação intelectual de um ser humano. Assim, o que gera e justifica a posituação da proteção especial às crianças e adolescentes não é meramente a sua condição de seres diversos dos adultos, mas soma-se a isto a maior vulnerabilidade destes em relação aos seres humanos adultos, bem como a força potencial que a infância e juventude representam à sociedade<sup>6</sup>.

A um grande número de adolescentes falta informação. Muitos, conduzidos pela ignorância, são levados a realizar atividades que, caso tivessem um conhecimento mais amplo, não realizariam. Essa questão envolve os mais diversos campos da vida.

Álcool, drogas e sexo, temas polêmicos, principalmente quando envolvem jovens. Muitos não têm a real noção a respeito das consequências que podem advir de atitudes imprudentes. É necessário que se estimule uma maior conscientização dos adolescentes, para que possam se prevenir, sendo capazes de lidar com as situações de perigo pelas quais passem no decorrer de suas vidas; e, para isso, é preciso que tenham informação.

<sup>5</sup> O direito de ser adolescente – UNICEF, p. 88.

<sup>6</sup> MACHADO, Martha de Toledo. *A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos*. São Paulo: Manole, 2003.

A situação dos adolescentes brasileiros é delicada. Há muitos pontos frágeis, os quais devem ser tratados com cuidado a fim de que haja melhoras. A luta pelo desenvolvimento deve ser contínua, buscando sempre ultrapassar metas e superar os obstáculos. O propósito final é que se garanta a cada um dos jovens seus direitos, para que possam desfrutar dos mesmos da melhor forma possível.

## O PRECONCEITO SOFRIDO PELOS JOVENS INFRATORES

Em 1997, uma pesquisa<sup>7</sup> foi realizada pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo com o intuito de analisar a relação entre jovens infratores e a exclusão social da qual são vítimas. Quais os motivos que levam a população a repelir esses menores, a importância da família no processo de desenvolvimento de sua personalidade e, também, os aspectos relacionados ao cometimento da infração propriamente dita.

A fim de obter dados precisos, foram entrevistados 61 jovens infratores que cumpriam medidas socioeducativas em instituições do Rio de Janeiro e Recife. Constatou-se a vulnerabilidade dos menores e suas respectivas famílias, revelando problemas sérios advindos de uma má estruturação familiar.

A maneira como a sociedade trata adolescentes em conflito com a lei faz com que eles se sintam excluídos. Sentem-se diferentes, estranhos, “anomalias”, já que são vistos com olhares tortos por aqueles que o cercam. “Todas essas formas de exclusão levam a um conjunto de vulnerabilidades que operam como obstáculos difíceis de superar”<sup>8</sup>.

Sobre o tema, explica Mário Volpi:

A prática do ato infracional não é incorporado como inerente a sua identidade, mas vista como uma circunstância de vida que pode ser modificada. O adolescente não nasce infrator, se produz infrator e sendo assim, há possibilidade de transformação dessa realidade que é construída historicamente, levando em consideração que, provavelmente na infância seus direitos foram violados e à medida que vai crescendo e tornando-se adolescentes percebe que não sofreu apenas carências materiais, mais também afetivas; falta de amor, carinho, respeito, atenção, que são itens de grande importância para a formação psicológica e moral de um indivíduo e se o ambiente em que vive não for favorável ao seu desenvolvimento, naturalmente se envolvera com a criminalidade fermentada pela exclusão e marginalidade<sup>9</sup>.

A maioria das pessoas não sabe lidar bem com jovens infratores. Há um grande preconceito para com eles, visto que há a perpetuação do pensamento de que ‘uma vez bandido, sempre bandido’. Em decorrência disso, como um mecanismo de defesa, as pessoas costumam se afastar desses menores, rejeitando-os e, muitas vezes, tratando-os como seres inferiores, perigosos para o convívio social.

A pesquisa constatou que, na maioria dos casos, há uma forte relação entre o convívio familiar e o adolescente que entra em conflito com a lei. A criança que vê os pais brigando constantemente, que não frequenta a escola porque é forçada a trabalhar desde cedo, que não tem um vínculo afetivo com seus familiares acaba desenvolvendo complexos que poderão refletir em maus comportamentos perante a sociedade.

<sup>7</sup> ADORNO, R. C. F. *Caracterização das famílias de autores de atos infracionais*. Faculdade de Saúde Pública/USP, 1997.

<sup>8</sup> FEIJO, Maria Cristina e ASSIS, Simone Gonçalves de. *O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias*, p. 158, 2004.

<sup>9</sup> VOLPI, Mário. *Sem liberdade, sem direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente*. São Paulo: Editora Cortez, 2001, p. 15-16.

A ausência do pai durante a formação do menor faz com que o adolescente não tenha um exemplo de boa conduta a ser seguido, não lhe tenham sido impostos limites e, assim, o jovem passa a não saber exatamente como se comportar, visto que não teve o apoio paterno para orientá-lo. Psicologicamente, a figura do pai é de grande importância para a educação do adolescente, sendo responsável por estabelecer a ordem e condutas morais de acordo com as regras do meio social.

Durante essa pesquisa, verificou-se também uma espécie de padrão entre algumas características dos menores entrevistados. Todos eles possuíam baixa escolaridade, sendo a grande maioria pobre, moradores de favelas ou periferias. Alguns chegaram a passar fome e outras necessidades, fazendo com que se frustrassem com a vida, procurando outros meios para obter o que desejavam.

A dificuldade que os jovens tinham em expressar seus sentimentos impressionou os entrevistadores. Muitos não sabiam falar sobre como se sentiam, pois possuíam uma espécie de bloqueio emocional, por vezes advindo das experiências traumáticas pelas quais passaram. Pela vida sofrida e difícil que levam, não abrem espaço para expressar seus sentimentos, deixando-os enclausurados dentro de si.

Quando questionados sobre o porquê de terem cometido infrações, alguns afirmam não ter encontrado outro caminho. Já que a sociedade negara o que eles queriam, tiveram que obtê-lo de outras formas. Parte deles afirmou não ter cometido erro algum, já que estavam acostumados a presenciar outras pessoas realizando-o normalmente.

O fato é que, como não houve uma família bem estruturada para ensiná-los a distinguir o certo do errado, muitos deles foram conduzidos a cometer infrações. Aí se dá a importância de uma educação baseada em princípios, fornecendo modelos de como agir perante os outros, a fim de que se possa construir uma vida digna, usufruindo de seus direitos sem afetar os demais.

Nos 61 casos analisados ao longo da pesquisa, foi possível notar como o meio interferiu na escolha dos jovens. Cenas diárias de violência, maus tratos, pessoas satisfazendo seus desejos de maneiras ilícitas. Tudo isso faz com que se torne mais difícil para o adolescente escolher o caminho certo a se seguir, já que ele não tem exemplos do que é certo ou perspectivas de uma vida melhor.

Inúmeros fatores aliados ao principal deles – desestruturação familiar – fazem com que, desde crianças, os jovens se vejam cercados pelo descaso. Vulneráveis, acabam sendo vítimas de um sistema egoísta que alimenta o fácil em vez do correto e, por conseguinte, obriga-os a ter que sobreviver dentro de um contexto de exclusão social.

O Código Civil garante, em seu capítulo II, direitos da personalidade a todos os indivíduos, inclusive a crianças e adolescentes. Embora sejam pessoas em desenvolvimento, são considerados sujeitos de direito pelo ordenamento jurídico brasileiro, motivo pelo qual devem ser tratados com respeito por todos – particulares e Estado.

A vulnerabilidade experimentada por adolescentes que cumprem medida socioeducativa deve ser amparada por uma atenção ainda maior, tendo em vista que, diante de tais circunstâncias, seus direitos humanos estão mais propensos de violação por parte de outrem.

A legislação civilista não faz diferenciação entre quem deve possuir direitos da personalidade. Independe de sexo, raça, cor, classe social, estado civil. Não há condicionamentos. Assim, não é o fato de ser o indivíduo considerado menor de idade ou ter praticado algum ato infracional que irá privá-lo de seus direitos fundamentais, assegurados pelo próprio texto constitucional.

Os motivos que levam alguns grupos de jovens a entrar em contato com o mundo do crime já são conhecidos por muitas autoridades. Não se trata de tarefa fácil, porém é preciso que programas governamentais dediquem-se arduamente a recuperar essas crianças e adolescentes, mostrando que há, sim, um futuro para elas. Não se pode abandoná-las de uma vez por todas e culpar o sistema. São os jovens quem mais precisam de atenção, amparo e cuidado.

Assim, deve haver uma conscientização até mesmo da sociedade, para que não exclua do meio social os adolescentes que porventura cumpram ou tenham cumprido alguma medida socioeducativa. A ressocialização nesses casos é ainda mais aconselháveis e capaz de garantir uma vida melhor para eles.

A educação dos menores no Brasil não cabe apenas às escolas ou às famílias, cabe a todos. A partir do momento que se decide viver em sociedade, é preciso comprometer-se a ajudar os outros componentes desse grupo. As pessoas, obviamente, são muito diferentes, mas o amparo e a empatia fazem com que se possa viver de forma mais harmoniosa.

## **A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE AS INFRAÇÕES COMETIDAS POR MENORES E A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELO ESTADO**

Os jovens são mais frágeis e vulneráveis e, assim, mais facilmente influenciados. O adolescente que não possui muita educação sobre drogas, por exemplo, poderá ser seduzido pelos efeitos prometidos com o consumo. Assim, a narcoeconomia acaba focando nos menores como público alvo, utilizando de toda e qualquer maneira disponível para inseri-los no mundo das drogas.

É fácil saber o que o jovem gosta. O novo, o diferente, o divertido e, muitas vezes, o perigoso acaba chamando a atenção dos adolescentes. Dessa forma, muitas pessoas – utilizando-se de má fé – adentram seus territórios (shoppings, boates, internet) e tentam vender-lhes ‘sonhos’. A princípio, parece uma ótima oportunidade, que trará ao menor inúmeros benefícios, entretanto com o tempo acaba se tornando um pesadelo em sua vida.

Nesse diapasão, destaque-se o pensamento do filósofo político Norberto Bobbio:

A inflexão que serve como fundamento para o reconhecimento dos direitos do homem ocorre quando esse reconhecimento se amplia da esfera das relações econômicas interpessoais para as relações de poder entre príncipe e súditos, quando nascem os chamados direitos públicos subjetivos, que caracterizam o Estado de direito. É com o nascimento do Estado de direito que ocorre a passagem final do ponto de vista do príncipe para o ponto de vista dos cidadãos. No Estado despótico, os indivíduos singulares só têm deveres e não direitos. No Estado absoluto, os indivíduos possuem, em relação ao soberano, direitos privados. No Estado de direito, o indivíduo tem, em face do Estado, não só direitos privados, mas também direitos públicos. O Estado de direito é o Estado dos cidadãos<sup>10</sup>.

10 BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*; tradução de Carlos Nelson Coutinho. – Rio de Janeiro: Campus, 1992, p.61.

Segundo dados do Sistema de Informações da Mortalidade (SIM), o Brasil é um dos países nos quais há as maiores taxas de mortalidades de jovens. Tal violência se apresenta sob múltiplas formas e é gerada por diversos fatores. Cada região tem suas próprias características, assim como cada grupo de jovens atua de forma diferente e, por isso, a análise deve ser feita tomando por base as peculiaridades de cada um. “É por esses e outros motivos que se torna cada vez mais expressiva a importância de desenvolvimento de pesquisas no âmbito de cada região e de cada localidade, dos Estados regionais”<sup>11</sup>.

Alguns autores afirmam que há uma relação íntima entre os delitos cometidos pelos jovens e o tempo ocioso que possuem ou até mesmo taxas de desemprego. Generalizam afirmando que, quanto menos adolescentes estão na escola, aumenta-se a prática de crimes. Desenvolvem como solução propostas extremamente conservadoras a fim de reduzir as atividades delitivas.

Não se pode, entretanto, obrigar todos os jovens a frequentar as escolas (assim como foi proposto por eles). Todos têm o livre arbítrio para escolher o que fazer de suas vidas. É preciso educá-los, ensiná-los caminhos a serem seguidos, mostrar-lhes modelos de boas condutas para que aprendam a lidar com os perigos que porventura venham a enfrentar. Forçá-los a fazer algo que não querem não é a solução.

Os jovens são mais suscetíveis a tudo o que acontece no mundo. Costumam ver a realidade com diferentes olhos, fantasiados com o que querem ver. É necessário que sejam protegidos pelo Estado da melhor forma possível. O que puder ser feito para que eles não se envolvam com atividades delitivas deve ser priorizado.

Cada localidade deve tomar as precauções cabíveis para controlar seu próprio território. As pesquisas são feitas para que dados sejam colhidos e, assim, possa-se trabalhar em cima de números concretos. As políticas públicas a serem implementadas vão, dessa forma, depender de cada região e como se comportam os adolescentes ali situados.

A implementação das políticas por si só não surte os efeitos desejados. Outros fatores são necessários para que o jovem tenha consciência de suas atitudes e aja conforme princípios. As políticas públicas devem servir apenas como concretizadoras de metas previamente estabelecidas e que tenham sido construídas no decorrer de um processo de formação cultural.

Uma das principais instituições nesse processo é a família. É o primeiro contato que o menor vai ter, é onde ele procura exemplos, explicações, esclarecimentos. A família deve estar sempre a par do que o jovem está passando em sua vida, fornecendo-lhe o suporte necessário para o seu desenvolvimento.

O estabelecimento das políticas públicas deve vir, então, após a consolidação cultural do jovem, por assim dizer. O adolescente deve estar envolvido na construção de seus próprios direitos e ter consciência das suas atitudes e das consequências que podem advir das mesmas. Para tanto, faz-se, muitas vezes, necessário o auxílio de profissionais capacitados como o assistente social, que lhe fornece suporte e visa guiá-lo a um melhor convívio social.

<sup>11</sup> CACCIA-BAVA, Augusto. *Sobre as políticas locais de segurança para os jovens*, p. 64, 2006.

## A IMPORTÂNCIA DO ACOMPANHAMENTO DO JOVEM QUE CUMPRE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Muitas pessoas não sabem qual a função de um assistente social no contexto do cumprimento de medidas socioeducativas. Costumam confundir, com frequência, seu trabalho com o de um psicólogo. De fato, por vezes, há semelhança entre algumas atividades que desempenham, entretanto o assistente social tem atribuições específicas, tais como realizar visitas tanto nas famílias quanto na comunidade, realizar estudos de cunho social e até mesmo articular para a obtenção de recursos que auxiliem o trabalho desenvolvido.

Nesse contexto, esclarece Munir Cury:

A síntese do pensamento do legislador constituinte, expresso na consagração do preceito de que “os direitos de todas as crianças e adolescentes devem ser universalmente reconhecidos. São direitos especiais e específicos, pela condição de pessoas em desenvolvimento. Assim, as leis internas e o direito de cada sistema nacional devem garantir a satisfação de todas as necessidades das pessoas de até 18 anos, não incluindo apenas o aspecto penal do ato praticado pela ou contra a criança, mas o seu direito à vida, saúde, educação, convivência, lazer, profissionalização, liberdade e outros<sup>12</sup>.

Dentre as medidas socioeducativas descritas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a internação é, pode-se dizer, a mais severa. Trabalha diretamente com privação de liberdade e, por isso, torna-se mais delicada quanto à execução. Profissionais qualificados são necessários a fim de que a medida seja efetiva e cumpra com todas as exigências trazidas no ECA.

Assim como os demais profissionais, o assistente social também trabalha com a perspectiva de garantir os direitos de cada um dos adolescentes. Visa protegê-los, assegurando que todos sejam tratados com o devido respeito. Por estarem internados, os menores tendem a agir com as emoções mais intensas que de costume. Dessa forma, o assistente social deve fazer seus acompanhamentos, fornecendo-lhes todo o suporte necessário para superar os obstáculos que, por ventura, surjam.

Um dos principais propósitos do assistente social é o desenvolvimento do jovem a fim de que ele possa ser ressocializado. Trabalha diretamente com a questão do comportamento do menor e a realidade social. Busca, através de atividades pedagógicas e outros métodos, promover uma espécie de autoconhecimento no adolescente e, assim, ajudá-lo a encarar o meio social de forma mais harmônica, priorizando o bem estar de todos. “Cabe ao assistente social atuar de acordo com sua especificidade, garantindo o diálogo interdisciplinar, sem perder de vista o que é particularidade do Serviço Social”<sup>13</sup>.

A partir do momento em que o adolescente adentra a Unidade de Internação, é papel do profissional do serviço social dar-lhe assistência, analisando as particularidades de cada um para melhor atender suas necessidades. Em conjunto com profissionais de outras áreas, irá elaborar um plano de metas a serem superadas no decorrer da internação, intervindo sempre que necessário, objetivando resultados positivos.

<sup>12</sup> CURY, Munir e outros. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 5 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

<sup>13</sup> FREITAS, Tais Pereira de. *Serviço social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos*, p. 38, 2009.

É possível dizer que o assistente social que trabalha com medidas socioeducativas – notadamente a internação – possui três focos de atividades: acompanhamento do adolescente; acompanhamento da família e as próprias tarefas que desempenha dentro da Unidade. As três são extremamente importantes, visto que é preciso estar sempre a par do que acontece ao redor do menor para poder auxiliá-lo da melhor forma possível.

Diferentemente do que muitas pessoas pensam, o trabalho do assistente social não cessa com o término da internação do adolescente. Mesmo após ser liberado, o jovem ainda precisa de cuidados e atenção e, por isso, deve continuar a ser acompanhado pelo profissional do serviço social, para que este possa mostrar-lhe, na prática, quais os melhores caminhos a serem seguidos para um bom convívio em sociedade.

É necessário destacar que as medidas socioeducativas não devem ser tidas como sanções. São, na verdade, medidas que visam educar o jovem infrator. Saber o papel do assistente social em sua execução é fundamental, já que o mesmo visa, de certa forma, a emancipação de cada um dos menores, a fim de que possam fazer boas escolhas e traçar suas próprias histórias dentro do meio social que – livremente – escolham viver. Não se trata de imposição e sim de demonstração de caminhos que podem ser tomados pelos jovens.

## **A INEFETIVIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Como muitos sabem, o Brasil enfrenta sérios problemas no que concerne à execução tanto das penas quanto das medidas socioeducativas. No papel, há boas ideias, muito bem elaboradas e planejadas, que buscam alcançar a sonhada justiça; entretanto, na prática, a execução é falha e não consegue atingir seus objetivos.

Ao longo da pesquisa, foi possível perceber que há muitas outras formas de “punição”, que podem surtir os efeitos desejados sem que, para isso, utilize-se de sanções privativas de liberdade. Essas últimas devem ser utilizadas apenas em casos mais graves, onde sejam realmente necessárias.

A implementação de medidas alternativas seria de grande ajuda, visto que serviria para “desafogar”, principalmente, o sistema penal brasileiro, que permanece produzindo resultados insatisfatórios, pois há uma elevada demanda e falta estrutura para comportá-la.

Por diversas vezes, notou-se uma desorganização no sistema carcerário. Muitos infratores que cometeram crimes “simples” superlotavam os presídios e, assim, mal havia espaço para alojar os criminosos que praticaram delitos mais graves.

Uma forma de organizar esse sistema seria analisar a gravidade das infrações para, assim, determinar como poderiam ser punidos. Sendo possível, em muitos casos, aplicar medidas alternativas, que, de forma equivalente ou até melhor, desenvolveriam o papel da pena ou da medida socioeducativa.

Na execução da medida socioeducativa da internação, os problemas são ainda mais acentuados do que os existentes no cumprimento das outras medidas. Muitas vezes, os adolescentes são tratados como animais, vivendo enclausurados dentro de um quarto

minúsculo com pouca iluminação e ventilação, chegando até mesmo a sofrer maus tratos dentro da própria Unidade. Não faz sentido retirar a liberdade de um jovem com o propósito de ensiná-lo a conviver de forma mais harmônica em sociedade e, na prática, conduzi-los a uma espécie de “dessocialização”, advinda de um tratamento desumano que fere diretamente a dignidade dos menores.

Em se tratando de medidas socioeducativas, portanto, é possível visualizar ainda mais a importância de possuir um acervo de opções alternativas para cada um dos adolescentes em conflito com a lei. Analisando as peculiaridades de cada jovem e de cada situação para escolher a forma mais viável de ajudá-lo, utilizando-se de medidas mais complexas (tal como a internação) apenas quando se fizerem necessárias.

Nesse cenário, a prestação de serviços à comunidade encontra-se como uma das melhores opções, trazendo inúmeros benefícios e virtudes, sem haver a necessidade de privar a liberdade do indivíduo. Destacando-se a minimização do sofrimento pelo qual a pessoa passaria se estivesse encarcerada.

Entenda-se essa virtude dos trabalhos em benefício à comunidade como fruto de uma concepção teórica e política que prima pela constante e gradual constrição do uso das formas privativas de liberdade e que busca possibilidades concretas de reduzir os danos provocados pela ingerência violenta das agências de punitividade, notadamente as carcerárias<sup>14</sup>.

Alguns dos que se opõem à aplicação de penas e medidas alternativas afirmam que não possuem força suficiente para punir, de fato, o infrator. Entretanto, sabe-se que não se faz necessário que o indivíduo fique completamente preso para que aprenda com os erros cometidos. Muitos são os que defendem que as formas alternativas possuem capacidade suficiente para ensinar-lhes valores e fazer-lhes compreender a importância de viver harmoniosamente em sociedade.

Apoia-se a gradativa substituição (ao menos parcial) das penas e medidas que envolvem privação de liberdade, pois, de certa forma, denigrem a imagem de um ser humano, prendendo-o seja onde for. Em contrapartida, as medidas alternativas surgem como opções mais humanas para tratar os infratores, oferecendo-lhes condições de superação de seus passados criminosos.

Da forma como vem sendo executada, a medida socioeducativa da internação viola diversos direitos humanos dos adolescentes em conflito com a lei. Diante disso, indaga-se de quem seria a responsabilidade pelos referidos danos a menores de idade. Em visão macro, é o Estado quem responde pelos atos de execução das medidas socioeducativas e, em razão disso, é do Poder Público a responsabilidade por eventuais falhas na execução, culminando em ofensas aos direitos de personalidade dos menores.

Nesse cenário, é sabido que não se pode insistir no erro. A partir do momento que se percebe que a forma de execução das medidas socioeducativas não está gerando os resultados pretendidos, é necessário averiguar o que pode ser modificado.

A falta de ressocialização dos jovens que cumprem medidas socioeducativas é um dos fatores que comprova que as mudanças devem ser urgentes. Um dos objetivos

<sup>14</sup> CARVALHO, Salo de e WEIGERT, Maria de Assis Brasil e. *As alternativas às penas e às medidas socioeducativas: estudo comparado entre distintos modelos de controle social punitivo*, p. 251, 2008.

pretendidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente é justamente ressocializar os menores para que possam viver suas vidas dignamente.

O Estado não pode fechar os olhos para a situação calamitosa pela qual passam os centros socioeducativos no Brasil. Nesse caso, a transformação deve ser estrutural – tendo em vista que os pilares das medidas socioeducativas devem ser reestudados.

O fato é que a impunidade aos atos estatais – ou até mesmo a omissão deliberada – faz com que a situação se perpetue da forma como se encontra hoje. Se houvesse a responsabilização das autoridades e do Poder Público pela violações dos direitos dos menores possivelmente seria dada mais atenção à problemática.

Assim, é importante que se cobre atitudes principalmente de quem tem poder de decisão sobre a matéria: das autoridades públicas. É a partir dessa premissa que outras mudanças poderão advir e, aos poucos, restabeleça-se a ordem nesses ambientes e – mais importante – garante-se os direitos da personalidade aos jovens.

Se o futuro do país depende da educação das crianças e adolescentes, é preciso tratá-los com respeito, mantendo em mente que são sujeitos de direitos e que podem aprender com seus erros e, posteriormente, contribuir para uma vida digna e em sociedade.

As sociedades mais desenvolvidas do mundo são aquelas que dão maior suporte de aprendizagem aos seus jovens, tendo em vista que percebem a importância de transformá-los desde cedo. Quando o Poder Público atua diretamente na educação das crianças, o resultado é percebido a longo prazo, pois, quando se tornarem adultos, terão outras percepções sobre a vida.

Dessa maneira, é comum que, em alguns países, presídios, penitenciárias e centros de cumprimento de medidas socioeducativas sejam desativados em razão da ausência de ocupantes e da desnecessidade de mantê-los, já que alcançaram um nível onde as pessoas estão mais conscientes de suas atitudes, condutas e consequências que podem delas advir.

Não se deseja com esses argumentos incutir a ideia de que é possível acabar de vez com a criminalidade no Brasil. É preciso manter um raciocínio realista e condizente com a situação vivenciada no país há muito tempo. No entanto, é possível conscientizar os jovens e, por conseguinte, reduzir o número de indivíduos que, no futuro, decidirão entrar no mundo da criminalidade.

O futuro dependerá da forma como os jovens da atualidade estão sendo educados, pois refletirá na forma como tomarão suas decisões e encararão os problemas surgidos no decorrer de suas vidas. Cabe ao Estado fornecer, principalmente aos mais necessitados e/ou hipossuficientes, meios para que tal processo educacional chegue até eles.

Ainda que demande tempo, condutas precisam ser tomadas imediatamente a fim de que, gradativamente, melhorias sejam percebidas. Os direitos humanos de crianças de alta classe social são os mesmos dos menores marginalizados e que convivem com um mundo de criminalidade desde que nasceram. A diferença é que, no segundo caso, demanda-se uma atenção e um cuidado muito maior por parte do Poder Público, o qual não pode se manter omissos

## ENTREVISTAS COM PROFISSIONAIS DA ÁREA

Em entrevista, o Presidente do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas apontou a forma como se trata crianças e adolescentes, em Alagoas, como um dos fatores que acarretam as violações. Por serem seres em desenvolvimento, os jovens merecem um tratamento diversificado, diferentemente do adulto. Afirmou ser contrário à redução da maioridade penal, visto que não se deve igualar adolescentes e adultos ao mesmo patamar, no que diz respeito ao desenvolvimento tanto físico quanto psicológico. É necessário que se dê ao jovem em conflito com a lei a chance de poder ser educado através de medidas socioeducativas. Colocar um adolescente dentro do sistema penitenciário faria com que ele não aprendesse com seus erros e, pelo contrário, intensificasse ainda mais suas atitudes criminosas.

Outro fator apontado por ele foi em relação aos profissionais que atuam dentro das Unidades. A grande maioria não tem capacitação, não passa por nenhum tipo de treinamento e, dessa forma, não são aptos a tratar os menores da forma adequada. Ele também afirmou já ter recebido várias denúncias, entretanto, nada formalizado. Angustiadados, parentes dos jovens – mães, pais, tios, avós – procuraram-no para relatar alguns abusos dos quais os adolescentes estavam sendo vítimas dentro da Unidade.

O Presidente disse já estar ciente do problema há algum tempo, chegando até mesmo a presenciar a situação vivenciada diariamente pelos jovens dentro da Unidade. O Estatuto da Criança e do Adolescente não está sendo cumprido, diversos são os direitos dos jovens que são violados. Mencionou que, constantemente, tem recebido notícias do que acontece durante execução das medidas socioeducativas e tem se reunido com outros profissionais da área para tentar achar soluções, entretanto frisa que mudanças são urgentes e devem ocorrer o mais rápido possível a fim de que se preservem os direitos dos menores.

Acerca do tema, também foi entrevistado o Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Alagoas. Ele mencionou que, há pouco tempo, havia recebido uma denúncia de adolescentes que estavam sendo mantidos dentro de uma delegacia de Marechal Deodoro. Esses menores estavam sendo mantidos lá sem direito à alimentação devida, banho de sol ou visitas. Ocasão na qual o Presidente formalizou a denúncia e encaminhou às autoridades competentes.

Ele afirmou conhecer de perto a realidade da UIM (Unidade de Internação Masculina) de Maceió. A estrutura física da Unidade bastante sucateada, alojamentos minúsculos sem higienização, desorganização quanto às atividades que os jovens desempenham e profissionais incapacitados de tratá-los devidamente. Falou também sobre as inúmeras rebeliões que estão ocorrendo e disse que não adianta tentar solucionar essa questão apenas com repressão. É necessário também educar esses adolescentes. Só punir não surte os efeitos desejados. É preciso trabalhar com a prevenção.

O Presidente falou também sobre a falta de cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Na teoria, traça metas que trariam ótimos resultados para a sociedade; contudo, na prática, essas metas não são atingidas. Inúmeros fatores fazem com que os objetivos sociais pretendidos não sejam alcançados e, pelo contrário, normas e direitos

sejam violados. Muito ainda deve ser feito para que seja dada ao ECA efetividade de fato. Entretanto, o resultado virá apenas a longo prazo. Mudanças e reformas são necessárias agora para que, no futuro, os direitos dos menores possam ser observados.

## **A RESPONSABILIDADE CIVIL ESTATAL FRENTE ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS ENCONTRADAS**

Inúmeras violações aos direitos humanos dos adolescentes em conflito com a lei foram encontradas. O Estado é omissivo no que concerne à solução da problemática, pois nem mesmo capacita os servidores públicos para lidar com a situação da forma devida.

Os agentes que “cuidam” dos adolescentes são servidores públicos e representam o Poder Público em suas atitudes no desempenho da atividade. Assim, os maus tratos praticados por eles em relação aos menores podem – e devem – ser imputados ao Estado, de modo a responsabilizá-lo pelos abusos e ofensas vivenciadas pelas crianças.

Além do despreparo dos funcionários e profissionais que atuam nas Unidades de Internação – e demais ambientes de cumprimento de medidas socioeducativas – a própria falta de infraestrutura funciona como punição desumana aos adolescentes, uma vez que não há camas para todos, não há ventilação apropriada nos dormitórios, as condições sanitárias são assustadoras, o que inclui a presença de roedores dentro dos dormitórios, o que pode transmitir, inclusive, doenças.

Ademais, a alimentação de pessoas jovens em desenvolvimento deve ser condizente com as suas necessidades de nutrientes. No entanto, muitas vezes, os alimentos recebidos por eles estão estragados e impróprios para consumo. Percebe-se que as reclamações dos menores não surte o menor efeito, já que o Estado não tem por intenção cuidar com zelo dos adolescentes sob sua custódia.

Não raro são noticiadas mortes dentro do sistema socioeducativo. Os motivos são variados: doenças adquiridas pelas más condições do ambiente; briga interna entre os próprios adolescentes sem que os agentes públicos interfiram para fazê-la cessar; rebeliões e, até mesmo, maus tratos e violência física perpetradas pelos próprios funcionários da instituição.

As denúncias acerca das violações aos direitos da personalidade e aos direitos humanos dos menores são inúmeras e seus conteúdos são conhecidos tanto pela população quanto pelas autoridades. Por outro lado, a atuação estatal para mudar essa situação calamitosa deixa a desejar – quando há alguma ação, porque, na maioria das vezes, nada é feito pelo Poder Público.

Assim, constata-se que o Estado deve ser responsabilizado por todas as ofensas e violações aos direitos humanos dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, mormente pelo fato de, mesmo tendo conhecimento das arbitrariedades, manter-se, voluntariamente, inerte.

A necessidade de atuação positiva do Poder Público é urgente e demanda um conjunto de posturas imediatas, somadas a um planejamento eficaz e desenvolvido por profissionais habilitados para tanto.

Acerca de eventuais indenizações por danos morais, já entenderam os Tribunais Superiores que podem ser devidas aos menores vítimas de abusos e violações dentro das unidades socioeducativas, funcionando como compensação financeira pelos danos sofridos e possuindo, também, a função de inibir novas violações por parte dos ofensores.

Caso o Poder Público mantenha-se inerte sobre a temática, faz-se necessária a atuação do Poder Judiciário de modo a transformar a realidade social caótica que circunda a situação. É insustentável a manutenção de um sistema desumano a atroz de punir adolescentes em conflito com a lei. A finalidade instituída pelo constituinte e pelo legislador foi completamente deturpada e é preciso resgatá-la através da mudança nos pilares da execução de medidas socioeducativas no Brasil.

Cabe ao Poder Público fiscalizar o cumprimento das medidas socioeducativas. Uma vez percebendo que sua execução não condiz com a legislação, principalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, é necessário agir.

A omissão estatal faz com que inúmeros direitos humanos de jovens em conflito com a lei sejam violados. Indivíduos em desenvolvimento e que precisam de uma atenção ainda maior por parte das autoridades e que, na prática, têm seus direitos mais basilares desrespeitados.

O próprio Judiciário já reconheceu o estado de coisas inconstitucional que envolve os ambientes carcerários, o que se aplica perfeitamente aos centros de medidas socioeducativas, já que refletem uma estrutura (ou falta de estrutura) bastante similar.

A manutenção da desordem, do descaso, do despreparo e das violações faz com que a situação degradante pela quais passam os menores se perpetue. Da forma como vem acontecendo, cada vez mais há notícias de crueldades e, dessa forma, a violência só se intensifica.

A tendência é que esses adolescentes internalizem os maus tratos que vivenciam rotineiramente e acabem reproduzindo isso em suas vidas após o cumprimento integral da medida de internação. Ora, não há ressocialização em lugares onde impera tratamentos desumanos e violentos.

Assim, torna-se um ciclo: o Poder Público não intervém pelos menores, a execução da medida socioeducativa torna por deixá-los ainda mais violentos e desamparados e, futuramente, eles agirão de forma ainda mais violenta perante a sociedade.

Não há como esperar resultados distintos se as condutas continuam as mesmas. Cabe ao Estado modificar a forma como a execução dessas medidas socioeducativas ocorre para que, gradativamente, perceba-se que a finalidade pretendida pelo legislador está sendo alcançada, ainda que em níveis sutis ao começo.

Situações drásticas demandam condutas ainda mais relevantes. Nesse cenário, a atuação deve ser pensada de modo a reinventar a forma como as medidas socioeducativas são aplicadas no Brasil. É a partir de alterações na essência do sistema que se reverbera em todos os setores correlacionados. O mais importante é que haja atuação positiva do Poder Público o quanto antes, já que a omissão é quem mais viola.

O Estado deve, portanto, ser responsabilizado pelos danos causados aos menores e que foram fruto de sua omissão consciente na manutenção de unidades socioeducativas. Até mesmo pessoas jurídicas de direito público interno se submetem à normatização pátria e ao ordenamento jurídico brasileiro, motivo pelo qual não podem se sobrepor a princípios constitucionais, como o basilar princípio da dignidade da pessoa humana.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, restou evidenciado como se dá a execução das medidas socioeducativas – com enfoque na internação – no Brasil. Explanou-se alguns conceitos básicos acerca do tema, objetivando fazer-se compreender a relação entre o sistema internacional de proteção aos direitos da criança e do adolescente e o tratamento de jovens em conflito com a lei, exaltando as finalidades sociais pretendidas pelo ECA.

Além disso, procurou-se atentar para as possíveis causas de inefetivação das medidas socioeducativas. Estruturas sucateadas e profissionais despreparados e incapacitados de fornecer aos jovens infratores o suporte necessário corroboram para a não obtenção dos resultados almejados.

Foi possível perceber que os direitos humanos dos adolescentes em conflito com a lei são severamente violados pelo Poder Público e pela sociedade. Nesse diapasão, há desrespeito até mesmo à dignidade desses indivíduos em desenvolvimento, que não são vistos e tampouco têm voz.

Além disso, destaca-se a responsabilidade civil do Estado pelos danos causados aos menores que cumprem medidas socioeducativa, mormente pelo fato de se constatar ofensas inenarráveis aos direitos humanos desses jovens, que, muitas vezes, veem-se desamparados.

Restou-se por concluir que deve haver a responsabilização do Estado por todos os inúmeros danos e violações aos direitos humanos de jovens em conflito com a lei e que cumprem medida socioeducativa. A própria legislação de proteção aos direitos das crianças e adolescentes não vem sendo cumprida, o que reflete tamanho descaso do Poder Público com a educação e ressocialização de menores se encontram em situação de extrema vulnerabilidade.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, R. C. F. **Caracterização das famílias de autores de atos infracionais**. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública/USP, 1997.

ASSIS, Simone. **Traçando caminhos numa sociedade violenta: a vida de jovens infratores e seus irmãos não infratores**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 1999.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**; tradução de Carlos Nelson Coutinho. – Rio de Janeiro: Campus, 1992, p.61.

- BRITO, Leila Maria Torraca de. **Jovens em conflito com a lei: a contribuição da universidade ao sistema socioeducativo**, 2 ed. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.
- CACCIA-BAVA, Augusto. **Sobre as políticas locais de segurança para os jovens**. Revista Polícia e Sociedade, nº 8, abril de 2006, p. 59 – 88.
- CALIL, M. I. **De menino de rua a adolescente: análise sócio-histórica de um processo de resignificação de sujeito**. In: OZELLA, S. (Org.). Adolescências construídas: a visão da psicologia sócio-histórica. São Paulo: Cortez, 2003. parte III, p. 137-166.
- CARVALHO, Salo de e WEIGERT, Maria de Assis Brasil e. **As alternativas às penas e às medidas socioeducativas: estudo comparado entre distintos modelos de controle social punitivo**. *Sequência (Florianópolis)* [online]. 2012, n.64, pp. 227-258. ISSN 2177-7055.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- COSTA, Antônio Carlos. **A implementação das medidas socioeducativas**. Belo Horizonte: Cortez, 1996.
- CURY, Munir. **Estatuto da criança e do adolescente comentado – Comentários Jurídicos e Sociais**. 2ª Ed., São Paulo: Malheiros, 1996.
- DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. **Responsabilidade do Estado pela função jurisdicional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.
- DIGIÁCOMO, Eduardo. **O SINASE (Lei nº 12.594/12) em perguntas e respostas – São Paulo – Ed. Ixtlan – 2016**.
- DIÓGENES, Glória. **Cartografias da cultura e da violência: gangues, galeras e movimento hip hop**. São Paulo: Annablume, 1998.
- ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90, de 13 de julho de 1990**. São Paulo: Saraiva, 1994.
- FEIJO, Maria Cristina e ASSIS, Simone Gonçalves de. **O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias**. *Estud. psicol. (Natal)* [online]. 2004, vol.9, n.1, pp. 157-166. ISSN 1413-294X.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 23. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- FREITAS, Tais Pereira de. **Serviço social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos**. *Serv. Soc. Soc.* [online]. 2011, n.105, pp. 30-49. ISSN 0101-6628.
- LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Malheiros, 2000.
- MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2003.

MELLO, Cláudio Ari. **Contribuição para uma teoria híbrida dos direitos de personalidade.** in: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). O novo código civil e a constituição. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do advogado. P. 73-74.

MONTE, Franciela Félix de Carvalho; SAMPAIO, Leonardo Rodrigues; ROSA FILHO, Josemar Soares e BARBOSA, Laila Santana. **Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação.** *Psicol. Soc.* [online]. 2011, vol.23, n.1, pp. 125-134.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Estatuto da criança e do adolescente comentado: Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990** – 4. ed. rev., aum. e atual. por Paulo Lúcio Nogueira Filho – São Paulo: Saraiva, 1998, p.13.

OLIVEIRA, Carmen Silveira. **Sobrevivendo no Inferno** – A violência juvenil na contemporaneidade. Porto Alegre: Editora Sulina, 2001.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 13 ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente.** São Paulo: Editora Cortez, 2001, p. 15-16.

WINNICOTT, Donald. **Privação e delinquência.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

# A tutela dos direitos humanos na saúde através das contratações públicas

## *The protection of human rights in health through public procurement*

**Joyce Natividade da Costa**

*Advogada e Biomédica. Graduada na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Mestranda em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia pela UFRJ. Extensão em Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos pela UERJ*

**Bianca Veloso de Lacerda Abreu**

*Advogada. Mestranda em Estudos Marítimos (Linha de Pesquisa: Política, Gestão e Logística em Ciência, Tecnologia e Inovação no ambiente marítimo) pela EGN. Especialista em Licitações e Contratações Públicas pela Faculdade CERS e em Direito Público e Privado pela EMERJ. Extensão em Compliance pela FGV*

**Paulo Henrique da Silva Pereira**

*Fisioterapeuta. Graduado em Fisioterapia na UNIVERSO. Graduando em Gestão Pública UVA. Especialista em Saúde Pública pela Celso Lisboa*

### RESUMO

O presente estudo analisa a interseção crucial entre os direitos humanos na saúde e as contratações públicas, explorando como estas últimas podem ser uma ferramenta poderosa para promover equidade e transparência no acesso aos serviços de saúde. A saúde é um direito fundamental universalmente reconhecido desde 1948 e prevista na Constituição Federal de 1988 como um direito de todos e dever do Estado, e sua realização depende, em grande parte, das políticas públicas adotadas pelos governos, especialmente no que diz respeito à contratação de serviços e produtos de saúde para atender as demandas do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse contexto, adotou-se a metodologia analítica-crítica, desenvolvida por meio da revisão bibliográfica de legislações, doutrinas, artigos e discussões que propiciaram o embasamento teórico e a posterior reflexão do tema.

**Palavras-chave:** direitos humanos; constituição; saúde; contratações públicas; licitações.

### ABSTRACT

This study analyzes the crucial intersection between human rights in health and public procurement, exploring how the latter can be a powerful tool for promoting equity and transparency in access to health services. Health is



a fundamental right universally recognized since 1948 and provided for in the 1988 Federal Constitution as a right of all and a duty of the State, and its realization depends largely on the public policies adopted by governments, especially with regard to the contracting of health services and products to meet the demands of the Unified Health System (SUS). In this context, an analytical-critical methodology was adopted, developed through a bibliographical review of legislation, doctrines, articles and discussions that provided a theoretical basis and subsequent reflection on the subject.

**Keywords:** human rights; constitution; health; public procurement; bids.

## INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), aprovada em 10 de dezembro de 1948, na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, surgiu no contexto dos horrores vividos na Segunda Guerra Mundial, e foi um documento fundamental para o estabelecimento de direitos essenciais a todos os seres humanos, sem distinção ou discriminação por raça, cor, gênero, idioma, nacionalidade ou outra razão, declarando direitos de liberdade, de igualdade e garantias políticas sociais a qualquer indivíduo.

Dentre os direitos e garantias sociais previstas no artigo XXV, a Declaração reconheceu a saúde como um direito inalienável de toda e qualquer pessoa e como um valor social a ser perseguido por toda a humanidade, definindo que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. É nesse sentido que a saúde surge para garantir a dignidade da pessoa humana, a fim de lhe proporcionar plena condição de vida.

A partir daí e de forma progressiva, diversos Estados passaram a incluir este e outros direitos humanos em suas constituições, convertendo-os em direitos fundamentais. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, concedeu esse status à saúde colocando-a em um lugar de destaque no rol dos bens protegidos e estabelecendo o acesso universal como um dos seus princípios basilares descrevendo-a como um “direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Nesse contexto, o trabalho procura explicar a interseção entre direitos humanos e saúde, analisando o papel das contratações públicas como meio de tutela do direito universal à saúde.

## DIREITOS HUMANOS E SAÚDE: FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Existe um relativo consenso sobre a importância dos direitos humanos para os avanços políticos e a melhoria das condições pessoais e sociais, em especial, de grupos historicamente discriminados e vulneráveis às violações de direitos básicos – negros, mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência, homossexuais. Há consenso também

sobre a importância das leis e políticas públicas nacionais e internacionais como instrumentos necessários para a efetivação desses direitos. Mas são muitas as dificuldades no momento de se estabelecer os acordos necessários em relação ao conteúdo dessas leis e políticas, e sua aplicação ou operacionalização, de forma que atendam a todas as pessoas, de forma satisfatória, nos diversos contextos sociais e políticos (Ventura, 2010).

O Comitê dos Direitos Socioeconômicos e Culturais (2000) dispõe sobre a saúde nos seguintes termos:

Saúde é um direito humano fundamental indispensável para o exercício dos outros direitos humanos. Todo ser humano tem o direito de usufruir o mais alto padrão de saúde que leve a viver uma vida digna. O direito à saúde está estritamente relacionado e depende da realização dos outros direitos humanos, como consta na Declaração Universal dos Direitos, incluindo os direitos à alimentação, à moradia, a trabalho, à educação, à dignidade humana, à vida, à não-discriminação, à igualdade, à proibição contra a tortura, à privacidade, ao acesso à informação e as liberdades de associação, reunião e deslocamentos. Esses e outros direitos e liberdades se referem a componentes integrais do direito à saúde. O direito à saúde abarca uma grande gama de fatores socioeconômicos que promovem condições as quais possibilitam os indivíduos levarem uma vida saudável, reforçando os determinantes da saúde, tais como alimentação e nutrição, moradia, acesso à água potável e saneamento adequado, condições de trabalho seguro e saudável, e ambiente saudável. O direito à saúde contém liberdades e prerrogativas. As liberdades incluem o direito de controlar sua própria saúde e corpo, incluindo liberdade sexual e reprodutiva, e o direito de estar livre de interferências, tais como o direito de estar livre de tortura, tratamento médico não consentido e de experimentação. Ao contrário, as prerrogativas incluem o direito a um sistema de proteção à saúde que ofereça igualdade de oportunidades para as pessoas usufruírem o mais alto nível de saúde sustentável.

A relação do Direito à Saúde com os direitos humanos se remete a um debate antigo. Dentre as referências mais antigas sobre o tema destaca-se o preâmbulo da Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS) de 1946, que declara: “O gozo do mais alto padrão de saúde possível é um dos direitos fundamentais de todo ser humano” (Organização Mundial da Saúde, 1949, *apud* Shane, 2013).

Nos anos seguintes, em específico no ano de 1948, foi publicada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) da ONU que reflete o direito à saúde em dois tópicos, no Artigo III, quando trata do direito à vida e no Artigo XXV, quando estabelece que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos. Sobre este tema, cabe destacar que a Fundação Oswaldo Cruz esclarece que o direito à saúde é indissociável ao direito à vida (FIOCRUZ, 2024), e, portanto, direito de todo ser humano. Para referência, seguem os artigos III e XXV da DUDH:

#### Artigo 3

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

(...)

#### Artigo 25

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social (ONU, 1948).

Segundo Trindade, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 o processo de universalização e indivisibilidade dos direitos sociais foi iniciado, dando ensejo a adoção de instrumentos para a proteção de tais direitos nos anos subseqüentes (Trindade, 1991).

No ano de 1969, na cidade de San José, na Costa Rica, foi aprovada a Convenção Americana de Direitos Humanos, popularmente conhecida como Pacto de San José, que entrou em vigor no ano de 1978. No ano seguinte, em 1979, a referida Convenção deu origem à criação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a qual foi estabelecida com o propósito de proteger e assegurar os direitos humanos. (Daroit *et al.*, 2019).

O principal objetivo do Tribunal de Contas da União é a aplicação e interpretação das normas da Convenção Americana, no âmbito da sua competência jurisdicional e consultiva. Segundo a descrição de Gorczewski *et al.* (2016), a competência consultiva está relacionada a uma abordagem mais preventiva, com o objetivo de interpretar a Convenção, dispositivos, leis ou qualquer tratado, a fim de auxiliar os Estados a cumprir as diretrizes sobre direitos humanos (Daroit *et al.*, 2019).

Assim, a Corte desempenha um papel crucial ao definir a interpretação normativa dos Direitos Humanos, dentre os quais, as interpretações relacionadas ao direito à saúde, que, ao longo dos últimos 70 anos, viu um desenvolvimento significativo no direito internacional. Sobre o tema, cabe destacar que, em 2018 a Corte Interamericana, em seu Relatório Anual de 2018, estabelece o direito à saúde como um direito humano fundamental e indispensável ao exercício adequado dos demais direitos humanos, sendo dever do Estado a proteção e a garantia de serviços essenciais de saúde (Corte Interamericana, 2018).

Ainda sobre o tema, o Direito à saúde está previsto no rol dos direitos sociais e inserido de forma expressa na Legislação Interamericana de Direitos Humanos, em específico no Artigo 10 do Protocolo de San Salvador - Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1988. Sobre este aspecto, cabe trazer a redação da normativa para contextualização do tema.

#### Artigo 10

##### Direito à Saúde

1. Toda pessoa tem direito à saúde, compreendendo-se como saúde o gozo do mais alto nível de bem-estar físico, mental e social.

2. A fim de tornar efetivo o direito à saúde, os Estados-Partes comprometem-se a reconhecer a saúde como bem público e, especialmente, a adotar as seguintes medidas para garantir esse direito:

a) assistência primária à saúde, entendendo-se como tal à assistência médica essencial ao alcance de todas as pessoas e famílias da comunidade;

b) extensão dos benefícios dos serviços de saúde a todas as pessoas sujeitas à jurisdição do Estado;

- c) total imunização contra as principais doenças infecciosas;
- d) prevenção e tratamento das doenças endêmicas, profissionais e de outra natureza;
- e) educação da população com referência à prevenção e ao tratamento dos problemas da saúde; e
- f) satisfação das necessidades de saúde dos grupos de mais alto risco e que, por sua situação de pobreza, sejam mais vulneráveis.

(Protocolo de San Salvador, 1988).

Sobre o tema, vale destacar que a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, ao estabelecer os instrumentos de proteção dos direitos sociais, firmou a questão através do artigo 26, em referência ao desenvolvimento progressivo dos direitos sociais:

CAPÍTULO III. DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. Artigo 26. Desenvolvimento progressivo. Os Estados Partes comprometem-se a adotar providências, tanto no âmbito interno como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados. Em 2018, após o julgamento do caso *Poblete Vilches e outros versus Chile*, o Direito à saúde recebeu nova interpretação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, dessa vez recebendo proteção como direito autônomo (Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José). São José, Costa Rica, 7 a 22 de novembro de 1969).

Neste ponto, frise-se que até 2018, no que tange aos direitos progressivos, ao qual está englobado o Direito à Saúde, entendia-se que os Estados apenas possuem a obrigação de apresentar informes à Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos.

No entanto, conforme a análise realizada por Daroit *et al.* em 2019, a Corte Interamericana assegurava a proteção do direito à saúde apenas quando um direito civil ou político tinha um impacto indireto sobre ele, resultando em sua proteção de maneira indireta, e não como um direito autônomo.

No entanto, tal interpretação foi atualizada em 2018, no caso “*Poblete Vilches e outros versus Chile*”, quando o Direito à Saúde recebeu proteção como direito autônomo, ficando consignado que os Estados devem garantir elementos como: qualidade, acessibilidade, disponibilidade e aceitabilidade (Daroit *et al.*, em 2019).

Sendo assim, o Direito à Saúde é atualmente visto como direito autônomo pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo reconhecido o Direito à Saúde como bem público, conforme aponta o artigo 10 do Protocolo de San Salvador de 1988.

É responsabilidade dos governos garantir que suas populações alcancem a saúde através do respeito, da proteção e da promoção de direitos, isto é, evitando violações destes e criando políticas, estruturas e recursos que promovam e que os reforcem. Os governos possuem ainda a responsabilidade de ofertar serviços de saúde e serviços sociais e promover saúde respeitando os direitos humanos. A contínua e previsível ausência de acesso aos serviços de saúde efetivos pela maior parte das pessoas em países pobres pode ser vista como violação dos direitos humanos (Gruskin, 2017).

O enfoque da saúde com base nos direitos humanos se manifesta quando se utilizam os direitos humanos como referência para o desenvolvimento sanitário, quando se avaliam as consequências de qualquer política, programa ou legislação sanitária e quando são levados em conta os direitos humanos na concepção, aplicação, supervisão e avaliação de todos os tipos de programas e políticas que guardem relação com a saúde (OPAS, 2010).

## DIREITO À SAÚDE NO CONTEXTO BRASILEIRO

O direito à saúde é consagrado, pela doutrina brasileira, como um direito de segunda dimensão, originado de um Estado Social de Direito que valoriza o equilíbrio social e a obrigação prestacional do Estado (CONASS, 2015). Nesse sentido, Cogo et. Al., 2020 dita que os direitos de primeira geração abrangem as liberdades públicas e os direitos políticos; os de segunda geração referem-se aos direitos sociais, econômicos e culturais; os de terceira geração englobam os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; e os direitos de quarta geração dizem respeito aos direitos de bioética e ao direito da informática (Lima e França, 2020; Kibrit et al., 2024).

Cumprir esclarecer que os direitos de primeira dimensão exigem que o Estado se abstenha, limitando ao mínimo sua intervenção na esfera jurídica do indivíduo. Em contrapartida, os direitos de segunda dimensão demandam uma atuação ativa do Estado para assegurar um tratamento jurídico diferenciado àqueles em situação de desvantagem social, econômica ou cultural. Nesse contexto, o Estado deve prover benefícios sociais que garantam a distribuição adequada dos direitos individuais, incluindo o direito à saúde, com a responsabilidade de fornecer assistência (Jiménez, 2024; Hofmayer, 2021).

No contexto brasileiro, o direito à saúde foi uma conquista do movimento da Reforma Sanitária, refletindo na criação do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Constituição Federal de 1988. Esta assegurou o direito à saúde como essencial nos artigos 1º, III; 6º; 23, II; 196; 198, II e § 2º; e 204. A Carta Magna de 1988 está em consonância com a perspectiva da Organização Mundial da Saúde, que estabeleceu, em 1946, a meta de alcançar o mais elevado nível de saúde para todos, reconhecendo a saúde como um direito fundamental, sem discriminação de raça, religião, crença política, condição econômica ou social (Flauzino e Angelini, 2022; Oliveira e Junior, 2023).

Em 1990, a regulamentação do direito à saúde foi estabelecida pela Lei nº 8.080, que aborda as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e operação dos serviços correspondentes (Brasil, 1990). Com base no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, essa lei estabeleceu os fundamentos para a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), que assegura o direito à saúde no Brasil, conforme os princípios da Universalidade, Integralidade, Equidade e Participação da Comunidade.

Ainda no bojo da Lei nº 8.080 de 1990, destaca-se o campo de atuação do SUS (artigo 6º), que inclui, dentre outros tópicos, a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde, além da participação na sua produção e o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico.

Sendo assim, cabe ao SUS atuar na produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e participar do desenvolvimento científico e tecnológico na área da Saúde. Para tanto, movimenta-se todo um arcabouço de Contratações Públicas, tanto no âmbito do fornecimento de medicamentos, quanto no âmbito de desenvolvimentos tecnológicos.

Conforme texto divulgado pelo Ministério da Saúde do Brasil em 2023, a dependência do Brasil para insumos de saúde torna o SUS vulnerável ao mercado externo, dificultando a aquisição de insumos essenciais para o Brasil. Tal questão ainda se agrava quando consideramos o caso dos insumos farmacêuticos ativos (IFA), substâncias ou misturas de substâncias que, ao serem utilizadas na fabricação de um medicamento, se destinam a exercer uma atividade farmacológica com o objetivo de diagnóstico, prevenção ou tratamento de doenças, ou ainda para alterar funções fisiológicas.

Segundo estimativas do Ministério da Saúde do Brasil, em 2023, a saúde se tornou um setor estratégico para a autonomia do Brasil, representando 10% do Produto Interno Bruto (PIB), garantindo a geração de 20 milhões de empregos diretos e indiretos e respondendo por 1/3 das pesquisas científicas no país (Ministério da Saúde, 2023).

Desse modo, uma das estratégias nacionais para a reindustrialização do país será investir em saúde, visando expandir a produção nacional de itens prioritários para o SUS e reduzir a dependência do Brasil de insumos, medicamentos, vacinas e outros produtos de saúde estrangeiros através do investimento no SUS, assegurando a ampliação do acesso universal à saúde para todos, tal como preconiza a Legislação Iteamericana de Direitos Humanos.

## **A ESTRATÉGIA NACIONAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO BRASILEIRA E O FORTALECIMENTO DO SUS**

A Política Industrial brasileira, por meio da iniciativa intitulada Nova Indústria Brasil (NIB), almeja fomentar a industrialização no país, articulando diversos instrumentos estatais, como linhas de crédito especiais, recursos não-reembolsáveis, ações regulatórias e de propriedade intelectual.

Para tanto, o Governo Federal, no documento recentemente divulgado, propugna pela utilização de instrumentos voltados ao enfrentamento dos desafios estruturais. Tais instrumentos encontram-se classificados em três categorias, a saber: (i) financeiros; (ii) ambiente de negócios; e (iii) instrumentos de contratações públicas, todos direcionados para alavancar o desenvolvimento.

No presente estudo, dar-se-á enfoque aos instrumentos voltados aos desafios estruturais atinentes às contratações públicas, com vistas a impulsionar o desenvolvimento de encomendas tecnológicas e a transferência de tecnologia, notadamente a regulamentação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

A referida lei introduziu mudanças significativas nas normas de contratação de bens e serviços no âmbito das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Dentre as inovações trazidas pelo

novel diploma legal, destaca-se o artigo 11º, que preceitua que “o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”.

Assim, propicia-se uma visão segundo a qual os gestores públicos devem orientar suas contratações de modo a assegurar o melhor resultado possível para a Administração Pública, considerando o ciclo de vida completo do objeto contratado.

Estima-se que as medidas adotadas, em conjunto com outras alterações legislativas e investimentos monetários, ensejarão: (i) a redução da importação de insumos básicos; (ii) políticas industriais e de comércio exterior; (iii) aumento da efetividade na indução ao investimento privado; (iv) redução do custo do crédito, especialmente para equipamentos e insumos; (v) aumento da produção nacional de equipamentos médicos, que atualmente atende 50% da demanda; (vi) integração e articulação do uso do poder de compra nos diversos entes federativos; e (vii) promoção de inovações disruptivas na área da saúde.

Todos esses aspectos culminarão no fortalecimento do SUS e na ampliação do direito à saúde no Brasil.

## **CONTRATAÇÕES PÚBLICAS COMO MECANISMO DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA EM SAÚDE**

Como visto acima, a Constituição da República Federativa do Brasil, impôs como dever estatal a garantia do direito à saúde a todos, de forma igualitária e universal. Neste diapasão, as contratações públicas servem como instrumentos para a implementação de políticas públicas. Elas são um meio através do qual o Estado pode agir. O poder de compra ou poder de contratar do Estado pode ser usado como implementação de políticas públicas. Isto é, uma ação administrativa por meio de contratações públicas, considerada como instrumento de ação estratégica dos governos.

A Lei nº 14.133/2021, que revogou recentemente a norma anterior Lei nº 8.666/1993, estabelece regras gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo ainda os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa, bem como os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública, excluindo-se as empresas públicas, as sociedade de economia mista e as suas subsidiárias (Art. 1º, incisos I e II c/c §1º).

A referida legislação entrou em vigor desde a sua publicação, que se deu em 1º de abril de 2021. Contudo, conforme previsão do art. 193, inciso II, revogaram-se os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666/1993 na data da publicação da lei, e, em 30 de dezembro de 2023, os outros dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) e a Lei nº 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratações -RDC).

Em 2004, foi aprovada a Lei nº 10.973/2004, alterada posteriormente pela Lei nº 13.243/2016, e regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, cujo objetivo é estabelecer medidas de incentivo à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao desenvolvimento

industrial do Brasil.

Em 2017, com a instituição da Política Nacional de Inovação Tecnológica na Saúde (PNIT), foi regulamentado o uso do poder de compra estatal para fins de contratações e aquisições envolvendo produtos e serviços estratégicos para o SUS no âmbito do Complexo Industrial da Saúde (CIS). A Política criou três instrumentos estratégicos: a Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP), regulamentada pela Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5, de 28 de setembro de 2017, as Encomendas Tecnológicas (ETECs) na área da saúde e as Medidas de Compensação (MECs) em saúde, sendo que as duas últimas ainda necessitam ser regulamentadas.

O uso do poder de compra de Encomendas Tecnológicas (ETECs) é tido como instrumento de estímulo à inovação, conforme a Lei nº 10.973/2004. Apesar de pouco conhecida, a ETEC vem sendo muito utilizada pelos governos desde a pandemia do Coronavírus, com o intuito de suprir as necessidades do SUS para o tratamento da doença.

Especificamente no segmento de saúde, desde o ano de 2012, alterou-se o artigo 24, inciso XXXII, da Lei nº 8.666/1993 com vistas a incluir como uma das hipóteses de dispensa de licitação as contratações envolvendo a transferência de tecnologia e fornecimento de produtos estratégicos para o SUS. Atualmente, a disposição está prevista no art. 75, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz dos dispositivos consagrados na Constituição Federal de 1988, é imperativo reconhecer que a saúde constitui um direito fundamental que deve ser garantido a todos os cidadãos por meio da atuação diligente do Estado. A efetivação desse direito, intrinsecamente ligado aos direitos humanos, ocorre através da implementação de políticas públicas eficazes, com ênfase nos processos de contratação pública no setor da saúde.

Conforme discutido, um dos principais instrumentos da Estratégia Nacional de Industrialização Brasileira apoia-se no fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS). As contratações públicas são essenciais para consolidar e garantir o sistema universal, utilizando o seu poder de compra no processo de industrialização estatal.

O SUS abrange não apenas a assistência médica e hospitalar, mas também medidas de promoção, prevenção, reabilitação e vigilância em saúde. Além disso, investe em saúde para expandir a produção nacional de itens prioritários, reduzindo a dependência do Brasil de insumos, medicamentos, vacinas e outros produtos estrangeiros.

Para expandir a produção nacional e aprimorar os mecanismos de contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021 introduziu novos dispositivos e alterações nos processos licitatórios, encomenda tecnológica e transferência de tecnologia.

Assim, conclui-se que as contratações públicas são ferramentas imprescindíveis para a promoção da saúde pública, desempenhando um papel vital no fortalecimento do SUS. Ao assegurar transparência e equidade nos processos de contratação, a Administração Pública facilita o acesso aos serviços de saúde e reforça os princípios fundamentais da dignidade humana e da justiça social.

Portanto, a adoção de políticas públicas eficazes, refletidas nas contratações públicas, é essencial para assegurar que todos os indivíduos possam usufruir do direito à saúde de forma equitativa e digna. Por meio desse conjunto de medidas, promove-se a concretização do direito fundamental à saúde previsto em nossa Constituição, evidenciando o compromisso do Estado com a promoção do bem-estar de toda a população brasileira.

## REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA Geral Das Nações Unidas, 1966, Nova Iorque, EUA. Pacto **Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 1966. Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/relatorios-internacionais-1/pacto-internacional-sobre-os-direitos-economicos-sociais-e-culturais>>. Acesso em: 16 de jun. de 2024.

BRASIL, **Congresso Nacional. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)>. Acesso em: 15 de jun. de 2024.

BRASIL, **Congresso Nacional. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm)>. Acesso em: 15 de jun. de 2024.

BRASIL, **Congresso Nacional. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em: 15 de jun. de 2024.

BRASIL, **Congresso Nacional. Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990**. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm)>. Acesso em: 15 de jun. de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BURGORGUE-LARSEN, Laurence. **La Metamorfosis del trato de los Derechos Económicos y Sociales en la Jurisprudencia de la Corte Interamericana de los Derechos Humanos**. In: BOGDANDY, Armin von; PIOVESAN, Flávia; ANTONIAZZI, Mariela Morales (Coords.). Direitos humanos, democracia e integração jurídica: avançando no diálogo constitucional e regional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 585.

CARTA Internacional dos Direitos Humanos: **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Disponível em: <[https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/carta\\_internacional\\_direitos\\_humanos\\_novo.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/carta_internacional_direitos_humanos_novo.pdf)>. Acesso em: 15 de jun. de 2024.

CENTRALIZAÇÃO de aquisições públicas ao longo do caminho. **Migalhas**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/direito-e-administrativo/372577/centralizacao-de-aquisicoes-publicas-ao-longo-do-caminho>>. Acesso em: 16 jun. 2024.

COGO, G.A.M. and Mascarenha, T.R.S., 2020. **Direitos de primeira e segunda geração: direito à saúde x responsabilidade do estado**. Revista Interdisciplinar em Saúde, Cajazeiras, 7, pp.965-977. Disponível em: <[interdisciplinaremsaude.com.br](http://interdisciplinaremsaude.com.br)>. Acesso em 14 de jun. de 2024.

COMITÊ DE Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas. **Comentário Geral nº 14: O Direito ao Mais Alto Padrão de Saúde Possível** (Artigo 12 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais). 2000.

CONASS. **Direito à saúde: artigo 22**. Brasília: CONASS, 2015. Disponível em: <[https://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO\\_A\\_SAUDE-ART\\_22.pdf](https://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO_A_SAUDE-ART_22.pdf)>. Acesso em: 18 jun. 2024.

CONVENÇÃO Americana de Direitos Humanos (**Pacto de São José**). São José, Costa Rica, 7 a 22 de novembro de 1969. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm)>. Acesso em: 16 de jun. de 2024.

CORTE Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório Anual de 2018**. Disponível em: [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr). Acesso em: 16 de jun. de 2024.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. UNICEF. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 16 de jun. de 2024.

DECRETO No 3.321, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999. **Promulga o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais “Protocolo de São Salvador”**, concluído em 17 de novembro de 1988, em São Salvador, El Salvador.

DOTTO, A. C.; CIELO, P. F. L. D. **Proteção Internacional dos Direitos Humanos nos Planos Global e Regional Interamericano**. Revista Estudos - Revista de Ciências Ambientais e Saúde (EVS), Goiânia, Brasil, v. 35, n. 4, p. 503–514, 2009. DOI: 10.18224/est.v35i4.679. Disponível em: <<https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/estudos/article/view/679>>. Acesso em: 15 de jun. de 2024.

FLAUZINO, J. G. P. & ANGELINI, C. F. R., 2022. **O direito à saúde e a legislação brasileira: uma análise a partir da Constituição Federal de 1988 e lei orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS)**. Revista Eletrônica Acervo Saúde. [acervomais.com.br](http://acervomais.com.br)

FUNDAÇÃO Oswaldo Cruz. **Direito à saúde**. Disponível em: <<https://pensesus.fiocruz.br/direito-a-saude>>. Acesso em: 16 jun. 2024.

GORCZEWSKI, Clovis. **Direitos humanos, educação e cidadania: conhecer, educar, praticar**. 2 ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2016.

GRUSKIN, Sofia. **Health and Human Rights: Overview**. In: ELSEVIER INC. (Ed.). Health and Human Rights. Los Angeles, CA: University of Southern California, 2017. Disponível em: <<https://globalhealth.usc.edu/publications-sofia-gruskin/>>. Acesso em 13 de jun. de 2024.

HOFMAYER, Sarah. **Conceptualizing work integration social enterprises under international human rights law**. Business and Human Rights Journal, v. 6, Issue 3, pp. 514-541. Cambridge University Press, October 2021. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/business-and-human-rights-journal/article/abs/conceptualizing-work-integration-social-enterprises-under-international-human-rights-law/9D2987DB3A57F16E327691CAFD6CC852#access-block>. Acesso em 16 de jun. de 2024.

JIMÉNEZ, Felipe. **Private law legalism**. University of Toronto Law Journal, October, 2022, v. 74, n. 09, p. 20-47. DOI: 10.3138/utlj-2022-0047. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/364520919\\_Private\\_law\\_legalism](https://www.researchgate.net/publication/364520919_Private_law_legalism)>. Acesso em 16 de jun. de 2024.

KIBRIT, O., NAHUR, M.T.M. and MARTON, R.A., 2024. **Interface entre bem comum, justiça e sociedade democrática: A questão da efetividade dos direitos sociais na ordem constitucional brasileira.** Revista Pensamento Jurídico, 18(1), pp.155-184. Disponível em: <unialfa.com.br>. Acesso em 15 de jun. de 2024.

KIRBY, Michael. **Human rights and global pharma converge.** Queensland University of Technology, v. 18, n. 2, 2019. Disponível em <https://lr.law.qut.edu.au/article/view/766/707/view.html>>. Acesso em: 16 jun. 2024.

LIMA, F.D.S. and FRANÇA, E.P.D.C., 2020. **A justiciabilidade dos direitos socioeconômicos e culturais no Sul Global: Uma aproximação às teorias dialógicas de Landau, Tushnet e Dixon.** Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional, 12(22), pp.45-80.

LIMA, Ricardo Seibel de Freitas. **Direito à saúde e critérios de aplicação.** Direito Público, n.2, p. 112-32, 2006. Disponível em: < <https://repositorio.idp.edu.br/123456789/524>>. Acesso em: 14 de jun. de 2024.

MASS, Rosana Helena; DAROIT, Ana Paula. **A Proteção Interamericana do Direito Humano e Social à Saúde.** Revista de Direito Sanitário, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 13-31, mar./jun. 2019. Disponível em: < <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/144502>>. Acesso em: 14 de jun. de 2024.

MEIER, Benjamin Mason; GOSTIN, Lawrence O. **Human Rights for Health across the United Nations.** Health & Human Rights Journal, v. 21, n. 2, 9 dez. 2019. 6 p. Disponível em: <https://www.hhrjournal.org/2020/02/human-rights-for-health-across-the-united-nations/>. Acesso em: 16 de jun. de 2024.

MORAIS, Océlio de Jesus Carneiro de. **Proteção do direito social à saúde: uma condição de igualdade da pessoa humana.** Disponível em: <https://consinter.openjournalsolutions.com.br/index.php/ojs/article/view/346>. Acesso em: 16 de jun. de 2024.

O'HANLON, Shane. **"Health Information Technology and Human Rights."** Human Rights and Information Communication Technologies: Trends and Consequences of Use, edited by John Lannon and Edward Halpin, IGI Global, 2013, pp. 235-246. Disponível em: <<https://doi.org/10.4018/978-1-4666-1918-0.ch014>>. Acesso em 14 de jun. de 2024.

OLIVEIRA, A., & SOARES JUNIOR, A. F. **Judicialização do acesso à saúde no brasil e a constituição federal: reflexões sobre os desafios, conflitos e perspectivas na efetivação dos direitos à saúde.** Revista OWL (OWL Journal) – Revista Interdisciplinar de Ensino e Educação, 1(1), 324-335. Disponível em: <<https://doi.org/10.5281/zenodo.8088510>>. Acesso em 14 de jun. de 2024.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Assembleia Geral das Nações Unidas.** Nova Iorque, 1948. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 14 de jun. de 2024.

ORGANIZAÇÃO Pan-Americana da Saúde. CD50/12 - **A saúde e os direitos humanos: documento conceitual.** Washington, D.C.: OPAS, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **A constituição brasileira de 1988 e os tratados internacionais de direitos humanos.** EOS Revista Jurídica da Faculdade de Direito, ano 2, v.2, n.1, p. 20-33, 2008. Disponível em: < <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm>>. Acesso em: 15 de jun. de 2024.

PROTOCOLO DE SÃO SALVADOR. **Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3321.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3321.htm). Acesso em: 16 de jun. de 2024.

RAMOS, Marcelene Carvalho da Silva. **O direito fundamental à saúde na perspectiva da constituição federal: uma análise comparada.** Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, Curitiba, n. 1, p. 53-92, 2010. Disponível em: < [https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-10/2010-04\\_O\\_direito\\_fundamental.pdf](https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/2010-04_O_direito_fundamental.pdf)>. Acesso em 12 de jun. de 2024.

SAMPAIO, Nícia Regina. **A saúde como direito fundamental no estado democrático de direito.** 2003. 87f. Dissertação (Mestrado em Direitos Fundamentais) – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2003. Disponível em: < <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/medicina/a-saude-como-direito-humano-fundamental.htm>>. Acesso em: 15 de jun. de 2024.

SHANE, Andi L.; STOLL, Barbara J. **Desenvolvimentos recentes e questões atuais na epidemiologia, diagnóstico e manejo da sepse neonatal bacteriana e fúngica.** Revista Americana de Perinatologia, v. 02, pág. 131-142, 2013.

THÉRÈSE, Murphy. **Health and Human Rights' Past: Patinating Law's Contribution.** Disponível em: <<https://www.hhrjournal.org/2019/11/health-and-human-rights-past-patinating-laws-contribution/>>. Acesso em 15 de jun. de 2024.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A proteção internacional dos direitos humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos.** São Paulo: Saraiva, 1991.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997. v. 1, p. 17. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/rgrdjVw347bdzCdvCZ3K6nL/?lang=pt>>. Acesso em: 14 de jun. de 2024.

VENTURA, Miriam. **Direitos humanos e saúde: possibilidades e desafios.** Saúde e direitos humanos, Brasília, ano 7, n.7, p. 87-101, 2010. Disponível em: < <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/int-4217>>. Acesso em: 14 de jun. de 2024.

# A violência contra a mulher no Brasil

## *Violence against a woman in Brazil*

**Beatriz Maria de Oliveira Azevedo Martins**

*Graduanda em Direito-UniSALESIANO*

**Gabriela Gomes Delbono**

*Graduanda em Direito-UniSALESIANO*

### RESUMO

O presente estudo aborda a importância da discussão do tema “Violência contra a Mulher no Brasil”, onde são tratados os tópicos sobre as espécies de violência, fatores geradores, aspectos históricos, formas de denúncia e procedimentos a serem adotados pela vítima. Neste trabalho são caracterizadas instituições como a Lei Maria da Penha, responsáveis pelo amparo à mulher vítima de violência doméstica.

**Palavras-chave:** Lei Maria Da Penha; mulher; violência doméstica.

### ABSTRACT

This study discusses the importance of discussing the topic “Violence against Women in Brazil”, where topics are discussed about the types of violence, generating factors, historical aspects, forms of denunciation and procedures to be adopted by the victim. In this work, institutions such as the Maria da Penha Law are characterized, responsible for protecting women victims of domestic violence.

**Keywords:** Maria da Penha Law; woman; domestic violence.

### INTRODUÇÃO

Cotidianamente observa-se cenários de violência contra a mulher, noticiários transmitem informações sobre as mais variadas vítimas que sofrem esse tipo de violência e mesmo com campanhas e uma lei própria para tratar do assunto (Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha), a quantidade de vítimas tem crescido drasticamente.



O meio mais comum utilizado para realizar denúncias de violência doméstica é o comparecimento em delegacias. Porém como parte das delegacias são conduzidas pelo sexo masculino, muitas vezes há uma sensação de desconforto para a vítima, pelo fato do atendimento ser realizado por homens e estes não se colocarem por completo na cena da violência.

É comum a mulher ir realizar a denúncia e receber conselhos como “é só mais uma briga de casal”, “depois você pode se arrepender” ou “tem certeza que deseja fazer a denúncia? Isso pode prejudicá-lo”. Diante desses fatores, o combate à violência torna-se mais difícil, pois os agentes públicos responsáveis pelo procedimento tratam a questão de forma inoportuna.

O modo pelo qual a questão é mal administrada pelo poder público gera indignações, sobretudo, a maneira em que instituições veem o problema e os caminhos estabelecidos para combater a violência.

## **ASPECTOS HISTÓRICOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

### **Distinção de Gênero**

A submissão feminina é datada desde os tempos primitivos, revelando que o papel da mulher na sociedade sempre foi considerado inferior ao do homem e isso se estendia a quaisquer funções realizadas por ela. O desempenho mais atrativo dado à mulher era cuidar da casa e dos filhos, enquanto o companheiro saía para o trabalho. Deste modo, toda parte doméstica era conduzida pelas mulheres, e tal tarefa era passada de mãe para filha.

Essa cultura foi profundamente inserida na sociedade e qualquer comportamento diferente do que fora pregado era considerado anormal e até mesmo uma forma de protesto.

Historicamente até os dias atuais, a mulher é vitimada pelo controle social masculino, onde os homens possuem um poder predominante sobre funções de liderança política, autoridade moral, privilégio social e controle das propriedades. Já no domínio familiar o pai ou figura paterna mantém domínio sobre as mulheres e crianças.

À distinção de identidade pelo sexo é dado o nome de gênero. Gênero é definido como “[...] construção cultural coletiva dos atributos da masculinidade e feminilidade. Esse conceito foi proposto para distinguir-se do conceito de sexo, que define as características biológicas de cada indivíduo” (Camargo, 2001, p. 14).

O conceito cultural de que a mulher é um ser inferior devido ao seu sexo, implica muitas vezes em uso de violência contra esta devido à discriminação do homem que se julga superior, dando origem ao termo violência de gênero, onde a mulher sofre uma violência devido ao seu sexo.

### **A Luta pelos Direitos das Mulheres**

A mulher ao longo da história da humanidade, sempre desempenhou papéis relacionados ao lar e procriação, onde o homem tido como “gênero dominante” era o

provedor e a mulher por ser o “sexo frágil” era tido como inferior e menosprezada quanto aos seus pensamentos, sentimentos, direitos e até a liberdade.

Com a evolução da humanidade, principalmente à partir da revolução industrial, as mulheres antes submissas e menosprezadas, passaram a ter ideais de busca pelo seu espaço na sociedade e na luta pelos seus direitos. Após a Revolução Industrial foi quando o movimento [feminista] tomou força para reivindicar direitos iguais aos dos homens, quando as mulheres se uniram nas causas trabalhistas. Neste período o trabalho nas fábricas era desigual, os homens ocupavam posições de melhor qualificação e remuneração, enquanto as mulheres trabalham em condições precárias e recebiam remuneração inferior (Almeida, 2016, p.39).

No Brasil a partir da década de 1920 os movimentos feministas se fortaleceram, inicialmente na busca ao direito de voto. Estes movimentos deram as mulheres visibilidade, onde a mulher passou a ser vista como indivíduo. Ao longo do século XX, de forma lenta e diversas lutas, foram possíveis as conquistas das mulheres em áreas como saúde, trabalho, educação e emancipação.

## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

### **Conceito**

Guerra *et al.* (2016, p. 23), define violência doméstica como:

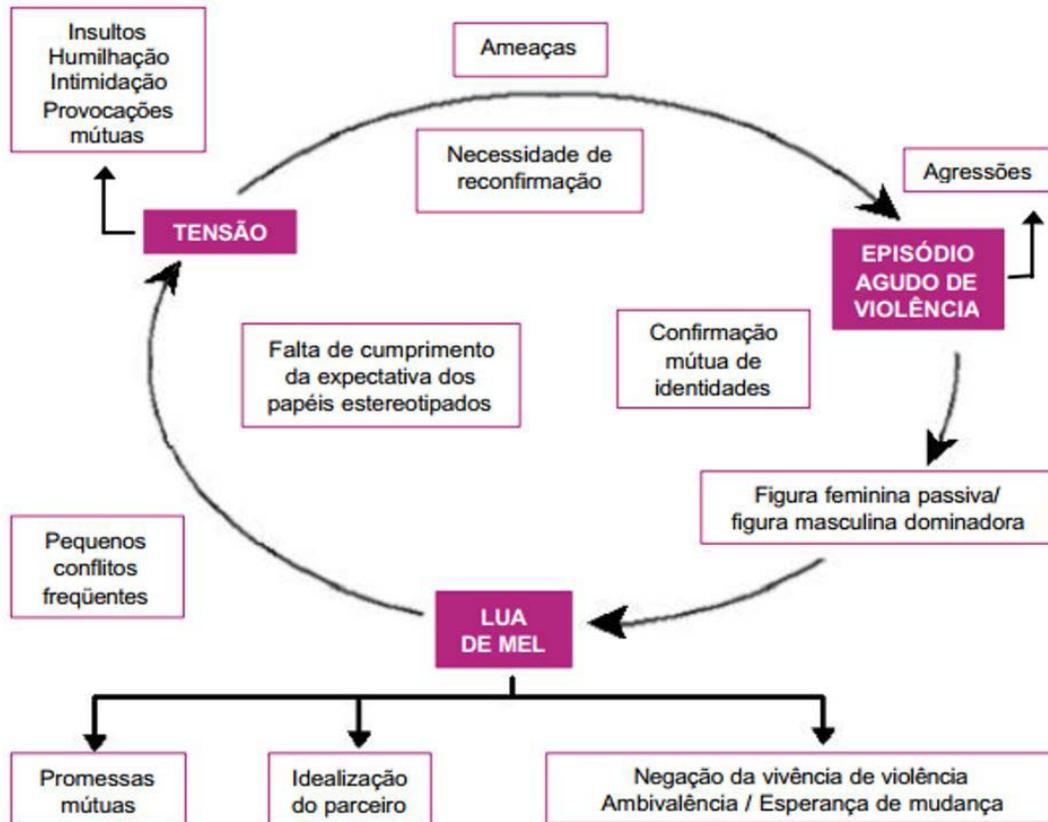
A violência doméstica é definida globalmente como um comportamento violento continuado ou um padrão de controle coercivo exercido, direta ou indiretamente, sobre qualquer pessoa que habite no mesmo agregado familiar (e.g., cônjuge, companheiro/a, filho/a, pai, mãe, avô, avó), ou que, mesmo não coabitando, seja companheiro/a, ex-companheiro/a ou familiar.

A violência doméstica é um abuso físico ou psicológico praticado por um membro do núcleo familiar com o objetivo de obter controle sobre o outro. Quem mais sofre com esses abusos são as mulheres.

Grande parte dos casos envolvendo violência doméstica ocorre devido ao consumo de álcool e drogas, mas também podem ser motivados por outros fatores como o ciúme excessivo.

A violência entre um casal geralmente ocorre em um ciclo, que compreende as seguintes fases: aumento da tensão/ incidente agudo de violência e apaziguamento. Neste ciclo inicialmente, tem-se um conflito entre o casal, com pequenos incidentes de violência, onde o homem passa a humilhar, intimidar e vigiar a mulher. Na segunda fase, ocorre um episódio grave de tensão, resultando em violência, o homem procura dar “uma lição na mulher” para que mude algum comportamento ou situação que acha que está errado. Após o episódio de agressão, vem o apaziguamento, conhecido como “lua de mel”, onde o casal faz as pazes, sob a promessa de que aquele episódio não irá mais se repetir (Camargo, 2001, p. 56).

Gráfico 1 - Ciclo da violência.



Fonte: Camargo et al., 2001, p. 57.

## Fatores que Levam as Mulheres a Continuarem com o seu Agressor

Em muitos casos a mulher é submetida a permanecer no lar, não tendo independência econômica própria e quando o relacionamento chega ao ápice da violência, preferem manter a relação por dependerem financeiramente do companheiro. Também algumas creem que este com o passar do tempo irá melhorar e assim poderão construir um ambiente familiar saudável, por isso é necessário métodos eficazes de apoio a essas vítimas para transmitirem a elas o real destino que esse relacionamento pode lhe trazer (Camargo, 2002, p. 54-55).

Dentre os fatores, o que a atualidade tem mostrado é o medo de sair do relacionamento seja por acreditar que irá sofrer uma violência maior, ameaças a si e sua família e até mesmo a morte, que é uma realidade do destino da maioria das vítimas. Situações de violência levam mulheres ao isolamento familiar e social, pelo fato do agressor ser controlador, possessivo e ciumento, assim, permanecem isoladas do mundo e recorrentemente sem ter a oportunidade de pedir ajuda.

Ainda assim, há mulheres que após a violência comunicam as autoridades competentes, mas estes não dão a atenção necessária que o caso precisa fazendo com que desistam de prosseguir com a denúncia e permaneçam no lar.

## LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM DEFESA DA MULHER

No Brasil a legislação até a década de 90 era muito omissa quanto à violência sofrida por mulheres. Não existia lei específica para o atendimento de mulheres vítimas de

violência e estas eram enquadradas nos dispositivos do Código Penal até então. Enquanto aplicado o previsto no artigo nº 61 do Código Penal brasileiro, os agressores que conviviam com vítimas eram enquadrados em crimes de maior gravidade (Santos e Medeiros, 2017, p. 5).

A criação da Lei nº 9099/95 (Lei dos Juizados Cíveis e Criminais), fez com que os crimes praticados contra a mulher fossem enquadrados como crimes mais leves. A Lei não tratava especificamente dos crimes praticados contra a mulher, mas era aplicada nestes casos. A citada lei considerava os crimes de violência doméstica como crimes de menor potencial ofensivo, onde ao agressor eram impostas penas pecuniárias (Romagnoli, 2015, p. 115).

No ano de 2002, a Lei nº 10455, alterou o parágrafo nº 69 da Lei nº 9099/95, onde em caso de violência doméstica, havia a previsão de uma medida cautelar de natureza penal, com o afastamento do agressor do lar conjugal na hipótese de violência doméstica (Baracho e Souza, 2015, p. 85).

Com a diminuição da gravidade dos crimes de violência contra a mulher, houve o aumento do índice desse tipo de crime. Mediante tal cenário, em 2003, feministas operadoras do direito passaram a analisar e avaliar a Lei nº 9099/95 e projetos em tramitação que tratavam do tema violência contra a mulher, com isso elaboraram uma versão projeto de lei específica para violência doméstica contra a mulher.

Esta proposta foi encaminhada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres que deu prosseguimento até a formulação do Projeto de Lei 4559/2004, que após alterações e debates deu origem a Lei Federal nº 11340/06 - Lei Maria da Penha. (Santos e Medeiros, 2017, p. 6-8).

## **Lei Federal nº 11340/06 – Lei Maria da Penha**

A Lei Federal nº 11340/06, Lei Maria da Penha, foi criada com o intuito de fornecer mecanismos de proteção à mulher da violência doméstica e familiar.

Maria da Penha Fernandes é uma farmacêutica bioquímica, que sofreu agressões de seu marido, entre elas duas tentativas de homicídio no ano de 1983. Na primeira tentativa seu marido lhe deu um tiro que a deixou paraplégica, na segunda tentativa ele tentou afoga-la e eletrocuta-la. O marido de Maria da Penha foi condenado após 19 anos de julgamento, onde permaneceu dois anos em regime fechado.

A ONU teve conhecimento do caso através de Maria da Penha, e a partir daí o governo brasileiro passou a dedicar atenção para esse tipo de violência. A lei recebeu o nome de Maria da Penha, modificando o código penal brasileiro, onde a agressão contra a mulher passou a ser crime (Romagnoli, 2015, p. 116).

A Lei Maria da Penha foi um marco para a proteção da mulher que sofre agressão domiciliar. Com a criação da Lei, as mulheres agredidas, têm garantia de serem atendidas desde as áreas de saúde e policial até a área jurídica, onde com a garantia de punição do agressor, podem ter uma nova perspectiva para a sua vida, encerrando uma situação de violência.

## Garantias da Lei Maria da Penha

“No processo de institucionalização da Lei Maria da Penha, o Estado brasileiro e suas instituições agem diretamente sobre as relações familiares e as delegacias.”, a partir da vigência da lei os procedimentos para a proteção das mulheres vítimas de agressões domésticas passaram aos cuidados do Estado, onde as denúncias são encaminhadas à justiça e há abertura de inquérito para julgamento e punição do agressor (Romagnoli, 2016, p. 117).

Em análise ao conteúdo da Lei Federal nº 11340/06, inicialmente verifica-se as garantias dadas às mulheres quanto à sua proteção independente de raça, religião, condições econômicas e outros fatores sociais.

No artigo 5º da citada Lei, é definido o termo violência doméstica:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (Brasil, 2006, p. 13).

A partir da definição do termo violência doméstica, é possível identificar quais são as condições para que a violência sofrida por uma mulher seja diagnosticada como doméstica. Apesar de o termo parecer restritivo ao ambiente domiciliar, constata-se que há uma expansão do entendimento de relação domiciliar, onde não necessariamente o agressor necessita habitar com a vítima, a simples relação afetiva, já é entendida como vínculo doméstico no tocante ao ato de agressão da mulher. A Lei Maria da Penha não se aplica somente em relações heteroafetivas, sendo também estendida as relações homoafetivas.

O artigo 7º traz quais são os tipos de agressão cometidas contra a mulher caracterizados como violência doméstica:

Art. 7º são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a pre-

senciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Com as definições trazidas pelo citado diploma legal sobre os tipos de agressão que uma mulher possa sofrer em seu âmbito doméstico, constata-se que a violência vai além de agressão física e verbal, estendendo à práticas de coerção, violência psicológica, danos materiais e violência sexual.

O enquadramento de outros tipos de violência cometidos contra a mulher em uma lei que visa a proteção da mulher, pode ser considerado um marco quanto aos direitos das mulheres, uma vez que estas, historicamente, sempre receberam tratamento inferior aos indivíduos do sexo masculino, passando assim, a ter direitos reconhecidos e maior poder de voz, uma vez que podem então passar a comunicar agressões sofridas, resguardadas por lei específica que as protege (Santos e Medeiros, 2017, p. 5).

No título III da Lei Maria da Penha, são elencados órgãos e ações para dar assistência à mulher vítima de agressão doméstica, onde a união de órgãos das diversas esferas permite que ela receba atendimento nos mais diversos tipos de ocorrência e também que mulheres que passem por situações de violência e desconhecem seus direitos passem a conhecê-los e utilizá-los. As ações de conhecimento da lei, permitem ainda que haja a conscientização populacional sobre o tema, com a intenção de prevenir ocorrências e garantir a qualidade de vida populacional.

Do artigo 9º ao artigo 32º são apresentados procedimentos para o auxílio e prestação de socorro à vítima de agressão domiciliar, dentre os quais destacam-se:

- Assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar: Prevê o atendimento de mulheres que sofreram agressão doméstica, valendo-se das diretrizes presentes em políticas públicas de proteção à mulher, como a LOAS, o SUS e o sistema de segurança pública.
- Atendimento pela autoridade policial: Em caso de risco ou consumação de agressão doméstica, é previsto que haja atendimento da vítima por autoridade policial, onde esta deve garantir a proteção policial, encaminhar a vítima para atendimento hospitalar e ao IML, garantir à vítima de violência transporte se necessário e auxílio para a recuperação de seus pertences, dar ciência à vítima de seus direitos. A autoridade policial deve ainda remeter ao juiz e ao ministério público os autos do inquérito.

- Procedimentos e medidas protetivas de urgência: Trata de que os processos, julgamento e execuções das causas cíveis e criminais, decorrentes de violência doméstica e familiar terão aplicados os códigos de processo civil, processo penal, legislação específica do idoso e da criança e do adolescentes, desde que não estejam em conflito com a citada lei. Permite ainda eleição de juizado em caso de processos cíveis pela ofendida e prevê a não vedação de medidas pecuniárias e de cesta básica em casos de violência doméstica.

Quanto ao pedido de medida protetiva, o juiz ao receber o expediente com o pedido da ofendida, deve no prazo de 48 horas, decidir sobre as medidas protetivas de urgência, fornecendo assistência judiciária quando necessário. As medidas protetivas podem ser intensificadas se houver violação do cumprimento ou ocorrências agravantes. Na redação da lei a ofendida deve ser comunicadas dos atos processuais, principalmente quanto ao ingresso e saída da prisão.

- Atuação do Ministério Público: A Lei Maria da Penha traz que, quando não for parte na ação, o Ministério Público intervirá nas causas cíveis e criminais contra a mulher, podendo para isso requisitar a força policial e serviços públicos (saúde, segurança, educação, entre outros), fiscalizar locais de atendimento à mulher vítima de violência e cadastrar os casos de violência doméstica contra a mulher.
- Assistência judiciária: Garante à ofendida que esteja acompanhada por seu advogado em todas os atos processuais cíveis e criminais. Garante à mulher vítima de violência doméstica, assistência judiciária gratuita ou de defensoria pública, com tratamento específico e humanizado. Os juizados de violência doméstica e familiar que vierem a ser criados após a promulgação da supracitada lei, devem contar com equipe multidisciplinar de atendimento.

## CENÁRIO ATUAL DA LEI MARIA DA PENHA

A violência doméstica sofrida por mulheres, tem sido cada vez mais frequentemente noticiada, fator este que evidencia que as mulheres que sofrem violência doméstica estão exercendo o direito de se protegerem das agressões domésticas. O aumento dos relatos de agressão não indica o aumento dos casos de violência, mas o aumento da conscientização das mulheres que sofrem agressão quanto ao fato de existirem políticas públicas para a sua proteção.

Apesar de a Lei Maria da Penha estar em vigor desde 2006, diversas estatísticas e trabalhos evidenciam que a sua aplicação ainda é deficiente no país. Pesquisas realizadas nos anos de 2011 e 2013 mostraram que a maioria da população brasileira tem conhecimento sobre a existência da Lei Maria da Penha, porém dos entrevistados apenas 13% tinham conhecimento sobre o conteúdo da lei. Possivelmente se a população em geral tivesse o conhecimento do conteúdo da lei, possivelmente mais vítimas poderiam se beneficiar com a proteção garantida por lei. (Guimarães e Pedrosa, 2015, p. 262).

Quanto aos órgãos responsáveis pelo atendimento, evidencia-se que há certa precariedade no atendimento de órgãos que deveriam ser especializados no atendimento de mulher vítima de agressão doméstica (Santos e Medeiros, 2016, p. 11).

Entretanto a existência destes equipamentos em si não são garantias efetivas do cumprimento da Lei, pois fatores culturais, políticos, de recursos econômicos e humanos, vão influenciar no desenvolvimento das ações de proteção e repressão à violência contra a mulher.

No atendimento nas delegacias e na justiça, as mulheres agredidas enfrentam problemas quanto à comprovação de agressão, falta de profissionais qualificados para atendimento, demora nas medidas protetivas, e falta de acompanhamento destas medidas para garantia de que as vítimas estão realmente protegidas.

A diminuição de recursos financeiros do Estado para investimento na rede de atendimento a mulher, tem feito com que esta venha sendo reduzida, ocasionando precariedade de recursos humanos e físicos, comprometendo a eficácia e aplicação da Lei Maria da Penha (Santos e Medeiros, 2016, p. 12).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a elaboração do presente trabalho, concluiu-se que o Brasil é um país que em questões de legislação pode ser tido como modelo, devido à existência de legislação específica para o tratamento de vítimas de violência doméstica. Entretanto apesar do modelo bem elaborado de legislação e suporte para mulheres vítimas de violência doméstica, na prática este sistema não apresenta a eficácia “prometida”, onde muitas vítimas mesmo realizando os procedimentos de denúncia, não são devidamente protegidas e acabam muitas vezes chegando a óbito devido ao atendimento precário e até mesmo inexistente dos órgãos que deveriam protegê-las.

A violência doméstica é uma realidade mundial que não pode mais ser negligenciada, onde o Brasil, um país com política própria para a proteção da mulher vítima de violência doméstica, deve ter meios para a garantia básica destas políticas de proteção: a garantia à vida.

Ainda quanto aos órgãos componentes dos sistemas de proteção, estes devem contar com equipes especializadas para o atendimento às vítimas de violência doméstica, para que estas possam sentir-se seguras quanto à realização da denúncia e confiança no sistema de proteção.

O Estado, deve reforçar os sistemas para a garantia da assistência à mulher vítima de violência doméstica e ao mesmo tempo criar estratégias para que as futuras gerações cresçam com o ideal de igualdade e respeito à vida humana.

É essencial que haja entre Estado e povo a mudança de padrões de comportamento e conscientização da igualdade entre sexos e desconstrução de que o sexo feminino é inferior e impotente. Somente com a mudança de conceitos e garantia de funcionamento das políticas públicas é que haverá a mudança no cenário de proteção à mulher.

## REFERÊNCIAS

CAMARGO et. al, **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço**, Ministério da saúde, Brasília: 2001. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05\\_19.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf); Acesso em 23 jun. 2019.

ALMEIDA et. al. **Os movimentos feministas e suas representações sociais, Educação, gestão e sociedade**: revista da Faculdade Eça de Queirós, 2016, Ano 6, nº 24, p. 1-9. Disponível em: [http://uniesp.edu.br/sites/\\_biblioteca/revistas/20170509163521.pdf](http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170509163521.pdf) ; Acesso em 22 jun. 2019.

GUERRA et. al. **Violência Doméstica: implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenômeno, Centro de estudos judiciários**: 2016. Disponível em: [http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/Violencia-Domestica-CEJ\\_p02\\_rev2c-EBOOK\\_ver\\_final.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/Violencia-Domestica-CEJ_p02_rev2c-EBOOK_ver_final.pdf); Acesso em 22 jun. 2019.

SANTOS, Ebe C. MEDEIROS, Luciene A. **Lei Maria da Penha: dez anos de conquista e muitos desafios**: XXIX Simpósio Nacional de História: 2017. Disponível em: [https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1488802455\\_ARQUIVO\\_ArtigoLeiMariadaPenhadezanosdeconquista-emuitosdesafios.pdf](https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1488802455_ARQUIVO_ArtigoLeiMariadaPenhadezanosdeconquista-emuitosdesafios.pdf); Acesso em : 05 jun. 2019.

BRASIL – **Decreto-Lei nº 2848 de 07 de setembro de 1940**. Código Penal. Brasília: Congresso Nacional, 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm); Acesso em 22 jun. 2019.

BRASIL – **Lei nº 9099 de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm); Acesso em 22 jun. 2019.

BRASIL - **Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm); Acesso em 05 jun. 2019.

ROMAGNOLI, Roberta C. **Várias Marias: efeitos da Lei Maria da Penha nas delegacias, Revista de Psicologia** - PUC Minas, Belo Horizonte, 2015, v. 27, nº 2, p. 114-122 – disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/fractal/v27n2/1984-0292-fractal-27-2-0114.pdf>; Acesso em 05 jun. 2019.

**BARACHO, Luiz F. & SOUZA, Mércia C. A Lei Maria da Penha: Égide, evolução e jurisprudência no Brasil**: Revista Eletrônica do Curso de Direito - PUC Minas, Serro, 2015, nº 11, p. 79-106 disponível em: [periodicos.pucminas.br/index.php/DireitoSerro/article/download/8695/8605](http://periodicos.pucminas.br/index.php/DireitoSerro/article/download/8695/8605); Acesso em 05 jun. 2019.

GUIMARÃES, Maisa C. & PEDROSA, Regina L. S. **Violência contra a mulher: Problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas**, Revista Psicologia & Sociedade - Universidade de Brasília, Brasília, 2015, v. 27 (2), p.256-266 - disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822015000200256](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822015000200256) Acesso em 22 jun. 2019.

## Construindo caminhos através da adoção

### *Building roads through adoption*

William de Almeida Soares

#### RESUMO

A adoção em si é um tema complexo, e a adoção tardia é uma de suas vertentes múltiplas mais cheias de mitos e tradições negativas que inviabilizam essa face temática condenando inúmeras crianças e adolescentes a viverem em abrigos, desamparadas, ou expostas pelos centros urbanos. Todo menor tem direitos constitucionais que devem ser preservados, devendo-se levar em conta que toda criança adotada tem um histórico de abandono, assim quanto maior a idade da criança ou do adolescente, maior a carência do ambiente familiar. A elaboração deste projeto propõe minimizar os impactos do lado negativo, para adaptar e reconstituir estes ao âmbito familiar.

**Palavras-chave:** adoção tardia; direito da criança; adolescente.

#### ABSTRACT

The adoption itself is a complex issue, and the late adoption of its aspects is a multiple fuller of myths and traditions that prevent this negative side issue condemning many children and teenagers living in shelters, abandoned, or exposed by the urban centers. Every child has constitutional rights that must be preserved, should take into account that every adopted child has a history of abandonment, so the older the child or adolescent, the greater the lack of family environment. The development of this project proposes to minimize impacts on the negative side, and to adapt these to reconstruct the family.

**Keywords:** adoption delayed; child's law; teenager.

#### INTRODUÇÃO

O ato jurídico através do qual se admite uma pessoa como filho permanentemente, sem vínculos parentescos, consanguíneos ou afins, concedendo ao adotado os mesmos direitos do filho biológico, ocorrido



após os dois anos de idade é chamada de Adoção Tardia e é o objeto de estudo deste artigo científico.

Derret (1956, p.7) define a adoção como: “um ato jurídico solene em virtude do qual a vontade dos particulares, com a permissão da lei, cria, entre pessoas naturalmente estranhas uma à outra, relações análogas às oriundas da filiação legítima”. A adoção possui proeminência científica e social. A psicologia, a pedagogia, o direito, e a gestão pública são algumas das áreas de conhecimento com intuito sócio-científico peculiar de entender, a abdicação ao pátrio poder, o preconceito, o cerne familiar, e restaurar e resguardar a dinâmica doméstica, prezando pela integridade do adotável e do postulante à adoção.

Mais que um processo legal, admite-se um caráter moral e fundamentalista. Adoção é um tema complexo, principalmente ao se falar em Adoção Tardia que transcorre com arraigado teor de convencionalismos; O objeto de estudo dessa pesquisa conta com muitas vertentes que buscam desmistificar valores culturais que influem o intuito de adotar. Segundo Aristóteles “a família é uma comunidade de todos os dias, com a incumbência de atender as necessidades primárias e permanentes do lar”.

O desenvolvimento sócio cognitivo na primeira infância e na adolescência influi na formação da psique, e orienta a personalidade, a formação social e profissional, cabendo o afeto, o cuidado, a proteção, o amparo e a correção, impondo regras e limites a fim de propiciar à criança e ao adolescente estrutura necessária para sentirem-se valorizados, amados, e encorajados a tornarem-se cidadãos capazes de tomar atitudes socialmente responsáveis. Além de buscar preservar o tratamento de iguais de modo igual, respeitando o limite de suas diferenças. O presente artigo busca desancorar a visão preconceituosa dos postulantes em relação à origem social, cor, crença, credo e idade.

Segundo Cícero (2008, p. 26) a família é “o princípio da cidade e origem ou semente do Estado.” Cabe ao estado, garantir a criança e ao adolescente o gozo de todos os direitos fundamentais, assegurando-os todas as oportunidades e facilidades. Neste artigo científico serão estudadas ferramentas para facultar o desenvolvimento físico, moral, mental e social dos menores tornando-os cidadãos capazes de influenciar, e tomar decisões.

## **PROGRESSO HISTÓRICO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL**

Em primórdio crianças e adolescentes não eram considerados cidadãos, ou sujeitos dotados de direitos e deveres, eram tratados como “menores objetos”, tutelados pela lei e pela justiça. No processo histórico decorrente segundo Veronese (1997, p. 9), este ramo do Direito caracterizado pela “doutrina da conjuntura irregular” evoluiu para a “doutrina de amparo integral” tornando-os sujeitos de direitos e deveres.

Com a promulgação do Código Criminal em 16 de dezembro de 1830, cujo qual ainda se via sob forte influência de legislações como o Código Napolitano de 1819, e do Código Penal Francês de 1810 houve uma demonstração inovadora na previsão da circunstância atenuante de menoridade e o arbítrio judicial nos julgamentos dos menores de quatorze a dezessete anos, comenta Fragoso (2006, p. 72).

Ao se referir ao Código Criminal do Império, torna-se pertinente observar que:

[...] Pelo Código Criminal do Império, os menores de 14 anos estavam isentos da imputabilidade pelos atos considerados criminosos por eles praticados. Os infratores que tinham menos de 14 anos e que apresentassem discernimento sobre o ato cometido eram recolhidos às Casas de Correção, até que completassem 17 anos. Entre 14 e 17 anos, estariam os menores sujeitos à pena de cumplicidade (2/3 do que cabia ao adulto infrator) e os maiores de 17 e menores de 21 anos gozavam de atenuante da menoridade (Liberati, 2002).

Pode-se denotar preocupação com a consciência da criança e do adolescente ao cometimento de ato criminal, ao se falar em abrandamento de pena, e recolhimento a Casa de Correção com o abrandar de menoridade. Uma postura inovadora abordada por Liberati em concordata à época da legislação.

Em 1871 com a decretação da Lei do Ventre Livre deu-se início uma gradual extinção da escravidão no Brasil, o que ocasionou transformações significativas na sociedade, E ao considerar após a promulgação da lei, livre as crianças nascidas de escravas, e garantindo-as cuidados oriundos do Estado. Como explica Paula (2002, p.16):

[...] ficavam sob o poder e autoridade dos senhores de suas mães, obrigados a criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos”. Atingida essa idade os senhores teriam direito a uma indenização pecuniária, entregando as crianças negras aos cuidados do Estado, ou exerciam o direito de opção pela utilização dos serviços até os vinte e um anos completos como forma de compensação pelas despesas em sua criação[...].

Em 1927 após veementes debates políticos, jurídicos e populares, o decreto 17.943-A conhecido como Código de Menores (Mello Mattos) estabeleceu o Juizado de Menores que cingiu às crianças abaixo de dois anos desamparadas pelos pais, os “menores” expostos, os estabelecimentos de recolhimento e internação de “menores”, bem como a cessação do Pátrio Poder e as ações administradas aos menores desamparados, delinquentes ou que estivesse a perigo de ser, conforme (Bentes 1999).

O amparo a maternidade e à infância, os cuidados quanto ao trabalho para menores de 14 anos, o combate ao trabalho noturno prestados por adolescentes com menos de 16 anos e o impedimento a menores de 18 prestarem serviços em condições insalubres foi abordado significativamente durante o período compreendido como Estado Novo quando o então Presidente da República, Getúlio Vargas outorgou a Constituição de 1937. Como relata Jesus (2006):

[...] a infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado que tomará todas as medidas destinadas a assegurar lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades. O abandono moral, e intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria ao Estado o dever de provê-las do conforto e dos cuidados indispensáveis à preservação física e moral. Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação da sua prole.

A década de cinquenta foi marcada por intensas discussões políticas acerca das leis que assegurava os direitos da criança e do adolescente, em 1959 foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, vindo a ser interrompida em 1964 pelo golpe Militar.

Em primeiro de dezembro de 1964, pela Lei 4.513 foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), para substituir o Serviço de Assistência a Menores (SAM). Segundo Liberati (2002) “Essa entidade tinha autonomia, para formular e implantar uma Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM)”.

Ainda sob influência das diretrizes da FUNABEM, em 10 de outubro de 1979 foi promulgada a Lei 6.697, que segundo comenta Saraiva (2003) sucintamente pode ser definida como a Lei em que os “menores passam a ser objeto da norma quando se encontrarem em estado de patologia social”.

Quanto às irregularidades do Código de Menores (Lei 6.697) o artigo 2º dispõe como irregular a omissão, ou falta de ação paterna, crianças em perigo de morte, agredidas, a exploração de menores em atividades contrárias ao bom costume, e uma série de violências sociais cujas quais a criança é incapaz de sozinha se defender e prevalecer em estado de igualdade, crescimento intelectual, físico e moral.

[...] A declaração de situação irregular poderia derivar da conduta pessoal do menor (no caso de infrações por ele praticadas ou de ‘desvio de conduta’), de fatos ocorridos na família (como os maus-tratos) ou da sociedade (abandono). Ou seja, o menor estaria em situação irregular, equiparada a uma ‘moléstia social’, sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercavam (Liberati, 2002).

A falta de políticas públicas eficazes, direcionadas a crianças e a adolescentes, somadas as várias vertentes de interpretação do Código de Menores, culminou em forma de estímulo permissivo para a mistura de crianças oriundas de morros juntarem-se as crianças de asfaltos e disseminação por faróis e calçadas a procura de uma maturidade social e emocional conturbada e pré-matura, tornando-se meninos e meninas de rua.

[...] os grupos que habitam as ruas podem ser crianças que buscam ganhar algum dinheiro para sua família; aquelas que vivem nas ruas e voltam para casa de tempos em tempos; que somente retornam aos seus lares nos finais de semana; e crianças que passam os dias e as noites nas ruas e voltam para casa ocasionalmente (Dreams Can Be Foundation, 2007).

## **Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988)**

Após o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de rua constata-se a maior movimentação do poder judiciário, legislativo e executivo federal, em decorrência da organização civil em prol da infância e da juventude. Para Machado (2003, p. 55) a proteção especial que à infância e juventude receberam no Brasil foi através da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, em seu artigo 227 caput 3, demonstrando que foi estruturada através de mobilização social “democratizante e humanitário”.

[...] é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Afere-se deste estudo que o amparo especial à criança e ao adolescente deve abranger aspectos como: a idade mínima de 16 para permissão ao trabalho, salvo nas condições estabelecidas pela lei ao trabalho de Jovem Aprendiz a idade de 14 anos; Acesso

do trabalhador adolescente à escola; Garantia de direitos trabalhistas e previdenciários; Programas de prevenção e acolhimento especializado a menores dependente de entorpecentes e drogas afins; Obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição característica de pessoas em desenvolvimento, quando do emprego de qualquer medida privativa de liberdade;

Coteja-se ainda do Artigo 227, ferramenta importante para preservar o direito de crianças e adolescentes, o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado; Discutindo estas normatizações, Moraes (2002) destaca:

Assim deve o estado prezar pela inserção da criança ao âmbito familiar, e promover políticas públicas que as resgate das ruas, e que lhes garantam vida social e intelectual, em ambiente digno, que propiciem a formação moral, e crie condições de vivencia oportunas a crianças e adolescentes no conhecimento de suas debilidades e fragilidades, protegendo-as de maus tratos e abusos por parte dos próprios pais e de terceiros.

[...] a adoção, que será assistida pelo poder público e na forma da lei, estabelecendo inclusive casos e condições de efetivação por parte de estrangeiros. *Filiação*, em que os filhos, havidos ou não da relação do casamento ou por adoção, terão os mesmos direitos, sendo proibidas quaisquer designações discriminatórias a este estado; E a *assistência mútua*, em que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores o de ajudá-los e acompanhá-los na velhice, carência ou enfermidade (Moraes, 2002).

## Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - 8069/90)

O Estatuto da Criança e do adolescente, firma proteção integral à criança e ao adolescente, fixando-lhes os direitos e os deveres pertinentes e prevendo as medidas aplicáveis àqueles que afrontem os seus preceitos legais. Dispões quanto à adoção que:

[...] serão colocados em adoção todas as crianças e adolescentes cujos pais biológicos (ou adotivos, uma vez que não há limite para que uma pessoa seja adotada) ou representante legal concordem com a medida, ou se os pais estiverem destituídos do poder familiar ou ainda, se estiverem falecidos, porém, só será efetivamente deferida, sempre que “manifestar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos (ECA, art. 42, § 5.º).

O Estatuto não se baseia no assistencialismo nem na repressão, mas nos direitos da criança e adolescente no Brasil, visto que de acordo com o dispositivo constitucional, configura-se como prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado, tais direitos e deveres. Para que essa premissa fosse regulamentada foi elaborada a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, conhecida com Estatuto da Criança e do Adolescente.

[...] a Lei n.º 8.069/90 reza nos artigos 39 a 52, sobre a adoção das pessoas amparadas pelo diploma legal conhecido como o Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesta lei, nos artigos 39 a 50, é determinado todo o procedimento para a adoção de crianças brasileiras, seja por nacionais ou estrangeiros domiciliados e residentes em território nacional, haja vista que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5.º, assegura a todos os que aqui residem a igualdade perante a lei. Devemos salientar, ainda, que o brasileiro domiciliado e residente no exterior, terá os mesmos direitos que o nacional que encontra-se em solo pátrio (Valiko, UFF 2002).

Afere-se que a criança ou adolescente tem o direito fundamental de ser criado no seio de uma família, seja esta natural ou substituta. Em meio à as modalidades de

emprego em família substituta, encontramos a adoção, medida de caráter excepcional, mas irrevogável, que confere a condição de filho ao adotado, garantindo-lhe todos os direitos e deveres intrínsecos à filiação sanguínea.

## Lei 12.010 (Lei da Adoção)

Essa lei foi criada visando à eficiência da adoção no Brasil de modo que transcorresse mais eficaz, tornando o processo de adotar humano e desburocratizado aos adotantes e adotáveis. As mudanças estipuladas por ela somadas as adaptações feitas no Estatuto da Criança e do Adolescente tornariam a adoção mais rápida como pondera o vice-presidente de Assuntos da Infância e da Juventude da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Francisco de Oliveira Neto, essa lei e a alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente são questões importantes para agilizar a adoção de crianças e adolescentes do país e fazer, também, com que as crianças que estão em abrigos retornem mais rápido para as suas famílias, quando há condições para isso.

O Senador Aloísio Mercadante (PT-SP), redator da lei 12.010 no Senado afirma que esta lei “desburocratiza o processo, garante proteção integral à criança e ao adolescente e mostra que existem possibilidades de horizontes diferentes de adoção”.

[...] § 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer providência, caso em que esta será incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei (Brasil, 2009).

O Legislador estabelece que sendo viável, devem-se preservar os vínculos da família biológica. A inclusão em lar substituto é medida protetiva, excepcional, destinada a situações de risco, sendo confirmada a impossibilidade de a família natural proceder com a guarda. Salva ainda a possibilidade de a criança ser ouvida sempre que possível acerca de sua especificidade.

E caso culmine em inserção em programas de acolhimento, haverá acompanhamento especializado dos integrantes dos serviços auxiliares da Vara da Infância e da Juventude, reavaliando periodicamente a permanência em abrigo, e condições socioambiental e emocional, incluindo-as em família substituta sempre que possível e não for cabível reconstituir a família sanguínea.

## ANÁLISE DA ADOÇÃO TARDIA

Autoras como Vargas (1998) e Weber (1998) consideram adoção tardia a adoção

de crianças com idade superior a dois anos. Mas este está longe de ser o único aspecto definidor desta modalidade de adoção.

São crianças consideradas velhas para adoção ou foram abandonadas tardiamente pelas mães, que por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder, ou, ainda, foram esquecidas pelo Estado desde muito pequenas em orfanatos que, na realidade, abrigam uma minoria de órfãos (Vargas, 1998).

Mesmo com os avanços na legislação, ainda é possível verificar quantidade significativa de crianças e adolescentes elegíveis à adoção nas instituições de abrigo, que deparam-se com intensos entraves circunstanciados pela não inserção no perfil seletivo e estável desejado pelos postulantes à adoção.

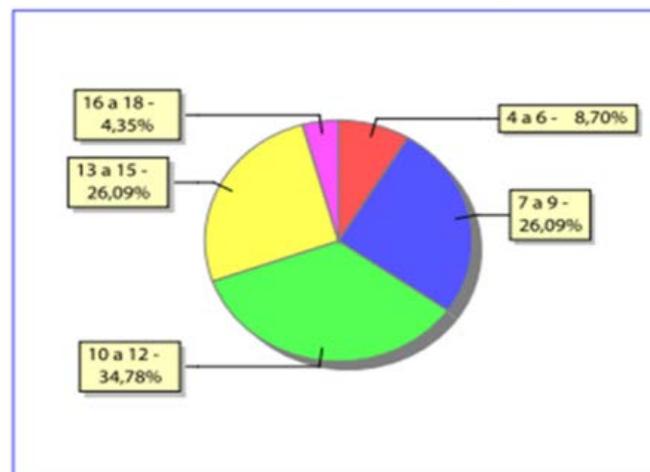
Há uma contundente prioridade por parte dos postulantes à adoção de crianças caucasianas, perfazendo um total de 93% das adoções. Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil os brasileiros de cor branca, auferem em média 40% a mais do que as pessoas de cor negra ou parda com o mesmo grau de escolaridade.

Alguns especialistas usam este fato como das possíveis explicações para a ação mais constante de brancos na adoção, pela capacidade de proporcionar ao adotado uma condição de vida com melhor vigor social. Afere-se ainda que cerca de 5% dos postulantes preferiram as crianças de cor parda, ficando somente 2% com preferência por crianças de cor negra. Entre os temores dos postulantes o preconceito, a discriminação.

Há a idealização por parte dos postulantes a adoção, inclusos nesta estatística nacional, aderentes ao princípio de recém nascidos ou a crianças com menor idade possível, são mais fáceis de ser moldados conforme princípios e costumes da família, e tornar-se-ia mais prático e eficiente o processo de adaptação entre os dois lados (Cirelli, 2008).

“Quanto maior a criança vai ficando, mais difícil é sua adoção” relata Márcia Regina Porto Ferreira, psicóloga e psicanalista. Segundo Cirelli, (2008, p. 18) os dados estatísticos abarcados pelo IBGE em 2007 “comprovam que quanto menor a idade cronológica da criança, maior é a chance de adoção. As crianças mais procuradas pelas famílias adotantes são as recém-nascidas brancas do sexo feminino”.

Gráfico 1 - Faixa etária dos abrigados.

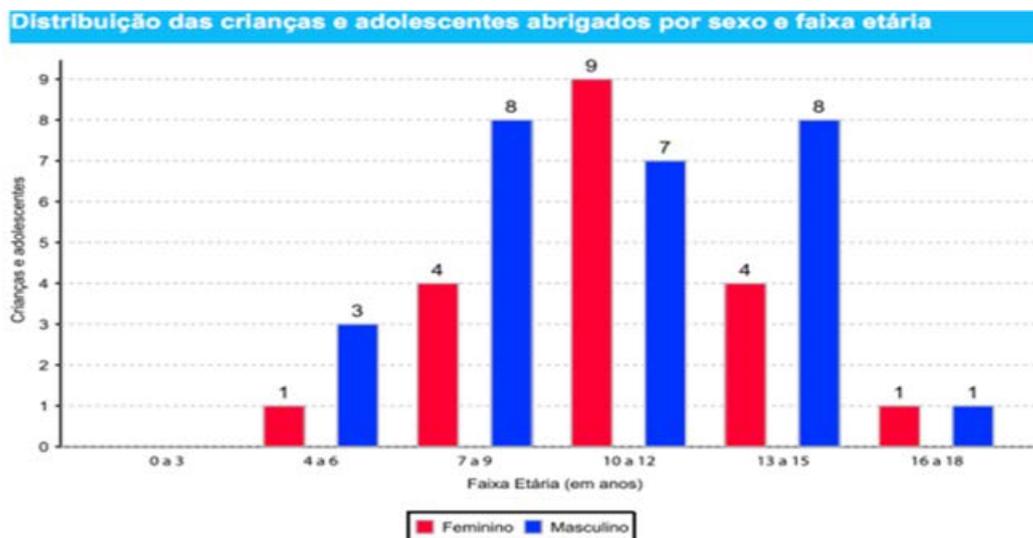


Fonte: Censo IBGE, 2010.

Por demais viés é observável que 6% dos postulantes optam pelas crianças com até dois anos de idade. Cerca de 3% dos postulantes optaram pela adoção de crianças na faixa etária compreendida entre dois a cinco anos e 1% optou pela adoção de crianças com idade superior a de cinco anos. Faz jus ainda de acordo com a pesquisa realizada pelo IBGE, 2007, destacar, que estes dois últimos dados, se configuram como adoção tardia. Esta constatação não advém de um número expressivo, mas pode significar um início de uma mudança acerca do que as pessoas pensam em relação à modalidade adoção tardia.

Há também significativa preferência dos postulantes quanto ao gênero dá-se pelo sexo feminino, na dimensão de 60% contra 40%, que escolheram ou acolheram criança do sexo masculino. Perante a primazia pelo sexo feminino, o autor Camargo (2006), explica que devido os mitos que permeiam a sociedade, os postulantes a adoção associam ao sexo feminino a beleza e a docilidade, e ao sexo masculino, associam os maus comportamentos e a agressividade, por isso a opção em adotar meninas geralmente tem sobressaído.

**Gráfico 2 - Distribuição por sexo dos abrigados.**

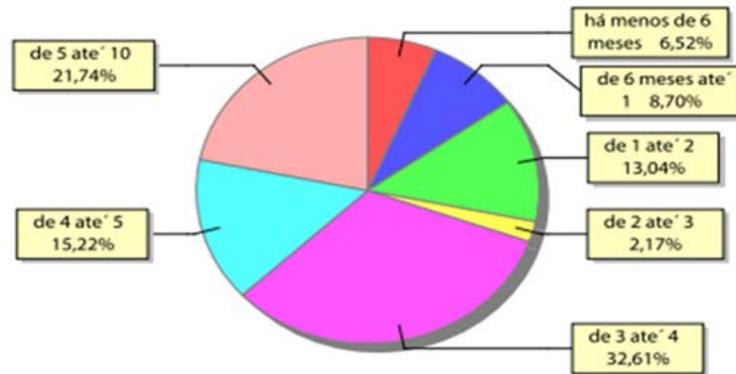


Fonte: Censo IBGE, 2010.

De acordo com o que afirma Bevilacqua (1980, p.822) a adoção “chama para o conforto da família e para as singelezas do bem estar, filhos privados de amparo ou de meios idôneos, aproveitando e dirigindo competências, que de outro modo, corriam o risco de se perder, em prejuízo dos indivíduos e do grupo social, à que pertencem”.

É um tocante expressivo a ser analisada a porcentagem de crianças doentes que são adotadas. De acordo com Freire, 2009, apenas 2% dos postulantes à adoção, aceitariam adotar crianças com algum tipo de deficiência física ou mental. Ficando privadas do aconchego familiar 98% das crianças e adolescentes que se encontrarem com algum tipo de deficiência. A adoção com toda burocracia, e dificuldades encontradas em seus vieses variados depara-se ai com um preconceito, e descaso social, excluindo da criação em ambiente saudável, com aparatos sociais oriundos de família substituta as crianças especiais as desprovendo da proteção.

Gráfico 3 - Tempo de abrigamento.



Fonte: Censo IBGE, 2010.

De acordo com Freire (1994, p.7), coordenador do Programa de Adoção Nacional do Movimento Suíço *Terre des Hommes*, “a adoção representa uma resposta às necessidades não satisfeitas pela ordem natural dos acontecimentos, uma resposta que oferece à criança órfã e abandonada uma possibilidade de ter pais e ambiente familiar indispensável para o seu desenvolvimento”. Marin (1994, p.91) apõe que é uma:

Alternativa afetiva por definição. [...] Restabelecer o menor de quem sua família biológica abdicou, o seu direito postulado quase que inteiramente à vivência numa família em que seja desejada, amada e reconhecida, educada e protegida.

Ainda de acordo com a hermenêutica da adoção constata-se que 98% dos postulantes despertam o desejo de adotar motivados pela esterilidade da mulher, os quais buscam por meio da adoção, preencher o vazio que a esterilidade deixou, ou seja, o filho adotivo vai substituir o lugar do filho legítimo. O ato de benevolência e caridade não possui índice tão significativo quanto à necessidade de suprir o vazio causado pela esterilidade.

## PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO CENTRO DE INCENTIVO À ADOÇÃO TARDIA

Com base no Censo da População infanto-juvenil abrigada do Estado do Rio de Janeiro é possível se aferir que no Município de Paty do Alferes há dois Abrigos, um Feminino e um Masculino, nos quais se abrigam 46 crianças, do próprio município e de outros Municípios vizinhos. Com bases nas políticas de Proteção à Criança e ao Adolescente, afere-se que é responsabilidade do Estado, promover a inclusão ao âmbito familiar e condições dignas de vida ao menor.

A Secretaria Municipal de Assistência, Promoção e Ação Social tem como visão a igualdade social e valorização do ser humano, preservando a ética, e promovendo valores pátrios, de forma a unificar a população em direção ao crescimento sustentável, e a proteção à Criança e ao Adolescente.

O Programa Ação Solidaria, a ser implantado dentro da Secretaria de Ação Social, funcionará como um Centro de Incentivo a Adoção Tardia. Tendo em vista que 100% dos menores abrigados no município se encontram acima dos dois anos de idade.

O Programa Ação Solidaria, propõe a parceria com Instituições de Nível Superior, de modo que os alunos dos cursos de Direito e Psicologia, que estiverem cursando os últimos períodos da Graduação, prestem trabalho voluntário, de auxílio nos tramites legais que envolvem o processo de Adoção; e a assistência social, ao interessado em Adotar, e o menor disponível legalmente a adoção, ajudando a promover vínculo afetivo, entre a população e o menor, e entre o menor e o postulante. Cada curso de acordo com sua área de atuação. Ficando a Instituição de Nível Superior facultada a ofertar como estímulo de participação no projeto, a obtenção de horas complementares ao aluno que prestar o serviço social por tempo determinado.

Através do Programa Ação Solidaria os estudantes que se voluntariarem, junto com a coordenação do projeto promoverão campanhas de conscientização social. Ofertando Palestras e Oficinas de esclarecimento e incentivo à adoção, motivando a aproximação da sociedade com menores socialmente vulneráveis. O Programa visa ainda ajudar a esclarecer dúvidas sobre a fila de adoção e o cadastro nacional de adoção.

As ações sociais organizadas pela Secretaria de Ação Social devem contar com a aprovação do Executivo e do Legislativo, autorizando a alocação dos recursos para o desenvolvimento do Projeto. Assim tendo em vista que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que “ o aconchego de uma família é insubstituível”, este Programa visa estabelecer instrumentos a Secretaria de Ação Social, para promover a reintegração dos valores familiares, em observância com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo a preservar os direitos e difundir condições regulares para que os menores abandonados tenham seus direitos individuais, coletivos e sociais garantidos como prevê a Lei.

## MATERIAIS E MÉTODOS

O Projeto aqui tratado irá utilizar do método GPD visando seu melhor aproveitamento. É através da elaboração de ferramentas como Árvore de Problemas, Árvore dos Objetivos, Análise dos *Stakeholders*, Quadro Lógico, *Work Breakdown Structure* – WBS, Quadro de Atribuições, Gráfico de Gant, Gráfico de Pert, Matriz de Custo do Projeto, entre outras que o método GPD adapta os processos e as técnicas de gerenciamento de projetos.

Segundo Peter Pfeiffer (2005), o método GPD é um documento ou um conjunto de documentos em que se descreve como, teoricamente, o Gerenciamento do Projeto deve funcionar.

O método de Gerenciamento de Projetos de desenvolvimento (GPD) possibilita descrever de forma sistemática o funcionamento de Projeto de Desenvolvimento, o que possibilitará melhor Análise das atividades a serem desenvolvidas pelo Projeto, da Situação atual e do que o Projeto busca alcançar.

### Análise Inicial

O município de Paty do Alferes é formado por aproximadamente 26.359 habitantes. O município fica localizado no estado do Rio de Janeiro, situado na região Centro-Sul fluminense com altitude de 610m do nível do mar, com uma densidade demográfica de 82,67 hab./km<sup>2</sup> (IBGE, 2010).

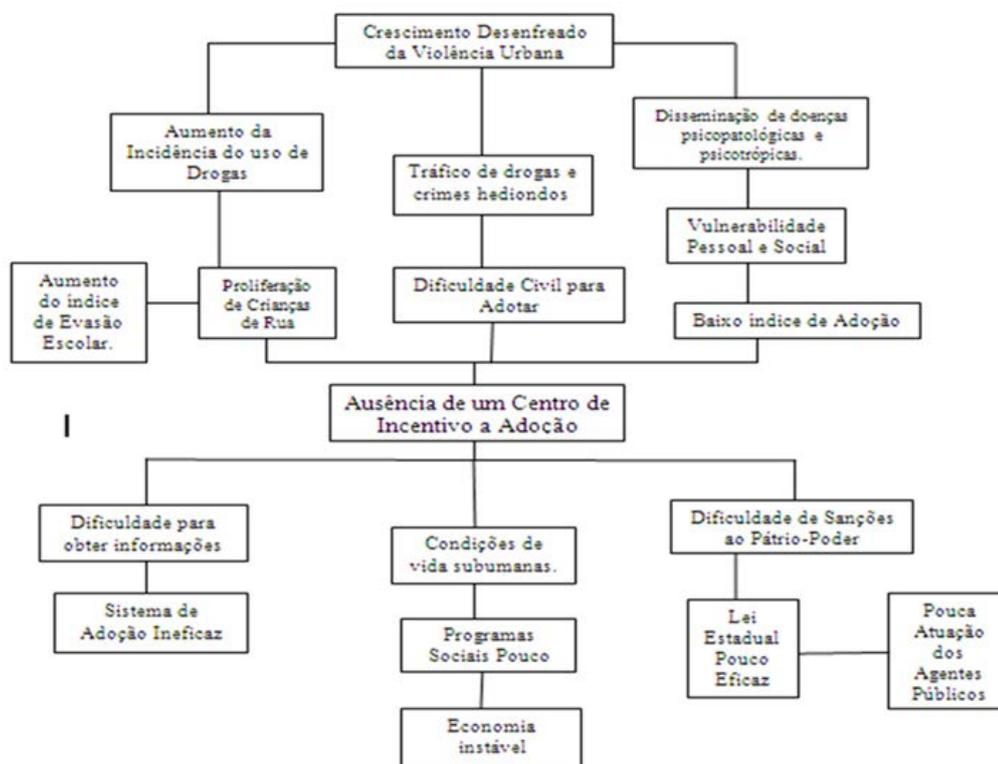
Paty do Alferes possui um pequeno comércio, mas sua economia também conta com a circulação de produtos rurais, ficando inclusive a cidade conhecida por suas plantações de tomate. Esta economia predominantemente agrícola é apontada como um dos motivos da falta de perspectiva financeira que culmina na não permanência com o menor, facultando há algumas famílias o abandono da criança em abrigos, o que segundo dados do censo realizado pelo IBGE, 2008 eram a maior causa de abandono no município.

Como aponta o Censo da População infanto-juvenil abrigada do Estado do Rio de Janeiro Base 2008, o município conta com dois Orfanatos, os quais abrigam um total de 46 Crianças, sendo 38 oriundas do próprio município. Deste número total de menores que vivem em abrigo no município 100% estão acima dos 2 anos de idade, tendo 76,09% sido abandonadas por carência de recursos materiais da família ou responsáveis.

## Análise de Problemas

O desejo de adotar embora seja de cunho pessoal, é de interesse da Administração Pública, tendo em vista os problemas relacionados abaixo no Gráfico 1 denominado Árvore de Problemas, a criação longe do cerne familiar pode provocar reações como a evasão escolar e aumento do número de moradores de rua. Assim, como demonstra a Árvore de Problemas – diagrama que evidencia as causas e conseqüências de um problema que se considera para ser enfrentado (Pfeiffer, 2005), as causas identificadas estão relacionadas a questões sociais. Entre os danos causados pela ruptura da criação em família, encontram-se os fatores sociais abaixo relacionados.

Figura 1 - Árvore de problemas.

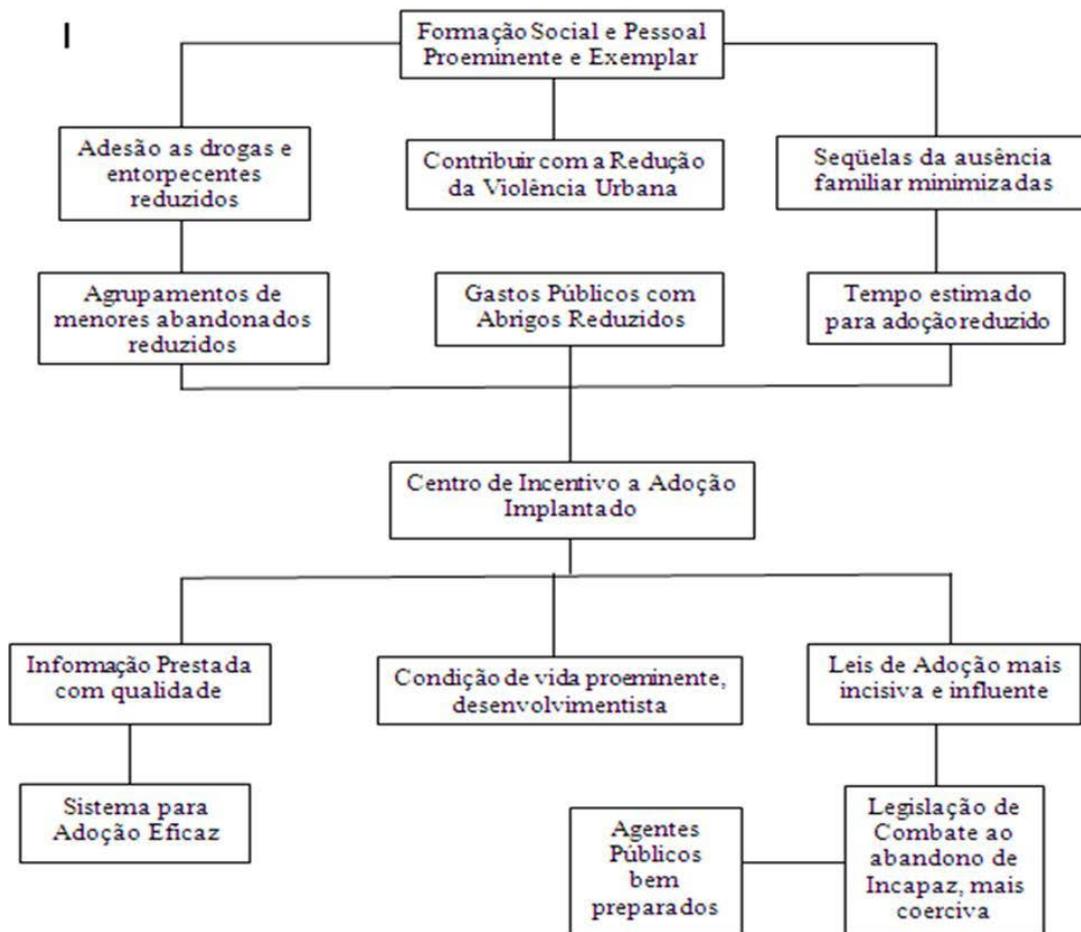


Fonte: ferramentas do projeto do autor

## Análise de Objetivos

Como está demonstrado na Árvore de Objetivos que segundo Peter Pfeiffer “oferece o retrato de uma situação geral positiva e ajuda a identificar onde o projeto poderá intervir e gerar mudança”. Estabelecidas as ações de caráter individual, como a busca da decisão de adotar uma criança acima de dois anos, através do apoio médico e psicoterápico, e as atividades de caráter coletivo, como a promoção de campanha informativa. O alcance dos objetivos do projeto aponta para a inclusão do menor, na sociedade promovendo melhoria das condições sociais, redução de gastos e a diminuição dos danos causados pelo abandono.

Figura 2 - Árvore de objetivos.



Fonte: ferramenta do projeto do autor

## Análise dos Stakeholders

Alguns grupos de influência ou grupos de interesse estão relacionados ao projeto. Estes denominados por Pfeiffer (2005) como “toda pessoa, instituição ou organização que tem ou pode ter interesses no projeto”. Com esse entendimento, foram considerados três grandes grupos de interesse: os patrocinadores e administradores do projeto, os profissionais envolvidos com as atividades do projeto, e as pessoas participantes e a sociedade como um todo. Estes atores estão descritos com seus interesses e ameaças a propostas da intervenção no quadro abaixo:

Tabela 1 - Análise dos Stakeholders.

Stakeholders	Interesses	Contribuições	Ameaças
<b>Prefeito</b>	- Promoção de Políticas Públicas e ação social. - Desenvolvimento institucional	- Autorização do Projeto. - Concessão de Espaço Físico e Liberação de Recursos.	- Não aprovar.
<b>Secretário de Ação Social</b>	- Disseminação de Ações Sociais.	- Adesão política, aprovar, autorizar recursos e divulgar.	- Não aprovar.
<b>Coordenação do Projeto</b>	- Delinear o projeto, supervisionar e fiscalizar.	- Adesão técnica no gerenciamento.	- Carência de especialização técnica.
<b>Instituições Privadas</b>	- Prestação de serviço profissional.	- Operacionalização.	- Escassa envoltura - Insuficiente qualificação.
<b>Postulantes a Adoção</b>	- Voluntariados de Ações.	- Adversa força de interesses. - Adesão eficaz.	- Não amparar.
<b>Sociedade</b>	- Proteção aos menores, redução do abandono e melhoria da qualidade de vida	- Adesão, identificação dos menores que podem ser beneficiados.	- Não aderir.

Fonte: ferramenta do projeto do autor

## Quadro Lógico

De acordo com Pfeiffer (2005) o preenchimento do Quadro Lógico é um exercício de estruturação dos elementos mais importantes de um projeto e permite a sua apresentação sistemática, lógica e sucinta. Assim o quadro abaixo mostra uma síntese dos problemas, objetivos, atividades, estratégia de intervenção, e resultados do Projeto.

Tabela 2 - Quadro lógico.

<b>QUADRO LÓGICO</b>			
Título do Projeto: Construindo Caminhos Através da Adoção. Duração do Projeto: 1 mês e 4 dias Instituição Responsável: Prefeitura de Paty do Alferes Data da Elaboração: 01/11/2011 Organização Executora: Secretaria de Ação Social			
Lógica de intervenção	Indicadores de Êxito	Fontes de Comprovação	Suposições Importantes
<b>Objetivo Superior:</b> Sociedade Beneficiada através da reintegração dos valores familiares, e promoção a assistência social.	<ul style="list-style-type: none"> <li>5% redução no número de ocorrências.</li> <li>9% queda no Índice de Violência contra a Criança e o Adolescente.</li> </ul>	Delegacia da Criança e do Adolescente.	Aparecimento de projeto idêntico em menor prazo/ Barreiras Legais.
<b>Objetivo do projeto:</b> Condições regulares e incentivas a adoção tardia Implantadas	<ul style="list-style-type: none"> <li>12 % das Crianças reintegradas ao Ceme Familiar.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Relatório</li> </ul>	Desinteresse político/carência de adesão da população.
<b>Resultados:</b> 1. Autorização e Fonte de recursos financeiros angariada.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Maior apoio político;</li> <li>Aceitabilidade do funcionamento do centro de incentivo à adoção tardia.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apointamentos licitatórios;</li> <li>Orçamento.</li> </ul>	Redução de gastos públicos.
2. Obtenção de ambiente físico adequado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Espaço físico regular para o funcionamento do Centro de Incentivo a Adoção adquirido</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sede cedida pela prefeitura;</li> </ul>	Ambiente físico não ser apropriado.
3. Aquisição de materiais e equipamentos para escritório, e Publicação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aquisição de instrumentos necessários para a realização do procedimento de adoção.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Documento licitatório.</li> <li>Orçamento.</li> </ul>	Materiais para o procedimento de adoção e conferência não serem adquiridos.
4. Efetivação de Parcerias com instituições privadas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Adesão por parte das instituições.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apoio de profissionais de instituições privadas.</li> </ul>	Instituições Privadas não apoiar com prestação de serviços médicos, psicológicos e legais.
<b>Atividades Principais:</b>			
1.1 Agendar reunião com o Prefeito e Secretário de Ação Social; 1.2 Indicar proposta do projeto, 1.3 Solicitar adesão política; 1.4 Aprovar projeto;	2.1 Obter ambiente físico apropriado; 2.2 Averiguar Local; 2.3 Liberar de recursos;	3.1 Listar materiais necessários; 3.2 Orçar Preços; 3.3 Adquirir materiais e equipamentos de escritório.	4.1 Convidar Instituições Privadas; 4.2 Selecionar pessoal adequado; 4.3 Organizar palestras para instituições de ensino; 4.4 Supervisionar; 4.5 Analisar e mediar todas as Estratégias Adotadas

Fonte: ferramenta do projeto do autor

## Carta do Projeto

Segundo Pfeiffer, 2005, a Carta do Projeto serve de referência para todos os principais *Stakeholders* e para as instituições que oferecem assistência. A carta do Projeto é à base da aprovação, da assistência, da gerência servindo de orientação para o planejamento operacional;

Tabela 3 - Carta do projeto.

<b>Emissão</b>	01/11/2011	<b>Emitido por</b>	William de Almeida Soares
<b>Título do Projeto</b>	Construindo Caminhos Através da Adoção		
<b>Município</b>	Paty do Alferes/ RJ	<b>Gerente</b>	William de Almeida Soares
<b>Organização Coordenadora</b>	Prefeitura Municipal de Paty do Alferes		
<b>Responsável</b>	William de Almeida Soares		
<b>Cargo ou Função</b>	Gerente do Projeto		
<b>Endereço</b>	Travessa Vereador José Alves de Moraes, nº211	<b>Município</b>	Paty do Alferes
<b>Telefone</b>	2484-6730	<b>E-mail</b>	wiliam_09@hotmail.com
<b>Localização do projeto</b>	Município de Paty do Alferes		
<b>Gestor</b>	Rachid Elmôr.	<b>População</b>	26.359 Habitantes
<b>Justificativa</b>			
Beneficiar os munícipes com a proteção aos menores, redução do abandono e melhoria da qualidade de vida urbana. Proporcionar proteção integral à criança e ao adolescente, preservando os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana através de uma cidade mais igualitária e organizada.			
<b>Descrição do Projeto:</b>			
<b>Objetivo Superior</b>	Sociedade Beneficiada através da reintegração dos valores familiares, e promoção a assistência social.		
<b>Objetivo do Projeto</b>	Condições regulares e incentivas à adoção tardia implantada.		
<b>Resultados esperados</b>	Autorização e Fonte de recursos financeiros angariada. Disponibilização de ambiente físico adequado; Aquisição de materiais, equipamentos e Publicação. Efetivação de Parcerias com instituições privadas		
<b>Organização</b>	Agendar reunião com o Prefeito e Secretário de Ação Social; Indicar proposta do projeto; Solicitar Adesão Política; Aprovar projeto; Obter ambiente físico apropriado; Liberar recursos financeiros; Adquirir materiais e equipamentos de escritório; Conseguir parcerias com instituições privadas; Divulgar o centro de incentivo a adoção para todos os munícipes; Implantar o projeto;		
<b>Cronograma</b>	03 dias - Autorização do Projeto 02 dias - Assinatura do Contrato 01 dia - Aquisição de espaço físico 01 dia - Definição de materiais para utilização no Programa Ação Solidária 04 dias - Aquisição de Recursos para a Implantação do Programa Ação Solidária 01 dia - Compra de Material 07 dias - Recebimento do Material 07 dias - Seleção de Pessoal Voluntariado para o Trabalho Burocrático e Psicológico 15 dias - Definição de Estratégias a serem adotadas Tempo de duração- 37 dias		
<b>Recursos</b>	R\$ 23.080,00		
<b>Indicadores de êxito</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 5% redução no número de ocorrências.</li> <li>• 9% queda no Índice de Violência contra a Criança e o Adolescente.</li> <li>• 12 % das Crianças reintegradas ao Cerne Familiar.</li> <li>• Maior apoio político;</li> <li>• Aceitabilidade do funcionamento do centro de incentivo à adoção tardia.</li> <li>• Espaço físico regular para o funcionamento do Centro de Incentivo a Adoção adquirido.</li> <li>• Aquisição de instrumentos necessários para a realização do procedimento de adoção.</li> <li>• Adesão por parte das instituições privadas.</li> </ul>		
<b>Riscos e suposições</b>	Aparecimento de Projeto idêntico em menor prazo; Barreiras Legais; Desinteresse político; Carência de Adesão por parte da População; Redução dos Gastos Públicos; Ambiente físico não adequado; Centro de Incentivo a Adoção Tardia não ser liberado para funcionamento; Matérias de trabalho não serem adquiridos; Instituições Privadas não prestarem Apoio.		

Fonte: ferramenta do projeto do autor.

## Work Breakdown Structure – WBS

A lista de tarefas também chamada de Work Brackdown Structure consiste-se em ferramenta para desmembrar um projeto em seus elemento e peças e é uma das técnicas mais importantes usadas no processo de gerenciamento do projeto. Esta ferramenta está descrevendo gradativamente as tarefas a serem realizadas, subdividindo os projetos em fragmentos, significativos e gerenciáveis.

---

### WBS

---

#### 1- Autorização do Projeto

- 1.1-Agendar reunião com prefeito
- 1.2-Apresentar o projeto ao prefeito e secretarias envolvidas
- 1.3-Aprovar e autorizar

#### 2-Assinatura do Contrato

- 2.1-Redigir contrato
- 2.2-Assinar contrato
- 2.3-Publicar contrato

#### 3- Aquisição de espaço físico

- 3.1 Obter de Termo de Uso de Espaço Físico

#### 4- Definição de materiais para utilização no Programa Ação Solidária

- 4.1-Definir materiais a serem utilizados

#### 5- Aquisição de Recursos para a Implantação do Programa Ação Solidária

- 5.1. Liberar Recursos para Compra de Material
- 5.2 Apurar Preços

#### 6- Compra de Material

- 6.1 Contratar gráfica

#### 7- Recebimento do Material

- 7.1 Receber material
- 7.2 Conferir material

#### 8- Seleção de Pessoal Voluntariado para o Trabalho Burocrático e Psicológico

- 8.1 Visitar às Instituições de ensino superior.
- 8.2 Expor o Programa
- 8.3 Selecionar pessoal interessado e adequado

#### 9-- Definição de Estratégias a serem adotadas

- 9.1 Promover Campanhas de Conscientização junto à população;
  - 9.2 Difundir Palestras aos Postulantes a Adoção cadastrados na Fila de Adoção.
  - 9.3 Viabilizar Cadastro de novos interessados à Fila de Adoção
  - 9.4 Auxiliar em Tramites Legais e Sociais.
- 

## Quadro de Atribuições

Segundo Pfeiffer (2005), cada uma das etapas elementares do projeto precisa ser de responsabilidade de um dos integrantes da equipe. Essa atribuição das responsabilidades é essencial para assegurar que o trabalho seja feito no prazo, e seu objetivo é distribuir o trabalho justa e igualmente entre a equipe. Assim o quadro abaixo visa especificar detalhada e de modo claro a função de cada um dos Atores.

Tabela 4 - Funções.

Ator/funções	Atribuição	Tarefas Principais
Prefeito	- Patrocinador	- Aprovação do projeto; - Assinatura do Contrato; - Aprovar recursos
Secretaria de Ação Social	- Gestor	- Apoiar o Projeto; - Amparar iniciativas; - Divulgar. - Ceder Espaço Físico.
Coordenação do Projeto	- Gerente	- Demonstrar o projeto, disseminar, coordenar, fiscalizar. - Compra e Recebimento do Material. - Processos de Seleção
Instituições Privadas com Cursos de direito e psicologia	- Participar.	- Ações de voluntariado na área operacional Burocrática e Social.
Voluntários e Sociedade	- Participar.	- Tomar parte da divulgação, colaborar com informações e orientações.
Postulantes a adoção.	- Participar.	- Apregoar Valores e Assentir ao projeto.

Fonte: ferramenta do projeto do autor.

## Organograma do Projeto

De acordo com Pfeiffer (2005), a Carta do Projeto é um documento que descreve resumidamente o Projeto e é assinado pelo responsável institucional por ele, servindo de referência para todos os principais *stakeholders*. O organograma abaixo serve de base para o planejamento operacional, e subsidia aos *stakeholders* a se encontrarem quanto ao Projeto.

Figura 3 - Organograma.



Fonte: Ferramenta do Projeto do Autor.

## Matriz de Comunicação

De acordo com Matias-Pereira, José as informações essenciais do projeto devem estar acessíveis a todos os envolvidos. O ideal é fazer um centro de informação com um coordenador, para registrar e manter atualizada a informação. O coordenador deverá também lembrar as pessoas sobre prazos e relatórios.

No trabalho de gerenciamento de projetos, a omissão, a falta de atenção à comunicação, a falta de transparência ou a comunicação agressiva são as raízes de inúmeros problemas de desentendimento ou conflito ( Keeling, 2002).

**Tabela 5 - Legenda: OR - Organizar / AC - Assumir Ciência / CO - Comunicar / OK - Aprovar / TP - Tomar parte / AM – Ampara.**

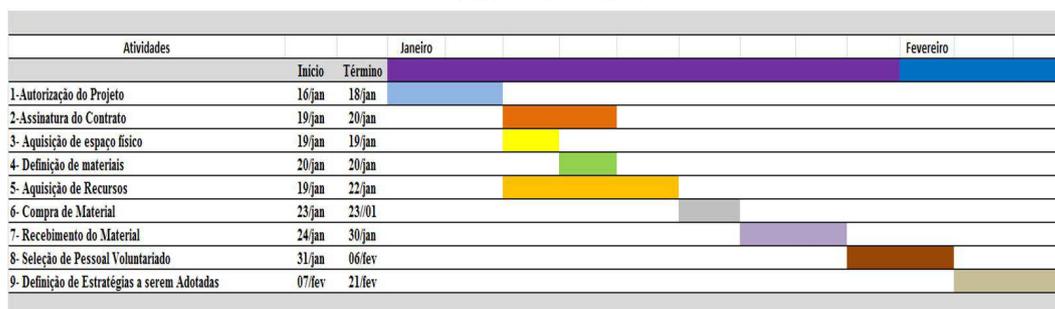
	Prefeito	Secretário de Ação Social	Coordenação do projeto	Instituições Privadas	Voluntários	Sociedade
Agendar reunião com Prefeito e Secretário de Ação Social	TP	TP	OR	X	X	X
Apresentar projeto	AC	AC	TP	AM	AM	AM
Aprovar projeto	OK	OK	AC	AC	AC	AC
Concessão de Termo de Uso de Espaço Físico	OK	OK	AC	AC	AC	AC
Processo adesão das Instituições Privadas	AC	AC	OR	AC	AC	AC
Compra e Recebimento de materiais referentes.	AC	AC	OR	TP	AM	AM
Seleção de Pessoal Voluntariado para o Trabalho Burocrático.	AC	OR	OR	OR	AM	AM
Definir Estratégias a serem Adotadas	AC	AM	OR	OR	OR	AM
Confeccionar e distribuir material de divulgação	OK	OK	OR	TP	TP	TP

Fonte: Ferramenta do Projeto do Autor

## Gant

A exatidão das estimativas é um fator importante para que o projeto seja bem sucedido. O gráfico de Gant – uma ferramenta muito útil para o trabalho do projeto criada originalmente por Henry Gant, no início do século 20. Na época em que o criou, Henry Gant não imaginou até que ponto sua invenção seria útil para os gerentes de projeto. Abaixo fica fixado o prazo de duração do projeto, e o tempo determinado de cada etapa, facilitando a fiscalização, o controle e o desempenhar de cada tarefa.

**Gráfico 4 - Gant.**

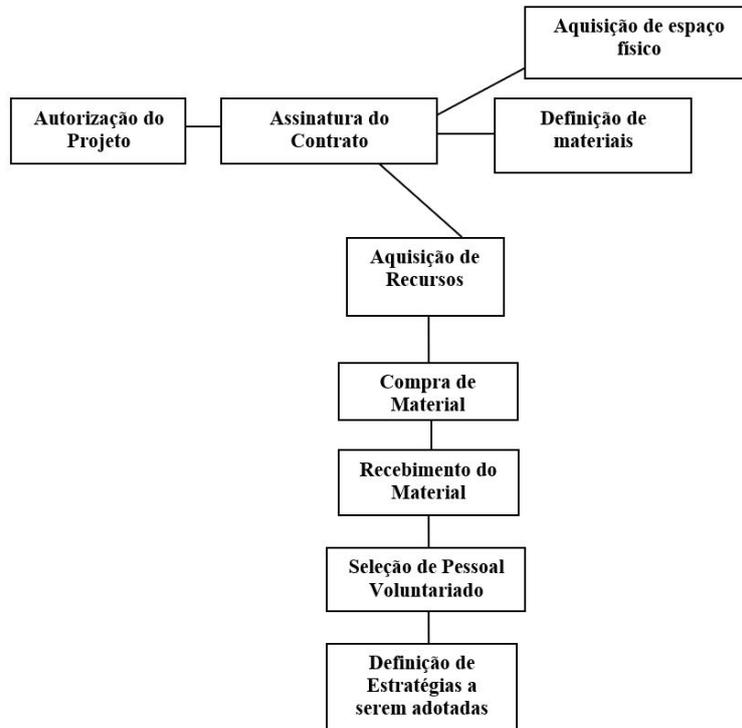


Fonte: ferramenta do projeto do autor.

## Pert

As técnicas de adotadas pela Rede Pert ou caminho crítico, funcionam como uma ferramenta na programação e no controle do projeto. O propósito fundamental é capacitá-lo a encontrar o tempo mais curto possível para a conclusão de seu projeto. Através do diagrama lógico descrito é possível verificar as etapas relacionadas, otimizando o tempo e evitando desperdícios.

Gráfico 5 - Pert.



Fonte: ferramenta do projeto do autor.

## Matriz de Custo do Projeto

Segundo Pfeiffer 2005, a prestação de contas em um ambiente de projeto requer um conhecimento contínuo do que está acontecendo e o que deve acontecer em seguida. Assim a matriz abaixo visa identificar quanto cada etapa irá custar, permitindo gerar um orçamento como uma soma agregada ao tempo do cronograma.

Tabela 6 - Custos.

TAREFAS PRINCIPAIS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	RESPONSÁVEL
Publicidade	800,00	800,00	Executivo
Compra de Material	4.750,00	4.750,00	Executivo
Organizar Estrutura Física	930,00	930,00	Executivo
Contratar Gráfica	4.600,00	4.600,00	Executivo
Gerente do Projeto	12.000,00	12.000,00	Executivo
<b>TOTAL:</b>		<b>23.080,00</b>	

RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL
Chefe do Executivo	23.080,00
Secretário de Ação Social	-
<b>Custo Total</b>	<b>23.080,00</b>

Fonte: ferramenta do projeto do autor.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É um desafio a construção de uma cultura de adoção visando diminuir o número de crianças e adolescentes que vivem hoje em instituições e abrigos. É um caminho arraigado de valor ético, e preceitos morais. Para garantir o direito inalienável é preciso desmistificar, quebrar preconceitos, e construir valores, de uma luta histórica em prol da criança e do adolescente.

Crianças carentes vitimados por ações socioeconômicas incididas por uma política histórica, onde se viu perdurar a disseminação do crescimento das desigualdades de toda ordem. Menores estes também vitimados por um processo de estigmatização, marginalização e exclusão quando são alijados do direito ao crescimento em cerne familiar por consequência de uma cultura da adoção que privilegia crianças recém-nascidas em detrimento de crianças mais velhas e/ou adolescentes. Deste modo, urge-nos arguir e buscar respostas: que cultura de adoção está sendo cultivada? Quais mitos, medos e expectativas povoam o fantasmático consciente e subconsciente da família brasileira, impedindo-as ou obstando-as aos processos de adoção tardia?

## REFERÊNCIAS

- AMBERT, A-M. **The Negative Social Construction Of Adoption**: its effects on children and parents. 2003.
- BENTES, Ana Lucia Seabra *et al.* **Tudo como dantes no Quartel D’Abrantes: estudo das internações psiquiátricas de crianças e adolescentes através de encaminhamento judicial**. 1999. Tese de Doutorado.
- BRASIL, **Lei 8069**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm) Acessado em: 28 set. 2011.
- BRASIL. Código de Menores. **Lei 6.697**. de 10/10, 1979.
- BRASIL. Senado Federal. **Constituição 1988**. Brasília (DF).
- CENSO, I. B. G. E. Disponível em: < [http://www.censo2010. IBGE. gov. br/](http://www.censo2010.ibge.gov.br/)>. Acesso em, v. 23, 2010.
- CÍCERO, **Tratado da República**, Círculo de Leitores/Temas e Debates, 2008 (tradução, introdução e notas de Francisco de Oliveira).
- DE JESUS, Damásio. **Estágio atual da” delação premiada” no Direito Penal brasileiro**. línea: <https://jus.com.br/artigos/7551/estagio-atual-da-delacao-premiada-no-direito-penal-brasileiro>, 2005.
- DE OLIVEIRA, Kerly Cristina. **Nova Lei da Adoção-Lei 12.010/2009**: uma revisão de literatura. 2011.
- DOBRIANSKYJ WEBER, **O filho universal**: um estudo comparativo de adoções nacionais e internacionais. Rev. Direito de Família e Ciências Humanas. Cad. Nº 2, 1998. Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id237.htm> Acesso em 14/08/2011.

FRAGOSO, Marcelo Cerqueira *et al.* **Metodologia para monitoramento da degradação das terras na bacia do alto Taquari através da detecção automática de mudanças no uso e cobertura do solo a partir da fusão de dados dos satélites NOAA/AVHRR e Landsat/TM.** In: Simpósio de Geotecnologias no Pantanal, 1 (GEOPANTANAL). Embrapa Informática Agropecuária, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), 2006. p. 447-456.

FREIRE, F. (1994). **Abandono e adoção: contribuições para uma cultura da adoção II.** Curitiba: Terre des Hommes.

FREIRE, F. **Abandono e adoção: contribuições para uma cultura da adoção.** Curitiba: Terre des Hommes. 1991

HINTZE, Gisele - **Evolução da Legislação Voltada à Criança e ao Adolescente no Brasil** - Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC) 2007. Disponível em: <http://www.uniuplac.net/emaj/Artigos/011.pdf> Acessado em 23 set. 2011.

KEELING, Ralph. **Gestão de Projetos: uma abordagem global.** São Paulo. Saraiva, 2002

LAKATOS, E.M., & Marconi, M.A. (1985). **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e o ato infracional.** São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

PFEIFFER, PETER (2005). **Gerenciamento de Projetos de Desenvolvimento.** Rio de Janeiro: Brasport.

PRADO, Carlos Antonio, **O Segundo Abandono**, Revista Isto é. Disponível em: <http://www.recivil.com.br/news.asp?intNews=16775>. Acessado em 28/10/2011.

RIO DE JANEIRO, **Censo da População infanto-juvenil abrigada do Estado do Rio de Janeiro** Base 31/12/2008. Disponível em: <http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/MCA/Censo/Segundo%20Censo/PATY%20DO%20ALFERES.pdf>. Acessado em 28/06/2011.

SARAIVA, Manuel Joaquim; DA PONTE, João Pedro. **O trabalho colaborativo e o desenvolvimento profissional do professor.** Quadrante, v. 12, n. 2, p. 25-52, 2003.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **O sistema prisional: seus conflitos e paradoxos.** Novos Estudos Jurídicos , v. 5, pág. 31-44, 1997.

VARGAS, Marlizete Maldonado. **Adoção tardia: da família sonhada à família possível . Casa do Psicólogo, 1998.**

WALKER, J. R. MLA-style **citations of eletronic sources.** Disponível em: <http://www.mla.edu/pml.html> . Acesso em: 4 set. 1995.

WEBER, L. N. D. **Laços de ternura: pesquisas e histórias de adoção.** Curitiba: editora Santa Mônica, 1998.

## O direito de resistência na filosofia de John Locke

### *The right of resistance in John Locke's philosophy*

Ednan Galvão Santos

Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra. Doutorando em Direito pela Universidade de Coimbra. Doutorando em Filosofia pela Universidade do Porto

#### RESUMO

Este estudo se propõe a analisar o direito de resistência na filosofia política de John Locke. O marco teórico reside na obra *Segundo Tratado Sobre o Governo Civil*. O filósofo inglês funda o direito de resistir na ideia de direito natural. Sua abordagem, portanto, é de cunho jusnaturalista, na medida em que não reduz a realidade jurídica ao ordenamento jurídico positivo. O direito de resistir não é exclusivo da doutrina de Locke. Outros teóricos se notabilizaram pela abordagem dessa temática. O filósofo inglês, porém, tem sido amiúde referido como um dos marcos teóricos centrais na fundamentação jusnaturalista desse direito. A tirania é antípoda do princípio do estado de direito (*rule of law*): onde termina a lei começa a tirania. A prática da tirania enseja o direito de resistir a ela. Aquele que age sem autoridade – aquele que age fora da lei, de forma tirânica – deve ter sua ação resistida. E essa resistência é legítima.

**Palavras-chave:** filosofia; direito; direito de resistência; jusnaturalismo; John Locke.

#### ABSTRACT

This study aims to analyze the right of resistance in John Locke's political philosophy. The theoretical framework lies in the *Second Treatise on Civil Government*. The English philosopher bases the right to resist on the idea of natural law. His approach, therefore, is of a naturalist nature, insofar as it does not reduce the legal reality to the positive legal order. The right to resist is not unique to Locke's doctrine. Other theorists have become known for their approach to this theme. The English philosopher, however, has often been referred to as one of the central theoretical milestones in the natural justice foundation of this right. Tyranny is the antipode of the principle of the *rule of law*: where the law ends, tyranny begins. The practice of tyranny gives rise to the right to resist it. He who acts without authority—he who acts outside the law, in a tyrannical way—must have his action resisted. And this resistance is legitimate.

**Keywords:** philosophy; right; right of resistance; natural law; John Locke.



## INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objeto a análise do direito de resistência à luz da filosofia de John Locke. Trata-se de temática interdisciplinar, por percorrer duas áreas: o Direito e a Filosofia. No âmbito desta última, o tema interessa especialmente para a Filosofia do Direito e para a Filosofia Política.

Este estudo se compõe de três tópicos centrais. O primeiro objetiva situar o pensamento de Locke no contexto da Filosofia. O segundo atine ao jusnaturalismo lockeano. O terceiro trata do direito de resistência na filosofia de Locke.

As pretensões da presente investigação são singelas. O intuito reside em fomentar o interesse do leitor quanto à perspectiva lockeana, axiologicamente marcante para a construção das ideias garantistas necessárias à afirmação do Estado de Direito.

### O Pensamento de John Locke

John Locke é um nome fundamental na história da filosofia. Suas obras não se reduzem a um campo determinado do terreno filosófico. Logram relevância para áreas como a Filosofia Política, a Filosofia do Direito, a Epistemologia, a Filosofia da Educação, entre outras.

O historiador da Filosofia Hans Joachim Störig sintetiza dados biográficos de Locke (2009, p.299):

John Locke nasceu em 1632 em Wrington, Somersetshire. Após estudo metuculo- so, principalmente de ciências naturais, medicina e ciência política, conheceu certo Lorde Ashley (mais tarde Lorde Shaftesbury). Durante várias gerações permaneceu ligado à família deste como preceptor, conselheiro e médico. Locke tomou parte na agitada carreira política de seu benfeitor na medida em que durante o exercício deste como chanceler assumiu um cargo público, o qual novamente perdeu após a rápida queda de seu protetor. Após uma permanência de quatro anos no sul da França, de 1675 a 1679, Locke foi trazido de volta à pátria por Shaftesbury, entremes- tes novamente chamado à liderança do gabinete. Mas novamente a permanên- cia foi de curta duração. Após a nova queda do ministério, Locke foi para a Holanda, onde permaneceu de 1683 a 1688 escondido por ameaça de perseguição política. Quando Guilherme de Orange subiu ao trono inglês em 1698 Locke o seguiu para a Inglaterra. Durante onde anos ele então assumiu um cargo de funcionário diretor para comércio e agricultura. Após sua demissão ocorrida em 1700 ele ainda viveria quatro anos na propriedade rural de uma amiga nobre, agora reconhecido em toda a Europa e trocando ideias com muitas mentes significativas.

Constitui tarefa hercúlea fixar o tema precípua do pensamento lockeano. No campo da Epistemologia, *v.g.*, é bastante divulgada a sua concepção empirista.

Para Locke, a mente é como um papel em branco, desprovida de ideias inatas. A experiência sensorial funda todo o nosso conhecimento. Com essa perspectiva, o filósofo rechaça a tese racionalista:

All ideas come from sensation or reflection. Let us then suppose the mind to be, as we say, white paper, void of all characters, without any ideas:—How comes it to be furnished? Whence comes it by that vast store which the busy and boundless fancy of man has painted on it with an almost endless variety? Whence has it all the materials of reason and knowledge? To this I answer, in one word, from experience. In that all our knowledge is founded; and from that it ultimately derives itself (Locke, 1999, p. 87).

Não obstante a assertiva segundo a qual *Um Ensaio Sobre o Entendimento Humano* – acima citado – seria “a obra principal de Locke” (Störig, p. 299), também logram grande reconhecimento as suas contribuições na seara da Filosofia Política. Neste âmbito, a obra lockeana mais importante é o *Segundo Tratado Sobre o Governo Civil*, marco teórico central do presente estudo.

Nos campos da Filosofia Política e da Filosofia do Direito – intimamente ligadas, aliás, pois *Ubi societas ibi jus* –, o filósofo britânico aderiu ao contratualismo<sup>1</sup> e ao jusnaturalismo, alinhado ao espírito de seu tempo. Este último será abordado no tópico subsequente. Insta trazer algumas palavras sobre a teoria do contrato social.

Acerca do fundamento da sociedade duas correntes antagônicas ficaram consagradas no decorrer da filosofia. A primeira delas surgiu na Antiguidade e pode ser denominada *tese da sociedade natural*. Aduz que o ser humano é um animal político, *i.e.*, biologicamente destinado à vida social. Na natureza humana estaria, portanto, a causa da existência da sociedade. Esta não resultaria de uma escolha, mas da imposição natural. Aristóteles é o expoente da perspectiva em comento.

O contratualismo, a seu turno, não aposta no determinismo natural para a vida social. O fundamento da sociedade residiria na racionalidade – e, por consectário, na capacidade humana de deliberar, de forma consciente, sobre o seu *modus vivendi*. A sociedade seria uma escolha, uma decisão, uma deliberação.

A nomenclatura revela que alguma espécie de contrato precisa se fazer presente. O acordo entre os seres humanos constitui a existência do estado de sociedade, abandonando o modo de viver anterior à celebração do pacto: o estado de natureza.

O contrato social não é um fato histórico. Isso significa que os contratualistas estão a fazer filosofia política, e não historiografia, quando abordam a transição – meramente imaginada – do estado natural para o estado civil. A ideia é refletir sobre o fundamento da sociedade, sendo o esforço ficcional de inegável utilidade para esse fim.

Na filosofia contratualista é elementar pensar como se caracterizaria o estado de natureza. Divergências são comuns nessa seara.

A obra paradigmática de Hobbes propõe a *guerra de todos contra todos* para descrever a etapa anterior à sociedade humana pactuada. Descrição congruente com sua polêmica crença na perversidade da essência humana. Fez-se necessária, por conseguinte, a criação do *Leviatã* para evitar o retrocesso ao *modus vivendi* caótico. O poder absoluto do Estado garantiria a ordem entre os súditos, segundo Hobbes.

Em outro cenário pensou Locke. As premissas hobbesianas não se adequam à concepção liberal que ele propôs, como também não se coadunam com a filosofia democrática de Rousseau – outro contratualista fundamental.

Nesse diapasão, explicam Bittar e Assis de Almeida (2002, p. 232):

<sup>1</sup> É oportuno registrar, no entanto, o seguinte entendimento de Dalmo de Abreu Dallari: “É preciso assinalar, entretanto, que, não obstante ser comum sua inclusão entre os contratualistas, em toda a sua vasta obra, publicada 1685 e 1720 (parcialmente póstuma, pois Locke morreu em 1704), é marcante a influência de sua formação religiosa, com frequentes derivações para a Teologia. Dessa forma, seria impossível que ele sustentasse um contratualismo puro, que deve admitir, como ponto de partida, o homem inteiramente livre, senhor da decisão de se associar ou não aos outros homens, pois isso iria conflitar com sua concepção cristã da criação” (Dallari, 2007, p. 15).

Locke, diferentemente de Hobbes, não possui uma visão pessimista do estado de natureza. Este não seria o estado de guerra, onde o homem age como o lobo do homem (*homo homini lupus*), mas um estado de paz. Esta paz seria quebrada pela ausência de um *tertius* que julgasse os conflitos. Assim, o surgimento do contrato que dá origem à vida social está ligado à ideia de que é imprescindível um “terceiro” para a decisão das lides surgidas na vida social.

Nesta linha de intelecção, a teoria lockeana do estado natural refuta a concepção hobbesiana. É fundamental, na filosofia lockeana, a ideia segundo a qual os indivíduos não perdem seus direitos naturais frente ao Estado. Eles conservam esses direitos, os quais são apresentados como parâmetro de legitimidade para o exercício do poder político. Neste sentido:

Na concepção lockeana, convivem, simultaneamente, o Estado Civil com o Estado de Natureza. O Estado Civil é erigido para garantir a vigência e proteção dos direitos naturais que correriam grande perigo, no estado de natureza, por encontrarem-se totalmente desprotegidos. Assim, é a guerra e a desordem que ameaçam os homens e os motivam a formar as regras que constituem o modo de vida regido pelo Estado e pelas leis (Bittar; Assis de Almeida, 2002, p. 232).

O referido ponto de vista expressa o que se denomina, em Filosofia do Direito, *jusnaturalismo*. Eis o tema abordado no tópico seguinte.

## O Jusnaturalismo de John Locke

Um dos principais objetos de estudo da Filosofia do Direito é a oposição entre o jusnaturalismo e o juspositivismo. O primeiro defende a existência de direitos naturais, anteriores e superiores à ordem jurídica positiva. O segundo enquadra a realidade jurídica em termos de ordenamento jurídico posto pelo Estado.

Paulo Bonavides destaca as distintas fases do jusnaturalismo e insere a doutrina de Locke na segunda delas:

O direito natural, enquanto girava em torno do indivíduo, produziu consequências diversas na ordem política e jurídica, conforme considerasse a *lex aeterna* ou a *ratio* fonte da organização social da vida humana. Há, pois, no desdobramento da ideia jusnaturalista duas fases distintas: uma que corresponde à preponderância do espírito escolástico, outra que entende com a secularização do sistema estatal. Daqui nem sempre coincidir, a despeito de suas afinidades jusnaturalistas, o pensamento de um Thomasius ou Pufendorf com o de um Locke ou Rousseau (Bonavides, 2012, p. 146).

A filosofia de John Locke está inserida na primeira corrente. Seu ponto de vista liberal inspirou o advento das revoluções liberais que marcaram a história ocidental. Como explica Dalmo de Abreu Dallari, “John Locke é, sem qualquer dúvida, um autor importante, cujas obras, marcadamente antiabsolutistas, exerceram grande influência na chamada Revolução Inglesa, de 1688, bem como na Revolução Americana de 1776” (Dallari, 2007, p. 15).

O jusnaturalismo lockeano estabelece o fundamento para o direito à resistência oponível à arbitrariedade estatal. Sempre que os atos estatais se revelarem afastados dos direitos naturais do indivíduo, então esses atos serão reputados ilegítimos, dando ensejo ao legítimo exercício do direito de resistir titularizado pela pessoa humana. Este aspecto será desenvolvido no tópico seguinte.

## O Direito de Resistência à Luz da Obra *Segundo Tratado Sobre o Governo Civil*

O direito de resistir não é exclusivo da doutrina de Locke. Outros teóricos se notabilizaram pela abordagem dessa temática. O filósofo inglês, sem embargo, tem sido amiúde referido como um dos marcos teóricos centrais na fundamentação jusnaturalista desse direito.

Conforme prelecionam Bittar e Assis de Almeida, uma “peculiaridade do pensamento de Locke é sua posição a favor do direito de resistência”. Neste passo, “Locke baseia sua posição na impossibilidade de os magistrados, cuja autoridade fundamenta-se na proteção dos direitos naturais, desrespeitarem a lei natural. Caso isso ocorra, a oposição dos cidadãos é totalmente legítima” (Bittar; Assis de Almeida, 2002, p. 233).

O exercício arbitrário do poder estatal deve ser legitimamente resistido pelo indivíduo. Essa arbitrariedade é colocada como *tiranía* por Locke, nos seguintes termos:

Assim como a usurpação consiste em exercer um poder a que um outro tem direito, a tirania consiste em exercer o poder além do direito legítimo, o que a ninguém poderia ser permitido. É isto que ocorre cada vez que alguém faz uso do poder que detém, não para o bem daqueles sobre os quais ele o exerce, mas para sua vantagem pessoal e particular; quando o governante, mesmo autorizado, governa segundo sua vontade, e não segundo as leis, e suas ordens e ações não são dirigidas à preservação das propriedades de seu povo, mas à satisfação de sua própria ambição, vingança, cobiça ou qualquer outra paixão irregular (Locke, 1994, p. 206).

A tirania, portanto, consiste em exercer o poder além do direito legítimo. A prática desse vício não é permitida a ninguém.

O absolutismo monárquico, fortemente criticado por Locke, expressa bem a tirania em comento. Sem embargo, o filósofo esclarece que a tirania não é exclusiva dessa forma de governo, podendo aparecer em outras manifestações do poder político:

É um erro acreditar que este defeito é exclusivo apenas das monarquias; outras formas de governo também podem estar propensas a possuí-lo. Cada vez que um poder, colocado nas mãos de alguém que deve governar o povo e preservar suas propriedades, é aplicado para outros objetivos e é utilizado para empobrecer, perseguir ou subjugar o povo às ordens irregulares e arbitrárias daqueles que o detêm, imediatamente se transforma em uma tirania, seja este abuso cometido por um ou mais homens. Por exemplo, podemos ler a história dos trinta tiranos de Atenas ou aquela de um tirano único em Siracusa; e a intolerável dominação dos deçenviros em Roma não foi nada melhor (Locke, 1994, p. 207).

A tirania é antípoda do princípio do estado de direito (*rule of law*): onde termina a lei começa a tirania. A prática da tirania enseja o direito de resistir a ela. Aquele que age sem autoridade – *i.e.*, aquele que age fora da lei, de forma tirânica – deve ter sua ação resistida. E essa resistência é legítima:

Onde termina a lei começa a tirania, desde que a lei seja transgredida em prejuízo de alguém. Toda pessoa investida de uma autoridade que excede o poder a ele conferido pela lei, e faz uso da força que tem sob seu comando para atingir o súdito com aquilo que a lei não permite, deixa de ser um magistrado; e, como age sem autoridade, qualquer um tem o direito de lhe resistir, como a qualquer homem que pela força invada o direito de outro (Locke, 1994, p. 207).

Locke, após referir-se à tirania do magistrado, passa a indagar acerca da tirania do príncipe: seria legítimo resistir às ordens deste? Se forem ordens tirânicas, ordens fora da

lei, ordens ilegítimas, a resposta afirmativa se impõe. É natural o direito de resistir às ordens eivadas de injustiça:

Pode-se resistir às ordens de um príncipe? A resistência é legítima todas as vezes que um indivíduo se percebe lesado ou imagina que não lhe foi feita justiça? Isto vai perturbar e transtornar todos os regimes políticos e, em vez de governo e ordem, não se terá senão anarquia e confusão. A isso eu respondo: Não se deve opor a força senão à força injusta e ilegal; quem quer que resista em qualquer outra circunstância atrai para si uma condenação justa, tanto de Deus quanto dos homens; e em consequência só virão perigos e tumultos, como frequentemente é sugerido (Locke, 1994, p. 208-209).

O filósofo demonstra, no excerto acima, que a resistência nem sempre é legítima. Somente o será quando for oposta a atos ilegítimos. Resistir a uma ordem legítima, portanto, seria um ato condenável, uma injustiça.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O jusnaturalismo lockeano, ao fazer uma defesa dos direitos da pessoa humana contra os arbítrios perpetrados pelo poder estatal, influenciou fortemente as revoluções liberais que ocorreram no mundo ocidental. Locke é um autor fundamental para as reflexões sobre os direitos individuais.

A filosofia política jusnaturalista é, na doutrina lockeana, a chave para a compreensão do direito de resistir. Este funda-se justamente na ideia segundo a qual o ordenamento jurídico estatal não exaure toda a experiência jurídica. Há, para o autor, uma ordem natural que se afigura como parâmetro de legitimidade para o exercício do poder político do Estado.

Destarte, a tirania é, no pensamento de Locke, considerada fato propulsor do exercício de um direito natural: o direito de resistir. Essa ideia, essencial na filosofia de Locke, revela o garantismo de sua doutrina, comprometida com a salvaguarda da pessoa humana.

## REFERÊNCIAS

- BITTAR, E; ASSIS DE ALMEIDA, G. **Curso de Filosofia do Direito**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- BONAVIDES, Paulo. **Teoria Geral do Estado**. 9 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.
- DALLARI, D. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 26 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- LOCKE, J. **Segundo Tratado Sobre o Governo Civil**. 3 ed. Trad. Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1994.
- LOCKE, J. **An Essay Concerning Human Understanding**. Hazleton: The Pennsylvania State University, 1999.
- STÖRIG, H. J. **História Geral da Filosofia**. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

## A erradicação do trabalho infantil no Tocantins

**Maria da Conceição dos Santos Rocha**

*Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário Luterano de Palmas*

**Izabel Cristina Urani de Oliveira**

*Professora do curso de Direito do Centro Universitário Luterano de Palmas*

### RESUMO

Este estudo aborda a problemática do trabalho infantil no Brasil, com foco específico no estado do Tocantins. Com a realização deste estudo, buscou-se responder de que forma os marcos legais e as políticas públicas podem combater o trabalho infantil de forma a garantir a proteção e a dignidade humana a crianças e adolescentes no Tocantins? Definiu-se como objetivo geral debater e evidenciar os principais momentos históricos de combate ao trabalho infantil, sobretudo os esforços legais para garantia dos direitos humanos de todos os cidadãos, em especial de crianças e adolescentes. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, exploratória e bibliográfica. Concluiu-se que a erradicação do trabalho infantil requer uma abordagem multidimensional e uma ação coordenada entre diversos setores da sociedade, incluindo políticas públicas eficazes, fiscalização rigorosa e programas de apoio socioeconômico para as famílias.

**Palavras-chave:** erradicação do trabalho infantil; direito; políticas públicas; Tocantins.

### INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a pauta do desemprego tem ganhado força nas mídias sociais, jornalísticas e nas publicações científicas, seja pela crise instalada mundialmente durante o período pandêmico, seja pela própria realidade brasileira do mundo do trabalho, marcada por um longo histórico de prática e exploração do trabalho infantil.

Apesar de muito se falar de desemprego no Brasil e do impacto para as famílias, o trabalho infantil também é pauta recorrente de notícias, assim como a identificação de pessoas em condições de trabalho escravo em residências e em fazendas. Além disso, apesar de diferentes formas de pesquisa e registro, não se sabe ao certo o número de crianças e adolescentes que trabalham no Brasil, pois a exploração se dá de uma forma velada, muitas vezes disfarçada de ajuda.

Em várias situações, nota-se as crianças e adolescentes trabalhando em troca de elogios, de experiência, de comida, de moradia. Sem ter uma família ou rede de apoio e também sem nenhum recurso



financeiro ou mesmo condições básicas de vida, essas crianças e adolescentes veem essas situações como oportunidades de algo melhor. Mas não são só as crianças e adolescentes que se submetem a tais situações, vê-se muitos adultos receberem esse tipo de ajuda onde dão de si em trabalhos humilhantes e degradantes em troca de comida e oportunidades distorcidas.

É neste sentido que o presente estudo se justifica, visto que, a pesquisadora se mobiliza pessoalmente e como futura profissional do Direito, sensibilizada pelas notícias veiculadas e também pelos dados existentes em torno do trabalho infantil no país, compreendendo a importância da sua atuação enquanto cidadã, pesquisadora e futura profissional que poderá, mesmo de forma sutil, contribuir com a erradicação do trabalho infantil no Brasil.

Em resumo, pesquisar sobre a erradicação do trabalho infantil durante a graduação em Direito é de grande importância por tratar de uma questão de direitos humanos, de legislação internacional, de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social. Além disso, os acadêmicos de direito podem desempenhar um papel crucial na promoção e na defesa dos direitos das crianças e na construção de um mundo mais justo e equitativo.

Com a realização deste estudo, buscou-se responder à seguinte questão de pesquisa: De que forma os marcos legais e as políticas públicas podem combater o trabalho infantil de forma a garantir a proteção e a dignidade humana a crianças e adolescentes no Tocantins? Nesse sentido, definiu-se como objetivo geral deste trabalho debater e evidenciar os principais momentos históricos de combate ao trabalho infantil, sobretudo os esforços legais para garantia dos direitos humanos de todos os cidadãos, em especial de crianças e adolescentes. Como objetivos específicos, esperou-se: resgatar os principais marcos da história de combate ao trabalho infantil; evidenciar as contribuições legais para o combate ao trabalho infantil; explorar os relatos científicos acerca de algumas estratégias adotadas para o combate ao trabalho infantil.

Para o alcance de tais objetivos, buscou-se construir um percurso metodológico adequado aos objetivos da pesquisa. Logo, este estudo é de natureza qualitativa, a qual, conforme apresentado por Mineiro, da Silva e Ferreira (2022, p. 207) “consiste em uma abordagem de investigação que considera a conexão do sujeito com o mundo e suas relações, não desconsiderando a subjetividade dos participantes do estudo nem do pesquisador, entendendo que não é possível o desenvolvimento de um trabalho asséptico”. Neste tipo de abordagem de pesquisa, não há uma preocupação com dados em número, mas sim no diálogo que pode levar à melhor compreensão sobre o fenômeno.

Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa exploratória, buscando maior compreensão sobre o tema por meio da pesquisa bibliográfica. Segundo Gil (2019), a pesquisa exploratória busca explorar um assunto ou tema, proporcionando mais informações sobre o objeto de estudo, ampliando a visão geral sobre o mesmo. Por sua vez, a pesquisa bibliográfica costuma ser desenvolvida a partir de material já elaborado, como livros e artigos científicos (Gil, 2019). Para a busca de referências de interesse para este estudo, foi utilizada como palavra-chave a “erradicação do trabalho infantil” em todos os índices.

A partir dos resultados encontrados foi feita leitura e análise direcionados ao objetivo geral da presente pesquisa, selecionando-se os artigos científicos que serão utilizados no

debate teórico sobre o tema, além das fontes primárias de grande relevância, a saber: Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Internacional.

O debate teórico aqui apresentado será direcionado pelos objetivos específicos do presente estudo e os principais achados teóricos que possam contribuir para o alcance do objetivo geral estabelecido nesta pesquisa.

O tema é delimitado para o estudo da erradicação do trabalho infantil no Brasil, explorando aspectos históricos e, principalmente, as contribuições legais para este processo, previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Consolidação das Leis do Trabalho e na Convenção Internacional.

## **TRABALHO INFANTIL E SEU IMPACTO NA SOCIEDADE NO SÉCULO XIX, XX E XXI NO BRASIL E NA REGIÃO NORTE**

Ao longo do tempo, diante de inúmeras crianças e adolescentes em situação de trabalho, foi possível visualizar alguns movimentos da população e dos governos, voltados para a construção de políticas e medidas destinadas a proteger a mão-de-obra infanto-juvenil. Contudo, o maior incômodo não era combater o trabalho infantil, mas reduzir a quantidade de crianças em situação de rua, muitas delas vendedoras ambulantes ou pedintes, além de usuárias de drogas e às vezes envolvidas em pequenos furtos e delitos.

O enfrentamento ao trabalho infantil começa no Brasil a partir de 1891 com a promulgação do Decreto nº 1.313, a primeira norma legal de proteção contra o trabalho precoce no país, na qual era proibido o trabalho para menores de 12 anos. Além de estabelecer uma idade mínima para o trabalho, proibia também atividades noturnas a menores (Rizzini, 2008).

Dentre as primeiras legislações que passou a contribuir de alguma forma com os direitos das crianças e adolescentes encontra-se o Código de Menores, datado de 1927, também conhecido como Código Melo Mattos, contribuindo para regulação da utilização da mão-de-obra, inclusive estabelecendo a menoridade em 18 anos, a presença em horários noturnos, locais perigosos e insalubres, ou em atividades nocivas ao desenvolvimento físico e moral dos trabalhadores (Grunspun, 2000 *apud* Carvalho, 2008). A partir de então, as atividades laborais de adolescentes de 12 a 17 anos estavam autorizadas, mas com várias restrições, por sua vez, crianças de até 11 anos não poderiam mais trabalhar.

Já em 1934, com a Constituição brasileira, a idade mínima para o trabalho passou a ser de 14 anos, chegando a ser reduzida para 12 anos de idade com a Constituição de 1967 (Brasil, 1934; 1967). Porém, na Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 esse limite voltou aos 14 anos, ao passo que assegurava o direito à profissionalização e proteção destes como aprendizes, vinculando à frequência escolar (Brasil, 1988; Brasil, 1990).

Segundo Cruz e Guareschi (2009), a Constituição de 1988 constituiu-se como um marco histórico da Proteção Social à Infância e à Adolescência como Política Pública, pois foi a partir dela que o cidadão passou a ter direito à proteção social, fazendo com que a

Assistência Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social fossem concebidas como o tripé do bem-estar social, devendo ser garantido pelo Estado.

Na década de 90 ganha destaque a Convenção Internacional dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), reforçando a proteção dos direitos das crianças e adolescentes frente à exploração do trabalho infantil e seus prejuízos para o desenvolvimento (ONU, 1990).

Alberto e Yamamoto (2017) trazem para discussão as contribuições da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em seu Artigo 2º da Convenção 138, a qual trata da idade mínima para admissão ao trabalho. Logo, determina que a inserção no trabalho não deve ser inferior à conclusão da escolarização obrigatória. Esta e outras legislações passam a demonstrar e defender a importância da educação para prevenir, enfrentar e erradicar o trabalho infantil.

Por fim, compreende-se que as mudanças legais acerca da temática do trabalho infantil andam de forma estreita com cada momento histórico que o povo brasileiro vivenciou e ainda vivencia. Neste sentido, os desafios atuais caminham para os debates acerca da expansão da informação eletrônica, o mercado digital, as mídias sociais, e tantos outros recursos que adultos e crianças têm acesso e que ainda demandam legislações específicas para seu uso e correto funcionamento.

Quando se fala em combate ao trabalho infantil, muitas pessoas referenciam à necessidade de garantir educação e trabalho como forma de recuperação ou de reinserção social. Neste sentido, ainda na década de 90 foi lançado o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, pela Organização Internacional do Trabalho, voltado para crianças de 7 a 15 anos que estavam em situações de trabalho precário no Brasil.

No Tocantins, o trabalho desenvolvido por Rocha (2023) analisou as contribuições da psicologia no enfrentamento ao trabalho infantil a partir do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em um município do Tocantins. O SCFV está referenciado ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, uma vez que deve receber orientações emanadas do poder público, alinhadas às normativas do SUAS, estabelecendo compromissos e relações e participando da definição de fluxos e procedimentos que reconheçam a centralidade do trabalho com famílias no território, de modo a contribuir para a alimentação dos sistemas da Rede SUAS (Rocha, 2023).

Através do SCFV são realizadas atividades em grupo com crianças de 06 a 17 anos e espera-se uma redução das ocorrências, agravamento ou reincidência de situações de vulnerabilidade social; ampliação ao acesso aos serviços socioassistenciais; melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias; divulgação e conhecimento das instâncias de denúncias em caso de violação de seus direitos (Rocha, 2023).

Por sua vez, a Proteção Social Especial tem seus serviços e programas voltados para contribuir na reconstrução de vínculos familiares e/ou comunitários, fortalecendo potencialidades e a proteção de indivíduos e famílias para o enfrentamento de situações de risco pessoal e social (Rocha, 2023). Ou seja, em situações em que os direitos já foram violados.

De forma mais enfática, apesar de reconhecer as diferentes iniciativas de enfrentamento ao trabalho infantil, nota-se através de notícias e publicações científicas que o país ainda não conseguiu implementar de fato as ações necessárias para a erradicação do trabalho infantil, bem como, contribuir de forma efetiva com o cumprimento dos direitos dos adolescentes que pratiquem atividades laborais (Cruz Neto e Moreira, 1998).

Com o objetivo de refletir sobre as soluções encontradas para o problema da exploração do trabalho infantil no Brasil, Conde (2013) apresenta as políticas públicas atuais e a persistência da exploração do trabalho infantil, evidenciando a manutenção do problema enquanto as medidas de enfrentamento não alcançam as suas origens.

Produzir pesquisas que debatam de forma ética e fundamentada sobre um tema de tamanha relevância para o nosso país, pode contribuir com a construção de propostas de intervenção mais sólidas e consistentes pelos mais variados atores envolvidos nesta causa. Contudo, pode-se concluir que as ações de enfrentamento exigem a articulação de várias políticas que preconizem a transversalidade, a intersetorialidade e interinstitucionalidade, além de diversos setores governamentais e da sociedade civil para assegurar a retirada das crianças e adolescentes das atividades laborais (Brasil, 2018).

As condições socioeconômicas precárias de milhares de crianças e adolescentes, contribuem para que estes sejam expostos a diversas situações de risco, violência e exploração, resultando na inserção precoce no mundo do trabalho. Deste modo, os prejuízos não se dão somente pelo fato de crianças e adolescentes trabalharem precocemente, mas também pelas condições precárias de trabalho, jornadas longas, ganhos reduzidos ou em troca de alimento, ausência de perspectiva de educação ou formação profissional que possa contribuir com sua inserção futura num trabalho digno (Paula, 2017).

Segundo Aguiar Júnior e Vasconcelos (2017) a partir da utilização da mão de obra infantil no trabalho nas indústrias e a consequente percepção social de que essa prática acarretava prejuízos à saúde e ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, foi se fundamentando a imposição de regras e limites à exploração do trabalho infantil e instituindo-se a concepção de que crianças e adolescentes exigem direitos e proteções especiais.

Talvez uma das principais diferenças na história da exploração do trabalho infantil esteja no fato de que atualmente as crianças não só trabalhem, mas tenham que estudar também e, conseqüentemente, uma atividade acaba tornando a outra mais exaustiva do que deveria ser. Além disso, o tempo para ser criança, para brincar e construir memórias afetivas, torna-se muito reduzido (Paula, 2017).

Os dados sobre trabalho infantil como um problema social, ganhou atenção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) somente na década de 70, levando o Brasil a produzir legislações e estratégias de enfrentamento (Alberto e Yamamoto, 2017). Nas linhas mestras dos mesmos, os períodos de crise econômica na década de 80, agravaram o desemprego, a precarização do trabalho e o aumento da informalização.

O Caderno de Orientações Técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do PETI (Brasil, 2018), aponta três fatores principais que levam à incidência da utilização da mão-de-obra infantojuvenil no país: a necessidade econômica de manutenção da família; a reprodução cultural dos mitos sobre o trabalho infantil e a falta de universalização das políticas públicas de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes.

Neste sentido, Rocha (2020) ressalta que a inserção precoce no mercado de trabalho pode gerar consequências danosas para crianças e adolescentes nas mais diversas formas, como: físicas, psicológicas, sociais e econômicas. Ou seja, os sujeitos em situação de trabalho infantil são mais propícios a acidentes e diversas formas de adoecimento. Há impactos prejudiciais no desenvolvimento físico-biológico, psicológico-emocional e social.

Tendo ainda na infância, tantas atribuições da vida adulta, a questão da evasão escolar torna-se cada vez mais forte, uma vez que o trabalho infantil contribui sobremaneira para o afastamento das crianças e adolescentes da escola, prejudicando seu desempenho escolar e contribuindo para a elevação dos índices de repetência (Brasil, 2002).

Diante das análises históricas e contemporâneas sobre o trabalho infantil e seu impacto na sociedade, especialmente no Brasil e na região Norte, é imperativo reconhecer que, apesar dos avanços legais e das políticas públicas implementadas ao longo dos séculos XIX, XX e XXI, ainda persistem desafios significativos.

A despeito dos esforços em prol da proteção e da promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, a realidade mostra que a exploração do trabalho infantil continua a ser uma triste realidade em muitas comunidades. Mesmo com a existência de instrumentos legais e programas de intervenção, a complexidade desse fenômeno demanda uma abordagem multidimensional e uma ação coordenada entre diversos setores da sociedade. Portanto, é crucial intensificar os esforços na implementação efetiva dessas políticas, garantindo não apenas a erradicação do trabalho infantil, mas também o pleno desenvolvimento e a proteção integral de todas as crianças e adolescentes, assegurando-lhes um futuro digno e promissor.

## **COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E SEUS PRINCIPAIS MARCOS HISTÓRICOS**

Frente ao cenário degradante e persistente de exploração do trabalho infantil no país, faz-se necessário discutir, pesquisar e publicizar dados e também as possíveis medidas de enfrentamento do trabalho infantil, bem como, das contribuições legais para este processo.

As estratégias de combate ao trabalho infantil iniciam ainda no período republicano, marcado pela forte produção agrícola e industrial, acionando um movimento voltado para políticas e medidas destinadas a proteger a mão-de-obra infanto-juvenil nas fábricas, assim como a combater o mal estar social provocado pela mendicância e pela criminalidade urbana (Carvalho, 2008).

Nesse trabalho de resgate histórico, com a abolição da escravatura, muitas crianças e suas famílias estavam livres dos “senhorios”, mas não tinham onde morar ou como se sustentar, passando a ocupar as ruas das cidades que se formavam e criando novas formas de conseguir recursos para seu sustento, mas que incomodavam a sociedade (Carvalho, 2008).

Outrossim, as primeiras iniciativas de combate ao trabalho infantil são marcadas por ações assistencialistas, por meio da criação de instituições que vendiam a ideia de proteção

ou recuperação de menores por meio de internações e inserção no mundo do trabalho. Tais estratégias estavam mais preocupadas em satisfazer os interesses da sociedade abastada, ao passo que continuava com a exploração da mão-de-obra dos mais vulneráveis, com a desculpa de que estariam contribuindo com a formação de bons cidadãos (Rocha, 2023).

Nesse disposto, a Constituição Federal de 1988 surge como resposta à falência das estratégias assistencialistas e repressivas. A partir de então, crianças e adolescentes passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e em desenvolvimento, assegurando proteção integral de todas as formas de negligência, violência, exploração e opressão (Brasil, 1988).

Na década de 90 começou a chegar ao Brasil algumas estratégias internacionais, como é o caso do Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil (IPEC), conduzido pela Organização Internacional do Trabalho. Também nesse período, o Ministério do Trabalho criou o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, envolvendo diversas representatividades, inclusive o controle social (Carvalho, 2008).

A partir deste Fórum Nacional, foi lançado o Programa de Ações Integradas que conduziu as discussões e as propostas para a implementação do PETI, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Brasil, o qual beneficiou milhares de crianças no Mato Grosso do Sul, estendendo para Pernambuco e Bahia (Carvalho, 2008).

Tamanho foi o impacto do PETI na luta contra o trabalho infantil que ele foi tema de diversas pesquisas, tal como a realizada por Alberto, Pessoa, Costa e Belém (2016) os quais analisaram as contribuições do PETI na perspectiva dos próprios participantes. Em suas conclusões, os autores ressaltaram que a retirada de crianças e adolescentes de situações de risco, inclusive do trabalho infantil, foi a maior contribuição do PETI sinalizada pelos participantes do estudo (Alberto *et al.*, 2016).

Dentre as críticas e limitações do PETI, tais autores ressaltam a presença ainda de um formato assistencialista e recreativo nesta iniciativa. Além disso, a falta de capacitação daqueles que ocupam o papel de educadores neste Programa, é um fator que pode estar contribuindo para algumas limitações em sua proposta (Alberto *et al.*, 2016).

Apesar de algumas dificuldades e limitações do PETI, Carvalho (2008) segue enfatizando o crescimento do PETI no país, alcançando não apenas as regiões urbanas, mas também zonas rurais, nas suas mais diversas formas de exploração do trabalho infantil.

Contudo, ainda há um grande número de crianças em situação de trabalho, sendo pauta de diferentes estudos na busca de novas estratégias para enfrentar a exploração do trabalho infantil na atualidade. Um exemplo está no registro do trabalho realizado por Donatelli, Vilela, Querol e Gemma (2020), os quais objetivam mostrar como se deu a construção de soluções integradas a partir da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil (COMETIL).

Esta Comissão foi criada por iniciativa da sociedade civil e entes governamentais, a partir do reconhecimento da existência do trabalho infantil em um setor de produção de bijuterias, além do registro de um caso de ingestão acidental de ácido por uma criança durante a atividade laboral. Logo, buscou-se uma revisão do atendimento das crianças e adolescentes em tais situações (Donatelli, Vilela, Querol e Gemma, 2020).

Por fim, em cada período da história é possível identificar diferentes estratégias elaboradas a partir de um interesse em defesa da criança e do adolescente, mas que surge atravessado por um contexto social e econômico muito forte.

Diante da complexidade histórica e das diversas estratégias adotadas ao longo dos anos no combate ao trabalho infantil, é fundamental reconhecer que ainda há muito a ser feito para garantir o pleno cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. Embora tenham sido alcançados importantes marcos legais e programas de intervenção, como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), é imprescindível enfrentar as limitações e desafios existentes.

É necessário avançar na implementação de políticas mais eficazes, capazes não apenas de retirar crianças e adolescentes de situações de risco, mas também de proporcionar-lhes condições adequadas para um desenvolvimento integral. Portanto, é preciso um esforço contínuo e coordenado entre diversos setores da sociedade para garantir que cada criança e adolescente tenha a oportunidade de viver uma infância digna e livre de exploração, construindo assim um futuro mais justo e humano para todos.

## **ÍNDICES E DESAFIOS SOBRE O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL E NO ESTADO DO TOCANTINS**

Num breve resgate histórico, é possível comprovar que o trabalho de crianças pobres sempre foi explorado no Brasil, seja para os donos dos escravos, para os capitalistas, para os proprietários de terra, para famílias mais abastadas, na produção artesanal, agrícola e nas ruas (Carvalho, 2008).

Os trabalhos exercidos por crianças e adolescentes muitas vezes é marcado por atividades braçais e repetitivas, desenvolvidas em troca de um pouco de dinheiro, doce, comida, roupa ou outras coisas que são ofertadas e acabam tendo uma grande importância para eles e suas famílias (Paula, 2017).

A história de exploração do trabalho de crianças e adolescentes parece caminhar junto com toda a história do Brasil, seja pela cultura dos povos tradicionais que habitavam essas terras, seja pela cultura dos colonizadores que muito exploraram este país e, como pode-se notar, não se fala apenas na exploração de materiais de valor como madeira e minérios.

O cenário do trabalho infantil na atualidade, explorando sua origem, trajetória, efeitos e políticas públicas de combate ao trabalho infantil, vem desde o período Colonial e Imperial do Brasil, trazendo uma história de presença de crianças escravas, tendo seu tempo demasiadamente ocupado por trabalho e, pior ainda, trabalhos braçais e exaustivos. A situação era mais difícil ainda para as crianças pobres e órfãs que, além da exploração do trabalho, ficavam mais vulneráveis a outros tipos de violências. Chegando no então período da República, com a abolição da escravidão, a exploração do trabalho infantil se perpetuava através do incentivo à agricultura e à indústria, com carga horária de trabalho que passava de 12 horas por dia, além de intenso rigor e ambiente insalubre (Carvalho, 2008).

Por fim, a autora reforça que, apesar de um grande número de crianças serem beneficiadas com amparos legais e também iniciativas de combate ao trabalho infantil, o panorama atual aponta que as crianças menores são poupadas, mas que ainda há início de trabalho antes dos 10 anos de idade, especialmente em áreas rurais da região Norte e Sul do Brasil (Carvalho, 2008).

No Tocantins, o Trabalho Infantil apresentava dados preocupantes, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada em 2015. Neste informe sobre o trabalho infantil, apontava-se que o Tocantins tinha 21.278 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil (PNAD, 2015).

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), registram que, no Brasil, em 2019, haviam 1,8 milhão de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no país. Em seu trabalho, Rocha (2023) passa a explicar quanto às diferentes formas de exploração do trabalho infantil, seja nas cidades ou nas zonas rurais; nas ruas ou nas residências; em atividades lícitas ou ilícitas. Quando são discutidas as atividades ilícitas a que crianças e adolescentes são submetidos, fala-se de exploração sexual e tráfico de drogas, seja na produção ou na comercialização.

O trabalho desenvolvido por Bastos (2022) apresenta uma caracterização do trabalho infantil em Palmas, capital do Tocantins, trazendo que a maioria das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil são meninos, entre 6 a 12 anos, em sua grande maioria, negros. Quanto às características dos trabalhos realizados por estes há predominância de trabalho urbano, durante o dia, embora também tenha muita referência a trabalho noturno.

Ainda, nas linhas mestras, Bastos (2022) identificou-se as principais atividades realizadas pelas crianças e adolescentes relacionadas a serviços em feiras, tais como: auxiliar de peixaria e carregador de compras. Também citam atividades realizadas durante o dia nas ruas, onde vendem doces, artesanatos, picolés, etc. Fora das feiras e das ruas, algumas crianças e adolescentes também trabalham como engraxates, limpando carros ou vigiando estacionamentos.

Acerca de ações ou programas de combate ao trabalho infantil no Tocantins, Bastos (2022) menciona, conforme informações obtidas por entrevistas com diferentes atores de sua pesquisa, que há fiscalização e monitoramento do trabalho infantil, o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador e o PETI. Contudo, é sabido que o PETI foi extinto em 2014 enquanto programa, sendo substituído pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nos CRAS.

Ao entrevistar instituições que pertencem à rede de proteção à criança e adolescentes em Palmas, poucas tinham dados sobre trabalho infantil, embora tenham conhecimento de situações reais deste cenário. Os dados obtidos retratam uma rede fragmentada, com ações que não se respaldam em dados consistentes e atualizados sobre o trabalho infantil. Quanto às ações realizadas, notou-se que são setorializadas e pontuais, com pouca efetividade no enfrentamento ao trabalho infantil e na promoção de direitos às crianças e adolescentes (Bastos, 2022).

De forma bastante assertiva, Nogueira (2020) pesquisou quais as propostas para a erradicação do trabalho infantil no Tocantins, buscando evidenciar quais as políticas públicas que estão sendo utilizadas, a partir de um estudo bibliográfico e documental, utilizando, principalmente, dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo Ministério do Trabalho e principalmente o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Estado do Tocantins além da Agenda do Trabalho Decente.

O Tocantins, ainda se encontra entre os estados brasileiros com altos índices de trabalho infantil, tendo a maior taxa da região Norte na categoria e uma das maiores do Brasil, atrás apenas do Centro-Oeste (CEDECA, 2020; Nogueira, 2020).

Apesar de reconhecer alguns dados que apontam redução nos números de trabalho infantil em algumas regiões do país, a atividade exercida é ilegal e repleta de prejuízos irreparáveis às crianças e adolescentes, além do que, no Tocantins, 47% das crianças e adolescentes trabalham em atividades domésticas e no comércio informal urbano (Nogueira, 2020).

No Tocantins, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente foram criados nos 139 municípios, mas encontram dificuldades em sua manutenção e funcionamento, dificultando a formulação e execução de políticas públicas (Nogueira, 2020). A Agenda Tocantins Do Trabalho Decente, foi publicado no ano de 2017, e trouxe como objetivos erradicar a incidência de trabalho infantil enfrentando os prejuízos causados pela exploração da mão de obra de meninas e meninos, tendo como resultados esperados, investimento em educação de qualidade, em práticas esportivas, culturais, de lazer e no exercício da criatividade e do lúdico, melhoria nos índices de desenvolvimento integral de forma a contribuir para uma vivência plena da infância e da adolescência (Nogueira, 2020). Nesse sentido:

Essas evidências, levaram o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Cidadania e Justiça no ano de 2019, assinar o Pacto Nacional Pela Primeira Infância que tem por objetivo fortalecer as instituições públicas voltadas à garantia de direitos e promover a melhoria da infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança, em especial, da primeira infância (Nogueira, 2020, p. 42).

Contudo, mesmo diante de tantas iniciativas, Nogueira (2020) pontua a importância que o Estado do Tocantins identifique, dissemine e fomenta as práticas de proteção à primeira infância principalmente no que tange ao trabalho nessa fase da vida.

Diante da análise histórica e contemporânea do trabalho infantil no Brasil, fica evidente a persistência desse grave problema social ao longo dos séculos, manifestando-se de diversas formas e afetando milhares de crianças e adolescentes em todo o país, inclusive na região do Tocantins. Ao resgatar os principais marcos históricos e as políticas públicas de combate ao trabalho infantil, percebemos que embora tenham sido realizados esforços significativos, ainda há muito a ser feito para erradicar essa prática e garantir um ambiente seguro e saudável para as crianças desenvolverem-se integralmente.

Os números alarmantes e as dificuldades enfrentadas pelos órgãos de proteção revelam a urgência de ações coordenadas e eficazes por parte do Estado e da sociedade civil para enfrentar esse desafio e assegurar os direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes. Portanto, é imprescindível que sejam intensificados os investimentos em

educação, lazer, cultura e proteção social, visando garantir um futuro digno e promissor para as gerações futuras.

Cumpra mencionar, que até o momento não há um projeto de lei no Tocantins, direcionado à temática do trabalho infantil. Contudo, há o Projeto de Lei nº 6.895/2017 em tramitação na Câmara dos Deputados, que busca caracterizar como crime a exploração do trabalho infantil, com sugestões para alinhar a legislação às normas internacionais e melhorar a proteção das crianças e adolescentes envolvidos. Além disso, o Projeto de Lei nº 1.105/2023 foi debatido no Senado Federal, com várias emendas e discussões focadas em fortalecer as leis contra a exploração do trabalho infantil (Câmara dos Deputados, 2017, 2023).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, foram abordados aspectos históricos, sociais e legais do trabalho infantil no Brasil, com foco específico na região do Tocantins. A análise evidenciou que, apesar de avanços significativos na legislação e na implementação de políticas públicas ao longo dos séculos XIX, XX e XXI, o combate ao trabalho infantil ainda enfrenta desafios complexos e persistentes.

O problema de pesquisa proposto - como os marcos legais e as políticas públicas podem combater o trabalho infantil para garantir a proteção e a dignidade humana a crianças e adolescentes no Tocantins - foi explorado através de uma revisão histórica e das contribuições legais existentes. Os marcos históricos demonstram que a legislação brasileira evoluiu significativamente, com a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 sendo fundamentais na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Programas como o PETI também desempenharam um papel crucial na redução do trabalho infantil.

Entretanto, a realidade no Tocantins e em outras regiões do Brasil revela que a erradicação completa do trabalho infantil ainda não foi alcançada. A persistência do problema está ligada a fatores socioeconômicos, culturais e estruturais que perpetuam a vulnerabilidade de crianças e adolescentes. As políticas públicas, embora avançadas, necessitam de uma implementação mais eficaz e de uma abordagem multidimensional que envolva a colaboração entre diversos setores da sociedade, incluindo governos, organizações não-governamentais e a comunidade.

Os objetivos específicos de resgatar os principais marcos históricos, evidenciar as contribuições legais e explorar estratégias científicas foram atingidos, proporcionando uma compreensão aprofundada do tema. A pesquisa bibliográfica realizada destacou a necessidade de uma ação coordenada e contínua para enfrentar os desafios atuais.

Em síntese, a erradicação do trabalho infantil no Brasil, e especificamente no Tocantins, requer um fortalecimento das políticas públicas existentes, com uma implementação rigorosa e monitoramento constante. É essencial garantir não apenas a retirada das crianças do trabalho, mas também proporcionar-lhes oportunidades de educação e desenvolvimento integral. Somente através de um esforço conjunto e sustentado será possível assegurar um

futuro digno e livre de exploração para todas as crianças e adolescentes, cumprindo, assim, os princípios de proteção e dignidade humana.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR JÚNIOR, V. S.; VASCONCELLOS L. C. F. de. A importância histórica e social da infância para a construção do direito à saúde no trabalho. **Saúde e Sociedade**. São Paulo: v. 26, n. 1. 2017. pp. 271-85. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TbXFk3Sc7WGcvBXzjz5Hr3z/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 abr. 2024.

ALBERTO, M. de F. P. *et al.* **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**: Concepções de Educandos e Famílias. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 36, n. 2, p. 458–470, abr. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703001842013>. Acesso em: 10 nov. 2023.

ALBERTO, M. de F. P.; YAMAMOTO, O. H.. Quando a Educação Não é Solução: Política de Enfrentamento ao Trabalho Infantil. **Trends in Psychology**, v. 25, n. 4, p. 1677–1691, out. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.9788/TP2017.4-10Pt>. Acesso em: 10 nov. 2023.

BASTOS, Maria do Socorro Soares. **Caracterização do trabalho infantil na cidade de palmas no Tocantins**. Artigo de Graduação em Psicologia pela Universidade Federal do Tocantins, campus Miracema, 2022. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11612/4925>. Acesso em: 15 abr 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1934**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 7 out. 2023.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em: 7 out. 2023.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 7 out. 2023.

\_\_\_\_\_. **Mapa do Trabalho Infantil**. ASA/UNICEF - Centro de defesa João de Barro, 2002.

\_\_\_\_\_. **Caderno de Orientações Técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**. Brasília: MDS, 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 6.895/2017**. Acrescenta art. 207-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para caracterizar como crime a exploração do trabalho infantil. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 05 jun. 2024.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei nº 1.105/2023**. Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, facultando a redução da jornada de trabalho, desde que feita sem redução salarial. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/156208>. Acesso em: 05 jun. 2024.

CARVALHO, I. M. M. de . O trabalho infantil no Brasil contemporâneo. **Caderno CRH**, v. 21, n. 54, p. 551–569, set. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792008000300010>. Acesso em: 03 nov. 2023.

CEDECA, Glória de Ivone. **Informe sobre o Trabalho Infantil no Tocantins**. Observatório dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes. Tocantins, 2a ed. 2020.

CONDE, S. F.. **As medidas de enfrentamento à exploração do trabalho infantil no Brasil: forças em luta**. Revista Katálysis, v. 16, n. 2, p. 241–247, jul. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-49802013000200010>. Acesso em: 03 nov. 2023.

CRUZ, L. R.; GUARESCHI, N. **Políticas públicas e assistência social: diálogo com as práticas psicológicas**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

CRUZ Neto, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga. **Trabalho infanto-juvenil: motivações, aspectos legais e repercussão social**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 14(2):437-441, abr-jun, 1998.

DONATELLI, S. *et al.*. Construção colaborativa de um fluxo de atendimento a crianças e adolescentes expostos ao trabalho: aplicação do método de estimulação dupla. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 24, p. e190798, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/interface.190798>. Acesso em: 10 nov. 2023.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7a. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Trabalho infantil**, 2020. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101388\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101388_informativo.pdf). Acesso em: 02 abr. 2024.

MINEIRO, Márcia; DA SILVA, Mara Alves da; FERREIRA, Lúcia Gracia. Pesquisa Qualitativa e Quantitativa: imbricação de múltiplos e complexos fatores das abordagens investigativas. **Momento - Diálogos em Educação**, [S. I.], v. 31, n. 03, p. 201–218, 2022. DOI: 10.14295/momento.v31i03.14538. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/momento/article/view/14538>. Acesso em: 3 nov. 2023.

NOGUEIRA, Lanna Karolyne de Sousa. **Trabalho infantil e a violação do princípio da dignidade humana**. Trabalho de conclusão do curso de Direito do CEULP/ULBRA, 2020.

PAULA, Ana Paula Santos de. **A superexploração do trabalho infantil no Brasil e sua relação com o trabalho análogo a escravo**. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito do Centro Universitário Luterano de Palmas. CEULP/ULBRA, Palmas-TO, 2017.

ROCHA, Amanda Gomes. **A psicologia no enfrentamento ao trabalho infantil: um relato de experiência no Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV)**. Trabalho de Conclusão do Curso de Psicologia, da Universidade Federal do Tocantins, Campus Miracema, 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11612/6033>. Acesso: 02 abr. 2024.

# Mulheres e o tráfico de drogas: uma análise sobre o encarceramento feminino no Brasil

Thálita Mikaela Querino de Oliveira Santos

*Acadêmica do Curso de Direito do CEULP/ULBRA*

Izabel Cristina Urani de Oliveira

*Professora do Curso de Direito do CEULP/ULBRA*

## RESUMO

O presente estudo destaca o aumento do envolvimento feminino no crime de tráfico de drogas que está diretamente ligado às restrições sociais impostas às mulheres, que muitas vezes são pressionadas a desempenhar papéis de mula, entrando no mundo do crime por influência ou indução do marido, namorado ou companheiro. Esse aumento, principalmente relacionado ao mercado de substâncias ilegais, torna-se uma alternativa econômica para escapar da pobreza, da falta de oportunidades no mercado de trabalho, ou complementar a renda. O impacto do encarceramento em massa das mulheres se estende à família, especialmente aos filhos, que enfrentam desamparo financeiro e emocional devido à ausência materna. O objetivo é abordar eficazmente o problema do encarceramento feminino e requerer uma compreensão aprofundada das causas subjacentes e a implementação de políticas que busquem alternativas ao aprisionamento, bem como programas de ressocialização que atendam às necessidades específicas das mulheres, envolvendo sua reintegração e prevenindo a reincidência criminal. Realizou-se pesquisa bibliográfica através de juristas e princípios constitucionais, bem como a metodologia dedutiva, a fim de entender o caminho para inserir saídas para ressocialização das mulheres presas, sendo um processo fundamental que visa reintegrá-las à sociedade de maneira produtiva e saudável após o período de encarceramento. Este processo envolve uma abordagem holística, considerando não apenas a dimensão punitiva da pena, mas também as situações sociais, econômicas e psicológicas que desenvolvem para o envolvimento delas com o sistema penal.

**Palavras-chave:** mulheres encarceradas; tráfico de drogas; encarceramento feminino; substâncias ilegais; ressocialização.

## INTRODUÇÃO

O sistema penal brasileiro, em teoria, busca a ressocialização do infrator. Contudo, na prática, o sistema carcerário muitas vezes funciona



não como um meio de concordar um sujeito por um ato infracional, mas como uma forma de desumanização e exclusão da pessoa que cometeu o delito. Para as mulheres, que constituem uma minoria, esse sofrimento não se limita ao período dentro do cárcere, mas começa antes, devido às limitações e expectativas sociais impostas a elas. Inicialmente, vai-se examinar os papéis sociais impostos às mulheres para as expectativas e limitações que enfrentam. Essas expectativas incluem a ideia de que uma mulher deve ser cuidadora do lar e da família, não necessitando de independência financeira e sendo sustentada pelo homem, além de não se posicionar ou falar demais, entre outros estereótipos.

Apesar do avanço da libertação feminina, persistem manifestações de machismo e sexismo, mas a luta das mulheres continua ganhando força. Contudo, esse empoderamento trouxe novos desafios, incluindo o aumento de crimes cometidos por mulheres, especialmente relacionados ao tráfico de drogas. Nesse contexto, o mercado ilícito de drogas surge como um recrutador crescente de mão de obra feminina, não apenas para cargos de menor prestígio, como as designadas “mulas e aviões”, mas também para cargos de gestão e administração em diversos setores do tráfico.

Isso contribuiu para o crescimento acelerado do encarceramento feminino, sendo notável que muitas mulheres se envolvem no tráfico como uma alternativa para atender às suas necessidades econômicas, especialmente aquelas que, abandonadas por parceiros, mantêm sozinhas suas casas e filhos.

O tráfico de drogas funciona como um mercado informal/ilícito de trabalho que possibilita às mulheres manterem-se cumprindo as tarefas socialmente construídas como sendo especificamente delas, bem como alcançarem um lugar para autonomia financeira e empoderamento social. A garantia do direito à educação emerge como um fator capaz de mitigar as vulnerabilidades sociais durante a reintegração à vida em sociedade, marcada por disputas e desigualdades na busca por emprego e renda. Isso não apenas contribui para a redução das vulnerabilidades sociais, mas também para a construção de comunidades mais justas e inclusivas.

Além disso, o direito à educação é inerente aos direitos fundamentais e não está sujeito à vontade do legislador ou à disposição benevolente do Estado. Surge, assim, a responsabilidade de atuar de maneira positiva, estabelecendo condições normativas propícias ao exercício desse direito e criando estruturas, instituições e recursos humanos, especialmente no contexto prisional, onde a carência é evidente na realidade da população carcerária.

Compreender a ressocialização como um processo essencialmente educacional é crucial, uma vez que implica em uma transformação de comportamento. Além disso, são aplicáveis políticas públicas de assistência e garantia de direitos específicas para essa população. A educação não apenas preserva, mas eleva os padrões de qualidade de vida para patamares superiores. Como uma característica cultural, social e antropológica, a educação desempenha um papel fundamental em todo o processo de formação do indivíduo como cidadão. A seletividade penal é cruel com as minorias, marcando o futuro dessas pessoas ao estigmatizá-las como infratores e limitando suas oportunidades de crescimento intelectual e econômico.

Será debatido na primeira seção a luta árdua das mulheres que perdura até os dias atuais, enfrentando a inferioridade e submissão aos homens, mas provando a cada dia que os avanços estão ocorrendo desde a criação da Constituição Federal de 1988. Na segunda seção apresentará a participação das mulheres no tráfico de drogas e as influências sofridas pelos parceiros para serem usadas no crime por sua vulnerabilidade e dependências afetivas, tendo como resultado o abalo emocional, familiar e econômico, ocasionando a ingresso no sistema carcerário brasileiro.

Na terceira seção será tratado as dificuldades vividas pelas detentas no sistema carcerário e seus desafios enfrentados com a falta de higiene básica, superlotação e estruturas que não são preparadas para receber mulheres. Apontará também possíveis soluções para o aumento do encarceramento feminino, penas alternativas, ressocialização e reintegração a sociedade. Diante disso, a abordagem deste trabalho, portanto, é analisar o encarceramento feminino no Brasil e a contribuição do tráfico de drogas para o aumento do encarceramento feminino, destacando a relação intrínseca dessa aparência com a marginalização das mulheres, especialmente aquelas de origem pobre e negra.

## **A PRESENÇA DA MULHER NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Em um contexto de retrospecto no direito brasileiro, as mulheres têm enfrentado lutas longas e árduas para conquistar seus direitos. No entanto, mesmo quando essas conquistas são alcançadas, muitas vezes se deparam com um patriarcado profundamente enraizado, que dificulta a plena implementação do texto constitucional. É importante notar que, apesar desses desafios, observamos avanços substanciais no cenário jurídico brasileiro.

Historicamente, as mulheres foram relegadas a papéis de inferioridade e submissão em relação aos homens, tanto no sistema jurídico brasileiro quanto nas crenças culturais do dia a dia. Elas tiveram poucas oportunidades para avançar em cargos de liderança e frequentemente enfrentaram restrições de acesso a determinados espaços de trabalho. Muitas vezes, as mulheres se viram obrigadas a ocupar posições hierárquicas inferiores devido a responsabilidades familiares, como serem mães jovens sem a conclusão de sua educação. Isso limitou suas oportunidades de frequentar a universidade e obter uma formação acadêmica de qualidade. No entanto, é importante destacar que essas barreiras estão gradualmente sendo superadas na história, uma vez que a concepção de que o homem é o único chefe de família está sendo deixada para trás, de acordo com (Uchôa, 2016).

Neste contexto, é importante enfatizar os avanços significativos que foram estabelecidos na Constituição Federal em relação aos direitos das mulheres. De acordo com Morais (2021), um marco importante foi alcançado pelos movimentos feministas ao garantir igualdade de direitos entre homens e mulheres, especialmente durante a promulgação de uma Carta Magna de 1988 que promovia princípios democráticos e igualitários. Isso representou uma limitação do patriarcado machista, que historicamente impôs restrições sociais e limitou a liberdade de escolha das mulheres. É crucial observar que esses direitos ainda são regulamentados por meio de leis, enquanto a verdadeira igualdade de gênero deveria ser incorporada nas atitudes e comportamentos dos homens. Isso seria fundamental para a construção de uma sociedade mais inclusiva, livre de preconceitos, na qual todos possam desfrutar de direitos iguais de forma natural e ativa (Rodrigues, 2022).

Ainda, a promulgação da Constituição Federal de 1988 marcou um ponto crucial na busca pela igualdade de gênero e na promoção da dignidade humana, conforme estipulado nos artigos 1º e 5º, inciso I, da CFB/1988. Foi nesse momento que as mulheres começaram a se estabelecer no mercado de trabalho, que até então era predominantemente masculino. No entanto, a desvalorização da mão de obra feminina ainda é uma questão importante. Somente em 2023, foi aprovada a Lei 1.085/2023, que exige a equiparação salarial entre homens e mulheres desempenhando a mesma função. Além disso, o Projeto de Lei 1558/21 ainda aguarda votação no plenário e propõe penalizar empresas que praticarem desigualdades salariais com base no gênero ou sexo, mesmo quando isso já é proibido pelo artigo 7º, inciso XXX, da CFB/88 e regulamentado pela Lei 9.029/95. No entanto, a aplicação efetiva dessas leis continua sendo um desafio para o Estado Democrático, uma vez que não existem políticas de fiscalização e incentivo ao cumprimento.

Um dos marcos mais importantes na esfera legal foi a Lei nº 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, que posteriormente foi aprimorada pela Lei 13.964/2019, fazendo parte do “pacote anticrime”. Essa legislação estabelece o direito da mulher à autossuficiência, garantindo que o lugar da mulher é onde ela escolher estar e que sua vontade é soberana em todas as questões cíveis e matrimoniais. No entanto, a plena implementação dessa legislação ainda enfrenta desafios significativos (Brasil, 2006).

A luta pela igualdade de gênero e de direitos continua avançando no cenário feminino, mas ainda não beneficia plenamente mulheres com baixa escolaridade e situação financeira precária. Além disso, a busca pela igualdade social tem se concentrado no estudo e na melhoria da realidade das mulheres brasileiras, visando efetivamente construir um Estado Democrático de Direito que garanta igualdade e promova a dignidade humana em todos os aspectos sociais e morais, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 (Moraes, 2021).

Nesse contexto, de acordo com Veiga Filho (2021) é crucial destacar a contraposição entre os princípios dos direitos fundamentais, ou seja, a igualdade e a equidade. Enquanto a igualdade se concentra no tratamento uniforme para todos, a equidade representa a busca pela igualdade por meio da adequação, seguindo a abordagem de “Aristóteles”, que sugere tratar de maneira semelhante aqueles que são iguais e de maneira diferenciada aqueles que possuem diferenças notáveis.

Apesar dos avanços legais proporcionados pela Constituição de 1988, é importante destacar que a implementação efetiva desses direitos e a superação de desafios como a violência de gênero, a desigualdade salarial e a sub-representação de mulheres em cargos de liderança continuam sendo áreas de atenção e ação por parte da sociedade e do governo. Portanto, a Constituição de 1988 serve como uma base sólida para a promoção da igualdade de gênero, mas o trabalho para alcançar essa igualdade continua em andamento (Brasil, 1988).

Nesse sentido, o impacto do encarceramento feminino revela desigualdades em comparação com o encarceramento masculino, devido à responsabilidade exclusiva das mulheres na educação familiar, bem como no apoio emocional e afetivo. Sob essa perspectiva, quando a figura materna é removida do convívio familiar, as famílias ficam suscetíveis a diversos tipos de abusos físicos e psicológicos, resultando na desintegração

dos grupos sociais e familiares. Isso, por sua vez, acarreta problemas psicológicos autodestrutivos em crianças e adolescentes. É importante reconhecer que as conquistas das mulheres ao longo da história foram alcançadas graças à resiliência, à coragem e à determinação de indivíduos e movimentos que se levantaram contra as normas de gênero opressivas. O progresso continua, mas a conscientização e a ação em direção à igualdade de gênero permanecem essenciais para superar os legados de submissão e desigualdade (Veiga Filho, 2021).

Posto isso, os desafios enfrentados por essas mulheres nas instituições prisionais têm efeitos que perduram em suas vidas mesmo após a libertação. O abandono familiar é uma ocorrência frequente nas prisões femininas, e o rompimento de laços familiares é comum. As famílias dessas mulheres, frequentemente envergonhadas, optam por se distanciar, rompendo laços essenciais para o processo de ressocialização. Em virtude dessas rupturas familiares e sociais, a perspectiva de sair da marginalidade após o cumprimento da pena torna-se praticamente impossível, devido à falta de apoio do governo e à persistência de um preconceito cultural arraigado na sociedade.

## **A PARTICIPAÇÃO FEMININA NO MERCADO DE SUBSTÂNCIAS ILEGAIS**

A participação de mulheres no tráfico de drogas é influenciada por uma série de fatores complexos, incluindo situações variadas, como vulnerabilidade socioeconômica, exposição à violência doméstica, falta de oportunidades de emprego e dependência química. Além disso, é comum que mulheres sejam recrutadas ou coagidas por parceiros ou familiares envolvidos no tráfico. A exposição à violência doméstica também é um componente relevante. Mulheres que enfrentam abusos em casa podem buscar no envolvimento com o tráfico uma forma de fuga ou de busca por autonomia financeira, mesmo que temporário (Helses, 2014).

Os dados, mesmo sendo de abrangência nacional, indicam uma situação semelhante no estado do Tocantins. Segundo a coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa do Preso (Nadep) da Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE-TO), a defensora pública Napociani Póvoa, as detentas na região são, atualmente, mães, esposas, irmãs e avós, vivenciando um cenário cada vez mais comum: muitas foram coagidas a ingressar no mundo do crime por motivações afetivas. A Defensora Pública destaca que, naturalmente, as mulheres não possuem um instinto criminoso, sendo a entrada no universo criminoso muitas vezes resultado de influências em relações amorosas, onde uma mulher é persuadida por seu parceiro a participar em atividades ilícitas, como o tráfico de drogas (Defensoria Pública do Tocantins-TO, 2018).

Na Unidade Prisional Feminina (UPF) de Palmas, as narrativas das detentas revelam um histórico comum de vulnerabilidade social e envolvimento com o tráfico, frequentemente originado em relacionamentos afetivos. Vanessa Lopes, condenada por tráfico de drogas, personifica uma dessas histórias. Engravidando pela primeira vez aos 12 anos, Vanessa agora espera seu nono filho, lamentando a perda de três deles. Ao relatar sua entrada no tráfico influenciada por um ex-namorado, ela declara: “O amor foi o responsável

pela minha autodestruição; arruinei minha vida por amor.” Assim como Vanessa, a maioria das mulheres na UPF de Palmas, composta por 30 presas provisórias e 23 condenadas, apresenta histórias que foram causadas ao crime por seus parceiros ou ex-parceiros. Uma detenta, Rosivânia Pereira Rodrigues, ao considerar que o que a trouxe até ali foi um erro devido a um amor equivocado, destaca que sua força para resistir agora provém de outro tipo de amor: “O amor pelo meu pai, o amor pelos meus filhos.” Outra detenta, Jaqueline Santos, concorda com essa perspectiva, afirmando: “No passado, cometi um equívoco por acreditar que era amor, mas isso apenas destruiu minha vida, e agora entendo que amor significa respeito (Defensoria Pública do Tocantins-TO, 2018).

A afetividade gerada por esses relacionamentos, muitas vezes abusivos, resulta em medo e falta de opções ao cometer crimes. O sistema judicial não leva em conta as denúncias dessas mulheres, resultando em seu aprisionamento. Isso evidencia a abordagem punitiva do Estado, cujo objetivo é punir e segregar. A justiça é patriarcal, e as mulheres acabam pagando duas vezes ao se envolverem em qualquer tipo de crime. Nesse contexto, percebe-se que as prisões não são eficazes para resolver o problema das drogas no Brasil, pois o tráfico também serve à lógica do capital, e a população encarcerada representa um risco menor para essa mesma lógica (Germano, 2018).

A problemática relacionada ao sistema penitenciário no Brasil, juntamente com as violações de direitos e a sua aderência aos princípios seletivos em relação à população mais vulnerável, não é algo novo, sendo comparável à situação observada em toda a região da América Latina. A prisão para as mulheres é caracterizada como um ambiente marcado por discriminação e opressão, evidenciado pela notável disparidade no tratamento recebido, na maneira distinta como a instituição prisional afeta as mulheres, nas implicações que tem para suas famílias, na abordagem judicial do comportamento feminino desviante e nas percepções sociais associadas ao desvio (Garcia, 2022).

A severa e estigmatização da Lei de Drogas afeta principalmente mulheres, predominantemente negras, desempregadas, jovens, de baixa renda e com pouca educação. Apesar de ser ilegal, o comércio de drogas contribui para o lucro do capitalismo, intensificando-se assim na prática. O problema do encarceramento em massa no Brasil resulta da política proibicionista que o alimenta, baseada na escolha das substâncias ilícitas e na crença equivocada de que a proteção penal é a única maneira de inibir os traficantes, considerados o “mal das drogas” (Maglioni, 2021).

Ainda, foi constatado que muitas mulheres detidas em flagrante por tráfico de drogas não possuíam histórico criminal anterior, eram mães e a maioria delas estavam envolvidas em alguma forma de atividade remunerada, seja formal ou informal, com baixos salários e qualificação no mercado de trabalho. Isso evidencia a condição de vulnerabilidade em que essas mulheres se encontram na sociedade. É válido destacar que a iniciativa de compilar e analisar dados e fontes oficiais relacionadas à criminalidade feminina é algo recente. A percepção da mulher como criminosa contradiz a concepção tradicional do feminino como uma figura frágil, dócil e dependente, sendo considerada antinatural. É surpreendente quando uma mulher deixa de ser vista como vítima para assumir o papel de autora de um crime, especialmente ao ser categorizada pelo sistema criminoso como traficante. Conforme observado, os traficantes são considerados os inimigos públicos modernos, representando

uma ameaça à ordem pública e à segurança nacional. São rotulados como indivíduos altamente perigosos, fortemente armados, e membros de organizações violentas e facções criminosas (Infopen, 2018).

A criminologia feminista desempenhou um papel significativo ao criticar os estudos criminológicos tradicionais que limitavam a mulher ao papel de vítima nos crimes. Ao fugir do paradigma que se baseava nas experiências e comportamentos masculinos, essa abordagem trouxe uma perspectiva inovadora sobre a criminalidade feminina. Ela passou a destacar a diversidade de experiências femininas, incluindo a mulher como agente autora de delitos (Germano, 2018).

Algumas delas atuam como traficantes, transportando e distribuindo as substâncias, enquanto outras desempenham funções de gerenciamento e organização em grupos criminosos que operam nesse mercado. Considerando essa perspectiva, compreender o perfil criminológico das mulheres torna-se essencial para garantir a aplicação justa da pena, destacando circunstâncias atenuantes, uma vez que as mulheres têm uma menor tendência a cometer crimes violentos, e a maioria delas não prejudica diretamente a integridade física de outras pessoas. A “mulher de bandido” é outro personagem na dinâmica do tráfico de drogas que atesta para o caráter conservador e patriarcal da atividade. Ela se envolve no tráfico de drogas -voluntariamente ou não - como resultado de seu relacionamento afetivo com um “bandido”. Assim como a “fiel”, a mulher de bandido é submetida às leis informais e aos acordos tácitos que orientam a relação entre as pessoas (especialmente entre homens e mulheres) na rede do tráfico de drogas (Barcinski, 2019).

A inserção e a participação de mulheres no tráfico de drogas são, de formas diversas, influenciadas pela relação estabelecida com homens na atividade, tendo uma evolução nos papéis de gênero, incluindo a participação de mulheres em atividades consideradas anteriormente predominantemente masculinas. Ao lado de dificuldades financeiras e da falta de oportunidades em um mercado lícito de trabalho, o envolvimento emocional com homens (amantes, maridos, namorados, filhos e pais) é mencionado como um dos maiores motivadores para o desenvolvimento de atividades ilegais por parte das mulheres. Além disso, a realidade suscita questionamentos sobre a equidade na aplicação das leis de drogas em relação às mulheres. Isso ocorre porque muitas são detidas por delitos relacionados às drogas, desempenhando funções periféricas no tráfico, como transporte, pequenas vendas ou colaboração, o que leva a uma relativização da proporção das penas aplicadas e à necessidade de uma abordagem mais balanceada e contextualizada (Jacinto, 2020).

Nessa perspectiva, além das mulheres que cometem infrações, há também um segmento de mulheres que faz uso de substâncias entorpecentes, as quais o Estado pune pelo delito cometido, mas sem oferecer o devido suporte para o tratamento da dependência química. É importante destacar que a dependência química é reconhecida como uma doença grave e de difícil recuperação, conforme a classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS). Punir as infrações sem providenciar o suporte necessário para ajudar essas mulheres a superar a dependência química, essencial para sua recuperação, pode resultar em sua reincidência no mundo do crime. É fundamental salientar que a punição eficaz deve ser complementada pela ressocialização do infrator. Torna-se evidente que investir em prevenção é uma abordagem mais econômica e vantajosa para qualquer sociedade moderna que busca promover a inclusão social (Bartilotti (2017).

Conforme observações da ex-corregedora nacional de Justiça, a Ministra aposentada Eliana Calmon (Encontro Nacional do Encarceramento Feminino, realizado em Brasília/DF, pelo Conselho Nacional de Justiça, 2020), as mulheres que cumprem pena experimentam uma dupla forma de discriminação, decorrente de sua condição de gênero e de sua situação de detenção. Ela aponta que as políticas públicas destinadas ao sistema penitenciário, em sua maioria, concentram-se no sexo masculino.

O encarceramento de mulheres devido a infrações relacionadas a substâncias ilegais gera impactos imediatos e a longo prazo na esfera social. A maioria das mulheres encarceradas em tais circunstâncias são mães, e a prisão delas resulta no abandono afetivo e educacional de seus filhos, privando-os do cuidado e apoio adequados. Esse impacto social, que resulta em famílias que sofrem com a ausência da mãe devido ao encarceramento, tem consequências duradouras no desenvolvimento e bem-estar dessas crianças. Isso pode contribuir para a perpetuação de um ciclo vicioso, aumentando a probabilidade de que essas crianças se tornem infratores no futuro, influenciados pelo ambiente em que crescem (Costa, 2008).

É inegável que a Lei n. 11.343/2006, conhecida como a lei de combate ao crime de drogas, representa a resposta do Estado de Direito democrático à problemática das substâncias ilícitas, buscando regulamentar a produção, distribuição e consumo dessas substâncias. No entanto, essa legislação se baseia predominantemente em estratégias de repressão e condenação de indivíduos envolvidos no uso e comércio de drogas. Essa abordagem tem produzido um notável aumento nas taxas de encarceramento feminino relacionado ao tráfico de entorpecentes (Brasil, 2006).

Em decorrência, a participação de mulheres no tráfico de drogas é um fenômeno complexo, influenciado por uma interseção de fatores sociais, econômicos e de gênero. A abordagem predominante de repressão e punição tem levado a um aumento significativo no encarceramento feminino devido a delitos relacionados às drogas, resultando em impactos negativos nas famílias, especialmente nas crianças. Para abordar essa questão de maneira mais eficaz e equitativa, é crucial considerar a ressocialização, o tratamento da dependência química e a revisão das políticas de drogas, visando uma abordagem mais inclusiva e preventiva.

## **DESAFIOS E BARREIRAS DO ENCARCERAMENTO DAS MULHERES**

Dentro do contexto do sistema prisional, percebe-se uma situação de exclusão social total e subsequente marginalização do indivíduo. Apesar de o Estado teoricamente se comprometer a garantir o respeito e a igualdade para todos, apoiando e protegendo os direitos fundamentais em todas as esferas da sociedade, os eventos revelam implicações distintas. A não observância das garantias propostas pelo Estado pode ser atribuída a diversos fatores, incluindo a seletividade do sistema penal, que resulta na designação de “coisificação” do ser humano. Essa “coisificação” se manifesta na negação da individualidade e na transformação do ser humano em um objeto totalmente descartável pelo sistema (Souza, 2017).

É possível observar que as políticas públicas relacionadas ao sistema prisional seguem um modelo exclusivamente masculino na formulação de suas diretrizes. Isso destaca

a consequência significativa desse sistema, que se manifesta na violência enfrentada pelas mulheres, seja no aspecto físico, psicológico ou emocional. Desta forma, o bem mais valioso de cada indivíduo, que é a sua dignidade humana, está comprometido. Não é surpreendente constatar que as prisões no Brasil enfrentam uma condição caótica e uma negação dos valores humanos fundamentais (Velasco, 2017).

Queiroz (2015), observa que a negligência em relação à saúde e higiene das mulheres ocorre quando o Estado não fornece itens como absorventes, papel higiênico, exames ginecológicos e exames pré-natais específicos para gestantes. Os autores mencionam que entre as detentas, é comum a prática de utilizar miolos de pão como substitutos para absorventes, uma vez que estes não sejam disponibilizados.

Em 2022, de acordo com informações fornecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Brasil detinha a terceira maior população carcerária global, totalizando 919.651 pessoas privadas de liberdade. Além disso, o país também registrava a quarta maior população carcerária feminina em todo o mundo, com aproximadamente 49.000 mulheres detidas.

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, os números mostram uma disparidade significativa no sistema prisional brasileiro em relação às mulheres. As mulheres negras representam a maioria, correspondendo a 68% da população carcerária, enquanto as brancas totalizam 31%, as amarelas 1%, e as indígenas menos de 1%. Essas proporções podem variar de estado para estado. Além disso, cerca de 50% das detentas se encontram na faixa etária de 18 a 29 anos, faixa etária que representa apenas 21% da população brasileira. É evidente que o sistema prisional brasileiro foi originalmente projetado sem levar em consideração as necessidades e demandas das mulheres, o que levanta questões sobre como elas frequentemente passam despercebidas no ambiente prisional. Dado o fato de que as mulheres são uma minoria em comparação com os 867 mil homens no sistema, é essencial reconhecer as diferenças entre as necessidades das detentas e dos detentos. Essa compreensão é crucial para que o sistema prisional feminino possa ser adaptado de maneira apropriada e contribuir para o processo de reintegração dessas mulheres na sociedade (Garcia, 2022).

Sendo assim, elas apresentam necessidades corporais específicas relacionadas à sua biologia, incluindo menstruação, gravidez, e amamentação, entre outras condições únicas ao corpo feminino. Portanto, é crucial garantir que o sistema prisional atenda a essas questões de maneira abrangente. Um desses direitos notáveis é a exigência de disponibilizar uma ala separada na prisão para gestantes e mulheres que estão amamentando. No entanto, muitas detentas relatam que esse direito não é efetivamente garantido, com várias delas amamentando em ambientes inadequados e carentes de higiene (Cunha, 2018).

De acordo com as disposições da Lei 13.257/2016, as mães em prisão preventiva, incapazes de apelar em liberdade, e que tenham filhos menores de 12 anos e que não tenham um responsável adulto disponível, ou que estejam grávidas, têm a opção de aguardar julgamento em prisão domiciliar. Lamentavelmente, apenas as mulheres com recursos financeiros conseguem obter esse recurso. Esta situação fática faz com que seja necessário repensar o cárcere feminino para além da letra fria da lei (Ferraz, 2019).

No Brasil, existem diversas normas que estipulam a necessidade de um tratamento adequado às detentas, porém, a implementação efetiva dessas normas pelo Poder Público é inadequada. Essa falta de ação por parte do Estado representa uma violação da dignidade da pessoa humana, um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, conforme estabelecido no artigo primeiro, inciso terceiro da Constituição Federal (Brasil, 1988).

Além da falta de preparação para a reintegração na sociedade produtiva, a mulher encarcerada enfrentará uma marca permanente, associada ao estigma de ser ex-detenta. Nas situações em que as oportunidades já são limitadas para mulheres de origem humilde e negras, essa situação se torna mais grave quando se adiciona a condição de ex-presidiária. Para essas pessoas, há uma escassez de espaço na sociedade. Dentro desse contexto, registrando as condições desumanas de vida das mulheres encarceradas, torna-se crucial refletir sobre as funções efetivas exercidas pelo sistema prisional (Varella, 2017).

Esse comunicado da limitação de mulheres negras não é recente, mas sim resultado de um longo histórico, no qual a população negra foi impedida, em certos momentos, de ter acesso a uma educação gratuita, pública e de qualidade. Esse legado persiste nos dias atuais, refletido no elevado número de pessoas que ainda não concluíram a educação básica. Quando se considera a ressocialização, a educação surge como um componente essencial e poderoso para transformar vidas. Isso pode ser alcançado por meio de políticas públicas de ressocialização, promoção da diversidade, fomento da cultura e melhoria da qualidade de vida. Portanto, o conceito de “bem viver”, que inclui ter qualidade de vida e perspectivas de futuro, está intrinsecamente ligado à educação. O encarceramento, por si só, não tem o poder de promover a ressocialização das mulheres. Nesse processo, é crucial que as detentas tenham acesso à educação, formação e oportunidades para refletirem sobre si mesmas. Isso possibilita que, ao serem libertadas, tenham condições de se reintegrarem à sociedade de maneira mais adequada. Sem acesso à educação ou oportunidades de emprego, a ex-detenta corre o risco de reincidir no crime (JA1ª edição – TO, 2023).

Como ilustrado na matéria veiculada no Jornal Anhanguera 1ª edição, em 11/10/2023, foi compartilhada a trajetória de um ex-detento que, atualmente, está cursando medicina. Sua reintrodução à educação ocorreu durante o período em que esteve recluso no presídio de Porto Nacional/TO. Inicialmente, ele havia concluído apenas o ensino fundamental antes de ser encarcerado, mas dentro da prisão, teve a oportunidade de concluir o ensino médio, resultando na remissão da pena. Esse caso serve como estímulo tanto para a saída do sistema prisional quanto para a busca por educação superior.

Dados indicam que no Estado do Tocantins há 105 mulheres e 3.573 homens detidos em unidades penais, além de 79 mulheres e 761 homens sendo monitorados com tornozeleiras eletrônicas. Nesse contingente, chama a atenção o elevado número de pessoas que não conseguiram completar os estudos. Cerca de 65% não possuem o ensino médio completo, 272 detentos são analfabetos ou possuem apenas habilidades básicas de leitura e escrita, enquanto 35% da população carcerária não concluiu o ensino fundamental. Com o intuito de modificar essa realidade, as parcerias foram determinantes com a Secretaria de Educação e a Universidade Federal do Tocantins. O objetivo é proporcionar oportunidades reais de ressocialização dentro das prisões, atingindo 35% dos detentos por meio de aulas.

A legislação brasileira oferece a oportunidade de redução da pena para os detentos que se envolvam em atividades educacionais, laborativas ou leitura de livros. Ao praticar essas atividades, os presos desenvolvem hábitos que aceleram seu retorno à convivência social (Estado do Tocantins, JA1ª edição – TO, 2023).

A pesquisadora em Educação, Julia Cerutti Dal Bosco (JA1ª edição – TO, 2023), relata que ao interagir com as mulheres detidas na penitenciária de Palmas/TO, observa que a leitura proporcionou uma compreensão crítica de suas identidades, seu lugar na sociedade, as razões de estarem ali e como poderiam superar essa situação. As detentas expressaram que a leitura as libertavam, trazendo reflexões para a vida real. Suas narrativas destacaram desafios relacionados a uma sociedade patriarcal e machista, onde muitas delas interromperam os estudos devido à gravidez, pressões conjugais ou limitações impostas pelos parceiros. Através da leitura, perceberam que estavam aprisionadas em decorrência das estruturas sociais.

Entender a ressocialização como um processo fundamentalmente educacional é imperativo, pois requer uma mudança de comportamento. A implementação eficaz desse processo por meio de um programa educacional de qualidade exige instruções e fatores importantes, como educação de alta qualidade e profissionais devidamente capacitados para o contexto prisional. Além disso, são permitidas políticas públicas de assistência e garantia de direitos direcionadas a essa população. A educação não apenas preserva, mas eleva os padrões de qualidade de vida para níveis superiores. Como uma característica cultural, social e antropológica, a educação desempenha um papel fundamental em todo o processo de moldagem do indivíduo como cidadão (JA1ª edição – TO, 2023).

Deve-se priorizar a aplicação de penas restritivas de direitos e medidas cautelares asseguratórias como alternativas à prisão, buscando concretizar um Estado Democrático de Direito que genuinamente valorize a liberdade e a dignidade humana. Dado que o sistema punitivo voltado para a repressão ao tráfico de drogas não está alcançando os resultados desejados, que incluem a proteção da saúde pública e a garantia da segurança, é essencial direcionar a atenção para as diversas questões relacionadas ao comércio de drogas. Estas abrangem problemas como o subemprego, a deficiência na educação e a falta de assistência social. O aprisionamento em massa, por não reabilitar, proteger ou ressocializar, configura-se como uma medida irracional que continua sendo empregada na busca por uma noção de justiça, a qual, na prática, não se concretiza. Isso é evidenciado pelo fato de que, quanto mais se intensifica a proteção, mais agravado se torna o problema (Lima, 2016).

Com o notável aumento das prisões no Brasil, de acordo com Souza e Nascimento (2018), as penas alternativas surgem como uma crítica ao modelo punitivo de encarceramento adotado pelo Estado brasileiro. O sistema penal do Brasil é caracterizado como seletivo, direcionando-se especialmente aos indivíduos já marginalizados do acesso a bens e serviços socialmente produzidos. Nesse contexto, a legislação, ao longo de sua história, expandiu as penas restritivas de direito por meio da lei 9.714/1998, apresentando como uma suposta “alternativa” ao encarceramento em massa. As penas alternativas são inovadoras na tentativa de aliviar a superlotação do sistema penitenciário, substituindo a privação de liberdade (prisão) para aqueles considerados não “perigosos”.

O propósito das Penas Alternativas é ser uma medida punitiva com caráter educativo e utilidade social, de acordo com a Cartilha da Divisão de Penas e Medidas Alternativas. Essas penas podem ser aplicadas quando as condenações não excederem quatro anos e o delito não envolver violência ou ameaça grave à integridade da pessoa. Para que a substituição ocorra, a pessoa não deve ser reincidente em crime doloso, e aspectos como sua culpabilidade, antecedentes criminais e conduta social são considerados na avaliação para a aplicação das Penas Restritivas de Direito – PRD (Manual de gestão para as alternativas penais, 2019).

As alternativas penais devem ser fundamentadas em princípios distintos, afastando-se de uma abordagem punitiva com supervisão e controle estatal. É crucial incorporar novos paradigmas às alternativas penais, que sejam radicalmente diferentes daqueles associados à prisão. Isso inclui garantir o protagonismo e a responsabilidade das pessoas envolvidas, possibilitar a reparação de danos quando visível e a restauração das relações quando ocasionais pelas partes. Dessa forma, a adequação da pena ou medida e sua execução deverão resultar na resolução efetiva do conflito para as pessoas envolvidas no caso tratado no âmbito penal. Para alcançar tais metas, é essencial incorporar uma abordagem restaurativa à política de alternativas penais (Souza, 2018).

O Estado assume sua responsabilidade diante da escassez de políticas públicas. É imperativo que as Alternativas Penais visem humanizar os indivíduos, algo que não é possível na prisão, onde a dignidade humana (Direitos Humanos) muitas vezes está ausente. Observa-se que o Sistema Prisional brasileiro foi predominantemente concebido para punir homens, não oferecendo uma solução ideal mesmo para esse grupo. O modelo proibicionista das drogas é considerado antiquado e falho, pois parece beneficiar as classes não dominantes, enquanto para a classe dominante, esse modelo não apenas é prejudicado, mas também não impõe punições (Lima, 2016).

É observado que a maioria dos condenados por tráfico de drogas são, na verdade, pequenos varejistas flagrados de forma isolada e desarmados, sem representarem ameaça significativa. É importante ressaltar que muitas mulheres encarceradas por tráfico de drogas foram detidas no momento em que entraram nas unidades prisionais para visitas. A privação imediata de liberdade cria uma “falsa” impressão de que a entrada de drogas nas prisões será inibida, embora seja evidente que o problema das drogas no ambiente prisional transcende as mulheres acusadas desse crime (considerando a existência de agravantes). Além disso, destaca-se o entendimento de que as prisões são instituições sociais destinadas a causar sofrimento e manipulação humana. O ato de prender e retirar uma pessoa do convívio na sociedade (isolamento) constitui uma forma de proteção para aqueles que não se conformam às normas morais da comunidade (Torres, 2019).

Não se busca aqui a abolição das punições, nem a impunidade para as mulheres que cometem atos criminosos. O objetivo é, ao contrário, examinar a situação enfrentada por mulheres marginalizadas pela sociedade, que travam uma luta constante por direitos e por um espaço para se integrarem. Muitas dessas mulheres anseiam pela mudança, mas não têm os recursos necessários para alcançá-la. Devido à falta de oportunidades no mercado formal, busca sobrevivência no tráfico, enfrentando como consequência a perda de sua liberdade, do direito de locomoção e do convívio com seus filhos (Nascimento, 2018).

Em essência, a Lei nº 13.257/16 aborda as políticas públicas para a primeira infância, provocando uma alteração abrangente no sistema jurídico no que diz respeito ao tratamento dispensado a mulheres e adolescentes. No âmbito penal, a sugestão consiste em substituir a prisão preventiva por prisão domiciliar para mulheres grávidas e mães de crianças com até 12 anos. Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal (STF) interpretou, em suas decisões, que a aplicação da legislação brasileira atual em favor das mulheres encarceradas tem como base o que é preconizado pelas Regras de Bangkok.

Observa-se que a justiça penal para mulheres tem ganhado gradualmente destaque em suas decisões com a implementação das Regras de Bangkok. Isso é ampliado pelas determinações do Supremo Tribunal Federal (STF), que são consideradas para as declarações de alterações na vida de muitas mulheres envolvidas em atividades criminosas quando têm a oportunidade de serem beneficiadas pela política da legislação atual do país (Brasil, 2016).

Como mencionado anteriormente, o sistema de Direito Penal no Brasil teve um início precário e defasado em comparação com outros países ao redor do mundo. Isso se estende à questão da ressocialização das mulheres dentro desse sistema, que só foi formalmente estabelecida no Código Penal de 1940, ou seja, no atual código brasileiro. Apesar de um dos objetivos desse código ser a ressocialização do apenado, ao longo dos anos de sua implementação, não testemunhamos a efetiva concretização desse importante instituto jurídico para a sociedade como um todo (Ribeiro, 2020).

Compreende-se que a reintegração do indivíduo que passou pelo sistema penitenciário é um processo intrincado que exige, primordialmente, o suporte do Estado, mas também da sociedade como um todo. Isso faz parte do que é conhecido como o caráter humanizador da pena, buscando garantir que o indivíduo, ao sair da instituição carcerária, não cometa mais delitos, diminuindo assim as chances de reincidência e retorno ao sistema. Portanto, a ressocialização visa proporcionar dignidade, tratamento humanizado e preservação da honra e autoestima do indivíduo desde sua entrada no sistema penitenciário até o cumprimento integral de sua pena. Considerando que a permanência da mulher nesse contexto é limitada por um período determinado, uma vez que a legislação brasileira não prevê a prisão perpétua, ela retornará à sociedade após esse intervalo. Portanto, a ênfase na ressocialização da mulher deve ser considerada uma prioridade, tanto pelo Estado quanto pela sociedade (Oliveira, 2021).

Dessa forma, as mulheres que se encontram sob custódia devem receber toda a assistência necessária para sua efetiva reintegração, possibilitando seu retorno à sociedade com perspectivas mais detalhadas, sem ver na criminalidade uma alternativa de vida. O período que passa no sistema prisional deve contar com os recursos adequados providenciados pelo Poder Público, garantindo que a sua transição do isolamento seja suave e eficaz, em conformidade com o principal princípio do sistema penal (Oliveira, 2021).

Isso fica evidente no teor do artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que estabelece que “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”. Em outras palavras, toda pessoa que cometeu um delito será julgada de acordo com a lei, mas esse processo deve ocorrer de maneira humanizada,

respeitando integralmente os direitos fundamentais estipulados nas legislações. Isso inclui uma oferta de oportunidades efetivas para que possam ser reestruturadas durante o período de cumprimento da pena (Brasil, 1948).

Embora do ponto de vista legal, seja um cenário protegido, é sabido que o sistema carcerário brasileiro, especialmente no que diz respeito às mulheres, não opera dessa maneira. A ausência de suporte, desde o momento da detenção até a libertação após o cumprimento da pena, prejudica significativamente a reintegração e ressocialização na sociedade. Ao longo de todo o período de isolamento, as mulheres encarceradas enfrentam diversas revelações aos seus direitos fundamentais, exemplificadas pela superlotação e condições estruturais das prisões, desafios relacionados à saúde feminina, questões de maternidade, abandono familiar, entre outros, que persistem mesmo após sua saída do sistema carcerário (Ribeiro, 2020).

Após cumprir sua pena, a mulher é reintegrada à sociedade, contudo, carregando as lembranças difíceis do sistema penitenciário. Além disso, ela enfrenta o desafio de lidar com o julgamento e preconceito da comunidade. Independentemente de suas conquistas, estudos, família ou vida construída antes do delito, a sociedade a rotula como ex-presidiária, relegando seus feitos a um segundo plano. Isso resulta em olhares crítico e julgadores por parte da sociedade, que muitas vezes a considera indigna (Oliveira, 2021).

A reintegração à sociedade após a privação de liberdade é considerada uma das estratégias fundamentais, e no estado do Tocantins, o governo, com o apoio de colaboradores, implementa várias iniciativas relacionadas ao artesanato, à cultura e à leitura para promover esse processo. Os projetos têm como propósito possibilitar que os indivíduos que tiveram privação de liberdade saiam com um aprimoramento em relação ao seu estado inicial, ao mesmo tempo em que os preparam para ingressar no mercado de trabalho. O projeto “Ponto de Leitura e Cultura nas Prisões” mantém uma recolha contínua de livros literários, didáticos e paradidáticos, os quais são regularmente enviados para instituições penitenciárias. Por sua vez, o projeto “Arte que Faz Crescer” concentra-se na formação profissional através do artesanato e costura, beneficiando predominantemente a população carcerária feminina na produção de bonecas, bolsas, tapetes, chaveiros, entre outros itens (Jesuino Santana Jr. e Jaqueline Moraes/Governo do Tocantins, 2019).

A Gerência de Reintegração Social, Trabalho e Renda do Preso da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (Seciju) desenvolve o Projeto Capacitação Continuada, que oferece treinamento para os reeducandos. O programa inclui cursos profissionalizantes e de geração de renda com o Projeto Revitalização e Limpeza de espaços públicos. Já o Projeto Rompendo Limites rumo à Universidade, realizado na Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional, é uma iniciativa de extensão da Universidade Federal do Tocantins (UFT) que prepara os internos para as provas do Enem e do Encceja (Jesuino Santana Jr. e Jaqueline Moraes/Governo do Tocantins, 2019).

Na Unidade Prisional Feminina de Palmas, é executado o Projeto Canto Coral, que é desenvolvido por um servidor em colaboração com a Defensoria Pública do Estado (DPE). Esse projeto oferece aulas de canto para as detentas. Outra iniciativa é o Projeto Pintando a Vida, concebido pela Analista em Serviço Social do Centro de Internação Provisória de Gurupi (Ceip/Sul), Eliana Pereira, oferecendo ensino de pintura em tecido

para adolescentes. Quanto ao Projeto Horta Case Palmas, trata-se de uma horta orgânica mantida no Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas (Case), que auxilia os adolescentes no aprendizado sobre agricultura e na geração de emprego. Os vegetais cultivados pelos adolescentes são vendidos sazonalmente. O sistema penal do Tocantins emprega estratégias que abrangem alfabetização e cursos profissionalizantes, passando a utilizar a educação como meio de transformação para aqueles privados de liberdade no estado. Essa iniciativa busca expandir as oportunidades de emprego e renda de maneira digna. Além disso, a estratégia colabora com o processo de remição de pena e incorpora a terapia ocupacional como elemento central no eixo de reintegração (Jesuino Santana Jr. e Jaqueline Moraes/Governo do Tocantins, 2019).

Durante o processo de reintegração, um desafio significativo surge com a questão do abandono familiar enfrentado por essas mulheres. Muitas delas, ao serem inseridas no sistema carcerário, não recebem visitas de familiares ou amigos ao longo de sua permanência. Essa situação se agrava após sua libertação, já que podem se deparar com a falta de suporte necessário para reconstruir suas vidas. Isso cria condições propícias para um retorno à criminalidade, resultando em um ciclo difícil de ser interrompido. Para efetuar uma ressocialização bem-sucedida e prevenir a reincidência entre as mulheres que cumpriram pena, é crucial investir em três elementos fundamentais: capacitação profissional, educação e conscientização (Ribeiro, 2020).

Os mencionados direitos estão contemplados na Lei de Execução Penal (LEP). O direito ao trabalho dentro da unidade prisional está descrito nos artigos 28 e 29 da LEP, estabelecendo que “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” (Art. 28), e “o trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo” (Art. 29). Portanto, a mulher encarcerada tem o direito de realizar alguma atividade laboral durante o cumprimento de sua pena, podendo o salário ser destinado à assistência de sua família ou para pequenas despesas pessoais. Quanto ao direito à educação, ele é assegurado pelos artigos 17 ao 21-A da LEP, que tratam da assistência educacional no sistema prisional, e encontra respaldo na principal base jurídica do país, a Constituição Federal de 1988, no artigo 205 (Brasil, 1988).

A garantia do direito à educação é um elemento que pode contribuir para a proteção e redução das vulnerabilidades sociais ao retornar à vida em sociedade, caracterizada por disputas e desigualdades na busca por emprego e renda. A sociedade pós-prisão é frequentemente caracterizada por disputas e desigualdades na busca por emprego e renda, destacando a importância de preparar os indivíduos para enfrentar esses desafios de maneira mais eficaz. No contexto prisional, a participação das pessoas privadas de liberdade em atividades educacionais, especialmente as escolares, muitas vezes está associada ao preenchimento do tempo livre ou à redução da pena por meio de remição. Infelizmente, essa participação não está intrinsecamente vinculada ao exercício de um direito ou ao acesso ao conhecimento para elevação da escolaridade (Oliveira, 2021).

Ademais, o direito à educação possui características inerentes aos direitos fundamentais, ou seja, não está sujeito à vontade do legislador ou à disposição benevolente do Estado. Surge, portanto, a responsabilidade de atuar positivamente, seja

estabelecendo condições normativas propícias ao exercício desse direito, seja na criação de estruturas, instituições e recursos humanos, especialmente dentro do contexto prisional, dada a carência evidente na realidade da população carcerária. O processo educacional no ambiente prisional visa à formação das detentas nos Ensinos Fundamental e Médio, bem como à sua ressocialização nos aspectos moral, ético e social. O aumento do nível educacional é crucial para proporcionar melhores oportunidades de emprego e reintegração social às mulheres após o período de encarceramento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando todas as discussões apresentadas ao longo deste artigo, é possível concluir que o debate em torno dos rótulos sociais indicados às mulheres e as consequências negativas decorrentes de desviar essas normas é de indiscutível importância para a sociedade, uma vez que essa prática persiste até os dias atuais. O sofrimento das penas para o crime de tráfico de drogas evidencia a desigualdade social e a seletividade de um sistema falho no enfrentamento da criminalidade, no qual indivíduos pobres e negros muitas vezes se tornam alvos principais, mesmo não sendo os únicos envolvidos em atividades delituosas. Além disso, as mulheres, devido ao machismo, preconceito e racismo estrutural, veem traficar uma alternativa de ganhos financeiros que muitas vezes não encontram no mercado de trabalho convencional, onde suas oportunidades são limitadas.

Ao entrarem no sistema prisional, as mulheres enfrentam um cenário lamentável. A precariedade estrutural viola diversos direitos das detenções, incluindo a não conformidade com o previsto na Lei de Execução Penal, que aborda temas como a separação de estabelecimentos prisionais entre gêneros, direito à saúde, trabalho, educação, assistência, alimentação, vestuário, previdência social, acompanhamento médico, especialmente durante o período pré-natal e pós-parto. O descaso com as mulheres torna a ressocialização das mais desafiadoras e gera impactos significativos em toda a sua rede de convivência, especialmente nos filhos que dependem delas financeiramente e emocionalmente.

Com o objetivo de melhorar as condições das mulheres presas, foram estabelecidas em 2010 as “Regras de Bangkok” (Regras mínimas da ONU para o tratamento de mulheres presas), proporcionando proteção às mães no cárcere e permitindo uma maior proximidade de seus filhos e familiares em conformidade com o melhor interesse da criança.

A promoção da reintegração à sociedade após a privação de liberdade é considerada essencial, e no estado do Tocantins, diversas iniciativas relacionadas ao artesanato, à cultura e à leitura estão sendo promovidas pelo governo, com o suporte de colaboradores. Esses projetos visam capacitar os indivíduos que passaram pela privação de liberdade, permitindo que eles saiam com habilidades aprimoradas em comparação ao seu estado inicial, ao mesmo tempo em que os preparam para a inserção no mercado de trabalho.

Em síntese, a Seciju tem implementado uma série de projetos significativos. O Projeto Capacitação Continuada oferece treinamento aos reeducandos, enquanto o Projeto Canto Coral na Unidade Prisional Feminina de Palmas oferece aulas de canto em colaboração com a Defensoria Pública do Estado (DPE). O Projeto Pintando a Vida, que oferece ensino de pintura em tecido para adolescentes. Por fim, o Projeto Horta Case

Palmas, uma horta orgânica no Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas (Case), desempenha um papel fundamental no aprendizado sobre agricultura e na promoção de oportunidades de emprego para os adolescentes envolvidos. Essas iniciativas refletem o compromisso contínuo com a reintegração social e a construção de um caminho positivo para isso.

Posto isso, a educação também é um projeto e uma forma de remissão de pena e de estímulo para a melhoria pessoal das detentas. Para garantir que o direito à educação seja exercido de maneira significativa, proporcionando oportunidades de aprendizado que transcendam requisitos burocráticos, é possível promover uma reintegração mais eficaz e sustentável dos indivíduos à convivência social. Esta abordagem não apenas contribui para a redução das vulnerabilidades sociais, mas também para a construção de comunidades mais justas e inclusivas.

Por fim, foi possível destacar que a situação das mulheres no cárcere e como as medidas mais rigorosas de combate às drogas são particularmente específicas a esse grupo. A solução não reside na negligência do crime, mas sim na implementação de mudanças sociais e estruturais que oferecem suporte às mulheres, impedindo que se sintam compelidas a entrar no mundo do crime. O Estado não pode permanecer indiferente a essa realidade, cabendo aos órgãos de poder elaborar e implementar políticas públicas que incorporem a perspectiva de gênero. O governo deve proporcionar melhores oportunidades educacionais e de trabalho, além de aprimorar a estrutura dos estabelecimentos prisionais femininos, garantindo o cumprimento dos direitos assegurados às detenções pela Lei de Execução Penal e pela Constituição Federal.

## REFERÊNCIAS

BARCINSK, M. **Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas**. 2019.

BRASIL. **Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm).

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm).

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm).

BRASIL. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm).

- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm).
- BRASIL. **Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9029.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.029%2C%20DE%2013,trabalho%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9029.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.029%2C%20DE%2013,trabalho%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs).
- BRASIL. **PL 1558/2021 (Nº Anterior: pl 6393/2009)**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=459323>.
- BRASIL. **Projeto de Lei nº 1085, de 2023**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157368>.
- BRASIL. **Regras de Bangkok, 2016**. Disponível em: <https://ittc.org.br/stf-reconhece-regras-bangkok-como-meio-desencarcerar-mulheres/>.
- CENTRAIS DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – **Vara de Execuções Penais. O que você precisa saber sobre Penas Alternativas**. Material elaborado pela Equipe Técnica de Assistentes Sociais e Psicólogos e estagiários de Serviço Social da VEP/DPMA, com a colaboração da Equipe do Cartório da CPMA.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Encontro nacional do encarceramento feminino**, Brasília/DF em junho de 2020.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Para além dos muros dos cárceres**, 2022. Disponível em: <https://aun.webhostusp.sti.usp.br/index.php/2022/07/19/para-alem-dos-muros-do-carcere-a-vida-das-encarceradas/>
- COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor bandido – As teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas**. 2 ed. rev. e ampl. Maceió: EDUFAL, 2008.
- CUNHA, Yasmin Bezerra da. **A violação dos direitos humanos das mulheres grávidas no cárcere**. Justificando: Mentis inquietas pensam direito. Paraíba, 27 ago. 2018. Disponível em: <http://www.justificando.com/2018/08/27/a-violacao-dos-direitos-humanos-das-mulheres-gravidas-no-carcere/>.
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. **Tráfico de drogas por influência dos companheiros está ligado ao encarceramento feminino**. Publicado em 19/09/2018 11:32 Autor(a): Cinthia Abreu / Ascom DPE-TO. Disponível em: <https://www.defensoria.to.def.br/noticia/trafico-de-drogas-por-influencia-dos-companheiros-esta-ligado-ao-encarceramento-feminino>
- FERRAZ, Anna Luísa Bezerra. **Gênero e Encarceramento Feminino: Desafios e Perspectivas**. São Paulo: Marcial Pons, 2019.
- GARCIA, Carolina Borin *et al.* **Para além dos muros do cárcere: a vida das encarceradas**. São Paulo: USP, AUN – Agência Universitária de Notícias, 19 jul. 2022. Disponível em: <http://aun.webhostusp.sti.usp.br/index.php/2022/07/19/paraalem-dos-muros-do-carcere-a-vida-das-encarceradas/>. Acesso em: 28 out. 2022.
- GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. **Criminologia Crítica, Feminismo e Interseccionalidade na Abordagem do Aumento do Encarceramento Feminino**. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 38, n. spe2, p. 27-43, 2018.

GOVERNO DO TOCANTINS. **Dez projetos de ressocialização desenvolvidos no Sistema Penitenciário e Socioeducativo do Tocantins**. 2019. Disponível em: <https://www.to.gov.br/noticias/dez-projetos-de-ressocializacao-desenvolvidos-no-sistema-penitenciario-e-socioeducativo-do-tocantins/fuxyu04tiik>

HELPEZ, Sintia S. **Vidas em jogo: um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas**. São Paulo: IBCCrim. 2014.

INFOPEN MULHER. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen Mulher)** – junho de 2014. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopenmulheres.pdf>.

JACINTO, Gabriela; MANGRICH, Cláudia; BARBOSA, Mario Davi. **“Esse é meu serviço, eu sei que é proibido”: Mulheres aprisionadas por tráfico de drogas**. 2020. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/>

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. Volume único. 4ª Edição. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

MAGLIONI, Bruna Peluffo. **A seletividade do sistema penal brasileiro**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-seletividade-do-sistema-penalbrasileiro/>

MATÉRIA DO JA1ª EDIÇÃO; **a importância da educação no processo de ressocialização**, dia 10/11/2023. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/12103809/>

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. Grupo Gen. 2021.

OLIVEIRA, Larissa Abreu de. **As mazelas no sistema carcerário brasileiro e o processo de ressocialização da mulher: uma análise de histórias de vida**. 2021. 59 f. Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito, Centro Universitário de Lavras, Lavras, 2021

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam: A brutal vida das mulheres - tratadas como homens - nas prisões brasileiras**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RIBEIRO, Leylane Ataíde. **A mulher no cárcere: ressocialização de reeducandas**. 2020. 35 f. Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020.

RODRIGUES, Letícia. **Equidade e igualdade: qual é a diferença e a importância dessa distinção no ambiente corporativo**. 2022.

SOUZA, Felipe. **A questão não se resolve com construção de presídios**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-38492779>

SOUZA, Matheus de Paula; NASCIMENTO, Maria Aparecida Evangelista do. **A propósito do acompanhamento de Penas Alternativas: experiência do trabalho na Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro**. In: encontro internacional de política social, 6. 2018, Vitória; 13º encontro nacional de política social, 13. 2018, Vitória. Anais... Vitória: UFES, 2018.

TORRES, A. A. **O Serviço Social nas prisões: rompendo com a prática conservadora na perspectiva de um novo projeto profissional**. In: FÁVERO, Eunice; GOIS, Dalva Azevedo de. Orgs. **Serviço Social e Temas Sociojurídicos**. Debates e Experiências.

TRINDADE, V.; BARTILOTTI, C. B. **“Não quebrou a corrente, mas abriu um elo entre nós”**: o impacto da dependência química materna sobre o vínculo mãe-filho. *Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas*, Ribeirão Preto, v. 13, n. 1, p. 4-12, 2017.

UCHÔA, Marcelo. **Mulher e Mercado de Trabalho no Brasil: Um Estudo Sobre Igualdade Efetiva**. 1. ed. São Paulo: 2016. 245 p.

VARELLA, Dráuzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. Disponível em: <http://lelivros.love/book/baixar-livro-prisioneiras-drauzio-varella-em-pdf-epub-e-mobi-ou-leronline/.7>

VEIGA FILHO, Mattos. **As mulheres e o mercado de trabalho brasileiro**. 2021.

VELASCO, Clara. D'AGOSTINO, Rosanne. REIS, Thiago. **AM supera PE e lidera ranking de superlotação em presídios; Brasil tem 270 mil presos acima da capacidade**. 2017.

## Políticas públicas de atendimento à pessoa idosa: uma análise dos idosos no município de Palmas/TO

Jenisson Ferreira de Souza

*Acadêmico do Curso de Direito do CEULP/ULBRA*

Izabel Cristina Urani de Oliveira

*Professora do Curso de Direito da Ulbra/Palmas*

### RESUMO

O texto fornece uma visão abrangente sobre os aspectos históricos e a proteção legal do idoso. Ele começa destacando a importância que diversas culturas, incluindo a civilização oriental, atribuíam aos idosos como guardiões da sabedoria e experiência. No entanto, contrasta isso com a realidade contemporânea, onde os idosos muitas vezes sofrem violência e abandono. Em seguida, o texto discute a evolução histórica da proteção legal do idoso, desde os primeiros asilos no Brasil até os documentos internacionais que destacam a importância do envelhecimento saudável e da preservação da autonomia do idoso. Destaca-se a influência da Constituição Federal de 1988, que introduziu princípios como a dignidade humana e trouxe direitos específicos para os idosos. O estudo se delimita a examinar as políticas públicas vigentes em Palmas, fundamentando-se em legislações como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto do Idoso, e leis municipais específicas. A pesquisa justifica-se pela necessidade de refletir sobre os direitos dos idosos à proteção, saúde e dignidade, em um contexto de crescimento acelerado dessa população no Brasil. A metodologia adotada consiste em pesquisa bibliográfica, para compreender o contexto social, histórico e ético das políticas de atendimento ao idoso. Visando avaliar como as políticas públicas de Palmas contribuem para a qualidade de vida dos idosos domiciliados no município, promovendo saúde e prevenindo doenças, conclui-se, assim, que embora haja programas voltados a essa parcela da população, é latente a necessidade do poder público em identificar ações específicas para um envelhecimento saudável e executá-las a contento.

**Palavras-chave:** políticas públicas; estatuto idoso; envelhecimento; direito.

### INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como foco principal abordar sobre Políticas Públicas de Atendimento à Pessoa Idosa, com ênfase em uma análise aos



Idosos no Município de Palmas -TO, a partir de uma observação na legislação vigente que favorece a população idosa e contribui para aumentar significativamente a expectativa de vida na questão de melhorias para essa parcela da população é que se escolheu o referido município.

Sendo assim, conforme estabelecido pelo Estatuto do Idoso, “envelhecer é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos da legislação vigente”. (Brasil, 2003) A lei 10.741/2003, possui função de regular os direitos assegurados as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, de modo que determina que é obrigação estatal assegurar a pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitem um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Visando abordar a problemática sobre de que forma as políticas públicas desenvolvidas no município de Palmas/TO repercutem na real proteção e contribuição na qualidade de vida das pessoas idosas do local? Esse trabalho justifica-se por ser de grande relevância acadêmica e que estende seus reflexos para a realidade social, por ser um assunto contemporâneo e que poderá possibilitar novos estudos, pois busca concluir a partir de uma análise das ações voltadas para as políticas públicas que são desenvolvidas para a população no município de Palmas/TO para identificar se elas trazem alguma contribuição para o envelhecimento de qualidade das pessoas idosas, verificando de que forma isso ocorre.

Nesse sentido, o objetivo dessa pesquisa é descobrir de que forma as políticas públicas no Município de Palmas/TO representam a real proteção e contribuição na qualidade de vida das pessoas idosas do local. De forma mais específica, buscou-se analisar criticamente os modelos de atenção à saúde do idoso tendo como foco a promoção e prevenção da saúde de modo a evitar a sobrecarga do sistema de saúde, identificar as ações que são desenvolvidas para um envelhecimento de qualidade das pessoas idosas no Município de Palmas/TO.

Ademais, na primeira seção, buscou-se analisar os aspectos históricos e embrionários relacionados à proteção do idoso. Na segunda seção, abordou-se sobre as políticas públicas voltadas a essa parcela da população no município de Palmas/TO. Ademais, como resposta à pergunta-problema do referido tema.

A metodologia utilizada compreendeu uma pesquisa básica, onde o estudo se desenvolveu através da pesquisa bibliográfica de caráter exploratório onde foram analisados o contexto social, histórico, problemas e conceitos éticos, baseados no método descritiva e analítico, apresentando uma visão geral sobre as políticas públicas de atendimento à pessoa idosa.

## **ASPECTOS HISTÓRICOS E A PROTEÇÃO LEGAL DO IDOSO**

Dentre as culturas que valorizam o papel dos idosos na sociedade, destaca-se a civilização oriental, especialmente na China Antiga, que segundo Santos (2001), teve entre as suas bases de influência Confúcio, que defendia que a base da família era o homem mais

velho, a qual todos deveriam obedecer. Nesse sentido, observa-se, outra figura relevante mencionada por Santos (2001), relevante influência para se destacar é o filósofo historiador Lao Tsé que em sua obra demonstrou perceber a velhice como um momento supremo, de grande alcance espiritual. Para Lao Tsé, uma pessoa ao atingir os sessenta anos de idade ela chega ao ápice de glória na vida do homem.

Outrossim, esse arcabouço histórico acima demonstram uma verdade bem diferente da atual, onde o envelhecimento era ligado à experiência e sabedoria, ao contrário do que vemos hoje. É relevante mencionar que essa mudança de visão em torno da figura do idoso se concretiza principalmente com as mudanças advindas da Revolução Industrial (Lima, 2019).

Nesse contexto histórico, no final do século XIX, o Rio de Janeiro era palco de intensas transformações de ordem política econômica e social, marcada por uma forte imigração, a abolição da escravatura e proclamação da república. É nesse cenário que surge em 1890, o Asilo São Luiz, para a Velhice Desamparada, primeira instituição da cidade cuja finalidade era acolher exclusivamente à velhice (Lima, 2019).

Nesse diapasão, conforme aponta Medeiros (2011), os idosos são frequentemente vítimas dos mais diversos tipos de crueldade, incluindo abusos físicos e psicológicas, praticadas tanto pela sociedade como pelos próprios familiares. Além da violência sofrida pelo idoso outro ato grave e comum é o abandono. É muito comum que as famílias optam por internar os idosos em asilos, e condenando-os ao isolamento e afastamento das pessoas com quem mantinham laços afetivos ao longo da vida (Alonso, 2005).

Ademais na seara da evolução histórica insta mencionar eventos emblemáticos que influenciaram o desenvolvimento gradual na proteção legislativa da pessoa idosa, particularmente em relação à evolução dos direitos dos idosos a nível mundial. Um marco significativo foi a Assembleia Geral convocada pela ONU na década de 1980, que se discutiu questões relativas às políticas públicas e programas sociais voltadas para a população idosa. Esse evento representou um grande avanço na conscientização global sobre a importância do tema, já que, até então, essa questão nunca havia sido abordada de maneira isolada (ONU, 1980).

Note-se, conforme preleciona Alonso (2005) nos últimos anos, foram gradualmente desenvolvidas legislações, decretos e documentos que refletem a evolução na proteção dos direitos dos idosos. Entre esses documentos é válido destacar o Plano de Ação Internacional, elaborado em 1982 e atualizado em 2002, os Princípios das Nações Unidas para a Pessoa Idosa, formulado em 1991, e a Declaração de Toronto, elaborada pela Organização Mundial de Saúde. Esses documentos fornecem diretrizes para a manutenção da qualidade de vida do idoso, abordando as suas necessidades físicas e emocionais, com o objetivo de preservar sua autonomia (Lima, 2019).

Ainda no campo legal, é importante mencionar que, no Brasil, as mudanças foram introduzidas gradativamente, garantindo aposentadoria para essa parcela da população. Assim, a Carta Magna de 1988 foi importante marco, pois ao estabelecer princípios norteadores como o da dignidade humana, incorporou a ideia de respeito a todos, sem distinção, representando um grande avanço em relação às constituições anteriores (Lima, 2019).

Com relação ao princípio da dignidade humana, Dias (2016) afirma que ele é o princípio nuclear do Estado Democrático de Direito. Esta consagração reflete a preocupação do legislador em promover os direitos humanos e a justiça social. Ainda segundo a autora, esse princípio representa a primeira manifestação de valores carregados de sentimento e afeto, indicando uma despatrimonialização e uma personalização dos institutos jurídicos. Desta forma, percebe-se a importância atribuída a aspectos que vão além do material.

## **Envelhecimento da Pessoa Idosa no Brasil**

No início do século XX, a concepção predominante no Brasil era de segregação das pessoas idosas, o que resultava na prática de internações em asilos, que proliferaram nesse período numa lógica que oculta aspectos sociais, políticos e econômicos. Entretanto, nos anos 1960, o Serviço Social do Comércio (SESC) iniciou um trabalho pioneiro voltado para pessoas idosas, num cenário ainda dominado pelo assistencialismo. O primeiro reflexo no Brasil, no que se refere às mudanças radicais da visão do envelhecimento impactando a legislação, foi na Constituição Federal promulgada em 1988, na qual os movimentos constituintes imprimiram o conceito de “participação popular” (Veras, 2018).

Como resultado, a Constituição de 1988 reverteu a política assistencialista vigente na década de 1980, conferindo-lhe “uma conotação de direito de cidadania”. Essa década foi marcada por um período significativo para a organização dos idosos e da comunidade científica, com a realização “de inúmeros seminários e congressos, sensibilizando dessa forma os governos e a sociedade para as questões relacionadas à velhice”. Esse fenômeno pode ser atribuído à inclusão de direitos dos idosos na Constituição Federal, expressos em diversos artigos que tratam da irredutibilidade dos salários de aposentados e pensionistas, da obrigação de amparo pelos filhos, da garantia de transporte coletivo gratuito e do benefício de um salário mínimo para aqueles sem condições de sustento. A influência das diretrizes e orientações internacionais na Constituição Federal é evidente (Veras, 2018).

A Política Nacional da Pessoa Idosa, estabelecida pela lei nº 8.842 em 1994, apresentou uma visão progressista para a sua época, mas não plenamente implementada. Esta lei também priorizou a convivência familiar em detrimento do atendimento asilar e definiu como pessoa idosa aquela maior de 60 anos de idade (em países da Europa, por exemplo, idosos são aqueles com 65 anos ou mais). Por outro lado, esta política sofreu influência das discussões nacionais e internacionais sobre a questão do envelhecimento, evidenciando não só o idoso como um sujeito de direitos, mas preconizando um atendimento de maneira diferenciada em suas necessidades físicas, sociais, econômicas e políticas. A formulação dessa lei foi o resultado de amplas discussões e consultas realizadas em todo país, com significativa participação de idosos, gerontólogos e a sociedade civil em geral (Brasil, 1994).

Desta forma, a Política Nacional do Idoso (PNSI), estabelecida pela Portaria nº 1.395/1999, do Ministério da Saúde (MS), foi criada com o objetivo de promover um envelhecimento saudável, prevenir doenças, recuperar a saúde e preservar, melhorar ou reabilitar a capacidade funcional dos idosos, com a finalidade de assegurar-lhes sua permanência e participação na sociedade de forma independente. Essa política definiu as diretrizes norteadoras de todas as ações no setor saúde e especifica as responsabilidades

institucionais necessárias para o alcance da proposta. Além disso, ela orienta um processo contínuo de avaliação para acompanhar seu desenvolvimento e realizar ajustes conforme necessário pela prática (Brasil, 1999).

No entanto, alguns segmentos criticam a proposta devido ao seu caráter excessivamente acadêmico, à redação hermética e ao distanciamento entre as proposições do documento e a realidade dos municípios brasileiros, que ainda estavam em um estágio inicial na discussão sobre o envelhecimento humano. De todo modo, o documento teve grande repercussão, sendo amplamente citado, e resultou na publicação de um livro sobre a Política de Saúde para o Idoso.

Ademais, o Estatuto representa um avanço significativo da legislação brasileira, alinhando-se às diretrizes do Plano de Madri e cumprindo o princípio de criar um ambiente favorável para as pessoas de todas as idades. Composto por 118 artigos, o Estatuto consolida os direitos conferidos pelas diversas leis federais, estaduais e municipais, abrangendo áreas como saúde, educação, cultura, esporte e lazer, profissionalização e trabalho, previdência social, assistência social, habitação, transporte, fiscalização de entidades de atendimento e a tipificação de crimes contra a pessoa idosa.

## **O Estatuto do Idoso e a Promoção dos Seus Direitos**

Envelhecer é uma qualidade inerente à condição humana, que faz parte da existência humana desde seu nascimento, no entanto, é crucial reconhecer que nem todos têm a oportunidade de envelhecer de maneira satisfatória e digna, com acesso a direitos fundamentais, bem-estar, saúde qualidade de vida. (Oliveira, 2023) Nesse contexto é possível perceber que apesar disso, mesmo existindo no ordenamento jurídico normas que asseguram direitos à pessoa idosa, as desigualdades persistem, revelando-se nas condições em que as pessoas enfrentam o processo de envelhecimento.

O atual ordenamento jurídico admite incontáveis instrumentos normativos que preveem políticas de cunho protetivo à pessoa idosa, entretanto, é por meio da Constituição Federal de 1988 (art. 1º) que extrai, além de outros, o direito à cidadania, à dignidade da pessoa humana e valores sociais do trabalho, três dos pilares mais importantes e que alicerçam muitos outros direitos a todo cidadão (Oliveira, 2023).

No que diz respeito ao princípio da dignidade humana, sua importância está no fato de que é imprescindível uma interpretação pormenorizada ao dispositivo constitucional de modo efetivo respeitando o sentido dado a ele pela Magna Carta, pois é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direitos (Brasil, 1988).

Paralelamente a isso, outro instrumento normativo de extrema importância sancionado por meio da Lei nº 10.741/2003, Estatuto da Pessoa Idosa, que tratou de ampliar os direitos dos cidadãos com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos, de modo que dois princípios requerem destaque, quais sejam o princípio da promoção integral - art. 2º, e o princípio da absoluta prioridade do idoso - art. 3º (Brasil, 2003).

O referido estatuto possui o condão de garantir a concretização de direitos fundamentais e assegurar que sejam respeitados princípios como a dignidade humana consubstanciada na CF/88 e conseqüentemente assegurar uma vida digna à pessoa

idoso. Como bem explica Felix (2010): “o Estatuto do idoso tem proposto de titular de forma específica os direitos do idoso, estabelecendo direitos e medidas de proteção dessa categoria de pessoas”.

Desta forma, o legislador ordinário estabeleceu um critério cronológico para determinar quem é considerado idoso para efeitos da lei específica. Portanto, conforme o Estatuto do Idoso, toda pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais é considerada idosa.

A Lei nº 8.842/94, que trata da Política Nacional do Idoso (PNI), por meio do seu art. 2º estabelece que é considerado idoso a pessoa maior de 60 anos de idade, pelo critério cronológico de solução de conflitos aparente de norma (norma posterior revoga anterior), prevalece a orientação do Estatuto do Idoso que determina ser idoso toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (Brasil, 2022).

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), idoso é todo indivíduo com 60 anos ou mais. Este entendimento está presente no Plano Nacional do Idoso, instituído pela Lei federal nº 8.842 de 1994, e no Estatuto da Pessoa idosa, estabelecido pela Lei nº 10.741 de 2003. O plano Nacional do Idoso visa garantir os direitos sociais dos idosos, incluindo saúde, trabalho, assistência social, educação, cultura, esporte, habitação e transporte, promovendo autonomia e integração. O Estatuto do Idoso regulamenta esses direitos, garantindo, por exemplo, atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados e prioridade na formulação e execução de políticas sociais para aqueles com 60 anos ou mais (Brasil, 2023).

Observa-se que, com base nessas necessidades é que nasceu o Estatuto do Idoso, uma lei específica, com instrumento de concretização dos direitos fundamentais de uma população que vem aumentando cada vez mais no Brasil. Diante disso, os idosos desfrutam de todos os direitos fundamentais da pessoa humana, além da proteção integral que lhes garante, legalmente ou por outros meios, todas as oportunidades para preservar sua saúde física e mental em condições de liberdade dignidade, entre outros aspectos (Brasil, 2003).

Vê-se, pois que a pessoa idosa, preliminarmente, se encontra protegido por princípios constitucionais, portanto, ele deve ser contemplado por todos os mecanismos garantidores de seus direitos para ter uma vida com dignidade. É importante ressaltar que, atualmente, o Brasil possui mais de 28 milhões de indivíduos na faixa etária de pessoas consideradas idosas para efeitos legais, ou seja, com 60 anos ou mais, o que corresponde a um percentual de 13% da população brasileira, com forte tendência a aumentar nas próximas décadas conforme projeção populacional realizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) divulgado em 2018. De acordo com o levantamento realizado pelo Instituto, no ano de 2040, ¼ (um quarto) da população terá idade superior a 60 anos, enquanto a população de pessoas com até 14 anos de idade será de apenas 16,3%, ou seja, a população idosa se comparada a população jovem, será bem maior (IBGE, 2019).

## **Legislação Palmense de Proteção a Pessoa Idosa e Seus Aspectos Práticos**

A capital do Tocantins, conta com legislação própria de amparo a pessoa idosa. A Lei municipal nº 746/98, criou o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas,

em 24 de agosto de 1998; o Estatuto da Pessoa Idosa no Município de Palmas, através da Lei Municipal nº 1.190/2003; outrossim, no mesmo ano, foi criado o Programa S.O.S. Idoso, através da Lei Municipal nº 1.247/2003; em 31 de maio de 2012 foi regulamentada a Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa no Município de Palmas, através da Lei nº 1.888/2012; e, em 09 de dezembro de 2015, foi editada a Lei Municipal nº 2.199/2015, que reestruturou o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas no Município de Palmas e criou o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Palmas, 1998; 1999; 2003; 2012; 2015).

Atualmente, Palmas possui uma política de amparo e atendimento à pessoa idosa regulamentada através da Lei nº 1.888/2012 que assegura às pessoas idosas, com idade de 60 (sessenta) anos ou mais, o direito de ingressar em programas sociais, a participação e integração efetiva na sociedade.

As políticas públicas de amparo à pessoa idosa no âmbito municipal possuem como principal objetivo: a defesa do direito à vida e à cidadania, a garantia de dignidade e do bem-estar, a participação na comunidade, em consonância com as políticas nacionais e internacionais da pessoa idosa. Todavia é preciso examinar se estão sendo aplicadas e de que forma estão sendo desenvolvidas ou aprimoradas (Silva, 2020).

O município de Palmas/TO, possui um espaço específico para a convivência dos idosos, chamado Parque Municipal da Pessoa Idosa de Palmas – Francisco Xavier de Oliveira. Nesse local, os idosos podem participar, se assim desejarem, de uma variedade de atividades, incluindo esporte, lazer, atividades físicas, massagem, rodas de conversas, ateliê, danças, serviços de acupuntura e capoeira. O Parque do Idoso, em colaboração com diversas secretarias municipais, oferecem esses serviços específicos (Silva, 2018).

Além disso, o referido parque contribui muito para desenvolvimento do idoso garantindo-lhe autonomia por meio da prática saudável de atividades físicas e lazer para lhe garantir o mínimo de dignidade em sua nova fase de vida. Ainda no âmbito municipal de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa existe no Município de Palmas um projeto denominado Universidade da Maturidade (UMA) que funciona como uma extensão da Universidade Federal do Tocantins e que tem como objetivo promover ações de políticas públicas e sociais ao idoso, visto que, oferta e promove educação e ações sociais que agregam qualidade de vida aos idosos desde 2006 (Silva, 2020).

Neste sentido, as pesquisas acerca da implantação de políticas públicas sociais de atendimento e amparo ao idoso precisam continuar abordando as diversas competências da municipalidade nos termos da Lei Municipal nº 1.888/2012. Dito isso, a política municipal de atendimento e amparo a pessoa idosa no município de Palmas -TO, conforme especifica (art.1º), Lei Municipal Nº 1.190/2003, institui o estatuto da pessoa idosa e da outras providências (art. 2º), tendo como objetivo as diversas áreas dos serviços prestados à essa população.

Diante do exposto, chega-se à conclusão que os direitos e as garantias fundamentais, de que trata a Lei que institui o Estatuto da Pessoa Idosa, bem como a lei municipal que os ampara, apesar de seu status de uma legislação moderna, ainda está distante de atingir os objetivos para os quais foram criados.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO**

No município de Palmas-Tocantins, as políticas para a pessoa idosa se desenvolvem através da SEDES (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), dos CRAS (Centros de Referência e Assistência Social) e pelo COMDIPI (Palmas, 1998).

Nesse sentido, o COMDIPI (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa) de Palmas é formado por 14 membros sendo 7 pessoas representantes de entidades públicas municipais e 7 da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes sendo um órgão responsável pela defesa e garantia dos direitos dos idosos no município, possui como função essencial estruturar o seu funcionamento imprimindo a sua autoridade para fiscalizar e tomar decisões sobre questões relacionadas aos direitos da pessoa idosa e para isto são feitas reuniões ordinárias que ocorrem em datas específicas demonstrando um esforço institucional para garantir o atendimento e o amparo adequados aos idosos, promovendo sua inclusão e participação na comunidade (Palmas, 1998).

Conforme levantamento de dados pelos agentes de saúde em Palmas para o SINAN (Sistema de Informação de Notificação de Agravos de Notificação) revela que, apesar da importância da Ficha Sinan, ainda há desafios a serem enfrentados, como a falta de preparo dos profissionais de saúde no preenchimento apropriado dos campos. A propriedade das informações fornecidas é comprometida devido à precariedade no preenchimento, destacando a necessidade de capacitação contínua e revisão dos procedimentos (Paula e Martins, 2018).

Observa-se, portanto, o compromisso do município com o bem-estar e a qualidade de vida dos idosos. O Parque da Vida Ativa na Melhor Idade Francisco Xavier de Oliveira é descrito como um local bem equipado, oferecendo uma variedade de instalações e serviços, que vão desde consultas médicas até áreas de esportes e lazer. Nessa perspectiva, a UFT com uma unidade da UMA (Universidade da Maturidade), também destaca o compromisso educacional em promover o envelhecimento ativo e integrado à sociedade. Criada em 2006, como uma iniciativa educacional voltada para a melhor qualidade de vida de adultos e idosos (Evangelista, 2023).

Com o propósito de integração entre idosos e alunos de graduação como parte da proposta pedagógica, sugerindo um compromisso institucional e governamental com a educação ao longo da vida e o reconhecimento da importância da integração intergeracional para promover um envelhecimento ativo e saudável (Silva, 2013).

Do mesmo modo a EJA (Estudos de Jovens e Adultos) da rede Estadual de Ensino – Colégio Estadual Criança Esperança, enfatiza a discrepância entre as diretrizes existentes para a Educação de Jovens e Adultos e a falta de uma legislação abrangente que contemple especificamente os idosos no contexto educacional. Apesar de algumas leis mencionarem o direito à educação para os idosos, a ausência de uma legislação mais detalhada e específica reflete uma lacuna significativa. A citação que menciona a escassez de leis relacionadas à defesa dos idosos destaca a necessidade premente de progresso legislativo para garantir que os direitos educacionais dos idosos sejam devidamente reconhecidos e protegidos (Debert, 1999).

O Município de Palmas possui um moderno documento que delinea a política de amparo e atendimento aos idosos, por meio da Lei 1.888, de 31 de maio de 2012 cujo o objetivo é assegurar as pessoas idosas, com 60 (sessenta) anos ou mais, seu direito a programas sociais, a participação e integração efetiva na sociedade (Palmas, 2012).

De acordo com a política municipal de atendimento a pessoa idosa, em Palmas, é desenvolvida principalmente pela SEDES (Secretária municipal de Desenvolvimento Social). Assim, conta com 07 (sete) centros de Referência de Assistência Social-CRAS, os sete prestam as mesmas atividades, conforme tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, compondo os serviços de proteção social básica: Serviço de Prestação e Atendimento Integral à Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e, Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoa com deficiência e idosa (Silva, 2020).

O público atendido pelos CRAS inclui famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, pessoas com deficiências, idosos, crianças resgatadas de trabalho infantil, pessoas cadastradas no Cadastro Único, beneficiários do programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros (Silva, 2020).

A coordenação do CRAS, localizado no setor Morada do Sol, trouxe, em visita ao local, respostas às questões sobre a qualidade do atendimento ao idoso e como o SUS poderia exponencialmente aprimorar tais assistências. A conclusão do órgão foi de que muito embora a prestação do serviço seja satisfatória, o atendimento poderia ter horários e dias específicos para essa parcela da população, garantindo a efetividade do estatuto do idoso e outras legislações pertinentes para prestar um atendimento mais humanizado (CRAS/TO, 2024).

Vale salientar, que o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) realiza atendimento para todas as pessoas e família que necessitam, sendo ela idosa ou não. Dessa forma a política pública municipal de atendimento ao idoso precisa de medidas sociais específicas humanizadoras para proporcionar um melhor atendimento, ficou demonstrado que o atendimento ao idoso, não tem um critério de qualidade e respeito da pessoa idosa sendo atendido aleatoriamente sem nenhum critério de agendamento por dia e hora especificados (Silva, 2020).

Nota-se, assim, que apesar das variadas políticas públicas que assegurem a proteção e a integração dessa população, elas não são direcionadas em sua maioria, de maneira específica a esse público.

O número de idosos no município de Palmas, teve um aumento de 8 mil para 26 mil cidadãos. Na comparação com o ano 2021, o percentual da população com mais de 60 anos pulou de 3,1% para 8,3%. Paralelamente a isso, a pirâmide etária, demonstra que o número de homens com 60 anos ou mais somam 11.927, percentual de 48% e, mulheres com 60 anos ou mais somam 12.989, um percentual de 52%, somando um total de 24.916 pessoas que compõe essa população em Palmas (IBGE, 2022). Portanto, é latente a necessária implementação de mais programas voltados de forma exclusiva e inclusiva para a pessoa idosa.

## INDICADORES DE SUCESSO E DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS NA INTEGRAÇÃO DO IDOSO EM PALMAS/TO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES) em Palmas-Tocantins implementou ações para atender às necessidades dos idosos durante o período de pandemia. Desde a década de 1960, os Coronavírus têm sido objeto de estudo. Contudo, a chegada da variante SARS-CoV-2, causadora da doença Covid-19, demanda um esforço global para conter sua disseminação e proteger a saúde da população. Isso inclui medidas como distanciamento social, uso de máscaras e campanhas de vacinação em larga escala (Silva, 2020).

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), pessoas com mais de 60 anos fazem parte do grupo de riscos, mesmo que não apresentem problemas de saúde associados. O Comitê de Emergência da (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causado pelo novo coronavírus, constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (Silva, 2020).

A resposta brasileira à disseminação do novo Coronavírus foi tomada por meios de decretos para proteger a saúde da população. O Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou a Covid-19 como Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). Em reação à propagação do vírus, a capital do Tocantins, Palmas, emitiu o decreto nº 1.856, em 14 de março de 2020, declarando emergência em saúde pública no município (Silva, 2020).

De acordo com o boletim epidemiológico de Palmas Tocantins nº 291, havia um total de 90.358 mil casos confirmados de contaminação e 1.234 mil óbitos por coronavírus, até esta data. A divulgação diária da situação da contaminação e da disponibilidade de leitos hospitalares pela Secretaria de Saúde é uma estratégia eficaz para prestar contas à comunidade. Essa transparência não só informa sobre a realidade da pandemia na cidade, mas também serve como um alerta para a importância da prevenção e do cuidado individual na redução do contágio (Silva, 2020).

Em virtude da pandemia originou-se na implementação de vários documentos e decretos que buscavam reduzir a disseminação do vírus, com medidas como o fechamento de estabelecimentos e espaços públicos. Escolas foram afetadas por essas medidas, enquanto diretrizes foram desenvolvidas para proteger os idosos, incluindo o distanciamento e o isolamento social, reconhecendo sua maior vulnerabilidade à covid-19 (Who, 2020; Ministério da Saúde, 2020).

Paralelamente a isso, a sociedade deve evitar comportamentos preconceituosos que diminuam ou ridicularizem os idosos durante a pandemia, mantendo o respeito à sua liberdade e dignidade como prioridade.

Nesse sentido, a resposta da Universidade da Maturidade (UMA) à pandemia foi marcada por uma preocupação central com o apoio emocional e o fortalecimento das conexões sociais entre seus acadêmicos. Isso resultou no projeto “UMAnizando”, que implementou uma variedade de ações, como comunicações regulares por telefone com os

idosos assistidos pelas UMA, destacando uma abordagem proativa para mitigar os efeitos negativos da crise sanitária (Silva, 2020).

Além do mais, cumpre mencionar a experiência proporcionada pelo projeto de Gestão Pública para Longevidade (GPL), desenvolvido pelo Instituto de Longevidade Mongeral Aegon com recursos do Fundo Nacional do Idoso (FNI). Essa iniciativa tem atuado como intermediário de relação entre o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada. A relevância dessa parceria é evidente na implementação de ações destinadas aos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, demonstrando a sinergia entre os diferentes atores envolvidos na busca por soluções para questões relacionadas ao envelhecimento populacional (Silva, 2019).

Conforme este projeto, criou-se na cidade de Palmas/TO estudo de caso sobre acessibilidade e mobilidade urbana, com ênfase no envelhecimento da população. Outrossim, Palmas/TO, através de sua Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana em colaboração com o Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte (CMAMTT), está em processo de desenvolvimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana. Este plano tem como objetivo apresentar diretrizes para priorizar formas de transporte não mecanizado e transporte público coletivo, integrando-os à política de planejamento e desenvolvimento urbano da cidade (Silva, 2019).

Apesar dos inúmeros projetos e criação de políticas públicas em parceria com a sociedade civil, a falta de projeção e divulgação das mesmas, traz a omissão de medidas adequadas, que acaba instigando a subnotificação dos reais problemas sofridos pelos idosos, sobretudo com relação às violências, sejam elas, físicas, psíquicas, de ordem patrimonial, inclusive com a perda do direito de uma chance (Lamounier, 2018).

Tendo como padrão o município de Palmas/Tocantins, realizou-se a implantação de algumas ações destinadas à proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa. Sendo instalada uma Delegacia Especializada (DEPI), destinada para atender e apurar os delitos em que tenham como vítima a pessoa idosa. Outrossim, destacou-se apesar de não haver unidade mantida pelo poder público para acolher os idosos, o município tem previsão de R\$700,000,00 (setecentos mil reais) para construção de uma casa de permanência, mas o projeto não foi realizado, havendo apenas um convênio com uma instituição particular, para o fornecimento de seis vagas (Lamounier, 2018).

Mas, há também o desenvolvimento de atividades pelo SESC Tocantins, que desenvolve o projeto Grupo Vida Ativa, oferecendo aos idosos oficinas, palestras, passeios, viagens, bailes, atividades físicas e eventos para festejar datas comemorativas (Lamounier, 2018).

Nesse diapasão, o município criou um espaço destinado a convivência e a qualidade de vida dos idosos, nominado como Parque da Vida Ativa na Melhor Idade Francisco Xavier de Oliveira, dotado de consultório médico, sala de administração, sala de fisioterapia, piscina, área de convivência, campo de futebol, telecentro e biblioteca digital, auditório, quadra poliesportiva e área verde (Lamounier, 2018).

Diante desse cenário, é imprescindível que sejam tomadas medidas para superar esses desafios e alcançar os resultados esperados. Espera-se que, através de uma

maior cooperação entre o governo e a sociedade civil, seja possível ampliar o alcance e a eficácia das políticas públicas voltadas para os idosos em Palmas/Tocantins. Isso inclui o desenvolvimento de estratégias para otimizar o uso dos recursos financeiros disponíveis, garantindo que sejam alocados de forma eficiente e transparente para atender às necessidades prioritárias da população idosa.

Além disso, é fundamental que haja um maior comprometimento por parte das autoridades responsáveis na implementação e acompanhamento das políticas, assegurando que estas sejam executadas de acordo com os objetivos estabelecidos. Somente assim será possível promover uma verdadeira melhoria na qualidade de vida e no bem-estar dos idosos em Palmas, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva para todas as gerações.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise histórica e legal da proteção ao idoso revela uma trajetória de evolução significativa, marcada pelos avanços e desafios ao longo do tempo. Desde as antigas civilizações que veneravam os mais velhos até os documentos internacionais e legislações específicas contemporâneas, percebe-se um movimento crescente em direção à garantia dos direitos e à promoção de um envelhecimento saudável e digno.

No século XX, especialmente a partir dos anos 1980, observamos um movimento global de conscientização e proteção legal dos direitos dos idosos. Documentos internacionais, como o Plano de Ação Internacional de 1982 e os Princípios das Nações Unidas para a Pessoa Idosa de 1991, estabeleceram diretrizes para assegurar a qualidade de vida dos idosos. No Brasil, a Constituição de 1988 foi um marco ao consagrar o princípio da dignidade humana, que posteriormente se materializou em leis específicas como o Estatuto do Idoso de 2003.

Desde a veneração dos mais velhos em culturas antigas, como a China, até a implementação de legislações específicas, observa-se uma trajetória que, embora tenha sofrido retrocessos, vem se fortalecendo nas últimas décadas.

Historicamente, o idoso era visto como um símbolo de sabedoria e experiência. Contudo, mudanças sociais e econômicas, especialmente após a Revolução Industrial, modificaram essa percepção, resultando em marginalização e abandono. A criação de instituições como o Asilo São Luiz no Rio de Janeiro em 1890 marcou o início de um esforço para prover amparo aos idosos desamparados.

Este estudo abordou a análise das políticas públicas de atendimento à pessoa idosa no município de Palmas, TO, destacando a importância na busca por uma sociedade mais inclusiva e justa.

A legislação local e a criação de políticas públicas específicas, como o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas e o Parque Municipal da Pessoa Idosa, representam avanços importantes. Entretanto, a implementação dessas políticas enfrenta desafios, como a necessidade de capacitação contínua dos profissionais e a garantia de um atendimento humanizado e específico para os idosos.

Com base nas definições e diretrizes estabelecidas pelo Estatuto do Idoso, pela Política Nacional do Idoso e pela Organização Mundial da Saúde, constatou-se que as ações desenvolvidas em Palmas são fundamentais para garantir os direitos dos idosos e demonstra o compromisso das autoridades locais em assegurar o bem-estar dessa parcela da população.

A análise bibliográfica e o contexto legislativo evidenciaram que, embora existam esforços significativos na implementação de políticas públicas, ainda há desafios a serem superados. A sobrecarga do sistema de saúde, a necessidade de fortalecer políticas de prevenção e a manutenção da qualidade de vida dos idosos são questões críticas que exigem atenção contínua.

Os resultados indicam que as políticas públicas em Palmas têm contribuído positivamente para a qualidade de vida dos idosos, por meio de programas de promoção e prevenção de saúde. No entanto, é crucial aprimorar essas políticas para lidar com o aumento da população idosa e suas demandas específicas. Investir em ações que promovam a independência e a vida ativa dos idosos é essencial para enfrentar os desafios demográficos e epidemiológicos.

Portanto, a pesquisa reforça a importância de uma abordagem integrada e sustentável nas políticas de atendimento ao idoso, alinhada às legislações vigentes e às necessidades locais. Conclui-se que, apesar dos progressos legislativos e institucionais, ainda há um longo caminho a percorrer para que os direitos dos idosos sejam plenamente respeitados e para que eles possam envelhecer com dignidade e qualidade de vida. Somente assim será possível assegurar um envelhecimento digno e saudável para a população idosa de Palmas, garantindo-lhes o pleno exercício de seus direitos e uma melhor qualidade de vida. Se tornando essencial a contínua avaliação e aprimoramento das políticas públicas, bem como o fortalecimento do compromisso social e governamental com essa parcela crescente da população.

## REFERÊNCIAS

ALONSO, Fábio Roberto Bárbolo. **Envelhecendo com Dignidade: O Direito dos Idosos como o Caminho para a Construção de uma Sociedade para Todas as Idades.** UFF/Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito. Niterói, p. 33, 2005.

ARAÚJO, Emily Quintana Xavier de. **O impacto do treinamento sobre avaliação multidimensional em profissionais da saúde da atenção primária de Palmas-TO.** 2020.

BILAC, Doriane Braga Nunes. **Envelhecimento e políticas compensatórias: o benefício de prestação continuada no município de Palmas, Tocantins.** 2014.

BRASIL. **Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em: 11 abr. 2024.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição de República Federativa do Brasil** de 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde (MS). **Envelhecimento do Idoso** 3ª ed. Brasília: MS; 2013. Brasil

BRASIL. Ministério da Saúde (MS). **Envelhecimento e saúde da pessoa idosa** Brasília: MS: 2006. Ciência & Saúde Coletiva

BRASIL. **[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Data de acesso: 20 de abril de 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Brasília: Diário Oficial da União. BRASIL. Data de acesso: 20 de abril de 2024.

BRASIL. **Nota Informativa nº 5/2023 MDS/SNCF. 2023**. Disponível em: [https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/mds-lanca-diagnostico-sobre-envelhecimento-e-direito-ao-cuidado/Nota\\_Informativa\\_N\\_5.pdf](https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/mds-lanca-diagnostico-sobre-envelhecimento-e-direito-ao-cuidado/Nota_Informativa_N_5.pdf). Acesso em 24/06/2024.

DEBERT, Guita Grin. **Velhice e o curso da vida pós-moderno**. Revista USP, São Paulo, Brasil, n. 42, p. 70–83, 1999. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i42p70-83. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/28456>. Acesso em: 24 jun. 2024.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias** - 2015. CEP, v. 1, n. 1, p. 36.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**, 11ª ed. Ver., atual. ampl., São Paulo: Revista dos tribunais, 2016.

EVANGELISTA, Elizângela Fernandes Pereira. **Práticas educativas: estudo de caso com velhos de Palmas/TO 2020-2022**. 2023. Disponível em: <https://palmas.To.gov.br>. Acesso em: 05 dez. 2024.

FEIJÓ, Maria das Candeias Carvalho, MEDEIROS, Suzana da A. Rocha. **A Sociedade Histórica dos velhos e a Conquista de Direitos**, Revista Kairós Gerontologia14(1), ISSN 2176-901X, São Paulo, Educ/NEPE.

FELIX, Renan Paes. **Leis especiais comentadas para concurso**. Salvador: Juspodvm, 2020.

LAMOUNIER, Eurípedes do Carmo. **Violência contra a pessoa idosa: mapeamento dos delitos contra a pessoa idosa, no município de Palmas/TO**. 2018.

LIMA. Lorena. **Breve Histórico dos Direitos dos Idosos no Brasil e no Mundo**. 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/breve-historico-dos-direitos-dos-idosos-no-brasil-e-no-mundo/663114674>. Acesso em 24/06/2024.

MEDEIROS, Suzana da A. Rocha; FEIJÓ, Maria das Candeias Carvalho. **A sociedade histórica dos velhos e a conquista de direitos de cidadania**. Revista Kairós-Gerontologia, v. 14, n. 1, p. 109-123, 2011.

OLIVEIRA, Fernando Henrique Ferreira. de **Envelhecimento no Brasil contemporâneo: a inseparabilidade entre espaço e sujeitos**. Revista Longe viver, 2023.

PAULA, Cynthia Assis de; MARTINS, Paulo Fernando de Melo. **O envelhecimento em palmas: a ficha de notificação compulsória de violência como um relevante instrumento de combate à violência contra a pessoa idosa**. Revista Esmat, v. 10, n. 15, p. 49-58, 2018.

SANTOS, Cláudia Rodrigues de Souza dos. **O idoso no Brasil: da velhice desamparada à velhice dos direitos.** Monografia (Especialista em Terapia de Família) - Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2007.

SANTOS, Silvana Sidney Costa. **Envelhecimento:** visão de filósofos da antiguidade oriental e ocidental. Rev Rene, v. 2, n. 1, p. 14, 2001.

SANTOS, Claudia Rodrigues dos. **O Idoso no Brasil: da velhice Desamparada a Velhice dos Direitos.** UCAM, 2007.

SANTOS, Silva Sidney Costa. **Envelhecimento:** visão de filósofos da antiguidade oriental e ocidental. Ver. RENE. Fortaleza, /2001.

SILVA, Lilian Rodrigues Carvalho da. **Pelo direito de inclusão:** um estudo de aplicação das medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência no Fórum Central de Palmas/TO. 2018.

SILVA, Anderson Carvalho da. **Ações de políticas públicas para o atendimento dos direitos dos velhos em tempos de pandemia de coronavírus (Covid-19) em Palmas, Tocantins. 2020.**

SILVA, Simone Fontenelle da. **Longevidade nos municípios - desafios para as políticas públicas em Palmas/TO.** 2019. Simone Fontenele. Disponível em: <https://www.palmas.to.gov.br>. Acesso em: 09 maio 2024.

VERAS, Renato. Velhice numa perspectiva de futuro saudável. In: **Velhice numa perspectiva de futuro saudável.** 2001. p. 143-143.

\_\_\_\_ **Audiência Pública Interativa:** Acessibilidade E Mobilidade Urbana, Com Foco No Envelhecimento Humano. Palmas, 10 dez. 2019. Disponível em: <https://www.palmas.to.gov.br>. Acesso em: 02 maio 2024.

\_\_\_\_ Organização das Nações Unidas. **Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento.** Viena 1982.

\_\_\_\_ Organização das Nações Unidas. **Plano de Ação Internacional de Madrid sobre o Envejecimento,** 2002 Comissária do Comitê Organizador Espanhol da II Assembleia Mundial sobre o Envejecimento, 8-12 de abril de 2002, Madri.

\_\_\_\_ Brasil Gabinete do Ministro de Estado da Saúde (BR). **Portaria No 1.395 de 9 de dezembro de 1999:** aprova a Política Nacional de Saúde do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 13 Dez 1999. Seção I, data de acesso,20/04/2024.

\_\_\_\_ PALMAS. **Lei nº 746 de 1998.** Cria o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, no município de Palmas – TO. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/to/p/palmas/lei-ordinaria/1998/75/746/lei-ordinaria-n-746-1998-cria-o-conselho-municipal-dos-direitos-dos-idosos-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 24/06/2024

\_\_\_\_ PALMAS-TO. **Lei nº 1190, de 27 de maio de 2003.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br>. Acesso em: 21 abr. 2024.

\_\_\_\_ PALMAS-TO. **Lei nº 1.888, de 31 de maio de 2012.** Palmas-TO, TOCANTINS, 31 maio 2012. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br>. Acesso em: 21 abr. 2024.

\_\_\_\_PALMAS. **Lei nº 2199/2015.** Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos no Município de Palmas– TO. Disponível em: <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/lei-ordinaria-2.199-2015-12-09-4-4-2017-15-35-47.pdf>. Acesso em: 24/06/2024.

PAULA, Cynthia Assis de; MARTINS, Paulo Fernando de Melo. **O Envelhecimento em Palmas: A Ficha de Notificação Compulsória de Violência como um Relevante Instrumento de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa.** Disponível: <https://doi.org/10.34060/reesmat.v10i15.232>. Acesso em 24/06/2024.

\_\_\_\_**Quem é a Pessoa Idosa?** Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio: Epsjv/Fiocruz, 2019. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br>. Acesso em: 21 abr. 2024. Quem A Pessoa Idosa? (2019)

\_\_\_\_**Parque do Idoso e Várias Secretarias Municipais Oferecem Serviços Específicos.** Palmas-To, 21 abr. 2024. Disponível em: <https://www.palmas.to.gov.br>. Acesso em: 21 abr. 2024.

\_\_\_\_**Quantidade de Idosos Cresce 75% no Tocantins e Número de Jovens têm queda, diz IBGE.** Palmas-To, 27 jul. 2022. Disponível em: g1 Tocantins. Acesso em: 21 abr. 2024.

\_\_\_\_**Parque do Idoso e várias Secretarias Municipais oferecem Serviços Específicos.** Palmas-To, 28 set. 2018. Disponível em: <https://www.palmas.to.gov.br>. Acesso em: 29 abr. 2024.

## Políticas públicas de acesso e permanência dos povos indígenas no ensino superior: diagnóstico na Universidade Federal do Tocantins

**Patrícia Coêlho Aguiar Freitas**

*Professora. Advogada. Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidad del Museo Social Argentino. Mestra em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Cândido Mendes. Especialista em Direito Médico e Hospitalar pela Faculdade Escola Paulista de Direito. Graduada na Pontifícia Universidade Católica de Goiás*

### RESUMO

Este estudo trata das políticas públicas de acesso e permanência dos povos indígenas no ensino superior revelando a realidade da Universidade Federal do Tocantins, com análise de dados numéricos de alunos indígenas que ingressaram nos cursos e que concluíram em tempo hábil o estudo. Realizou-se busca de relatório pelo sítio do Governo Federal para abordagem quantitativa e utilizou pesquisa bibliográfica acerca do tema. Inicialmente analisou justiça distributiva e ações afirmativas, na sequência a Lei de Cotas nas Universidades Públicas com foco na Universidade em estudo, posteriormente, explanação da pesquisa realizada, e, políticas públicas de permanência do indígena na Instituição em foco. Concluiu-se que, há efetividade da política de cotas, mas, mesmo com a existência de ações de permanência no ensino superior para os povos autóctones, a realidade numérica indica que ainda não é assegurado plenamente o direito fundamental dessa educação em razão da grande evasão escolar.

**Palavras-chave:** indígenas; ensino superior; ações afirmativas; políticas de permanência.

### INTRODUÇÃO

O estudo visa analisar dados referentes ao ingresso de alunos indígenas nos cursos da Universidade Federal do Tocantins dos anos 2010, 2011 e 2012 e a devida formação dos mesmos, com fulcro na discussão da política afirmativa de cotas indígenas para acesso ao ensino superior e da política de permanência nas universidades.

Tratar de políticas afirmativas é falar de tema atual. Diante das diferenças existentes entre as pessoas que convivem em uma mesma sociedade, é essencial a utilização de políticas públicas para se alcançar



uma justiça verdadeiramente distributiva.

A maneira de tratar iguais igualmente e os desiguais na medida de suas desigualdades é promover a igualdade material, e é nesta situação que existem as denominadas cotas indígenas. É um mecanismo de inclusão destes povos vulneráveis no ensino superior.

Apesar de já existir há alguns anos e de se verificar a efetividade de número de alunos que ingressam no ensino superior após a adoção desta política pública, emerge a necessidade de se analisar a efetividade do percurso escolar destes alunos, se lhes são concedidos meios para permanecer na universidade.

Neste diapasão, verificar-se-á as políticas públicas de acesso e de permanência aos indígenas na Universidade Federal do Tocantins, averiguando o número de alunos que ingressam e o número que concluem em tempo hábil seus cursos.

O artigo foi estruturado inicialmente com o estudo da justiça distributiva e das ações afirmativas, na sequência Lei De Cotas Indígenas nas Universidades Públicas: Universidade Federal do Tocantins, adentrando, logo em seguida, na pesquisa de dados realizada, e a análise das Políticas Públicas de Permanência do Indígena na Universidade Federal do Tocantins, seguida das considerações finais.

Sendo assim, o estudo possui natureza aplicada de abordagem quantitativa, por analisar números existentes no banco de dados da Universidade Federal do Tocantins por meio do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão, com objetivo explicativo, utilizando-se da pesquisa bibliográfica acerca do tema para agregar enfoque teórico, bem como empírico com a coleta, análise e interpretação de dados a partir da fundamentação teórica a fim de compreender o problema pesquisado. Vale ressaltar que a escolha dos períodos de ingresso em cursos dos anos de 2010, 2011 e 2012 decorre da duração para a conclusão desses cursos, uma vez que alunos que ingressaram a partir de 2013, em vários cursos, ainda não tiveram o tempo hábil de conclusão até o presente momento.

## JUSTIÇA DISTRIBUTIVA E AÇÕES AFIRMATIVAS

Antes de adentrar na conceituação de ações afirmativas é necessário que se faça considerações sobre a justiça distributiva. Esta classificação da justiça é estudada desde Aristóteles, na obra *Ética a Nicômaco*.

Na visão Aristotélica, a justiça distributiva seguiria uma meritocracia, ou seja, seria justo o que fosse proporcional, comparando o desempenho das pessoas nas funções que lhes são especificamente destinadas, conforme dito pelo filósofo Aristóteles (2001, p. 96):

[...] Todas as pessoas concordam em que o que é justo em termos de distribuição deve sê-lo de acordo com o mérito em certo sentido, embora nem todos indiquem a mesma espécie de mérito; os democratas identificam a circunstância de que a distribuição deve ser de acordo com a condição de homem livre, os adeptos da oligarquia com a riqueza (ou nobreza de nascimento), e os adeptos da aristocracia com a excelência.

O caráter distributivo desta justiça estaria calçada no equilíbrio participativo do ser humano, evitando-se que haja desproporcionalidade e extremismo para certas partes.

Almeida e Bittar (2015, p. 151), desenvolvendo o tema da justiça Aristotélica, dizem: “É no atribuir a cada um o que é seu, que reside o próprio ato de justiça particular distributiva”.

Nota-se que, conforme dito acima, é possível que desiguais recebam mesmos encargos e iguais recebam encargos diferentes. Há o tratamento da igualdade de acordo com uma natureza proporcional, tendo em vista que o critério fixado para igualdade é o mérito de cada um (Almeida e Bittar, 2015, p.151).

Na contemporaneidade, o conceito de justiça distributiva passou por transformações e adequações quando comparado com o que foi descrito anteriormente. É necessário perceber que atualmente o justo é distribuir recursos de forma a atender a necessidade de todos.

O direito de receber determinada distribuição de bens existe pelo simples fato da pessoa se enquadrar como ser humano (Fleischacker, 2006, p. 12).

O filósofo Jhon Rawls (2002, p.3) tratou a justiça distributiva como uma equidade, sendo que “a justiça é a primeira virtude das instituições sociais”. Rabelo Júnior (2011, n.p.) discorre:

[...] a justiça, na concepção de Rawls, deve, através das instituições sociais, garantir que não ocorram distinções arbitrárias entre as pessoas na atribuição de direitos e deveres básicos na sociedade e garantir também regras que proporcionem um equilíbrio estável entre reivindicações de interesses concorrentes das vantagens da vida social e na distribuição de renda e riqueza. É a partir então da concepção política de justiça gestada numa condição de equidade entre as pessoas que se desenha o cenário de justiça social rawlsiana.

Neste sentido, Rawls (2002, p.33):

Uma vez que todos estão numa situação semelhante e ninguém pode designar princípios para favorecer sua condição particular, os princípios da justiça são o resultado de um consenso ou ajuste equitativo. [...] A essa maneira de considerar os princípios da justiça eu chamarei de justiça como equidade.

Após a conceituação contemporânea de justiça distributiva é necessário analisar que uma sociedade é formada por uma diversidade étnico-cultural muito grande, falando-se do Brasil é perceptível a multiculturalidade presente em cada Estado. Igualmente, o fator socioeconômico é diverso e determinante na marginalização de certos grupos perante a coletividade.

É a partir da visão coetânea da distributividade da justiça que se busca o reconhecimento da igualdade material de todas as pessoas e dos grupos sociais, tratar os iguais igualmente, e os desiguais na medida de suas desigualdades, promovendo a garantia e efetividade dos direitos fundamentais e a inclusão das minorias (ou até mesmo maiorias) marginalizadas.

Neste cenário sobrevém as ações afirmativas como finalidade de ordenar as instituições sociais e ser um cumprimento do que determina a própria Constituição Federal no que tange à igualdade e políticas públicas de inclusão. Para Brito Filho (2014, p.32):

[...] não se devem pensar as ações afirmativas como um fim, nem como algo isolado, muito menos como programa que possam compensar, em alguns casos, centenas de anos de discriminação e opressão – o que, de resto, seria impossível -, mas sim como programas que estão a serviço de um objetivo mais amplo, que é o de buscar uma sociedade em que a igualdade esteja além da igualdade meramente formal.

As ações afirmativas enfrentam o problema do não-cidadão, daquele que não participa democraticamente e politicamente do que lhe é assegurado na Carta Magna, uma vez que não são concedidos meios para esses marginalizados se igualarem com os demais (Rocha, 1996, p. 295).

No universo das políticas afirmativas, o presente artigo discorrerá sobre o direito à educação com foco na política de cotas indígenas nas Universidades Públicas do país, com destaque na Universidade Federal do Tocantins.

## **LEI DE COTAS INDÍGENAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

A afirmação de que: a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, advém do artigo 205 da Constituição Federal, portanto, tem-se a educação como um direito fundamental de todos os seres humanos, independentemente de cor, raça, sexo, gênero, e quaisquer outras diferenças. O ensino é um “bem” que todos têm que receber.

No intuito de assegurar este direito, o Poder Público, no âmbito das inclusões sociais, visando o acesso ao ensino superior, no ano de 2012, foi editada a Lei nº 12.711 de 29 de agosto do referido ano, com alterações feitas pela Lei nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016, que disciplinou sobre o ingresso em universidades e institutos federais, estabelecendo porcentagens de cotas nos vestibulares, aliando estudo em escola pública e a etnia.

A reserva de vagas que diz na referida Lei, é para as Instituições Federais de Educação Superior vinculadas ao MEC e para Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio onde: 50% (cinquenta por cento) das vagas dos cursos, por turnos, devem ser destinadas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, sendo que 50% (cinquenta por cento) dessas vagas deverão ser reservadas para estudantes que tenham renda familiar igual ou inferior à 1,5 salário-mínimo per capita. Além disso, as 50% (cinquenta por cento) das vagas devem ser preenchidas por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e com deficiência, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Artigos 1º ao 5º, Lei nº 12.711/2012).

A partir da publicação da Lei as instituições tiveram 04 anos para adotar o cumprimento integral da mesma (artigo 8º, Lei nº 12.711/2012). No primeiro ano seguinte à publicação da legislação, 2013, 12,5% (doze e meio por cento) das vagas já seriam reservadas para alunos de escolas públicas, com subcotas para alunos de baixa renda, pretos, pardos, indígenas e deficientes, sendo que a cada ano aumentaria a porcentagem e a partir de 04 anos com o cumprimento total.

Dessa forma, os indígenas enquadram-se nas subcotas raciais, devendo ressaltar que cada universidade ter autonomia de estabelecer vagas específicas para eles e para qualquer outra raça.

Falar em cotas indígenas nada mais é do que falar em democratização da educação superior, promovendo a igualdade material entre os povos. Nesse sentido, verifica-se a importância dessa política pública, Baptista (2007, p.137):

A educação surge como necessidade e deve ser prestada pelo governo, no sentido de cumprir seu papel através de políticas públicas. Nesse ponto está o debate acerca da aplicação das ações afirmativas. Enquanto políticas que desigualam para igualar, é possível perceber a importância dessas medidas no acesso à educação de nível superior. Verifica-se que este tipo de política cumpre efetivamente as garantias constitucionais previstas aos povos indígenas.

A Universidade Federal do Tocantins atuou com maestria e pioneirismo, antes mesmo da obrigatoriedade de instituir reserva de vagas para indígenas, inaugurando no ano de 2004 reserva de vagas para indígenas, por meio da Resolução elaborada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe) e pela Secretaria Especial para Promoção de Políticas de Igualdade Racial (Seppir) - CONSEPE N° 3A/2004, foi aprovado 5% (cinco por cento) de reserva de vagas para indígenas em todos os cursos em todos os campus da universidade (*online*)<sup>1</sup>.

Tem-se que até o ano de 2016 mais de 700 (setecentos) alunos indígenas de diversas etnias de todo o Brasil ingressaram nos cursos da UFT (*online*)<sup>2</sup>. Em face desses números, com atenção à efetividade da política de cotas indígenas para ingresso nos cursos da UFT, o artigo prestou-se a verificar dados de ingressantes e de concluintes indígenas nesta universidade.

## RELATÓRIO DE PESQUISA

A pesquisa foi realizada por meio de dados coletados pelo sítio do Governo Federal pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), sob protocolo nº 23480023192201729, solicitado na data de 09 de outubro de 2017, onde foi requerido o número de alunos indígenas que ingressaram em todos os cursos da Universidade Federal do Tocantins nos anos de 2010, 2011 e 2012, bem como o relatório da conclusão dos cursos por esses indígenas que ingressaram nos respectivos períodos mencionados. Não há distinção entre alunos indígenas que ingressaram por meio de cotas da UFT, cotas da Lei 12.711/2012 ou ampla concorrência.

Foram determinados os anos de 2010, 2011 e 2012 em razão da duração média dos cursos da Universidade, que em sua maioria são de 04 (quatro) ou 05 (cinco) anos, e, portanto, deveriam ter conclusão regular antes ou até o presente momento.

As variáveis analisadas foram: efetividade da política de acesso à universidade pública pela população indígena e política de permanência nos cursos.

### Dados Obtidos

Serão tabelados, abaixo, os dados que foram fornecidos pela Universidade Federal do Tocantins:

<sup>1</sup> [http://www.copese.uft.edu.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=148&Itemid=267](http://www.copese.uft.edu.br/index.php?option=com_content&task=view&id=148&Itemid=267). Acesso em 20 de nov. 2017.

<sup>2</sup> <http://ww2.uft.edu.br/ultimas-noticias/15704-cotas-na-uft-democratizacao-do-acesso-ao-ensino-superior>. Acesso em 20 de nov. 2017.

**Tabela 1 - Alunos Indígenas que Ingressaram na UFT no Ano de 2010.**

<b>CURSO</b>	<b>CIDADE</b>	<b>QUANTIDADE DE ALUNOS INGRESSANTES</b>
Administração – Matutino	Palmas	02
Administração – Noturno	Palmas	01
Ciência da Computação	Palmas	03
Ciências Contábeis – Noturno	Palmas	01
Direito – Matutino	Palmas	03
Direito – Noturno	Palmas	02
Enfermagem – Integral	Palmas	04
Engenharia Ambiental	Palmas	04
Engenharia Civil - Integral	Palmas	01
Engenharia Elétrica - Integral	Palmas	01
Engenharia Florestal - Integral	Gurupi	01
Geografia – Bacharelado - Integral	Porto Nacional	01
Geografia – Licenciatura – Noturno	Porto Nacional	03
Letras – Noturno	Araguaína	01
Letras – Noturno	Porto Nacional	02
Matemática – Licenciatura – PARFOR	Araguaína	01
Medicina – Integral	Palmas	04
Medicina Veterinária – Integral	Araguaína	02
Nutrição – Integral	Palmas	03
Pedagogia – Licenciatura – Noturno	Miracema	02
Serviço Social – Bacharelado – Noturno	Miracema	02
Tecnologia em Gestão de Cooperativas – Noturno	Araguaína	02
Tecnologia em Logística – Noturno	Araguaína	02
<b>TOTAL</b>	-	<b>48</b>

Fonte: UFT/ Pró-Reitoria de Graduação- Prograd.

**Tabela 2 - Alunos Indígenas que Ingressaram em 2010 e concluíram os cursos.**

<b>CURSO</b>	<b>CIDADE</b>	<b>QUANTIDADE DE ALUNOS QUE FORMARAM</b>
Ciências Contábeis – Noturno	Palmas	01
Enfermagem – Integral	Palmas	01
Geografia – Licenciatura – Noturno	Porto Nacional	01
Matemática – Licenciatura – PARFOR	Araguaína	01
Medicina – Integral	Palmas	03
Nutrição – Integral	Palmas	01
Pedagogia – Licenciatura – Noturno	Miracema	01
<b>TOTAL</b>	-	<b>09</b>

Fonte: UFT/ Pró-Reitoria de Graduação - Prograd.

**Tabela 3 - Alunos Indígenas que Ingressaram na UFT no Ano de 2011.**

<b>CURSO</b>	<b>CIDADE</b>	<b>QUANTIDADE DE ALUNOS INGRESSANTES</b>
Administração – Matutino	Palmas	01
Administração – Noturno	Palmas	02
Agronomia	Gurupi	01
Arquitetura e Urbanismo	Palmas	01
Artes – Teatro – Licenciatura – Noturno	Palmas	01
Biologia – Licenciatura – Matutino	Araguaína	01
Ciências Econômicas – Noturno	Palmas	01
Comunicação Social – Matutino	Palmas	01
Direito – Matutino	Palmas	02
Direito – Noturno	Palmas	03
Enfermagem – Integral	Palmas	04
Engenharia Civil - Integral	Palmas	01
Engenharia Florestal - Integral	Gurupi	02
História – Bacharelado – Matutino	Araguaína	01
História – Licenciatura – Matutino	Porto Nacional	01
História – Licenciatura – Noturno	Araguaína	01
Letras – Língua Portuguesa e Literatura – Noturno	Porto Nacional	02
Matemática – Licenciatura – Matutino	Araguaína	01
Medicina – Integral	Palmas	05
Medicina Veterinária – Integral	Araguaína	03
Serviço Social – Bacharelado – Noturno	Miracema	02
Tecnologia em Gestão de Cooperativas – Matutino	Araguaína	01
Tecnologia em Gestão de Turismo – Matutino	Araguaína	01
Tecnologia em Gestão de Turismo – Noturno	Araguaína	01
Tecnologia em Logística – Noturno	Araguaína	01
<b>Total</b>	-	<b>41</b>

Fonte: UFT/ Pró-Reitoria de Graduação- Prograd.

**Tabela 4 - Alunos Indígenas que Ingressaram em 2011 e concluíram os cursos.**

<b>CURSO</b>	<b>CIDADE</b>	<b>QUANTIDADE DE ALUNOS QUE FORMARAM</b>
Comunicação Social – Matutino	Palmas	01
Enfermagem – Integral	Palmas	01
Medicina – Integral	Palmas	01
Serviço Social – Bacharelado – Noturno	Miracema	01
<b>TOTAL</b>	-	<b>04</b>

Fonte: UFT/ Pró-Reitoria de Graduação- Prograd.

**Tabela 5 - Alunos Indígenas que Ingressaram na UFT no Ano de 2012.**

<b>CURSO</b>	<b>CIDADE</b>	<b>QUANTIDADE DE ALUNOS INGRESSANTES</b>
Administração – Noturno	Palmas	01
Arquitetura e Urbanismo	Palmas	01
Artes – Teatro – Licenciatura – Noturno	Palmas	04
Biologia – Licenciatura – Matutino	Araguaína	01

<b>CURSO</b>	<b>CIDADE</b>	<b>QUANTIDADE DE ALUNOS INGRESSANTES</b>
Ciências da Computação	Palmas	01
Comunicação Social – Noturno	Palmas	01
Direito – Matutino	Palmas	02
Direito – Noturno	Palmas	02
Enfermagem – Integral	Palmas	03
Engenharia Ambiental	Palmas	02
Engenharia Civil – Integral	Palmas	03
Engenharia Elétrica – Integral	Palmas	01
Geografia – Bacharelado – Integral	Porto Nacional	01
Geografia – Licenciatura – Noturno	Porto Nacional	02
Geografia – Licenciatura – Matutino	Araguaína	01
História – Bacharelado – Matutino	Araguaína	01
História – Licenciatura - Matutino	Porto Nacional	01
História – Licenciatura – Noturno	Araguaína	02
História – Licenciatura – PARFOR	Miracema	01
Jornalismo – Noturno	Palmas	01
Letras – Língua Portuguesa e Literaturas – Matutino	Araguaína	02
Medicina – Integral	Palmas	03
Medicina Veterinária	Araguaína	03
Nutrição – Integral	Palmas	01
Pedagogia – Licenciatura – Matutino	Tocantinópolis	01
Pedagogia – Licenciatura – Noturno	Miracema	01
Pedagogia – Licenciatura – Noturno	Palmas	01
Pedagogia – Licenciatura – PAROR	Palmas	01
Química Ambiental – Integral	Gurupi	01
Serviço Social – Bacharelado – Noturno	Miracema	01
Tecnologia em Gestão de Turismo – Matutino	Araguaína	01
Tecnologia em Logística – Noturno	Araguaína	01
<b>TOTAL</b>	-	<b>49</b>

Fonte: UFT/ Pró-Reitoria de Graduação- Prograd.

Tabela 6 - Alunos Indígenas que Ingressaram em 2012 e concluíram os cursos.

<b>CURSO</b>	<b>CIDADE</b>	<b>QUANTIDADE DE ALUNOS QUE FORMARAM</b>
Artes – Teatro – Licenciatura – Noturno	Palmas	01
Enfermagem – Integral	Palmas	01
Geografia – Licenciatura – Noturno	Porto Nacional	01
História – Licenciatura – Noturno	Araguaína	01
História – Licenciatura – PARFOR	Miracema	01
Pedagogia – Licenciatura – PARFOR	Palmas	01
<b>TOTAL</b>	-	<b>06</b>

Fonte: UFT/ Pró-Reitoria de Graduação- Prograd.

Diante os dados numéricos de alunos indígenas que ingressaram na Universidade Federal do Tocantins e que conseguiram concluir os cursos, ao menos em tempo regular,

vez que é possível existir alunos que ainda estão cursando extemporaneamente, nota-se que há uma diferença exorbitante entre os relatórios.

Considerando em porcentagem, de 100% dos alunos ingressantes em 2010 apenas 18,75% conseguiram concluir o curso até o presente momento. Em relação aos alunos que iniciaram em 2011, apenas 9,75% formaram até o momento. Já em relação aos estudantes que entraram em 2012, somente 12,24% já concluíram curso.

Esses números retratam a eficiência da política de cotas indígenas, que garantiram uma maior acessibilidade do direito à educação no ensino superior aos povos autóctones, mas, demonstra uma possível falha no percurso escolar destes povos. Tratar-se-á, adiante, das políticas públicas de permanência do indígena na universidade.

Mesmo atinado na possibilidade de alguns alunos concluírem os cursos extemporaneamente, quando se verifica um índice tão elevado de evasão no ensino superior como este, necessariamente o foco do problema deixa de ser apenas o próprio aluno. É basilar a indagação de todo o cenário em que o estudante está inserido para que seja dada a melhor solução, mas, em razão da delimitação temática, não cabe ao presente estudo a análise de todos os fatores que pudessem ser os problemas para os números obtidos.

Denota-se, portanto, que as políticas de cotas para o acesso à educação superior por parte dos indígenas não podem ser vistas como um fim em si mesmo, devendo-se enfrentar outras barreiras que impedem ou dificultam a continuação do estudo por parte desses povos. Passa-se à análise das políticas públicas de permanência dos indígenas no ensino superior.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS DE PERMANÊNCIA DO INDÍGENA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

Apenas a existência de política pública para o ingresso no ensino superior não é capaz de garantir efetivamente o direito a essa educação aos indígenas. É necessário que haja mecanismos para assegurar a permanência do índio no curso o qual ingressou.

Seria possível tratar de aspectos culturais, sociais, psicológicos, linguísticos e econômicos, para demonstrar algumas barreiras que podem ser os grandes fatores impeditivos da continuidade do estudo dos indígenas na universidade, nada obstante, em razão da determinação de extensão, o artigo limitar-se-á a analisar a existência ou inexistência de políticas públicas de continuidade do indígena nos cursos da UFT.

Com a finalidade de evitar a evasão escolar, a UFT tem alguns programas próprios que são direcionados aos indígenas: Programa Institucional de Monitoria Indígena (Pimi) e o Programa de Apoio ao Discente Indígena (Padi), além de outros que incluem todos os alunos da universidade.

O Pimi está vigente desde o ano de 2008, tendo como escopo a inclusão do indígena nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio dele são selecionados monitores voluntários ou remunerados, que devem cumprir certos requisitos para se manter no programa (*online*)<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> <http://ww2.uft.edu.br/ensino/graduacao/programas-institucionais/10679-programa-institucional-de-monitoria-indigena->

Já o Padi está vigente desde 2015, é o auxílio para alunos indígenas que estão matriculados no 1º ou 2º período dos cursos e para os que reprovaram em disciplinas básicas curriculares, a fim de diminuir deficiências de conhecimento básico, reduzindo o número de reprovação, retenção e evasão dos alunos indígenas, entre outros objetivos (*online*)<sup>4</sup>.

Veja que a UFT, além do pioneirismo na instituição da política de acesso ao ensino superior por meio de cotas indígenas, também se preocupou na conservação desses alunos no ambiente acadêmico a partir do ano de 2008, momento em que se verificou a descontinuidade nos cursos dos referidos alunos.

Em razão desse baixo número de indígenas que conseguem concluir o curso na universidade no tempo regular ou mesmo extemporâneo, o Governo Federal, por meio do Ministério da Educação (MEC), está com programa, em vigência desde 2013, Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP) que atua com um auxílio financeiro para beneficiar os indígenas e quilombolas, ajudando na permanência e êxito, e contribuindo na formação destes em tempo hábil e previsto de cada curso (*online*)<sup>5</sup>.

Há também apoio da Fundação Nacional do Índio (bolsa-alimentação), outros programas da UFT como: Núcleo de Estudo e Assuntos Indígenas, Secretaria de Cidadania e Justiça do Tocantins que ajuda em locação de casas em algumas cidades para os índios estudantes, entre outros.

No presente ano, a UFT promoveu evento denominado Seminário Desafios Indígenas, a fim de dialogar sobre as dificuldades encontradas pelos índios nos 12 (doze) anos da instituição da política de cotas na universidade.

Os fatores que foram destacados pelos próprios indígenas neste evento como maiores dificuldades encontradas foram: financeiras e falta de apoio em razão da distância de suas aldeias (*online*)<sup>6</sup>.

Sendo assim, é notório que a UFT e o Governo Federal estão caminhando juntos com a percepção da fragilidade na permanência do indígena nos cursos que ingressam, o que atinge a efetivação plena do direito à educação superior a esses povos. O desafio é adequar política pública que seja totalmente adequada e bem-sucedida ao ponto de conseguir reverter os números rascos de indígenas que conseguem se formar no ensino superior.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se depreende do artigo, os indígenas, como povos culturalmente diferenciados e minoritários, fazem parte da população marginalizada que necessitam

---

pimi. Acesso em 20 de nov. 2017.

4 <http://ww2.uft.edu.br/index.php/ensino/graduacao/programas-institucionais/14903-programa-de-apoio-ao-discente-ingressante-padi>. Acesso em 20 de nov. 2017.

5 ABREU, Marta. "O Programa Bolsa Permanência do MEC é um auxílio financeiro que tem como finalidade beneficiar o aluno indígena e/ou quilombola, auxiliando em sua permanência e êxito, e contribuindo com a formação em tempo hábil e previsto de cada curso. A intenção é que esses estudantes possam se dedicar integralmente às suas atividades acadêmicas, sem a necessidade de entrar no mercado de trabalho". Disponível em <<http://ww1.uft.edu.br/index.php/noticias0/19885-programa-bolsa-permanencia-do-mec-abre-inscricoes-para-alunos-indigenas-e-quilombolas>>. Acesso em 19 de nov. de 2017.

6 <http://ww2.uft.edu.br/index.php/noticias0/18400-eventos-na-uft-debatem-cotas-permanencia-protagonismo-e-cultura-indigenas>. Acesso em 19 de nov. de 2017.

de mecanismos para serem incluídos e para que tenham assegurados seus direitos constitucionais.

A UFT como Instituição de Ensino Superior representa vanguarda na adoção de política de acesso ao ensino dos povos indígenas, antes mesmo da obrigatoriedade da legislação no ano de 2012, em 2004 já havia instituído em seus cursos a reserva de cotas aos autóctones.

Não obstante essa política de acesso ao ensino superior, verificou-se a necessidade de se atentar ao número de evasões de estudantes ao longo da graduação, uma vez que o número de alunos indígenas que se formam é ínfimo se comparado com os ingressantes.

Surge então as políticas de permanência do indígena no ensino superior. Novamente, a UFT desde os primeiros anos quando os números não corresponderam o esperado, em 2008, instituiu programas específicos para apoio ao aluno indígena, além de outros programas que desenvolvem há anos para todos os acadêmicos. O Governo Federal, paralelamente a legislação de cotas, adotou um programa de Bolsa Permanência para estes povos, a fim de auxiliá-los financeiramente.

Atualmente, a realidade é a existência e funcionamento da política de acesso ao ensino superior aos indígenas bem como da política de permanência no estudo, mas, esta última ação afirmativa ainda não foi capaz de alterar significativamente os números de alunos que concluem o ensino superior. É necessário reunir esforços, ouvir estes alunos, compreender as dificuldades, para que a barreira da dificuldade educacional seja superada. Apenas quando for possível aliar as políticas públicas afirmativas ao verdadeiro problema da evasão dos cursos pelos indígenas (que certamente não é só o aspecto financeiro), é que poderá se falar em efetividade do direito constitucional fundamental ao ensino superior aos povos indígenas.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme Assis de; BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de filosofia do direito**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 3. ed. Tradução de Mário Gama Kury. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

BAPTISTA, Lia Raquel Ventura. **Povos indígenas e ações afirmativas: a experiência do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Pará e análise do Projeto de Lei do Senado n. 7/2002**. Dissertação defendida no PPGD/UFPA. Belém, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm) > Acesso em: 20 de nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm) > Acesso em: 20 de nov. 2017.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Ações Afirmativas**. 3. ed. São Paulo, LTr, 2014.

FLEISCHACKER, Samuel. **Uma breve história da justiça distributiva**. Tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

RABELO JUNIOR, Luis Augusto. **A justiça como equidade em Jonh Rawls**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 94, nov 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=10755](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10755)>. Acesso em: 20 de nov. 2017.

RAWLS, Jhon. **Uma teoria da justiça**. 2. ed. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. **A Ação Afirmativa** – O Conteúdo Democrático do Princípio da igualdade Jurídica. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, a. 33, n. 131, jul./set., p. 283-295, 1996.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. **Cotas na UFT: democratização do acesso ao Ensino Superior**. Disponível em: <<http://ww2.uft.edu.br/ultimas-noticias/15704-cotas-na-uft-democratizacao-do-acesso-ao-ensino-superior>> Acesso em: 20 de nov. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. **Dia do Índio** – Eventos nos câmpus da UFT debatem cotas, permanência, protagonismo e cultura indígenas. Disponível em: <<http://ww2.uft.edu.br/index.php/noticias0/18400-eventos-na-uft-debatem-cotas-permanencia-protagonismo-e-cultura-indigenas>> Acesso em 19 de nov. de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. **Programa de Apoio ao Discente Ingressante**. Disponível em: <<http://ww2.uft.edu.br/index.php/ensino/graduacao/programas-institucionais/14903-programa-de-apoio-ao-discente-ingressante-padi>> Acesso em 20 de nov. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. **Programa bolsa permanência do MEC**. Disponível em: <<http://ww1.uft.edu.br/index.php/noticias0/19885-programa-bolsa-permanencia-do-mec-abre-inscricoes-para-alunos-indigenas-e-quilombolas>> Acesso em 19 de nov. de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. **Programa Institucional de Monitoria Indígena**. Disponível em: <<http://ww2.uft.edu.br/ensino/graduacao/programas-institucionais/10679-programa-institucional-de-monitoria-indigena-pimi>> Acesso em 20 de nov. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. **Resolução elaborada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe) e pela Secretaria Especial para Promoção de Políticas de Igualdade Racial (Seppir)** - CONSEPE N° 3A/2004. Disponível em: <[http://www.copese.uft.edu.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=148&Itemid=267](http://www.copese.uft.edu.br/index.php?option=com_content&task=view&id=148&Itemid=267)> Acesso em: 20 de nov. 2017.

## A aplicabilidade da Lei 9.099/95 aos crimes praticados contra idosos

### *The applicability of Law 9.099/95 to crimes practiced against elderly*

**Kátia Daniela Néia**

*Bacharel em Direito pela Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas em 2007, Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo ITOP, Especialista em Direito Penal e Ciências Criminais pelo IBPEX, Professora Universitária do curso de Direito, Defensora Pública do Estado do Tocantins, Mestra em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (Universidade Federal do Tocantins – ESMAT)*

**Patrícia Coêlho Aguiar**

*Professora e Advogada. Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidad del Museo Social Argentino. Graduada pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás em 2014, Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Cândido Mendes em 2016, Mestra em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (Universidade Federal do Tocantins – ESMAT)*

**Paulo Fernando de Melo Martins**

*Doutor em Educação pela Universidade Federal de Goiás - UFG. Professor Adjunto da Universidade Federal do Tocantins (UFT). Atua na coordenação do Núcleo Interdisciplinar de Educação em Direitos Humanos e leciona no Colegiado do Curso de Pedagogia e no Programa de Pós-graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (Mestrado Profissional Interdisciplinar)*

## RESUMO

O presente estudo busca discutir a aplicabilidade da Lei nº 9.099/95 aos crimes praticados contra idosos, especificadamente em relação à (in) constitucionalidade do artigo 94 da Lei nº 11.741/2003, que emprega o procedimento sumaríssimo aos crimes cometidos contra pessoa idosa quando a pena máxima prevista em abstrato para o delito não ultrapassar o patamar de 04 (quatro) anos de prisão. A discussão gira em torno do descumprimento ou não do princípio da proteção da pessoa idosa que revela a própria finalidade pela qual o Estatuto foi criado, isto é, criar um microsistema destinado à proteção da pessoa idosa, a qual é tida como vulnerável pela Constituição Federal de 1988. Dessa forma, primeiramente será feita a análise da velhice no Brasil com indicação dos fatores sociais e culturais que contribuem para o envelhecimento populacional, na sequência o estudo do estatuto do idoso e a violência contra as pessoas idosas, e por fim, o artigo 94 do Estatuto do Idoso e a aplicação da Lei nº 9.099/95. A análise quantitativa foi utilizada neste estudo, identificando os índices numérico de idosos e de violência, juntamente com um arcabouço bibliográfico que permite investigar e fundamentar a pesquisa. Efetuada a pesquisa, constatou-se que o princípio da proteção do idoso não é desres-



peitado pela regra do artigo 94 do Estatuto do Idoso, tendo em conta que se assentou que apenas o procedimento criminal se aplica aos crimes contra idosos quando a pena máxima não ultrapassar quatro anos, não se aplicando seus institutos despenalizadores.

**Palavras-chave:** estatuto do idoso; violência contra idosos; procedimento sumaríssimo.

## ABSTRACT

The present study search to debate the constitutionality of article 94 of rule 11.741/2003 what the apply for preceding obridgment to crimes com mitted obstacle for old person when plume maximumm foresinght in abstract for the crime no to beyond (04) the four years in prison. The debate is lathe for to obey or noto f origin principle for old person thar reveal the was sevant, to creat one methord destinad the protetion for old person, when fragile in the constitution of 1988. Effected the investigation is wellknow that protetion of old person is to regards of article 94 of estatute of person, because the procediment criminale to apply the crime count old person when the penalty greatest not go beyond four years, not aplication yours institutes not penalty.

**Keywords:** statute of the elderly; violence against the elderly; summary procedure.

## INTRODUÇÃO

Em razão da mudança do perfil populacional do país com a ocorrência do processo de envelhecimento social, sobreveio a necessidade de fortalecer as proteções Constitucionais destinadas às pessoas idosas, com a regulamentação infraconstitucional dos Direitos para essa parcela da população. Nesse cenário, surge o Estatuto do Idoso (Lei nº 11.741/2003) com a finalidade precípua de salvaguardar, resguardar e tutelar os direitos e interesses das pessoas longevas que são consideradas como vulneráveis.

A expectativa de vida do brasileiro aumentou, e com isso o envelhecimento se tornou uma questão social de grande importância e de proteção necessária. Assim, o Estatuto do Idoso veio fortalecer os direitos e garantias fundamentais das pessoas com idade avançada.

É importante mencionar que o Estatuto do Idoso não advém como uma solução milagrosa para eliminar todas as violências e desrespeitos que os idosos sofrem, mas sim como mais um mecanismo legislativo para reduzir ao máximo esses índices.

O fenômeno social da velhice não pode ser visto como uma decadência e piedade, mas sim como uma questão social relevante para o país, sendo necessário aumentar cada vez mais o estudo da velhice a fim de garantir e fortalecer os direitos dos idosos.

O Brasil possui um Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa (2005) que é baseado no Estatuto do Idoso, mas mesmo assim a violência contra os idosos existe em grande número, como exemplo, tem-se os dados extraídos da Secretaria Especial de Direitos Humanos baseados no “Disque 100” (canal da Ouvidoria

Nacional de Direitos Humanos) que registrou 12.454 denúncias de violência contra idosos nos meses de janeiro a abril do ano de 2016.

Apesar das leis disciplinarem regulamentações de proteções aos cidadãos de idade avançada, elas ainda são falhas. Um exemplo é a baixa penalidade, e conseqüentemente a punibilidade, dos crimes praticados contra idosos, descritos no próprio Estatuto do Idoso.

O presente estudo visa analisar se a Lei nº 9.099/95 deve ser aplicada aos crimes praticados contra pessoas idosas, visto que o artigo 94 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) prevê que aos crimes previstos na Lei cuja pena máxima prevista em abstrato não exceda a 4 (quatro) anos, deve ser aplicado o procedimento da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95).

A questão polêmica, que gira em torno do tema, é saber se o dispositivo beneficia as vítimas idosas que sofrem os crimes, que pelo procedimento sumaríssimo da Lei nº 9.099/95 conseguem ter a resolução mais breve de seus litígios, ou se o artigo questionado atende mais aos infratores que cometem crimes contra os idosos, que acabam sendo beneficiados com o que dispõe a Lei dos Juizados Especiais.

A utilização de dados quantitativos com o apontamento dos números de casos registrados de violência contra as pessoas de idade avançada (dados do “disque 100”, do plano de ação para enfrentamento da violência contra pessoas idosas) e da pesquisa bibliográfica serão essenciais para o presente artigo para fundamentar toda a pesquisa.

Primeiramente será estudada a velhice no Brasil com a indicação do envelhecimento populacional, posteriormente a análise do Estatuto do Idoso e a violência contra as pessoas idosas e na sequência o foco do artigo que é a aplicação do artigo 94 do Estatuto do Idoso e a aplicação da Lei nº 9.099/95.

## **A VELHICE NO BRASIL**

O perfil etário da população mundial e brasileira veio modificando com o aumento da expectativa de vida dos cidadãos em razão de inúmeros fatores que são vistos como progressos, como por exemplo, a melhora na qualidade de vida da população, os avanços tecnológicos para tratamentos de saúde, as conquistas de dignidade para os trabalhadores, entre outros.

Aliado ao aumento da expectativa de vida, tem a diminuição das taxas de natalidade, decorrente da conscientização acerca de estrutura familiar e uso de anticoncepcionais, e a redução das taxas de mortalidade que representa a melhor qualidade de vida. Todos esses fatores contribuem para o processo de envelhecimento da sociedade.

Os países que são desenvolvidos conseguem criar, de forma célere e eficaz, mecanismos e políticas públicas capazes de abranger e proteger essas pessoas idosas garantindo dignidade social, cultural, saúde, transporte, e demais direitos fundamentais, como exemplo temos os países Suíça e Alemanha entre os melhores países para as pessoas de terceira idade (Global AgeWatch Index, 2015).

Por outro lado, os países que estão em desenvolvimento, vivem uma realidade oposta aos que já são desenvolvidos, em consequência da baixa expansão econômica e humana. Assim, esses países possuem mais dificuldades em adaptar e garantir a proteção as pessoas idosas, quando está diante de um novo momento demográfico.

O aumento da população idosa leva a necessidade de os países, independentemente do seu nível de desenvolvimento, inserirem modificações em suas estruturas, com implementação de políticas públicas eficazes para garantir proteção a esses vulneráveis. O Brasil é um país ainda considerado em expansão, que possui a realidade da marginalização do idoso, sendo necessária a modificação desse cenário vigente.

Na contemporaneidade, o Brasil está deixando de ser uma país de pessoas jovens (Ramos, 2014, p. 104). No ano de 2000 as crianças com idades de 0 a 14 anos correspondiam a 30% do total da população brasileira e o contingente com 65 anos ou mais representavam em torno de 5%. Já no ano de 2050, o estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, afirma que ambos os grupos terão participação em torno de 18% da população total (IBGE, 2004, p.60).

A partir de então, o Brasil se vê obrigado a cada vez mais garantir melhores condições de vida, trabalho, respeito, proteção em geral para essa população de idosos.

A preocupação com a velhice, mostra-se de suma importância, tendo em vista que o tempo de vida das pessoas cada vez mais vem se elevando, com o surgimento de novos tratamentos médicos e por outros fatores relacionados à melhoria da qualidade de vida.

Com efeito, o número de pessoas com mais de 60 anos, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), já corresponde a mais de 12% da população mundial. E até o meio deste século chegará aos 20%(ONU, 2015, p. 07).

Assim, com o aumento da população idosa, tornou-se mais latente a necessidade de discutir e conhecer os direitos desse grupo de pessoas e analisar a efetividade dos mecanismos de proteção dos mesmos.

É preciso destacar, ainda, que diante da dificuldade em se estabelecer parâmetros para que se possa identificar o início da chamada terceira idade, optou o legislador por fixar a idade a partir da qual, a pessoa é considerada idosa para fins de aplicabilidade da Lei nº 10.741/03, sendo esta 60 (sessenta) anos.

Ressalte-se que nos países desenvolvidos, é comum ser fixada a idade de 65 (sessenta e cinco) anos como sendo o início da terceira idade, sendo esta a idade adotada pela Organização das Nações Unidas como a idade a partir da qual os indivíduos seriam idosos (Lemos, 2013, p. 22), posto que nesses países a expectativa de vida é mais elevada, ao contrário dos países emergentes ou em desenvolvimento, como é o Brasil.

A Constituição Federal de 1988 amparou os direitos aos idosos em diversos dispositivos, sendo que em alguns fez menção direta (como nos artigos 201, 203, V, 229 e 230) e outros indiretamente (como exemplo o artigo 5º), considerando esses direitos como direito humano fundamental de aplicabilidade imediata.

A legislação infraconstitucional advém para reforçar os valores que já foram instituídos na Constituição Federal, possuindo grande importância para o desenvolvimento da sociedade e do Estado Democrático de Direito.

Passa-se para o estudo do Estatuto do Idoso e da violência contra pessoas idosas.

## ESTATUTO DO IDOSO E A VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS IDOSAS

Trata-se o Estatuto do Idoso de um verdadeiro microssistema, criado com a finalidade de regular os direitos da pessoa idosa e viabilizar a sua proteção por meio da criação mecanismos específicos para tanto.

No Brasil, mesmo com a Constituição Federal de 1988 assegurando os direitos e garantias fundamentais e outras proteções aos idosos, se fez necessária a instituição do Estatuto do Idoso para regulamentar, reafirmar e garantir efetivamente os direitos dos idosos.

Oportunas são as considerações feitas por Frange (2004 p. 08), onde ao dispor acerca do Estatuto do Idoso assevera ser:

[...] Um verdadeiro exercício bioético. Começou pelo que poderia chamar de Comissão de Bioética, já que ele é fruto de trabalho conjunto de parlamentares, especialistas, profissionais das áreas de Saúde, Direito, Assistência Social e das entidades e organizações não governamentais voltadas para a defesa dos direitos e proteção aos idosos. Tudo está contemplado no Estatuto: a saúde, a educação, a habitação, a ação do Ministério Público para acelerar processos em defesa do idoso. Poderíamos dizer que o Estatuto do Idoso representa um exercício de cidadania no resgate da dignidade da pessoa humana [...].

Frise-se que o Estatuto do Idoso nada mais é do que o cumprimento de comandos constitucionais, a exemplo do artigo 230 da Magna Carta, que assim dispõe: “A família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida”.

Além disso, considerando que a população de idosos é muito peculiar em suas necessidades, ao preceituar acerca da Assistência Social, no capítulo atinente à Seguridade Social, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 203, I, assevera:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, maternidade, à infância, à adolescência e à *velhice*; [...]

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao *idoso* que comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Assim, diante do texto Constitucional de 1988, o qual elevou a proteção da pessoa idosa à categoria de direito fundamental, restou evidenciada a necessidade da criação de uma Lei que regulasse e garantisse a efetividade dos direitos assegurados ao idoso, o que foi feito através da Lei nº10.741 de setembro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso.

O autor Lenza (2015, p. 1465) assevera:

À luz dos princípios da solidariedade e proteção, a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as *peessoas idosas*, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230).

O artigo 1º do Estatuto considera pessoa idosa, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, presumindo que as pessoas com tal faixa etária são naturalmente mais vulneráveis, necessitando de especial atenção do Estado, da sociedade e principalmente da família.

Uma pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgada no ano de 2010, mostra que a expectativa de vida no País aumentou cerca de três anos entre 1999 e 2009. A nova expectativa de vida do brasileiro é de 73,1 anos.

Note-se, entretanto, que existe divergência em relação a idade considerada para a pessoa ser idosa, e para fomentar ainda mais tal divergência, a própria legislação pátria prevê alguns benefícios aos idosos somente a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, como é o caso do transporte gratuito e do amparo assistencial (garantia de um salário mínimo) previsto na Lei Orgânica da Assistência Social.

Conforme se depreende do artigo 2º do Estatuto em comento, o idoso goza de todos os direitos inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, de modo que devem ser asseguradas aos idosos todas as facilidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Mais do que isto, o Estatuto do Idoso garante aos seus destinatários, o atendimento prioritário nas políticas públicas (cidadania, liberdade, dignidade, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho) na forma como estabelece o seu artigo 3º.

O dispositivo legal acima citado tem por objeto viabilizar com rapidez o atendimento aos idosos no que se refere a seus direitos e garantias fundamentais constitucionalmente previstos.

Importante lembrar que, apesar do aumento da idade média da população brasileira, em especial no Sudeste do país, mesmo nas cidades que possuem rede de atendimento médico hospitalar mais avançada, ainda *não há*, serviços efetivos de saúde e assistência ao idoso, e nem número de médicos geriatras suficientes na rede pública.

O Estatuto do Idoso prevê algumas entidades como incumbidas de fiscalizar o atendimento e levar a efeito os direitos dos idosos, consoante se vê do artigo 52 do referido diploma legal, no qual está disposto que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a essas pessoas serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei.

Neste contexto, conforme se verifica da simples leitura do Estatuto do Idoso, ao Ministério Público foi atribuído o papel pautado na defesa dos direitos das pessoas com idades avançadas podendo ele levar a cabo todas as atividades descritas no artigo 74, afim de garantir a essas pessoas o acesso aos direitos fundamentais.

Mesmo com a atuação do Ministério Público em defesa das pessoas idosas, ainda há o atual e ao mesmo tempo velho problema da violência contra essas pessoas vulneráveis.

Quando fala em violência refere-se a todo e qualquer tipo de violência existente: física, moral, psicológica, sexual, financeira, a omissão que cause danos ou aflições no idoso (abandono, negligência), entre outras.

Além dos diversos tipos de violência, *são identificados três níveis de violência contra as pessoas idosas: macro, médio e micro*. O macro é aquele que ocorre na forma estrutural, desrespeito aos direitos dos idosos, dificuldade de acesso a serviços sociais etc. O *médio* refere-se ao preconceito contra a velhice em condutas, políticas e atitudes. E o *micro* são os conflitos que ocorrem em âmbitos domésticos envolvendo os familiares dos idosos (Crippa, 2015, p.45).

A partir do ano de 1990 a violência contra idosos começou a ser evidente e a ganhar um destaque, desencadeando a necessidade de ações e políticas públicas que se preocupassem com a qualidade de vida dos idosos. No ano de 2004 foram 16.789 mortes de idosos por acidentes e violências no Brasil, dignificando 46 mortes por dia (Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa, 2005, p.14).

Diminuir os índices de violência contra os idosos é um desafio que deve ser assumido pela sociedade e por todos os dirigentes públicos (por meio de serviços estatais e políticas públicas).

Conforme se extrai do Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra Pessoas Idosas, os registros de violência nas promotorias, S.O.S idosos e delegacias, são fragmentados: abusos financeiros e econômicos pela posse de bens de idosos ou dificuldades financeiras das famílias em arcar com a manutenção desses idosos; abuso financeiro por parte do Estado quando frustra ou omite os direitos dos idosos; violência estrutural decorrente das desigualdades sociais; violência institucional do Brasil com as instituições de prestações de saúde e assistência social falhas; violência familiar decorrente de agressões, entre outras.

É no âmbito familiar que mais ocorrem atitudes violentas contra idosos, ou seja, no nível micro, dificultando mais ainda o registro e o combate da violência contra esses vulneráveis.

O Brasil adotou ao Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa para ser executado entre os anos de 2007 e 2010 com possibilidade de ampliação do período e para promover o cumprimento de ações do estatuto do idoso, mas mesmo assim a violência contra o idoso ainda persiste, conforme afirma Ramos (2014, p. 190):

[...] Muito embora se tenha avançado na perspectiva legislativa, tendo em vista a existência de uma legislação que reconhece claramente os direitos dos idosos, os mecanismos inibidores da violência praticamente inexistem: diminuição efetiva das desigualdades sociais, rede de proteção e defesa dos direitos dos idosos e legislação com penas rigorosas contra autores de crimes praticados contra pessoas idosas.

Nesse contexto de múltiplas violências sofridas pelos idosos, o Estatuto do Idoso determina penas muito brandas aos criminosos e infratores que atingem os idosos, e dessa forma, os idosos que deveriam ser protegidos como pessoas vulneráveis acabam sendo desprotegidos pela própria Lei infraconstitucional. É pertinente o estudo do mecanismo trazido no artigo 94 do Estatuto do Idoso.

## O ARTIGO 94 DO ESTATUTO DO IDOSO E A APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.099/95

Verifica-se no artigo 94 do Estatuto do Idoso, que a Lei determinou expressamente que aos crimes nela previstos cuja pena máxima não superasse a quatro anos, aplicar-se-ia o procedimento da Lei nº 9.099/95.

Existe uma séria discrepância em relação as penas impostas pelo Estatuto do Idoso, uma vez que essas penas são muito brandas, e não parecem ser compatíveis com a finalidade do estatuto uma vez que deveria se ter a maior proteção e a repressão efetiva dos comportamentos violentos ou discriminatórios (RAMOS, 2014, p. 16).

Antes de debater a constitucionalidade deste dispositivo do estatuto é oportuno conhecer, brevemente a Lei nº 9.099/95.

A Lei nº 9.099/95 criou e disciplinou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, os quais segundo o seu artigo 1º serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Dispõe, também, a referida lei que os processos que tramitam perante os juizados especiais, sejam eles cíveis ou criminais, orientar-se-ão pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação, conforme se extrai do artigo 2º da Lei.

Da análise dos critérios acima mencionados, extrai-se a verdadeira finalidade para qual foram criados os juizados especiais, ou seja, tentar atender os reclamos da sociedade por um processo judicial mais célere.

Desta feita, ao retirar da vara comum os feitos atinentes as causas de menor complexidade, pretendeu o legislador desafogar as referidas varas e ao mesmo tempo fazer com que os processos que tramitam perante os juizados sejam mais céleres possíveis, sem deixar de lado, evidentemente, as garantias processuais já conquistadas e previstas no texto constitucional.

Conforme afirma Lopes Júnior (2012, p. 979):

Em relação aos delitos de menor potencial ofensivo, não há inquérito policial, devendo a autoridade tão logo tenha conhecimento da ocorrência, lavrar termo circunstanciado encaminhando-o ao juizado com o autor do fato e a vítima.

Discute-se, acerca da aplicação da Lei nº 9.099/95 aos delitos praticados contra a pessoa idosa, tendo em vista o teor do artigo 94 da Lei nº 10.741/2003, que dispõe:

Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

É preciso registrar que a regra geral de aplicabilidade da Lei nº 9.099/95 é para os crimes cuja pena máxima não exceda a 02 (dois) anos, consoante teor dos artigos 60 e 61 da Lei dos Juizados Especiais.

Deste modo, percebe-se que com relação aos crimes em geral, a Lei nº 9.099/95 se aplica quando a reprimenda máxima prevista em abstrato não ultrapassar a 02 (dois) anos, e a teor do artigo 94 da Lei nº 10.741/2003, quando o crime for contra pessoa idosa, esse patamar é elevado para 04 (quatro) anos.

Assim sendo, diante desta discrepância, surgiu acirrada discussão entre os estudiosos do direito, sobre a constitucionalidade do artigo 94 acima mencionado, tendo em vista que a intensão do legislador ao editar o Estatuto do Idoso foi trazer ao ordenamento jurídico, um microssistema que oferecesse proteção ao idoso, tendo em conta a sua peculiar condição.

Nota-se que o objetivo dessa Lei é a proteção dos vulneráveis, assim como a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que foi alvo de discussão e reconhecimento de constitucionalidade do artigo 41 pelo Supremo Tribunal Federal.

Diferente do Estatuto do idoso, o mencionado artigo 41 da Lei Maria da Penha, prevê que é vedada a aplicação da Lei nº 9.099/95 para os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher independentemente da pena prevista, sendo impossível, desta forma, aplicar os institutos despenalizadores dos juizados a esses crimes, em virtude da necessária proteção à mulher decorrente de sua vulnerabilidade.

Havendo a aplicação dos institutos despenalizadores para os crimes previstos na Lei Maria da Penha estaria ocorrendo a inversão de valores e objetivos previstos na própria Lei, uma vez que o criminoso estaria sendo beneficiado e a vítima ficaria desprotegida e ainda com sentimento de injustiça.

Cita-se a ementa do referido julgado do STF (HC 106212/MS):

Violência doméstica – artigo 41 da Lei nº 11.340/06 – alcance. O preceito do artigo 41 da Lei nº 11.340/06 alcança toda e qualquer prática delituosa contra a mulher, até mesmo quando consubstancia contravenção penal, como é a relativa a vias de fato. Violência doméstica – artigo 41 da Lei nº 11.340/06 – afastamento da Lei nº 9.099/95 – constitucionalidade. Ante a opção político-normativa prevista no artigo 98, inciso I, e a proteção versada no artigo 226, § 8º, ambos da Constituição Federal, surge harmônico com esta última o afastamento peremptório da Lei nº 9.099/95 – mediante o artigo 41 da Lei nº 11.340/06 – no processo-crime a revelar violência contra a mulher.

Ensina Dias (2007, p. 05): “Chegou a hora de resgatar a cidadania feminina. Daí a Lei 11.340-2006 – chamada Maria da Penha – cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher”.

Com isso, ao que parece a legislação pretendeu proteger outros grupos de pessoas consideradas vulneráveis à luz do princípio da igualdade material (mulheres), já em relação aos idosos, o Estatuto do Idoso não teria tido tal preocupação.

Diante da aparente afronta do princípio da proteção da pessoa idosa pelo artigo 94 da Lei nº 10.741/2003, foi proposta a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3.096-5), pelo Procurador-Geral da República questionando os artigos 94 e 39 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03).

Na referida ação, a qual foi julgada em 19/08/2009, o Pretório Excelso, não conheceu do pedido no que atine ao artigo 39 da Lei (dispõe acerca da gratuidade de

transporte para idosos entre 60 e 65 anos de idade) e no que diz respeito ao artigo 94, julgou parcialmente procedente a ação para dar interpretação conforme a Constituição e se aplicar apenas o procedimento sumaríssimo, em homenagem aos crimes contra idosos cuja pena não supere o patamar de 04 (quatro) anos, sendo que neste caso, frisou aquela corte pela impossibilidade de aplicação das medidas despenalizadoras, tais como, a suspensão condicional do processo e a transação penal.

Para melhor aclarar:

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigos 39 e 94 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Restrição à gratuidade do transporte coletivo. Serviços de transporte seletivos e especiais. Aplicabilidade dos procedimentos previstos na lei 9.099/1995 aos crimes cometidos contra idosos.

1. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.768/DF, o Supremo Tribunal Federal julgou constitucional o art. 39 da Lei 10.741/2003. Não conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade nessa parte.

2. Art. 94 da Lei n. 10.741/2003: interpretação conforme à Constituição do Brasil, com redução de texto, para suprimir a expressão “do Código Penal e”. Aplicação apenas do procedimento sumaríssimo previsto na Lei n. 9.099/95: benefício do idoso com a celeridade processual. Impossibilidade de aplicação de quaisquer medidas despenalizadoras e de interpretação benéfica ao autor do crime.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme à Constituição do Brasil, com redução de texto, ao art. 94 da Lei n. 10.741/2003.

Verifica-se que esse entendimento do Supremo Tribunal Federal se harmonizou com a finalidade do Estatuto, o qual foi criado com a intenção primordial de favorecer àquelas pessoas com mais de 60 anos de idade, em diversos aspectos legais, dentre eles a liberdade, o respeito, a dignidade, alimentos civis, saúde, educação, esporte, cultura, lazer, previdência social, assistência social, habitação, transporte, medidas protetivas, acesso à justiça, dentre outras.

Desta maneira, de forma mais do que acertada, o posicionamento proferido pelo Supremo foi de que:

O dispositivo legal deve ser interpretado em favor do seu específico destinatário – o próprio idoso – e não de quem lhe viole os direitos. Com isso, os infratores não poderão ter acesso a benefícios despenalizadores de direito material, como conciliação, transação penal, composição civil de danos ou conversão da pena. Somente se aplicam as normas estritamente processuais para que o processo termine mais rapidamente, em benefício do idoso (Brasil, 2003).

Em outras palavras, aquele que incorrer em uma das infrações penais previstas nos diversos artigos do Estatuto do Idoso, não terá acesso aos benefícios pertinentes na Lei nº 9.099/95, contudo, o procedimento adotado será o da referida Lei, em atenção ao objetivo principal do Estatuto, que é de conceder garantias a esse grupo especial de pessoas, que no caso em apreço, gira em torno da celeridade e informalidade presentes no procedimento previsto na Lei nº 9.099/95.

Cabe ainda salientar que além da interpretação favorável concedida aos idosos no que diz respeito ao artigo 94 do Estatuto do Idoso, o referido artigo ainda determina que o máximo de pena dos crimes previstos no referido Estatuto para fazer jus ao benefício é de 04 (quatro) anos, diferentemente do previsto na Lei nº 9.099/95, que determina que os crimes de sua competência são aqueles que não tem pena superior a 02 (dois) anos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se observar que o Estatuto do Idoso representa enorme avanço na proteção da pessoa idosa, pois é um microssistema repleto de instrumentos destinados a viabilizar a proteção dos direitos desse grupo de pessoas.

Aponta-se que ainda há a necessidade de o Brasil avançar em políticas públicas e movimentos sociais para reprimir e eliminar a violência contra idosos, que mesmo com a proteção legislativa ainda existe em alto índice desses crimes.

Qualquer política de prevenção e atenção para combater a violência contra os idosos, precisa-se considerar e analisar as diversas formas de violências sofridas, aumentando o respeito aos mais velhos e mudando a cultura da sociedade para proteger e cuidar dos idosos. Havendo o reconhecimento da responsabilidade simultânea do Estado e da sociedade.

Observa-se que no Brasil existem as políticas públicas para combater essas violências, mas elas ainda estão em construção e não tem um resultado em destaque com toda eficiência. O Estado e a sociedade precisam se conscientizar e modificar culturalmente para solucionar esse problema existente da violência contra os idosos.

O Estatuto do Idoso veio para coibir e dar maior efetividade a casos em que a violência se direciona a pessoas idosas, mas mesmo assim ainda trouxe problemas que foram discutidos na pesquisa, especificadamente no artigo 94.

Dessa forma, constata-se que há a necessidade de discutir se as medidas que foram impostas pelo artigo 94 iriam favorecer a vítima idosa ou o criminoso/infrator. E após vários debates sobre esse impasse, o Supremo Tribunal Federal interpretou o mencionado dispositivo e concedeu a forma correta de entendimento e aplicação.

No que diz respeito à aparente afronta à Constituição pelo artigo 94 do Estatuto, constata-se que o Supremo Tribunal Federal, estabeleceu interpretação que amolda-se aos princípios e fundamentos da Constituição Federal, ou seja, decidiu que nos casos de crimes praticados contra pessoa idosa cuja pena privativa de liberdade não ultrapasse a 4 (quatro anos) aplica-se a Lei nº 9.099/95, apenas no aspecto procedimental, o que representa a possibilidade de aplicação de benefício da mesma Lei, como a suspensão condicional do processo, transação penal e outros.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 22ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica de Assistência Social**. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm)>. Acesso em: 28 de fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9099/95, de 26 de setembro de 1995. **Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm)>. Acesso em: 28 de fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Estatuto do Idoso**. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm)>. Acesso em: 28 de fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Subsecretaria de Direitos Humanos. **Plano de Ação para o Enfrentamento de Violência contra Pessoa Idosa**. Brasília: Subsecretaria de Direitos Humanos, 2005. Disponível em: <[http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/\\_manual/11.pdf](http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_manual/11.pdf)> Acesso em 01 de mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 28 de fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3096**. Brasília, DF, 02. Set. 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia>>.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 106212/MS**. Brasília, DF, 13. Jun. 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia>>.

CRIPPA, Anelise. **Violência Contra Idosos**. In Cuidando do seu idoso. Disponível em: <<https://books.google.com.br>>. Acesso em 03 de abr. 2017.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da lei 11340-2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DIREITOS HUMANOS, Secretaria Especial de. **Dados do Disque 100 mostram que mais de 80% dos casos de violência contra idosos acontece dentro de casa**. 15/06/2016. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/2016/junho/dados-do-disque-100-mostram-que-mais-de-80-dos-casos-de-violencia-contra-idosos-acontece-dentro-de-casa>> Acesso em: 02 de mar. 2017.

DIRETORIA DE PESQUISA, Coordenação de População e Indicadores Sociais - IBGE. **PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO DO BRASIL POR SEXO E IDADE PARA O PERÍODO DE 1980-2050**. Rio de Janeiro, out de 2004. Disponível em: <[https://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao\\_da\\_populacao/2004/metodologia.pdf](https://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2004/metodologia.pdf)>. Acesso em: 02 de mar. 2017.

FRANGE, Paulo. **O estatuto do idoso comentado**. Disponível em: <[http://www.mpcidadao.org.br/docstation/com\\_docstation/23/estatuto\\_idoso\\_comentado.pdf](http://www.mpcidadao.org.br/docstation/com_docstation/23/estatuto_idoso_comentado.pdf)>. Uberaba-MG, 2004. Acesso em: 28 de fev. 2017.

LEMOS, Jéssica. **Velhice e Políticas Públicas: Um estudo preliminar das percepções dos idosos junto ao Grupo Antonieta de Barros – SESC Florianópolis**. Florianópolis, 2013. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/104248/TCC%20-%20FORMATADO%20NOVO%20%283%29.pdf?sequence=1>> Acesso em: 02 de mar. 2017.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 19ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 9ª. Ed. Rev. E Atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

NAÇÕES UNIDAS, Relatório. **World Population Prospects: The 2015 Revision**. Disponível em: <[https://esa.un.org/unpd/wpp/Publications/Files/Key\\_Findings\\_WPP\\_2015.pdf](https://esa.un.org/unpd/wpp/Publications/Files/Key_Findings_WPP_2015.pdf)>. Nova York, 2015. Acesso em: 01 de mar. 2017.

RAMOS, Paulo Roberto. **Curso de direito do Idoso**. São Paulo: Saraiva, 2014.

TABELA DE RANKINGS GLOBAIS. **SWITZERLAN TOPS THE 2015 INDEX**. Disponível em: <<http://www.helpage.org/global-agewatch/population-ageing-data/global-rankings-table/>>. Acesso em: 01 de mar. 2017.

## Conciliadores e mediadores indígenas: um avanço para a pacificação dos conflitos indígenas

**Ângela Issa Haonat**

*Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Doutora em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora do Programa do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins*

**Ciro de Alencar Souza**

*Procurador do Município de Araguaína e Advogado. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Tocantins – UFT. Pós-graduado em Direito Eleitoral e Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Cândido Mendes. Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins – UFT*

**Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira**

*Mestre e Doutor em Direito. Professor e Coordenador do Curso de Direito do CEULP/ULBRA. Professor do Curso de Direito da UFT e do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT - TJ/TO). Advogado. Diretor Financeiro da Escola Superior da Advocacia (ESA), OAB/TO*

**Narubia Silva Werreria**

*Ativista indígena. Poeta e Palestrante. Cantora e Compositora. Artista visual*

**Patrícia Coêlho Aguiar Freitas**

*Professora e Advogada. Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidad del Museo Social Argentino. Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT- TJ/TO). Especialista em Direito Civil e Processo Civil (UCAM). Advogada graduada pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás*

### RESUMO

O presente estudo é fundamentado no estudo dos meios complementares de acesso à justiça como formas de tratar os conflitos e garantir a pacificação das comunidades indígenas. O foco da pesquisa será a importância das técnicas de conciliação e mediação nas comunidades indígenas, como meio de obter decisões verdadeiramente eficazes e pacificadoras perante tais povos tradicionais. Dessa forma, primeiramente, analisar-se-á a mediação e a conciliação em conflitos comunitários, distinguindo os conceitos de conciliação e mediação. Na sequência será feito um estudo dos indígenas enquanto mediadores e conciliadores, demonstrando a relevância da utilização de métodos não adversariais de resolução de conflitos nas referidas comunidades. Posteriormente, será estudado o pioneirismo no Brasil da mediação indígena no Estado de Roraima, especificamente no Polo Indígena Maturuca, situado na reserva Raposa Serra do Sol. E, por fim, examinar-se-á a efetividade de uma decisão construída de forma autônoma no âmbito das aldeias indígenas para os seus conflitos internos.

**Palavras-chave:** conciliação; mediação; indígenas; pacificação.



## INTRODUÇÃO

O estudo busca destacar a importância do emprego dos métodos alternativos de soluções de conflitos nos conflitos que envolvam povos indígenas, como uma forma de efetivação da cidadania e do exercício do acesso à justiça.

Incentivar um modelo de justiça não adversarial é o mesmo que buscar soluções aos conflitos existentes entre as partes sem impor argumentos, a fim de prevalecer a harmonia e o diálogo entre as partes.

A importância de tratar de conciliação e mediação em conflitos comunitários está no incentivo ao empoderamento dos membros destas comunidades, uma vez que eles mesmos poderão resolver seus conflitos sem depender de uma assistência judicial, e assim irão exercer a autonomia e a cidadania, concedendo maior efetividade das decisões proferidas sobre as lides internas da comunidade.

Para desenvolver este tema, o artigo busca expor sobre o acesso à justiça com enfoque para a mediação e conciliação nos conflitos comunitários, ressaltando, na sequência, as diferenças entre mediação e conciliação, e, em seguida, tratar de conciliação e mediação nos conflitos comunitários, passando para a análise da possibilidade de ter os indígenas como mediadores ou conciliadores nos conflitos internos de suas tribos e aldeias.

Também será objeto de estudo do presente artigo o pioneirismo do Brasil na conciliação e mediação indígena, destacando a instalação de polo de centro judiciário de solução de conflitos e cidadania (CEJUSC) na reserva raposa serra do sol, realçando as vantagens e a viabilidade da instalação de polos de conciliação indígenas, com a análise, na sequência, da efetividade de decisões construídas de forma autônoma no âmbito da aldeia, demonstrando que há uma possibilidade de se alcançar o efetivo acesso à justiça para os povos indígenas através de conciliadores e mediadores autóctones atuando nos conflitos comunitários, e, por fim, será estudada a aplicação da conciliação e mediação como autodeterminação dos povos indígenas.

Utilizou-se, neste trabalho, uma vasta bibliografia sobre o tema a fim de agregar enfoque teórico, bem como a utilização de análise de dados extraídos do Tribunal de Justiça de Roraima, visando compreender o tema pesquisado e demonstrar a viabilidade de aplicação da mediação e arbitragem comunitárias aos povos indígenas, a fim de demonstrar a natureza aplicada do artigo.

## ACESSO À JUSTIÇA: MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO EM CONFLITOS COMUNITÁRIOS

A construção de uma sociedade plural contemporânea, com diversidade de origens e uma gama de direitos e garantias para todos, faz com que cada vez mais aumentem os números de conflitos, que são, via de regra, solucionados pelo Poder Judiciário em razão do Princípio Constitucional do Acesso à Justiça, conforme preconiza o artigo 5º, XXXV da Constituição Federal de 1988.

O direito fundamental do acesso à justiça tem sua definição considerada em várias acepções, podendo ser o direito de ingressar diretamente no Poder Judiciário, bem como o acesso à justiça ligado ao conceito de conhecimento, pois quem não conhece seus direitos não é capaz de identificar quando eles são violados (Santos, 2003), e ainda, *lato sensu*, o direito de ter acesso a uma solução justa para o seu conflito que não se restringe apenas à solução emitida pelo órgão jurisdicional.

Neste último aspecto, tem-se a evolução dos princípios constitucionais que fez prevalecer que o acesso à justiça não se limitará a soluções do Poder Judiciário, uma vez que em determinados tipos de litígios este órgão não é capaz de proferir decisões justas e eficazes.

Podem ser identificados diversos problemas que geram dificuldades ou inacessibilidade ao acesso à justiça por meio do Poder Judiciário. São empecilhos de ordem econômica, sociocultural ou psicológica. Em relação à ordem econômica verifica-se a carência de recursos financeiros por parte significativa da população, por outro lado, os empecilhos socioculturais são aqueles que estão na seara dos aspectos sociais, educacionais e culturais, e, por fim, os empecilhos psicológicos são os pré-conceitos criados pela sociedade em geral, como, por exemplo, “o Poder Judiciário é inacessível”, “não se faz justiça” etc.

Além disso, o efetivo acesso à ordem jurídica justa encontra barreiras em falta de estrutura física dos órgãos jurisdicionais, carência no quadro de pessoal (juízes e servidores em geral), e na massificação de demandas que geram um congestionamento de ações no Judiciário, dando origem à desmoralização do Poder Judiciário (Souza, 2011).

Frente a esses fatores mencionados encontram-se as “ondas renovatórias do Direito” para dar soluções práticas aos problemas de acesso à justiça. São três ondas renovatórias, a saber: a primeira onda é a assistência judiciária para os pobres, a segunda onda é a representação dos interesses difusos e a terceira onda é do acesso à representação em juízo a uma concepção mais ampla de acesso à justiça (Cappelletti e Garth, 1988).

É na denominada terceira onda que estão inseridas as mediações e conciliações em conflitos comunitários, como forma de efetivar o acesso à justiça em seu sentido amplo, constituindo mecanismos de processar e prevenir lides de forma eficaz na atualidade.

A mediação e a conciliação em conflitos comunitários são meios complementares de acesso à justiça, auxiliando na resolução das lides, por meio de uma forma não jurisdicional, com instituições e procedimentos que procuram prevenir e solucionar as controvérsias tendo como base o interesse das partes (Souza, 2011). Passa-se, a seguir, ao estudo das diferenças entre mediação e conciliação.

## **Diferenças Entre Mediação e Conciliação**

A mediação é uma forma de solução de conflitos em que um terceiro neutro e imparcial (mediador) auxilia as partes na resolução da lide existente, ou seja, existem as partes, o mediador e a disputa, sendo que as partes sozinhas devem chegar ao acordo mútuo e voluntário (Rodrigues Júnior, 2006), ficando a cargo do mediador o papel apenas de reestabelecer a comunicação entre as partes. A recuperação do diálogo é o foco inicial de uma mediação. Os mediadores se mantêm equidistantes das partes (Oliveira, 2013).

De outro lado, a conciliação ocorre quando um terceiro interlocutor apresenta possíveis respostas aos conflitos, podendo as partes envolvidas aceitarem ou não a solução apresentada (Oliveira, 2013). Há uma postura ativa do terceiro conciliador, que incentiva as partes a fazerem o acordo por meio de suas sugestões (Egger, 2008).

Sobre o tema, ressalta Barbosa (2003) que:

[...] a introdução da conciliação nos tribunais mediante o fórum de múltiplas portas racionaliza a aplicação da Justiça, reduz o congestionamento dos juízos, educa a população a negociar por si própria suas disputas, aumenta a legitimidade do Poder Judiciário (pois na maioria dos casos, a satisfação com o processo é superior à de outros procedimentos) e, por fim, intensifica a participação democrática popular naqueles casos em que o conciliador é escolhido entre a comunidade.

Com efeito, a grande importância da conciliação e da mediação resta evidente na atualidade, uma vez que o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), a Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/1995), bem como a justiça trabalhista impõem a realização de audiências de conciliação e mediação para tentar solucionar os conflitos de forma mais célere e mais satisfativa para as partes antes de iniciar efetivamente a fase processual.

A mediação e a conciliação são meios de solucionar os conflitos por intermédio da denominada autocomposição, que corresponde a um tipo de solução de controvérsias em que há a participação de um terceiro imparcial (mediador ou conciliador) e das partes conflitantes, e a partir dessas técnicas chega-se a um acordo/ajuste de vontade. Esse terceiro nunca tem o poder decisório, diferentemente da jurisdição estatal, que se utiliza da técnica de heterocomposição, tendo o juiz como o terceiro imparcial que irá julgar e decidir conforme a lei e suas convicções os pedidos formulados pelas partes.

Ambas as técnicas podem tratar de lides que envolvam direitos patrimoniais disponíveis ou relativamente indisponíveis (que são aqueles direitos indisponíveis que as partes podem acordar um valor).

Na mediação o conflito será abordado de maneira mais profunda com ampla discussão, tendo como finalidade o reestabelecimento do diálogo entre as partes, uma vez que geralmente há um relacionamento anterior e duradouro entre elas. Já a conciliação irá tratar a lide de forma pontual e objetiva, sem o desejo de preservar relações. Por isso, via de regra, a mediação tem um tempo de duração maior do que a conciliação.

As partes, na mediação, não estão limitadas a uma única solução que foi idealizada, elas estão em busca de algo melhor para todos, bem como na conciliação, que mesmo já tendo formulado os pedidos, as partes podem transigir em busca de um acordo.

Tanto a mediação quanto a conciliação podem ser realizadas extrajudicialmente, em fase pré-processual (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC) e até mesmo a conciliação, a qualquer momento, no curso do processo judicial.

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania são incumbidos de realizarem sessões de conciliação e mediação pré-processual, sendo as audiências realizadas por conciliadores e mediadores credenciados no respectivo Tribunal de Justiça, por meio de cursos de capacitações que são supervisionados pelo Tribunal de Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010).

A autocomposição resultante da conciliação ou da mediação será reduzida a termo e pode ser homologada por sentença judicial, que irá constituir um título executivo extrajudicial.

As vantagens da utilização desses meios são inúmeras e as mais importantes são: simplicidade, informalidade, celeridade e a principal que é a inserção de uma cultura de paz no âmbito de toda a sociedade.

Diante de tais explanações, pode-se sintetizar as características básicas da mediação e da conciliação da seguinte forma:

Tabela 1.

	<b>MEDIAÇÃO</b>	<b>CONCILIAÇÃO</b>
<b>Tipo de solução</b>	Autocomposição	Autocomposição
<b>Direitos envolvidos</b>	Direitos patrimoniais disponíveis ou relativamente indisponíveis	Direitos patrimoniais disponíveis ou relativamente indisponíveis
<b>Abordagem do Conflito</b>	Trata de maneira profunda com ampla discussão, uma vez que geralmente já há uma relação anterior e duradoura entre as partes	Trata de maneira objetiva e pontual, uma vez que não se preocupa com preservar uma relação entre as partes
<b>Realização</b>	Extrajudicial ou judicialmente	Extrajudicial ou judicialmente
<b>Duração</b>	Não há como fixar um tempo exato. Geralmente dura mais de um encontro	Não há como fixar um tempo exato. Geralmente é mais célere e realizada em uma sessão
<b>Terceiro Interventor</b>	Mediador – imparcial e neutro, que não tem poder decisório e auxilia na comunicação das partes, que irão definir a solução	Conciliador – imparcial e neutro, que não tem poder decisório e possui uma atuação mais ativa, como a manifestação de sua opinião sobre uma solução justa (pode ser até mesmo o juiz da causa)
<b>Solução obtida</b>	Acordo que pode ser homologado pelo juiz por sentença que possuirá força de título executivo judicial	Acordo que pode ser homologado pelo juiz por sentença que possuirá força de título executivo judicial

Fonte: produzida pelos autores com base na Resolução 125/2010 do CNJ e CONIMA.

## Conflitos Comunitários e a Utilização da Conciliação e Mediação

A comunidade em que o conflito se origina influencia diretamente na forma em que ele deverá ser solucionado para que se tenha mais efetividade na sua resolução. Ao serem identificadas as partes que compõem a lide, também são apontadas as características culturais que repercutem na essência e na solução do impasse.

Os conflitos interpessoais atingem cada vez mais um alto grau de complexidade, o que exige uma compreensão e identificação da realidade social e cultural das partes envolvidas para a melhor adequação na resolução da lide para ter maior êxito.

Com isso, a escolha de um mediador ou conciliador que seja inserido na comunidade na qual ocorre o conflito garante uma participação democrática e contribui para a preservação das relações e interesses daquele determinado local, respeitando as identidades culturais e florescendo novos caminhos para a solução de conflitos de forma consensual.

Portanto, a mediação e conciliação comunitárias ocorrerão nos bairros das cidades, nos povoados, assentamentos, nas tribos indígenas e em todas as comunidades

que possuem tradições e culturas diferenciadas para tratar um determinado conflito, desenvolvendo os valores, crenças e comportamentos que garantirá a paz e uma melhor tolerância naquela comunidade.

O Poder Judiciário brasileiro é incapaz de se manter atualizado com todas as informações culturais, sociais e ideológicas existentes (diante do multiculturalismo) se tornando ineficiente ao proferir suas decisões, uma vez que, ao tratar os conflitos de forma geral, pode-se observar que muitas dessas deliberações não são cumpridas pelas partes que habitam comunidades que possuem suas formas culturais de solucionar as lides.

Com isso, havendo a prática da conciliação e da mediação nas comunidades, haverá uma cooperação entre as partes, com a análise do conflito feita por um terceiro que entende a realidade cultural e social do local, tendo ao final um acordo de vontades que será mais efetivo do que a decisão proferida por uma jurisdição estatal longínqua da veracidade da região.

Ademais, a capacitação de um mediador ou conciliador da comunidade representa uma democracia na comunicação com a existência de condições de diálogo entre os agentes a fim de produzirem consensos possíveis (Habermas, 1988).

É possível inferir que a prática da mediação e conciliação comunitárias são formas complementares do acesso à justiça, garantindo uma cultura de paz e de conscientização dos direitos para a sociedade prevenindo conflitos e uma maior efetividade das decisões proferidas. A seguir, apresentar-se-á os indígenas como mediadores ou conciliadores nos conflitos existentes nas tribos indígenas.

## **OS INDÍGENAS COMO MEDIADORES OU CONCILIADORES NOS CONFLITOS INTERNOS DE SUAS TRIBOS E ALDEIAS**

Inicialmente, deve-se atentar para o fato de que cada povo indígena e até mesmo cada tribo, comunidade ou aldeia possui um sistema jurídico normativo próprio, o qual é aplicado nas relações existentes entre tais povos (Villares, 2009). Esses sistemas jurídicos indígenas não são aplicados quando a relação é obtida entre um índio e um não-índio, pois nesses casos será aplicado o sistema jurídico nacional.

A estrutura social e cultural das comunidades indígenas realça a figura do chefe indígena, muitas vezes denominado de cacique, que constitui uma parte da identidade cultural daquele povo.

Ao analisar a existência de conflitos comunitários no âmbito das tribos e aldeias indígenas, percebe-se que muitas vezes o chefe indígena atua como um terceiro capaz de reestabelecer o diálogo, isto é, a comunicação entre as partes envolvidas nos conflitos para resolvê-los.

Nota-se, assim, que a inserção da mediação e da conciliação como formas de solução de conflitos a serem utilizadas nas comunidades indígenas representa uma maneira evoluída e sensível para pôr fim a uma lide existente e garantir a pacificação da comunidade.

A aceitabilidade da instituição da mediação e conciliação nas tribos e aldeias indígenas realizadas pelos próprios índios habitantes daquela comunidade inicia-se com a atuação educacional dos membros para posteriormente haver a capacitação dos indígenas para o exercício dessa cultura de paz. Importante realçar que esses mediadores e conciliadores não estarão restritos a pessoas que exercem algum tipo de liderança dentro da tribo ou aldeia, podendo ser qualquer membro maior, capaz, com conhecimentos medianos e que se disponibilizem a realizar o curso de capacitação fornecido pelo Tribunal de Justiça.

O fato de conhecer a realidade da tribo indígena e as normas internas que incidem na comunidade facilita na resolução do conflito e na efetividade da decisão que será exarada em comum acordo pelas partes, havendo maior possibilidade de cumprimento dessa decisão, abolindo individualismos e decepções, introduzindo uma responsabilidade social de todos em prevenir desentendimentos e manter o bem-estar comum na comunidade.

O progresso dessa cultura de mediação e conciliação comunitárias em tribos indígenas pode ser notado também como uma evolução para o Poder Judiciário brasileiro (que será o responsável pela capacitação e instauração do CEJUSC das comunidades indígenas), uma vez que estará garantindo amplo acesso à justiça para um maior número de pessoas possível, com uma maior eficácia, e uma forma de resolverem os conflitos antes mesmo de levá-los a um Tribunal (desjudicialização), contribuindo para uma maior celeridade, economicidade, simplicidade e pacificação na resolução das lides que envolvam os indígenas.

Na sequência, será estudada a conciliação mediação indígena no Brasil, com destaque para o pioneirismo do primeiro polo inaugurado no ano de 2015 em Roraima.

## **O PIONEIRISMO DO BRASIL NA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO INDÍGENA: A INSTALAÇÃO DE POLO DE CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) NA RESERVA RAPOSA SERRA DO SOL**

Desde o ano de 2015 o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima conduz projeto inovador na comunidade Indígena de Maturuca, município de Uiramutã, o qual dista 344 quilômetros de Boa Vista-RR. Trata-se do primeiro Polo Indígena de Conciliação e Mediação do Brasil, que faz parte do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Pacaraima-RR.

Buscando levar conhecimentos relativos às técnicas de conciliação e mediação à referida comunidade, foi realizado curso de capacitação, com duração de 40 (quarenta) horas, voltado para o público indígena, o qual foi projetado e realizado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - NUPEMEC, por meio da Escola do Judiciário – EJURR.

Assim, com o escopo de capacitar mediadores e conciliadores indígenas para atuarem no Polo Indígena Maturuca, instrutores, devidamente habilitados pelo Conselho Nacional de Justiça, ministraram aulas para 16 (dezesesseis) indígenas da referida comunidade, dentre os quais existiam caciques, professores e agentes de saúde.

A capacitação em questão, feita com base na Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010<sup>1</sup>, teve o cuidado de adequar o vocabulário e os termos técnicos às peculiaridades da comunidade indígena, tudo com o escopo de levar o conhecimento de forma prática e inteligível aos indígenas.

Assim, desde então, conflitos recorrentes na referida comunidade indígena, tais como furto de gado, problemas familiares e desentendimentos entre membros das comunidades vizinhas componentes da Reserva Raposa Serra do Sol, são solucionados de forma consensual pelos próprios indígenas envolvidos nos conflitos, cujo diálogo é intermediado pelos mediadores e conciliadores capacitados para tanto.

Com o objetivo de dar estrutura ao mencionado Polo, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima doou mobiliário e cedeu um veículo que é utilizado para o transporte da equipe de mediadores e conciliadores indígenas que atende a mais de 90 (noventa) comunidades da Reserva Indígena Raposa Serra do Sol.

As audiências de conciliação realizadas no Polo Indígena do CEJUSC em Maturuca seguem basicamente os mesmos moldes das realizadas no Sistema de Justiça comum, com o recebimento da demanda, a posterior expedição de intimação para comparecimento das partes à audiência e, por fim, a lavratura de Termo de Conciliação<sup>2</sup>.

Os Termos, lavrados de próprio punho pelos conciliadores e mediadores, são feitos de forma sucinta e contendo breve qualificação das partes e, em seguida, o acordo a que chegaram, tudo escrito de maneira simples e de fácil compreensão, com a assinatura ao final dos presentes ao ato.

Segundo o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de 2022<sup>3</sup>, no Brasil há aproximadamente 1.693.533 (um milhão seiscentos e noventa e três mil quinhentos e trinta e três) indígenas pertencentes a pouco mais de duas centenas de etnias indígenas, as quais vivem em quase todos os Estados da federação.

Portanto, o inovador projeto conduzido no Estado de Roraima certamente pode e deve ser utilizado por outros entes da federação, a fim de possibilitar um efetivo acesso à Justiça por tais comunidades, cujo Sistema de Justiça tradicional, distante de onde vivem, acaba por dificultar o ingresso ao Poder Judiciário.

No Estado do Tocantins, consoante pesquisa divulgada no referido censo, há cerca de 20.023 (vinte mil e vinte e três) indígenas, os quais pertencem a nove etnias, a saber: Karajá, Xambioá, Javaé, Xerente, Krahô, Krahô-Kanela, Apinajé, Pankararú e Avá-Canoeiro. Tratam-se de povos tradicionais de cultura diferenciada em relação à sociedade nacional, com crenças, línguas e organização social que lhes são peculiares, mas que demandam atenção especial do Estado.

<sup>1</sup> Referida Resolução dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências e pode ser acessada no seguinte link: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>

<sup>2</sup> Em alguns Termos aos quais os autores desta pesquisa tiveram acesso os mediadores e conciliadores também os intitularam de “Termo de Harmonização”, “Termo de Compromisso” e “Termo de Acordo”.

<sup>3</sup> Trata-se do último levantamento populacional das comunidades indígenas feito pelo IBGE e que pode ser acessado no seguinte link: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37565-brasil-tem-1-7-milhao-de-indigenas-e-mais-da-metade-deles-vive-na-amazonia-legal#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20ind%C3%ADgena%20do%20pa%C3%ADs,contados%20896.917%20ind%C3%ADgenas%20no%20pa%C3%ADs>.

Pela peculiaridade cultural dos povos indígenas, que vivem, em sua maioria, afastados dos centros urbanos, inegavelmente estes encontram-se em situação de “vulnerabilidade” social quanto à prestação de serviços públicos, sendo que tal condição também se reflete no que tange à postulação e busca de seus direitos, inclusive os relativos ao acesso à Justiça, o que reforça a necessidade de criação de polos como o existente na comunidade Maturuca.

Nesse sentido, a instituição de Polos Indígenas de conciliação e mediação no bojo das próprias aldeias, após a devida capacitação dos mediadores e conciliadores e o oferecimento da estrutura física necessária, certamente contribuirá para a pacificação social de tais comunidades nos conflitos delas advindos.

Referido aspecto será melhor analisado no tópico a seguir.

## **A EFETIVIDADE DE DECISÕES CONSTRUÍDAS DE FORMA AUTÔNOMA NO ÂMBITO DA ALDEIA**

De fato, como explanado no tópico antecedente, as características próprias das populações indígenas, com cultura e modo de vida peculiares, reflete-se no convívio social nas comunidades e nos conflitos dele decorrentes.

Além disso, a forma de resolução dos conflitos e as regras comunitárias são distintas da população urbana, de modo que as demandas advindas de tais populações necessitam de tratamento diverso do habitualmente conferido pelo Poder Judiciário, sobretudo nas relações familiares, cujos hábitos e costumes são singulares.

Por esse motivo, conceder às comunidades indígenas o “poder” de, por meio de polos de conciliação e mediação, solucionar seus próprios conflitos, constitui inegável avanço no que tange à prestação jurisdicional às referidas populações.

Com tal possibilidade, de resolução interna de conflitos – feita de forma institucionalizada por meio de polo de Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos-, respeita-se a cultura, normas e maneiras de pensar e agir das populações indígenas, ao mesmo tempo em que leva às aldeias a presença do Poder Judiciário.

Sobre esse particular, a indígena Ernestina, coordenadora do Núcleo de Maturuca, ao ressaltar a importância do referido polo, assim se pronunciou em entrevista feita pelo Setor de Comunicação do TJ-RR<sup>4</sup>:

Aqui é o nosso fórum. As decisões que tomamos aqui são reconhecidas. Juntos estamos construindo um plano para melhorar nossas comunidades. Só temos que agradecer ao Tribunal de Justiça e seus representantes pelo apoio e confiança depositados em nosso trabalho.

Além disso, mais do que respeitar os costumes e regras das populações indígenas, admitir a realização de conciliação e mediação por integrantes da própria comunidade poderá elevar os percentuais de acordo a índices bastante elevados.

4. Depoimento feito quando da entrega de mobiliário e cessão de veículo para atender ao Núcleo de Conciliação Indígena de Maturuca, em novembro de 2016, e que pode ser acessado por meio do seguinte link: <http://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias-em-destaque/853-maturuca-tj-cria-condicoes-para-indigenas-realizarem-trabalho-de-conciliacao>

Isso porque, conforme dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça<sup>5</sup>, desde que foi criado, no ano de 2015, até o ano de 2017, o Polo Indígena Maturuca recebeu cerca de 340 (trezentos e quarenta) conflitos, com índice de realização de acordos no patamar de 85%. Trata-se, sem dúvida, de elevado percentual de realização de acordos.

Para reafirmar tal conclusão, cite-se como paradigma o índice de homologação de acordos apresentado pelos Tribunais de Justiça brasileiros divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça relativo ao ano de 2015. Com efeito, no âmbito da Justiça Estadual, dentre os Tribunais considerados de grande porte, o TJ-RJ apresentou melhor índice (14%) em acordos homologados, ao passo que o TJ-SE foi a Corte de pequeno porte com melhor desempenho, alcançando o percentual de 21,7%, e o TJ-BA, dentre os de médio porte, alcançou a primeira colocação solucionando 18% de suas demandas por meio de acordo<sup>6</sup>.

Portanto, o índice de acordos celebrados das demandas solucionadas perante o Polo Indígena Maturuca, quando comparado com os índices dos Tribunais de Justiça, mostra a importância dada pelos povos indígenas às audiências de conciliação, vez que em grande parte dos casos são obtidos acordos entre as partes.

Caso tivessem que levar as suas demandas para os Centros de Conciliação tradicionais dos Tribunais de Justiça, com a morosidade inerente ao Poder Judiciário aliada à deficiência no entendimento da cultura indígena, sobretudo nas relações familiares e negociais, acabaria por perpetuar o conflito e agravar ainda mais, com a espera para a realização do ato processual, a tensão existente entre as partes, que na maioria dos casos residem na mesma aldeia.

## A APLICAÇÃO DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO COMO AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS

A secular resistência dos povos indígenas do Brasil se configura no âmbito jurídico como uma força propulsora de mudanças paradigmáticas. No período de redemocratização do país, tem-se na Constituição de 1988 um marco temporal com significativo papel na questão indígena, constituindo momento em que diversas etnias, na busca de registrar suas vozes reivindicadoras, uniram-se como um “só povo” para garantir o direito de todos os povos indígenas do Brasil.

E referida união aproximou até mesmo povos tidos como adversários, a despeito de suas divergências e conflitos passados, como é o caso dos Metuktire (Kaiapó) e dos Iny (Karajá)<sup>7</sup>, que têm um vasto histórico de guerras entre si. Provenientes de todo o país, enfrentaram as adversidades para chegar e permanecer na capital política da nação em uma real e efetiva demonstração de força e sensibilidade organizadora.

Sobre o tema, assim acentua Luciano (2006, p. 59):

<sup>5</sup> Dados disponíveis em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84389-conciliar-e-legal-premia-iniciativa-de-juiz-na-conciliacao-de-conflitos>. Consultado em: jun. 2024.

<sup>6</sup> Dados extraídos da 12ª edição do Relatório Justiça em Números (ano-base 2015), elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça e disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbb344931a933579915488.pdf>. Consultado em: jun. 2024.

<sup>7</sup> Sobre o tema, Toral (1992:20) diz: “As relações dos Karajá com os grupos Kaipó nos quais Gorotire se subdividiram foram sempre hostis, especialmente devido aos reides promovidos pelos Metyktire (Txukahamãe), que se estabeleceu próximo ao Xingu.”

No Brasil, existe de fato, desde a década de 1970, o que podemos chamar de movimento indígena brasileiro, ou seja, um esforço conjunto e articulado de lideranças, povos e organizações indígenas objetivando uma agenda comum de luta, como é a agenda pela terra, pela saúde, pela educação e por outros direitos. Foi esse movimento indígena articulado, apoiado por seus aliados, que conseguiu convencer a sociedade brasileira e o Congresso Nacional Constituinte a aprovar, em 1988, os avançados direitos indígenas na atual Constituição.

A Constituição Cidadã foi uma importante conquista para o Direito Indigenista, sendo que no art. 231 está o cerne da luta desses povos pelo reconhecimento do direito sobre suas terras tradicionais, bem como o reconhecimento de sua organização social, línguas, tradições e costumes. Uma dupla garantia e sem precedentes históricos.

Um reconhecimento revelador do princípio de autodeterminação dos povos originários, pois, juntas, garantem não só o direito de ocupar suas terras tradicionais, mas ocupá-las de forma distinta, e de acordo com sua autonomia de vontade e direito à diferença, protegendo o futuro desses povos em sua integridade física e sociocultural.

Com efeito, a promulgação da Constituição de 1988 foi uma esperança acesa de que as atrocidades e forças opressivas que operaram o genocídio indígena se extinguiriam, apresentando um avanço que aparentava difícil retrocesso. Deveras, o Estado brasileiro dava um claro norte para o fim da angústia nativa e trazia a expectativa de que finalmente esses povos seriam aceitos e respeitados em sua matéria ancestral se mostrava factível.

Tem-se também no Direito Internacional o princípio da autodeterminação como um instituto importante e fundamental para assegurar a paz entre os povos, bem como impedir a subjugação ou genocídios de um povo por outro. Não seria diferente quando posto em relação aos povos indígenas, população essa que não possui um Estado próprio irmanado de sua organização político-social, mas que se constitui enquanto povo distinto, com língua, cultura, crenças e sociedade que lhes são próprias.

Sobre o assunto, Barbosa (2001, p. 17) pontua que:

[...] não há possibilidade jurídica, em direito internacional, de se negar aos povos indígenas o direito à autodeterminação, como é reconhecida a todos os povos da Terra. O reconhecimento a eles de tal direito não significa, necessariamente, que venham a se separar dos Estado onde estão hoje localizados. Apenas com um tratamento adequado de sua condição de povos com amplos direitos políticos e real autonomia para tratarem de seus assuntos próprios e reconhecimento de sua importância no conjunto da humanidade com a vida e com a Terra é que se evitará o fantasma da secessão e se criará um novo patamar nas relações entre as sociedades estatais e esses povos, até hoje tratados como de segunda categoria e inferiores aos demais.

Porém, ainda hoje esses povos lutam para que a Constituição se cumpra, vislumbrando um futuro de autonomia, liberdade e dignidade que assegurem as suas diferenças étnicas no país<sup>8</sup>. E esse futuro passa pelo acesso a serviços públicos diferenciados, mas que respeitem a diversidade de cada povo; serviços não só de saúde, educação, mas de todas as áreas, sendo relevante o acesso a políticas públicas jurisdicionais que respeitem e se integrem à realidade desses povos, e não o contrário.

<sup>8</sup> No Relatório: *Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil* (2015, p. 13 e 15) relata-se a dificuldade de o Estado brasileiro fazer cumprir os direitos dessa população, mais precisamente o poder Judiciário em sua mais alta corte, Supremo Tribunal Federal (STF): “Setores do poder judiciário mantiveram decisões que restringem violentamente os direitos indígenas. A partir de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), teses ruralistas como a do Marco Temporal e da Tutela Judiciária têm sentida hegemônicas.” Acentua-se, também, que um ministro que ganhou destaque por sua atuação em desacordo com o direito constitucional indígena foi o Ministro Gilmar Mendes: “**Ministros do STF, especialmente Gilmar Mendes, de modo retrógrado, tem se apegado à legislação pré-constituinte para negar o acesso e a participação de comunidades indígenas em processos judiciais que discutem o direito às suas terras tradicionais.**”

Sem dúvidas, o contato com a sociedade e as danosas intervenções governamentais entre os povos indígenas promoveram não só conflitos externos, mas também desarranjos internos nessas comunidades, provocando uma grande insegurança jurídica para sua população, visto que ocorreram alterações significativas que afetaram diretamente as relações familiares, as relações de produção e troca de bens de consumo, comprometendo também o seu sistema normativo, entre outros distúrbios. Portanto, contribuir para a harmonização nessas comunidades é um dever reparador do Estado.

Nesse sentido, levar serviços públicos de qualidade que não agridam ainda mais o modo de ser e estar dessas etnias é um gargalo desafiador do Estado brasileiro, constituindo também um grande desafio levar uma efetiva prestação jurisdicional para seus territórios, já que muitas de suas terras ficam distantes das cidades e suas aldeias são de difícil acesso.

Nessa perspectiva, pode-se considerar a instalação de Centros Jurídicos de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) como uma alternativa viável para os povos indígenas, porquanto, malgrado “formais”, constituem mecanismos de resolução de conflitos capazes de assegurar o acesso à justiça e, ao mesmo, respeitando e promovendo a autodeterminação desses povos.

De fato, os institutos da mediação e conciliação trazem grandes vantagens do ponto de vista estrutural e processual às populações indígenas, já que, inicialmente, dispensam as Cortes e o rigor dos seus ritos. Contudo, para tanto é necessária uma estruturação mínima e a capacitação de agentes de mediação e conciliação locais.

As vantagens socioculturais também são significativas, já que seus métodos estão mais próximos da forma de organização social indígena, com um apelo comunitário, podendo ser construído em consonância com as especificidades socioculturais de cada povo, respeitando e valorizando a grande diversidade indígena no país.

Isso porque o método preponderante na resolução de conflitos na mediação e na conciliação é o da oralidade, que é a principal forma de comunicação, informação e saber de tais povos. E, com a capacitação de agentes locais, o entendimento entre as partes e o terceiro mediador ou conciliador não é comprometido pela falta de domínio da língua nativa.

Portanto, são consideráveis os benefícios encontrados na implementação de Centros Jurídicos de Solução de Conflitos e Cidadania em terras indígenas, porém essa implementação deve ser uma construção da comunidade para que haja uma real apropriação desses povos aos mecanismos apresentados de acordo com suas próprias aspirações sociais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

À guisa de conclusão, pode-se afirmar que a complexidade das relações interpessoais vivenciadas na atualidade, com diversidade de origens e um amplo leque de direitos e garantias para os cidadãos, culmina no aumento da quantidade de conflitos sociais gerados, os quais são, via de regra, solucionados pelo Poder Judiciário em razão do Princípio Constitucional do Acesso à Justiça.

Contudo, essa intensa cultura do litígio tem ocasionado um elevado acúmulo de processos no âmbito do Poder Judiciário, que, em razão da ausência de estrutura adequada, sobretudo humana, não tem conseguido fazer face à crescente judicialização dos conflitos.

Nesse contexto, a mediação e a conciliação surgem como formas alternativas e mais céleres de resolução de conflitos em que um terceiro auxilia as partes na solução da lide existente, ou seja, há as partes, o mediador ou conciliador e a disputa, sendo que as partes envolvidas chegam a um acordo para pôr fim à lide.

Contudo, os conflitos interpessoais atingem cada vez mais um alto grau de complexidade, sendo que, no âmbito indígena, a dificuldade, inclusive no âmbito da mediação e conciliação, ainda é maior, uma vez que a cultura, a língua e as crenças são diversas da sociedade tradicional, o que exige uma melhor compreensão e identificação da realidade social e cultural local para uma adequada resolução dos conflitos.

Dessa forma, o fato de conhecer a realidade, no dia a dia, da tribo indígena onde há o conflito e as normas internas que incidem na comunidade facilita na resolução do conflito e sobretudo na efetividade da decisão que será exarada.

Nesse sentido, disponibilizar serviços públicos de qualidade que não agridam ainda mais o modo de ser e estar das comunidades indígenas é um gargalo desafiador do Estado brasileiro, constituindo também um grande desafio levar uma efetiva prestação jurisdicional para seus territórios, já que muitas de suas terras ficam distantes das cidades e suas aldeias são de difícil acesso.

Nessa perspectiva, pode-se afirmar, com espeque na exitosa experiência vivenciada no Polo Indígena Maturuca, em Roraima, que a instalação de Centros Jurídicos de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) é certamente uma alternativa viável para os povos indígenas, porquanto constituem mecanismos de resolução de conflitos capazes de assegurar o acesso à justiça e, ao mesmo, respeitando e promovendo a autodeterminação desses povos.

As vantagens socioculturais também são notáveis, uma vez que os métodos utilizados na mediação e conciliação possuem maior similitude com a forma de organização social das comunidades indígenas, com um viés comunitário, podendo ser desenhado com observância das especificidades socioculturais de cada povo, respeitando e valorizando a grande diversidade indígena do Brasil.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Ivan Machado. **Fórum de Múltiplas Portas**: uma proposta de aprimoramento processual. In: AZEVEDO, André Gomma de (Org.). Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação. Vol. 2. Brasília: Ed. Grupos de Pesquisa, 2003. Disponível em: <[http:// vsites.unb.br/fd/gt/Volume2.pdf](http://vsites.unb.br/fd/gt/Volume2.pdf)>. Acesso em: jun. 2024.

BARBOSA, Marco Antônio. **Autodeterminação**: direito à diferença. São Paulo: Plêide: Fapesp, 2001.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm) > Acesso em: jun. 2024.

- \_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm) > Acesso em: jun. 2024.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13140.htm) > Acesso em: jun. 2024
- \_\_\_\_\_. **Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acesso em: jun. 2024.
- BUZATTO, Cleber César. **Relatório: violência contra os povos indígenas no Brasil**. Organizado por Lúcia Helena Rangel. Conselho Indigenista Missionário (CIMI), 2015.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.
- EGGER, Ildemar. **Cultura da paz e mediação: uma experiência com adolescentes**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.
- HABERMAS, Jürgen. **Teoria de la acción comunicativa**. Trad. Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 1988. V. I e II.
- LUCIANO, Gerssem dos Santos. **O Índio no Brasil: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje**. Brasília: ministério da educação continuada, alfabetização e diversidade. LACED, Museu Nacional, 2006.
- MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição**. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- OLIVEIRA, Luthyana Demarchi de; SPENGLER, Fabiana Marion. **O fórum múltiplas portas como política pública de acesso à justiça e a pacificação social [recurso eletrônico]**. Curitiba: Multideia, 2013.
- PEREIRA, Clovis Brasil. **Conciliação e mediação no novo CPC**. Disponível em: <<http://www.conima.org.br/arquivos/4682>>. Acesso em: jun. 2024.
- RODRIGUES JÚNIOR, Walsir Edson. **A Prática da mediação e o acesso à justiça**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2006.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 9ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2003.
- SOUZA, Artur César de. **Justo processo ou justa decisão**. Revista de Processo, Vol. 196, Jun. 2011.
- SPENGLER, Fabiana Marion. **Fundamentos políticos da mediação comunitária**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2012.
- TORAL, André Amaral de. **Cosmologia e sociedade karajá**. Trabalho de pós-graduação (Pós-graduação em Antropologia Social) Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Rio de Janeiro, 1992.
- VILLARES, Luiz Fernando. **Direitos e povos indígenas**. Curitiba: Juruá, 2009.

## A teoria do garantismo penal e a necessidade de efetivação de direitos fundamentais

**Andrea Cardinale Uraní Oliveira de Moraes**

*Advogada e Docente no ensino superior jurídico. Mestre em Prestação jurisdicional e Direitos Humanos. Pós-Graduada em Ciência Penais e Formação para o Magistério Superior Jurídico. Bacharel em Direito pela Universidade Evangélica de Goiás*

**Izabel Cristina Uraní de Oliveira**

*Advogada e Docente no ensino superior jurídico. Membro da comissão de bioética e biodireito da OAB/TO. Mestranda em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente*

**Patrícia Coêlho Aguiar Freitas**

*Professora e Advogada. Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidad del Museo Social Argentino. Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT- TJ/ TO). Especialista em Direito Civil e Processo Civil (UCAM). Advogada graduada pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás*

### RESUMO

Trata-se de resenha do livro Teoria do Garantismo Penal, de Luigi Ferrajoli, que defende a aplicação do direito penal e processual penal utilizando-se sempre das limitações constitucionais, para fins de se restringir o poder punitivo do Estado. Utilizou-se como método de pesquisa a revisão bibliográfica de literatura, tendo como escopo principal a citada obra. Concluiu-se que a Constituição Federal como representação máxima do Estado Democrático de Direitos, trouxe mecanismos limitadores do poder punitivo por meio de direitos e garantias individuais, todavia, diante de tantos obstáculos que a realidade do sistema de justiça criminal traz, o grande desafio é efetivar referidos direitos para se diminuir os danos deletérios causados pela má utilização do direito penal e processual penal.

**Palavras-chave:** teoria do garantismo penal; direitos individuais; limitação do poder punitivo do estado.

### INTRODUÇÃO

Este estudo tem o objetivo de descrever a Teoria do Garantismo Penal, desenvolvida pelo jurista italiano Luigi Ferrajoli, trazendo uma abordagem crítica do sistema penal, fundamentada na proteção dos direitos individuais, bem como na limitação do poder punitivo do Estado.

Estudar o sistema de justiça criminal sob as lentes do garantismo penal, bem como as instâncias de controle social formalizadas pelo direito penal e processo penal é importante para que se consiga modificar a realidade caótica que esse sistema produz. Realidade que se distancia do que se espera por justiça social e por justiça criminal efetiva.



Para se atingir o objetivo proposto num primeiro momento discorreu-se sobre o garantismo penal fundamentado no campo político e jurídico do Estado. Num segundo momento estudou-se a visão de Ferrajoli quanto à temática da verdade no processo penal. Por fim, estudou-se o princípio do devido processo legal na sistemática dos Juizados Especiais Criminais.

A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica tendo como análise principal e crítica a obra de Ferrajoli.

## A RAZÃO NO DIREITO PENAL

Nos ordenamentos jurídicos desenvolvidos, o direito penal é produto predominantemente moderno. O modelo garantista clássico sobre os quais seus princípios se fundam dizem respeito à legalidade estrita, a materialidade e a lesividade dos delitos, a responsabilidade pessoal, o contraditório entre as partes e a presunção de inocência, que são, em grande parte, fruto da tradição jurídica do iluminismo e do liberalismo. O positivismo jurídico, se por um lado está na base do princípio da estrita legalidade, por outro também permite modelos penais absolutistas, caracterizados pela ausência de limites ao poder normativo do soberano, ao mesmo tempo em que se mostra, em todo o caso, completamente neutro a respeito de todas as demais garantias penais e processuais (Ferrajoli, 2006).

Nas lições de Kelsen, o direito positivo exerce uma função de coerção, já que, diferentemente do direito natural, suas regras são decorrentes de uma vontade humana arbitrária (Freitas; Mandarino; Mesquita Filho, 2004).

Portanto, a norma ordinária deve ser interpretada sob os aspectos formal e material, rompendo com a teoria tradicional que considera o controle substancial da norma jurídica infraconstitucional como suficiente para combater os abusos do poder público. Ambas as teorias oferecem visões distintas sobre a democracia como decorrência de suas respectivas concepções.

Nessa perspectiva, o garantismo penal fundamenta-se na revisão crítica de três planos no campo jurídico e político do Estado, aos quais a prática da ciência penal deve submissão. São eles: a revisão crítica da teoria da validade das normas e do papel do operador jurídico (plano da teoria do direito); a redefinição da legitimidade democrática e dos vínculos do governo com a lei (plano da teoria do Estado); e a reavaliação conceitual do papel do Estado (plano da teoria política) (Oliveira, 2008).

Segundo a corrente clássica, o operador jurídico deve limitar-se à análise da legalidade formal para conformar as normas infraconstitucionais com a Constituição. O foco principal é verificar se a norma se adequa aos requisitos formais estabelecidos, sem aprofundar na sua conformidade material com a Lei Maior. O controle de constitucionalidade inicialmente considera apenas a conformidade procedimental na elaboração da lei, presumindo-se que esta seja legítima e legal. A legitimidade e legalidade podem ser questionadas posteriormente por um poder competente, possibilitando a democracia formal, onde os critérios de validade das normas infraconstitucionais estão vinculados à legalidade formal, que reflete a vontade da maioria popular. Portanto, segundo os tradicionalistas, uma

norma é considerada válida se for produzida conforme os critérios formais, mesmo que estes não respeitem o conteúdo material da norma (Oliveira, 2008).

O modelo penal garantista, recebido na Constituição italiana como em outras Constituições através de um parâmetro de racionalidade, de justiça e de legitimidade da intervenção punitiva, é, na prática, largamente desatendido, seja ao se considerar a jurisdição, ou pior ainda, as práticas administrativas e policiais. A orientação que, há poucos anos, vem sob o nome de garantismo, nasceu no campo penal como uma resposta ao desenvolvimento crescente de tal diversidade e também às culturas jurídicas e políticas que o têm jogado numa mesma vala, ocultado e alimentado, quase sempre em nome da defesa do Estado de direito e do ordenamento democrático (Ferrajoli, 2006).

Para Luigi Ferrajoli (2006), existem três significados para o garantismo:

Segundo um primeiro significado, 'garantismo' designa um modelo normativo de direito: precisamente no que diz respeito ao direito penal, o modelo de 'estrita legalidade' [...] próprio do Estado de direito, que sob o plano político se caracteriza como uma técnica de tutela idônea a minimizar a violência e a maximizar a liberdade e, sob o plano jurídico, como um sistema de vínculos impostos à função punitiva do Estado em garantia dos direitos do cidadão. [...] Em um segundo significado, 'garantismo' designa uma teoria jurídica da 'validade' e da 'efetividade' como categorias distintas não só entre si mas, também, pela 'existência' ou 'vigor' das normas. [...] Segundo um terceiro significado, por fim, 'garantismo' designa uma filosofia política que requer do direito e do Estado o ônus da justificação externa com base nos bens e nos interesses dos quais a tutela ou a garantia constituem a finalidade [...].

As razões do Direito Penal no que tange ao emprego da pena, além de sua aplicabilidade no sentido de quando e como punir, é referenciado por Luigi Ferrajoli (2006), ao tratar da pena como sanção *post delictum*. Existe uma conexão evidente entre a natureza retributiva da pena e sua função de prevenção geral dos delitos, que é a ameaça legal da retribuição penal que pode prevenir somente a prática de fatos delituosos, não a subsistência das condições pessoais ou de *status*, como são a periculosidade ou a capacidade de delinquir ou outras semelhantes, por outro lado, a pena exerce uma função preventiva ou intimidatória. Assim, a garantia do caráter retributivo da pena serve precisamente para excluir, à margem de qualquer possível finalidade preventiva ou de qualquer outro modo utilitarista, a punição de um inocente.

Por outro lado, a fragilidade de certos réus ao buscar justiça e a habilidade avançada de alguns acusados em se defenderem levantam questionamentos sobre a igualdade prevista na Constituição. É de se questionar, se a teoria penal está realmente protegendo os direitos individuais contra a punição violenta e se seria possível combater o crime com equidade e segurança jurídica. O sistema penal está realmente em consonância com os ideais de justiça defendidos pela teoria penal? O que explica a longa existência da teoria penal: a sua função de garantir direitos ou ela acaba desempenhando outros papéis? A falácia da teoria penal deriva de uma interpretação que busca manter o poder da ideologia dominante, ao invés de garantir os direitos do acusado marginalizado. O objetivo deste estudo foi destacar as dificuldades enfrentadas pelos excluídos na busca por garantias penais, evidenciando as disparidades no exercício da ampla defesa conforme previsto na Constituição (Freitas, Mandarino, Rosa, 2017).

Dessa forma, ainda nas linhas mestras de Luigi Ferrajoli (2006), a ideia utilitarista de prevenção, quando dissociada do princípio de retribuição, tem-se tornado um dos

principais componentes do autoritarismo penal moderno. Essa ideia se associa às doutrinas correccionalistas de defesa social e prevenção especial, legitimando tendências subjetivistas. Ele menciona que a história das penas é, sem dúvida, mais horrível e infamante para a humanidade do que a própria história dos delitos, sugerindo que a criatividade humana não conhece limites na invenção de formas ferozes de pena de morte, aplicando-as até mesmo a infrações leves como furto, adultério e fraude. Além disso, o autor ressalta que a crueldade das penas não é algo exclusivamente do passado, afirmando que a relação entre a qualidade das penas e a qualidade dos delitos corresponde a uma ilusão regressiva.

Mas, o fato de que entre pena e delito não exista nenhuma relação natural não exige a primeira de ser adequada ao segundo em alguma medida. Ao contrário, precisamente o caráter convencional e legal do nexu retributivo que liga a sanção ao ilícito penal exige que a eleição da qualidade e da quantidade de uma seja realizada pelo legislador e pelo juiz em relação à natureza e à gravidade do outro. O princípio da proporcionalidade expressado na antiga máxima *poena debet commensurari delicto* é, em suma, um corolário dos princípios de legalidade e de retributividade, que tem nestes seus fundamentos lógicos e axiológicos (Ferrajoli, 2006).

Por conseguinte, vale ressaltar que, nas últimas décadas, o sistema de penas traçado na época das codificações entrou em profunda crise. Para esta crise têm contribuído múltiplos fatores, como prescreve Luigi Ferrajoli (2006):

[...] a crescente ineficácia das técnicas processuais, que em todos os países evoluídos tem provocado um aumento progressivo da prisão cautelar em relação ao encarceramento sofrido na expiação da pena; a ação dos meios de comunicação, que tem conferido aos processos, sobretudo aos seguidos por delitos de particular interesse social, uma ressonância pública que às vezes tem para o réu um caráter aflitivo e punitivo bem mais temível do que as penas; a inflação do direito penal, que parece ter perdido toda separação do direito administrativo, de forma que os processos e as penas já se contam [...] em milhões cada ano; a mudança das formas de criminalidade, que se manifesta no desenvolvimento do crime organizado e, por outro lado, de uma microdelinquência difusa, ambos ligados ao mercado da droga; a diminuição, não obstante, dos delitos contra o patrimônio; o progressivo desenvolvimento da civilidade, enfim, que faz intoleráveis ou menos toleráveis que no passado, para a consciência jurídica dominante, não somente as penas ferozes, senão, também, as penas privativas de liberdade demasiado extensas[...]

Ademais, o sistema penal atual se destaca por um controle exercido pelo aumento de leis mais rígidas (legislação hiperpunitiva) e pela intensificação da repressão (tribunais), direcionado a um grupo uniforme de infratores, demonstrando a natureza discriminatória e injusta da justiça criminal.

No contexto do controle penal pela ordem legal, verifica-se a discriminação tanto na legislação, com indivíduos claramente definidos pelas ações tipificadas, quanto na aplicação das leis pelos tribunais, que seguem padrões sistêmicos e uniformizam suas decisões, levando à rotulação dos criminosos. Em relação à discriminação na elaboração das leis, é perceptível que estas são criadas por seres humanos e, portanto, refletem a visão de um grupo social que busca manter o seu status quo socioeconômico.

Assim, “uma das tarefas mais importantes que se impõe à atual reflexão filosófico-penal é, portanto, a formulação, sobre a base de um repensamento radical da natureza da pena, de um novo sistema de penas alternativas” (Ferrajoli, 2006).

## O DIREITO PROCESSUAL PENAL E A TEMÁTICA DA VERDADE PROCESSUAL

As doutrinas substancialistas do direito penal sempre tiveram a pretensão de se contrapor, diante do modelo penal estritamente legalista e convencional, uma fundamentação racional e cognitiva de tipo metajurídico e objetivo do desvio punível, com o resultado, na ausência de critérios intersubjetivos em que fixar a pretendida fundamentação metajurídica, de permitir o mais incontrolável subjetivismo em sua determinação concreta. Pelo contrário, o modelo formalista do direito penal, assume expressamente o caráter voluntarista e intersubjetivamente convencional da definição do desvio, submetendo-o ao princípio da estrita legalidade, que é o único que pode servir de base ao caráter empírico e cognitivo e não potestativo de sua comprovação judicial (Ferrajoli, 2006).

Com efeito, só é possível verificar empiricamente que se cometeu um delito se, antes, uma convenção legal estabelecer com exatidão que fatos empíricos devem ser considerados como delitos. A alternativa entre os dois modelos, um estritamente juspositivista e o outro tendencialmente jusnaturalista, se manifesta, portanto, no distinto tipo de verdade jurídica por eles perseguida. A verdade a que aspira o modelo substancialista do direito penal é a chamada verdade substancial ou material, que quer dizer, uma verdade absoluta. Em sentido contrário, a verdade perseguida pelo modelo formalista como fundamento de uma condenação, é uma verdade formal ou processual, alcançada pelo respeito a regras precisas, e relativa somente a fatos e circunstâncias penalmente relevantes (Ferrajoli, 2006).

Na esfera do direito penal, é importante compreender que a verdade não é algo absoluto, mas sim relativa. Todos os dias testemunhamos indivíduos sendo julgados, sentenciados e, em alguns casos, até perdendo a vida em nome dessa suposta verdade. Aqueles que proferem as condenações muitas vezes o fazem com base em experiências parciais, o que acaba por torná-los isentos de responsabilidade. Portanto, não se deve dar crédito ao discurso da verdade dessas pessoas. Por outro lado, é inegável que tal discurso possui um apelo forte para aqueles que buscam segurança. Ainda que tenha seu valor, é preciso reconhecer que ele aborda questões que vão além do concebível (Coutinho, 2020).

Se uma justiça penal integralmente com verdade constitui uma utopia, uma justiça penal completamente sem verdade equivale a um sistema de arbitrariedade. Entre estes dois extremos, se situam em distintas formas os diversos sistemas penais positivos e, em cada sistema, os subsistemas representados. Assim, o modelo iluminista que propõe uma perfeita correspondência entre previsões legais e fatos concretos, bem como a aplicação mecânica da lei pelo juízo, é considerado uma ingenuidade filosófica influenciada pelo realismo metafísico. No entanto, ele sugere que é possível preservar o valor teórico e político desse modelo se ele for redefinido como um modelo limite, que nunca é totalmente alcançável, mas apenas aproximável. Para isso, é necessário esclarecer as condições sob as quais esse modelo pode ser mais ou menos satisfeito.

Com base nesse entendimento, o autor afirma que as garantias legais e processuais, além de protegerem a liberdade, também garantem a verdade. Ele argumenta que 'saber' e 'poder' têm diferentes níveis de influência no julgamento, dependendo de quão realizáveis

e satisfeitas essas garantias são. Portanto, a definição das noções de 'verdade formal' ou 'processual' e a análise das condições em que uma tese jurisdicional pode ser 'verificável' e 'verificada' formam o primeiro capítulo de uma teoria analítica do direito e do processo penal, e são os principais parâmetros de um sistema penal garantista. (Ferrajoli, 2006).

Como é conhecido por todos, aqueles que advogam pela busca da verdade no processo penal aparentemente compartilham o mesmo objetivo: promover uma justiça mais equitativa. Contudo, a celeuma se instala quanto à viabilidade prática de alcançar esse intento, evidenciando que essa aparência inicial não é sem razão. Desde o início, percebe-se que há nuances ocultas no discurso da verdade por parte de alguns, revelando uma faceta de lobos vestidos com pele de cordeiros (Coutinho, 2020).

Desta feita, a impossibilidade de formular um critério seguro de verdade das teses judiciais depende do fato de que a verdade certa, objetiva ou absoluta representa sempre um ideal inalcançável. A ideia contrária de que se pode conseguir e asseverar uma verdade objetiva ou absolutamente certa é, na realidade, uma ingenuidade epistemológica, que as doutrinas jurídicas iluministas do juízo, como aplicação mecânica da lei, compartilham com o realismo gnosiológico vulgar. Tampouco as teorias científicas, ainda quando geralmente compartilhadas e corroboradas por repetidos controles, são qualificáveis sempre como verdadeiras no sentido de que se possa excluir com certeza que contenham ou impliquem proposições falsas.

Tudo isso, ainda na linha de pensamento de Luigi Ferrajoli (2006), vale com maior razão para a verdade processual, que também pode ser concebida como uma verdade aproximada a respeito do ideal iluminista da perfeita correspondência. Este ideal permanece apenas como um ideal. Mas nisto reside precisamente o seu valor, é um princípio regulador na jurisdição, assim como a ideia de verdade objetiva é um princípio regulador na ciência. No plano semântico, com efeito, a verdade das teses judiciais não difere em princípio da verdade das teorias científicas (Ferrajoli, 2006).

Nos ensinamentos de Alexandre de Moraes da Rosa (2018, n.p.):

O processo busca a verdade real" é o mantra, entendido como uma fórmula mística que recitada muitas vezes, ganha o efeito de acreditação ou como um estereótipo, entoado reiteradamente desde os bancos escolares e que esconde interesses ideológicos outros, além de ser mecanismo retórico para superação do devido processo legal em nome dos fins e, também, decorrer da heurística do excesso de confiança.

Em significativa comparação, diferentemente de outros tipos de investigação, ressalta Luigi Ferrajoli (2006, p. 56):

A comprovação jurisdicional, sem dúvida, é obrigatória e deve ser concluída em algum momento: assim, pois, se o dilema não é resolúvel, prevalece a hipótese mais favorável ao acusado, graças a uma regra jurídica sobre as condições de aceitabilidade da verdade processual; ademais, cada uma das hipóteses fáticas formuladas no processo pode ser desmentida por uma prova ulterior incompatível com aquelas, só até que, conforme outra regra jurídica, não intervenha a presunção legal de verdade da 'coisa julgada'.

As razões que fazem da verdade processual uma verdade inevitavelmente aproximada a respeito do modelo ideal de correspondência são, em parte, comuns e, em parte, distintas das que tornam aproximada a verdade existente nas teorias científicas. A diferença entre experimento, que se trata de um fato presente, e provas, que se trata de

um fato passado, ofende profundamente o modelo ideal da verdade processual fática como correspondência objetiva. Sua verdade não está demonstrada como sendo logicamente deduzida das premissas, mas somente comprovada como logicamente provável ou razoavelmente plausível de acordo com um ou vários princípios de indução (Ferrajoli, 2006).

Lopes Jr. e Moraes da Rosa (2014) citando Salah H. Khaled sustenta, na esteira de Rui Cunha Martins, “que a verdade no Processo Penal é uma questão de lugar”. Isso significa que é necessário definir qual é o regime de verdade congruente com o Processo Penal. Nesse sentido, os autores mencionam que Salad se refere a Ferrajoli dizendo: sem uma correta teoria da verdade, “da verificabilidade e da verificação processual, toda a construção do direito penal do iluminismo [...] termina apoiada na areia; resulta desqualificada, enquanto puramente ideológicas as funções políticas e civis a ela associadas” (Lopes Jr.; Rosa, 2014).

A distinção entre verdade formal e material teve início com Kant. Enquanto a verdade formal está relacionada às leis do pensamento, sem necessariamente refletir a realidade, a verdade material leva em consideração essas percepções. Na área da história, percebe-se que fatos tidos como verdadeiros são frequentemente questionados, e a versão oficial pode ser diferente dos eventos reais, sem nunca haver uma versão final e definitiva. O processo, apesar de parecer olhar para o passado (mas na verdade olha para o futuro), envolve a escolha dos elementos mais importantes, com uma clara tendência de olhar para trás. No entanto, essas narrativas são sempre parciais e refletem interesses subjacentes. É nos diferentes usos da linguagem que o valor probatório adquire significado, dependendo do contexto em que é empregado (Rosa, 2018).

## **O DEVIDO PROCESSO LEGAL SENDO ANALISADO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS**

O modelo garantista de direito ou de responsabilidade penal relaciona-se através de alguns princípios basilares que definem a expressão linguística por eles expressada. São eles: o princípio da retributividade ou da consequencialidade da pena em relação ao delito, bem como o princípio da legalidade, o princípio da necessidade ou da economia do direito penal, o princípio da lesividade ou da ofensividade do evento, princípio da culpabilidade, princípio da jurisdicionabilidade, princípio do acusatório, além do princípio do ônus da prova ou da verificação e, o princípio do contraditório. Esses princípios, ordenados e conectados sistematicamente definem as regras fundamentais do direito penal (Ferrajoli, 2006).

Os princípios mencionados traduzem um ideal garantista de utilização limitada, subsidiária e controlada da intervenção penal. Isso porque o Direito Penal, como sabido, é o ramo mais aflitivo do controle social juridicamente institucionalizado, por tangenciar a liberdade humana e, em razão disso, somente se justifica dentro dos mais criteriosos padrões de racionalidade. Não fosse assim e pudesse o poder público, a toda hora, acionar o sistema penal, a liberdade do ser humano seria banalmente ameaçada, comprometendo todo o arcabouço valorativo que o constituinte originário quis preservar (Pinho, 2006).

Destarte, ainda sob análise de Ana Cláudia Bastos de Pinho (2006, n.p.), vê-se que:

[...] a preocupação com a proteção do ser humano deve ser avaliada não apenas sob a ótica do imputado (limitação do poder punitivo), mas também sob a ótica das supostas vítimas de delitos (servindo como critério de escolha na definição de crimes; por isso, em uma perspectiva garantista, é inaceitável que crimes patrimoniais sejam apenados de forma mais severa do que delitos contra a pessoa) [...] o labor interpretativo das normas penais deverá ser, sempre, orientado não pelos parcos princípios positivados na Constituição, mas pela análise do sistema de valores latente no texto fundamental, que é [...] um reflexo direto da dignidade humana. O homem é o centro de toda concepção de direitos e garantias [...].

O princípio da legalidade estrita implica todas as demais garantias, tais como o da materialidade da ação ao juízo contraditório, como outras tantas condições de verificabilidade e de verificação e constitui por isso também, o pressuposto da estrita jurisdicionariedade do sistema. A legalidade estrita garante a verificabilidade e a falseabilidade dos tipos penais abstratos, assegurando, mediante as garantias penais, a denotação taxativa da ação, do dano e da culpabilidade, que formam seus elementos constitutivos. Enquanto isso, a estrita jurisdicionariedade garante a verificação e a falseabilidade dos tipos penais concretos, assegurando mediante as garantias processuais os pressupostos empíricos do ônus da prova a cargo da acusação e do direito de contestação por parte da defesa (Ferrajoli, 2006).

Dessa maneira, no âmbito da legalidade material, é necessário investigar a precisão do legislador ao formular as proibições penais, a fim de aferir a legitimidade ou não das normas incriminadoras. A lei penal deve ser clara, precisa, a fim de servir como garantia eficaz, evitando tipos penais obscuros e duvidosos que somente podem trazer insegurança aos destinatários da norma. Assim, a lei em matéria penal há de assumir dupla função, uma condicionante, referente à legalidade formal, no sentido de que a lei condiciona a existência do delito em plano concreto, e outra condicionada, referente à legalidade material, no sentido de que a lei incriminadora tem sua validade condicionada ao respeito aos postulados do direito penal garantista, como o dano, a ação, a culpabilidade etc. (Pinho, 2006).

A título de exemplo, traz-se à análise, a Lei do Juizado Especial Criminal, onde vê-se que uma das principais garantias constitucionais prejudicadas com o procedimento daquela lei é o princípio do devido processo legal.

Isso porque, como é sabido, o devido processo legal configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção ao direito de liberdade, quanto no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado *persecutor*. O devido processo penal tem como corolários a ampla defesa e o contraditório, que deverão ser assegurados aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, conforme texto constitucional expresso.

Portanto, no tocante aos Juizados Especiais Criminais, prescreve Eduardo M. Cavalcanti (2008) discute um ponto crucial da transação penal: a questão de reconhecer a sanção consensual como penal e a sentença como condenatória, e se isso violaria o princípio do devido processo legal. Há posições que defendem que, como a transação penal está expressamente garantida pela Constituição Federal de 1988 (art. 98, I), as garantias fundamentais são asseguradas no momento do acordo. Outros argumentam que, na eventual conversão em pena privativa de liberdade ou título da dívida ativa devido ao descumprimento da sanção restritiva de direitos ou multa transacionada, esse procedimento só ocorrerá se todas as garantias do devido processo legal forem observadas no incidente executório.

O principal efeito do reconhecimento da sanção consensual como penal e da sentença como condenatória é a conversão da sanção descumprida em pena privativa de liberdade ou em título da dívida ativa. No entanto, esse entendimento contraria a principal finalidade dos Juizados Especiais Criminais, que visa evitar a imposição de pena privativa de liberdade. Esse posicionamento é apoiado por doutrinadores, visto que a criação dos Juizados Especiais promove a aplicação de substitutivos penais e a mitigação do princípio da indisponibilidade da ação penal. Portanto, defender essa posição seria contrário ao espírito da Lei nº 9.099/95.

Do ponto de vista pragmático, a principal vantagem da referida lei é permitir que o indiciado se livre do processo. Embora haja críticas a esse entendimento, especialmente por não admitir que alguém convencido de sua inocência aceite, sem processo, contraditório, ampla defesa e prova, a aplicação imediata de pena não privativa de liberdade ou multa apenas para se livrar do processo, o autor ressalta que não se pode ignorar o impacto de determinado instituto jurídico na solução de conflitos sociais. A partir dessa aplicação, deve-se traçar a solução jurídica mais adequada à realidade do instituto em questão.

Além disso, o receio de adentrar a um processo crime, degenerado em suas finalidades, serve como meio para encontrar a efetividade da transação penal, não necessitando, como querem alguns doutrinadores, encontrá-la na conversão em pena privativa de liberdade ou título da dívida ativa no caso de descumprimento, violando, assim, a garantia do devido processo legal. De outra maneira, antes do advento do diploma legal em análise, a maioria das infrações de menor potencial ofensivo sequer chegava a ser apurada pela autoridade policial, mais pela falta de interesse da própria vítima do que pela falta de estrutura policial que viabilizasse o procedimento investigatório (Cavalcanti, 2008).

Destaque-se, por relevante, ser comum nos Juizados Especiais Criminais ouvir indiciados declarando que nunca tiveram problemas com a Justiça. Essa declaração, porém, não se restringe apenas aos supostos autores dos acontecimentos, mas também às vítimas, que buscam resolver rapidamente o que consideram um “contratempo”. Existe uma predominância da versão do indiciado sobre a da vítima, ambos alegando a presença de testemunhas para confirmar seus relatos. Devido à falta de investigação apropriada e de dilação probatória nesse momento, em conformidade com os princípios que regem os Juizados Especiais Criminais, não se pode garantir que a aceitação da proposta de transação penal assegure as salvaguardas fundamentais dos incisos LIV, LV e LVII do artigo 5º da Constituição de 1988 (Cavalcanti, 2008).

Assuntos como autoria do delito e causas de exclusão da ilicitude não são devidamente analisados, não chegando sequer ao critério de probabilidade. Portanto, o autor defende que o devido processo legal necessário para a imposição de sanção penal não é respeitado no âmbito inicial dos Juizados Especiais Criminais. Embora se possa alegar que a Constituição de 1988, no artigo 98, I, flexibilizou o princípio da obrigatoriedade e reformulou os princípios do processo penal para infrações de menor potencial ofensivo, e que essa mudança está expressa no artigo 62 da Lei nº 9.099/95, isso refere-se ao procedimento sumaríssimo.

Afirmar que o devido processo legal é observado na fase inicial dos Juizados Especiais Criminais, onde nem mesmo há um processo formal, é uma posição controversa.

Além disso, argumentar que a ampla defesa no processo de execução será garantida apenas em caso de descumprimento da sanção penal e consequente conversão em pena privativa de liberdade ou título da dívida ativa, desconsidera o fato de que a garantia do devido processo legal também se estende ao processo de conhecimento, até a sentença penal condenatória.

O que foi mencionado sobre o movimento garantista conduz à conclusão de que o Direito Penal não deve limitar-se à preservação dos dez axiomas proclamados pela visão particular de Luigi Ferrajoli sobre os direitos fundamentais. No contexto da Constituição de 1988 e do Estado Democrático de Direito por ela sustentado, a função do Direito Penal vai além desses limites, abrangendo, sempre que necessário, a proteção de todas as categorias de direitos fundamentais, independentemente de sua geração ou dimensão. Na perspectiva da moderna hermenêutica dos direitos fundamentais e dos textos normativos a eles relacionados (constitucionais, legais e convencionais), não se deve rejeitar as tradições em bloco, mas também não se deve aceitá-las acriticamente, validando seus vícios e distorções. Faz-se necessária uma releitura ampliada do sistema garantista para alcançar o garantismo integral mencionado (Magalhães, 2017).

Portanto, uma vez que os princípios formadores das garantias penais e processuais não se limitam a estabelecer as condições de uso da noção semântica de verdade processual, valem também para garantir a imunidade dos cidadãos acerca das intervenções punitivas infundadas ou arbitrárias. À medida que tais princípios estejam incorporados no ordenamento positivo sob forma de princípios constitucionais ou, em todo caso, legais, constitui ele também um modelo normativo de legitimidade jurídica ou de validade (Ferrajoli, 2006).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observou-se pelo estudo da obra analisada que o positivismo jurídico, ao dar ênfase à obrigatoriedade da lei, pode propiciar sistemas penais autoritários sem restrições ao poder normativo do Estado. A doutrina de Kelsen destaca a coercibilidade do direito positivo fundamentada na vontade humana arbitrária, em contraposição ao direito natural.

Como se viu, o garantismo penal apresenta uma análise crítica em três dimensões: a eficácia das leis, o respaldo democrático e a atuação do Estado, defendendo que a avaliação da constitucionalidade leve em conta não apenas os aspectos formais, mas também a coerência substancial das normas com a Constituição. Embora concebido como um paradigma de equilíbrio e justiça na punição, o garantismo frequentemente não é efetivado na realidade, principalmente em atividades administrativas e policiais.

Nessa seara, a punição no âmbito do direito criminal deve balancear elementos punitivos e preventivos a fim de evitar a condenação de pessoas inocentes e assegurar a correspondência entre crime e castigo. Porém, a existência de disparidades no acesso à justiça e diferenças na capacidade de defesa dos acusados levantam dúvidas sobre a justiça do sistema penal. A origem das penas revela a sua severidade e a urgência de um novo sistema criminal que aborde a ineficiência das práticas processuais, a influência da mídia, a superpopulação carcerária e a mutação da criminalidade.

Em meio a um sistema de justiça criminal caracterizado por leis rigorosas e aplicação da lei mais severa, é fundamental reconsiderar as opções de punições alternativas e buscar por uma justiça que seja mais justa e eficaz.

Observou-se, como dito, que a obra de Ferrajoli, dá ênfase às garantias penais e processuais ressaltando a relevância essencial desses fundamentos no cenário do direito penal contemporâneo. O sistema de justiça pautado em princípios como legalidade absoluta, proporcionalidade, lesividade, culpabilidade, contraditório e ônus da prova, busca garantir que a intervenção penal seja restrita, complementar e fiscalizada. Esses fundamentos não apenas restringem o exercício do poder de punir do Estado, como também resguardam os direitos individuais contra possíveis atos arbitrários e excessos.

Dessa forma, a presença e o respeito rigoroso às salvaguardas penais e processuais não se restringem apenas a uma formalidade, mas são peças fundamentais para a legitimidade do sistema jurídico como um todo. Por meio desses pilares, procura-se não só evitar injustiças na punição, mas também fomentar um sistema penal que reconheça plenamente os direitos básicos dos indivíduos, fortalecendo a confiança na justiça e na legalidade das estruturas democráticas. Logo, a aplicação constante desses princípios não é apenas uma obrigação legal, mas sim um comprometimento ético e político com a proteção dos valores democráticos e da dignidade humana.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências**. Brasília, Congresso Nacional, 1995. Disponível em: . Acesso em: 5 mar. 2022.

BIZZOTTO, Alexandre; RODRIGUES Andréia de Brito. **Processo Penal Garantista**. Goiânia: AB, 1998.

CAVALCANTI, Eduardo M. **Juizado Especial Criminal, o Descuprimento da transação penal**. 2008. Disponível em: <http://www.jfrn.gov.br/docs/doutrina43.doc>. Acesso em: 06 de jun. 2024.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **Quando se fala de verdade no processo penal, do que se fala?** 2020. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2020-jun-26/limite-penal-quando-verdade-processo-penal/>> Acesso em: jun. 2024.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

FREITAS, Marisa Helena D'Arbo; MANDARINO, Renan Posella; MESQUITA FILHO, Júlio de. **A Legalidade como Forma de Estado de Direito**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/kr/a/kkr3gqwvm7r7ntMMYDxmMWh/>. Acesso em: jun. 2024.

FREITAS, Marisa Helena D'ArboAlves; MANDARINO, Renan Posella; ROSA, Larissa. **GARANTISMO PENAL PARA QUEM?** O Discurso Penal Liberal Frente à sua Desconstrução pela Criminologia. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/seq/a/xY33FT6CgXQBw9dvNMXxzvH/abstract/?lang=pt>> Acesso em jun. 2024.

LOPES JR, Aury; ROSA, Alexandre de Moraes. **Busca da Verdade no Processo Penal para Além da Ambição Inquisitorial**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-jul-04/busca-verdade-processo-penal-alem-ambicao-inquisitorial/>. Acesso em: jun. 2024.

MAGALHÃES, Valmir Costa. **O Garantismo Penal Integral: Enfim, uma Proposta de Revisão do Fetiche Individualista**. 2017. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista52/Revista52\\_202.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista52/Revista52_202.pdf) > Acesso em: jun. 2024.

OLIVEIRA, Luiz Fernando Souza de. **As Razões do Garantismo**. 2008. Disponível em : <http://www.emerj.rj.gov.br>. Acesso em jun. 2024.

PINHO, Ana Cláudia Bastos de. **Direito Penal e Estado Democrático de Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

ROSA, Alexandre de Moraes da. **Para Você que Acredita em Verdade Real, Um Abraço**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-fev-16/limite-penal-voce-acredita-verdade-real-abraco/>. Acesso em: jun 2024.

---

## Organizadores

### **Ednan Galvão Santos**

Advogado e Professor universitário. Graduado em Direito. Licenciado em Filosofia. Investigador do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Coimbra (Portugal). Doutorando em Direito Público pela Universidade de Coimbra (Portugal). Doutorando em Filosofia pela Universidade do Porto (Portugal). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional – IBDC.

### **Karine Chaves Pereira Galvão**

Graduada em Enfermagem/Universidade Presidente Antônio Carlos/Campus Ubá, MG (2009). Mestre em Enfermagem, Linha de Pesquisa: Saúde Coletiva/Universidade Federal de Minas Gerais (2016). Formação em Tutoria Pedagógica de Educação a Distância/UFMG (2016). Enfermeira da Universidade Federal de Viçosa (UFV), preceptora e supervisora de estágio do curso de Enfermagem da UFV, entre 2010 e 2022, vínculo efetivo. Professora do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, vínculo temporário (atual).

# Índice Remissivo

## A

ações 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 45, 50, 62, 63, 65, 69, 76, 78, 86, 92, 98, 99, 102, 103, 127, 128, 130, 133, 136, 137, 139, 143, 144, 145, 146, 147, 153  
adoção 47, 53, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 81, 82, 86, 87  
adolescentes 14, 17, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42  
afirmativas 143, 144, 145, 146, 147, 153

## C

conciliação 162, 164, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180  
conflitos 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180  
constituição 43, 44, 55, 56  
contratações 44, 45, 50, 51, 52, 53  
criança 27, 28, 30, 34, 41, 42, 43, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 81, 86  
crimes 155, 156, 157, 161, 162, 163, 164, 165

## D

direito 6, 22, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 38, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 61, 62, 64, 68, 69, 70, 71, 75, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 195  
direitos 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 182, 184, 189, 191, 192, 195  
doméstica 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66  
drogas 13, 15, 20, 29, 32, 59, 71, 96, 102, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 117, 118, 122, 123, 124, 125

## E

encarceradas 107, 114, 116, 118, 119, 120, 124  
encarceramento 107, 108, 109, 110, 112, 114, 116, 117, 122, 124  
ensino 82, 116, 120, 122, 143, 144, 146, 147, 151, 152, 153, 154,  
envelhecimento 127, 128, 129, 130, 131, 134, 137, 138,

---

139, 140  
erradicação 21, 94, 95, 96, 98, 99, 103, 104  
estado 21, 32, 40, 53, 56, 68, 70, 71, 76, 88, 90, 91, 92,  
94, 111, 115, 120, 121, 122, 182  
estatuto 127, 131, 133, 135, 155, 156, 161, 162, 164,  
166, 196  
exploração sexual 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22

## F

feminino 15, 65, 73, 74, 107, 108, 109, 110, 112, 114,  
115, 124  
filosofia 88, 89, 90, 91, 93

## G

garantismo 93, 182, 183, 184, 191

## H

humanos 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26,  
27, 28, 29, 31, 32, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43

## I

idoso 64, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 138,  
139, 141, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 163, 164,  
166, 196  
idosos 45, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136,  
137, 138, 139, 140, 141, 155, 156, 157, 158, 159,  
160, 161, 163, 164, 165, 166  
ilegais 16, 107, 113, 114  
indígenas 115, 143, 144, 146, 147, 150, 151, 152, 153,  
154, 168, 169, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178,  
179, 180, 181, , 196  
infantil 17, 20, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103,  
104, 105, 106  
internacional 12, 13, 15, 16, 19, 21, 22

# J

jusnaturalismo 88, 89, 90, 91, 93  
justiça 168, 169, 170, 171, 173, 174, 179, 180, 181, 182,  
184, 185, 186, 187, 191, 192

# L

licitações 44  
limitação 62, 109, 116, 182, 189

# M

mediação 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 179,  
180, 181  
medidas 12, 14, 18, 19, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34,  
35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42  
mulher 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66  
mulheres 14, 15, 17, 21, 22, 45, 58, 59, 60, 61, 62, 63,  
64, 65, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115,  
116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125,  
126

# P

pacificação 168, 173, 174, 176, 181  
penal 34, 35, 38, 41, 61, 64, 86, 107, 108, 112, 114,  
117, 118, 119, 121, 125, 163, 164, 165, 182, 183,  
184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193  
permanência 72, 77, 89, 119, 121, 130, 137, 143, 144,  
147, 151, 152, 153, 154  
pessoas 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23  
poder punitivo 182, 189  
políticas 12, 14, 17, 20, 33, 42, 44, 45, 46, 48, 49, 51,  
52, 53, 63, 64, 65, 69, 70, 71, 75, 94, 95, 96, 98, 99,  
101, 103, 104, 143, 144, 145, 146, 147, 151, 153,  
197  
procedimento 58, 71, 81, 155, 156, 157, 162, 164  
públicas 12, 14, 33, 37, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53

---

# R

resistência 88, 89, 91, 92, 93

ressocialização 27, 32, 36, 40, 41, 107, 108, 109, 111, 113, 114, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 125

# S

saúde 19, 24, 27, 28, 29, 34, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56

sistema 6

socioeducativas 24, 25, 26, 27, 28, 30, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42

substâncias 50, 107, 112, 113, 114

sumaríssimo 155, 156, 157, 164

superior 58, 72, 73, 74, 82, 116, 128, 132, 143, 144, 146, 147, 151, 152, 153, 154

# T

tardia 67, 72, 74, 81, 82, 86, 87

teoria 38, 43, 90, 91, 107, 154, 182, 183, 184, 187, 188

trabalho 12, 13, 14, 15, 19, 22, 27, 34, 35, 42, 45, 46, 57, 58, 59, 63, 65, 69, 70, 76, 81, 82, 84, 87, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106

trabalho infantil 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106

tráfico 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23

# V

violação 12, 15, 24, 25, 31

violência 16, 19, 24, 27, 31, 33, 39, 40, 42, 43, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 163, 165, 166, 198

vulnerabilidade 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21





  
**AYA EDITORA**  
2024